

- 94 Processo : AIRR - 502829 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Mata Grande  
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho  
Agravado(s) : Maria da Luz de Oliveira e Outra
- 95 Processo : AIRR - 502830 / 1998 - 2 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Mata Grande  
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho  
Agravado(s) : Cícera Maria Gomes  
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
- 96 Processo : AIRR - 502831 / 1998 - 6 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Mata Grande  
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho  
Agravado(s) : João Vianez Vieira Alencar e Outro
- 97 Processo : AIRR - 502835 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Mata Grande  
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho  
Agravado(s) : Edla Maria Lima de Souza
- 98 Processo : AIRR - 502836 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Mata Grande  
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho  
Agravado(s) : Simone Albuquerque de Araújo  
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
- 99 Processo : AIRR - 502837 / 1998 - 8 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Mata Grande  
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho  
Agravado(s) : Valfredo Elísio Feitosa Lisboa
- 100 Processo : AIRR - 504217 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho  
Agravado(s) : Roberto Inácio Pereira e Outros
- 101 Processo : AIRR - 504218 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho  
Agravado(s) : Carlos Alberto Oliveira Senna e Outros
- 102 Processo : AIRR - 504439 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Ademair Xavier Machado e Outros  
Advogado : Dr(a). Francis Campos Bordas  
Agravado(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
- 103 Processo : AIRR - 504715 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Carlos Roberto Tofanin Parolin e Outros  
Advogado : Dr(a). Walter Bergström  
Agravado(s) : Elfusa Geral de Eletrofusão Ltda  
Advogado : Dr(a). Maurício Kempe de Macedo
- 104 Processo : AIRR - 504717 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Indústrias R. Carmargo Ltda  
Advogado : Dr(a). Lueci A. Dolosic  
Agravado(s) : Essio Gatti  
Advogado : Dr(a). Helena Maria Bunholli de Oliveira
- 105 Processo : AIRR - 505076 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com RR - 505077/1998-1  
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Estireno  
Advogado : Dr(a). Márcio Chilante Antônio  
Agravado(s) : Luiz Antônio Costa  
Advogado : Dr(a). José Giacomini
- 106 Processo : AIRR - 507775 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com RR - 509820/1998-2  
Agravante(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). André Porto Romero  
Agravado(s) : Mariá Barreto da Silva Camilo  
Advogado : Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro
- 107 Processo : AIRR - 507928 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com RR - 507929/1998-8  
Agravante(s) : Francisco Ribeiro Dias  
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca  
Agravado(s) : Master TV Vídeo Cabo Ltda.
- 108 Processo : AIRR - 509516 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Complemento : Corre Junto com RR - 509517/1998-7  
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Victor Feijó Filho  
Agravado(s) : Marcos Antônio Nahirney  
Advogado : Dr(a). Ernesto Trevizan
- 109 Processo : AIRR - 511268 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Alice Garcia e Outros
- Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
Agravado(s) : Município de Campinas  
Procurador : Dr(a). Fábio Marcelo Holanda
- 110 Processo : AIRR - 511446 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Campinas  
Procurador : Dr(a). Neiriberto Geraldo de Godoy  
Agravado(s) : Antônio Roberto Payolla  
Advogado : Dr(a). José Inácio Toledo
- 111 Processo : AIRR - 512577 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Sebastião Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez  
Agravado(s) : Município de Catanduvas
- 112 Processo : AIRR - 513486 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Suely Pinto Rabelo e Outras  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Procurador : Dr(a). Angela Victor Bacelar Wagner
- 113 Processo : AIRR - 515302 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Infoglobo Comunicações Ltda.  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Vianna Cardoso  
Agravado(s) : Amélia Verônica Gonçalves de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Kátia Duarte
- 114 Processo : AIRR - 516186 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Vera Cardoso da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 115 Processo : AIRR - 516188 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : João Ferreira Barros e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 116 Processo : AIRR - 516189 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Angela Maria Vital Torres e Outras  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 117 Processo : AIRR - 516192 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Elizabete Martins Sodré e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Procurador : Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior
- 118 Processo : AIRR - 516199 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Adriana Santana e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 119 Processo : AIRR - 516584 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Osvaldina Ferreira Machado e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Procurador : Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior
- 120 Processo : AIRR - 516633 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Eunice Teixeira Machado e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 121 Processo : AIRR - 518222 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Agaprint Informática Ltda.  
Advogado : Dr(a). Wagner Birvar Sanches  
Agravado(s) : Sandra Marques Ribeiro Gross  
Advogado : Dr(a). Luiz Ribeiro Saraiva Fonseca
- 122 Processo : AIRR - 518229 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Irma Mancaio Silva de Castro  
Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri  
Agravado(s) : Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco  
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
- 123 Processo : AIRR - 518825 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : João Azeredo Sobrinho  
Advogado : Dr(a). Nobuko Tobará Ferreira de França  
Agravado(s) : Hospital do Servidor Público Municipal  
Procurador : Dr(a). Maria Amélia Campolim de Almeida
- 124 Processo : AIRR - 518840 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Bankboston, N.A.  
Advogado : Dr(a). Nilamar Lofredo de Oliveira Cucchi  
Agravado(s) : Gildevânia Moraes da Silva
- 125 Processo : AIRR - 518870 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : HM Hotéis e Turismo S.A.

- Advogado : Dr(a). Maurício de Campos Veiga  
Agravado(s) : Carlos Alberto Miranda dos Anjos  
Advogado : Dr(a). Glauber Sérgio de Oliveira
- 126 Processo : AIRR - 518915 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Otávio Correia de Alexandria  
Advogado : Dr(a). Glória Mary D' Agostino Sacchi  
Agravado(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ferdinando Cosmo Credidio
- 127 Processo : AIRR - 518941 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Valtra do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Oswaldo Sant'Anna  
Agravado(s) : Marco Antonio de Jesus Francisco  
Advogado : Dr(a). Edu Monteiro Júnior
- 128 Processo : AIRR - 518977 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Itamaracá Transportes S.A.  
Advogado : Dr(a). Amarillio dos Santos  
Agravado(s) : Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP  
Advogado : Dr(a). Eugênia Baroni Martins
- 129 Processo : AIRR - 518978 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Carlos Eduardo Marmo  
Advogado : Dr(a). Silvio Roberto Marmo  
Agravado(s) : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sérgio Luiz Avena
- 130 Processo : AIRR - 518987 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Paulo Aristeu Fabiano e Outros  
Advogado : Dr(a). Fernando Roberto Gomes Beraldo  
Agravado(s) : Companhia Energética de São Paulo - CESP  
Advogado : Dr(a). Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo  
Agravado(s) : Fundação CESP  
Advogado : Dr(a). Luís Fernando Feola Lencioni
- 131 Processo : AIRR - 518994 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Luiz Vasco da Silva  
Advogado : Dr(a). José Giacomini  
Agravado(s) : Azevedo & Travassos S.A.
- 132 Processo : AIRR - 519030 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Rubens Eduardo Viana  
Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira  
Agravado(s) : São Vicente Distribuidora de Veículos Ltda.
- 133 Processo : AIRR - 519037 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Bacardi - Martini do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado(s) : Antônio Jorge Dantas  
Advogado : Dr(a). Sheila Gali Silva
- 134 Processo : AIRR - 519043 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Noemia Tomaz  
Advogado : Dr(a). Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves  
Agravado(s) : Fazenda do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Adriana Guimarães  
Agravado(s) : Instituto de Infectologia Emilio Ribas
- 135 Processo : AIRR - 519048 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Irmãos Guimarães S.A.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado(s) : Márcio Marinho de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Alfredo Nilton Versati
- 136 Processo : AIRR - 519053 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Serpal Engenharia Construtora Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Rodarte Gulke  
Agravado(s) : José Carlos Donzelli  
Advogado : Dr(a). Jair José Monteiro de Souza
- 137 Processo : AIRR - 519054 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Eduardo Rios do Prado  
Advogado : Dr(a). Beatriz Montenegro Castelo  
Agravado(s) : São Paulo Alpargatas S.A.  
Advogado : Dr(a). Lucas Pereira de Mello
- 138 Processo : AIRR - 519071 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Marcelino Dias de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Otavio Cristiano T Mocarzel  
Agravado(s) : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos  
Advogado : Dr(a). Gláucia Cristina Fruchella
- 139 Processo : AIRR - 519074 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior  
Agravado(s) : Vlademir Almeida Marques  
Advogado : Dr(a). Otavio Cristiano T Mocarzel
- 140 Processo : AIRR - 519078 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Carlos Alberto Magalhães  
Advogado : Dr(a). Andrea Kimura Prior  
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Agravado(s) : Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE
- 141 Processo : AIRR - 519089 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Asea Brown Boveri Ltda.  
Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano  
Agravado(s) : Mauro Araújo Bittencourt
- 142 Processo : AIRR - 519097 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 519098/1998-7  
Agravante(s) : Sueli José Vasquez Jones  
Advogado : Dr(a). Luciana Regina Eugênio  
Agravado(s) : Associação Escola Graduada de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Márcio Cabral Magano
- 143 Processo : AIRR - 519098 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 519097/1998-3  
Agravante(s) : Associação Escola Graduada de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano  
Agravado(s) : Sueli José Vasquez Jones  
Advogado : Dr(a). Luciana Regina Eugênio
- 144 Processo : AIRR - 519133 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : MRM do Brasil Sistema de Segurança e Outra  
Advogado : Dr(a). Anivarú Galo  
Agravado(s) : Nelson Jacota Cohen  
Advogado : Dr(a). Jeferson Chincbe
- 145 Processo : AIRR - 519135 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Auto Posto Mogi-Bertioga Ltda.  
Advogado : Dr(a). Juvenal Ferreira Perestrelo  
Agravado(s) : Severino Vicente de Freitas  
Advogado : Dr(a). Edu Monteiro Júnior
- 146 Processo : AIRR - 519137 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Cidade S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudia Valéria Abreu Benatto  
Agravado(s) : Pedro Takashi Masuda  
Advogado : Dr(a). Airton Camilo Leite Munhoz
- 147 Processo : AIRR - 519141 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Edmilson da Silva Santos  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Dedami  
Agravado(s) : Bauruense Serviços Gerais S/C Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marcos Pereira Osaki
- 148 Processo : AIRR - 519514 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Silvio Cardoso de Mello  
Advogado : Dr(a). Marcos Schwartzman  
Agravado(s) : Duratex S.A. e Outros  
Advogado : Dr(a). Cassius Marcellus Zomignani
- 149 Processo : AIRR - 519662 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Bretzke Alimentos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Agravado(s) : Essencial Alimentos Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Adriana Augusto Maeda  
Agravado(s) : Ana Maria Marchini Cinci e Outros  
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Prudente da Silva
- 150 Processo : AIRR - 520992 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo  
Advogado : Dr(a). Celestino Venâncio Ramos  
Agravado(s) : José Augusto Maciel de Lara  
Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida Q. N. Natario
- 151 Processo : AIRR - 520993 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 520994/1998-1  
Agravante(s) : Creusa Besborodco  
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Maia B. Crivelaro  
Agravado(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
- 152 Processo : AIRR - 520994 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 520993/1998-8  
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado(s) : Creusa Besborodco  
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Maia B. Crivelaro
- 153 Processo : AIRR - 521274 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças  
Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado  
Agravado(s) : Pedro Fernandes  
Advogado : Dr(a). Maria Izabel Jacomossi

- 154 Processo : AIRR - 523360 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Policlínica Geral do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga  
Agravado(s) : Valéria Paraense Ferreira  
Advogado : Dr(a). Amanda Silva dos Santos
- 155 Processo : AIRR - 523371 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos  
Agravado(s) : Edson Barbosa de Souza  
Advogado : Dr(a). José Perelmiter
- 156 Processo : AIRR - 524116 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
Advogado : Dr(a). Paulo Valed Perry Filho  
Agravado(s) : Maria de Fátima Botelho da Silva
- 157 Processo : AIRR - 524120 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Gillette do Brasil & Cia.  
Advogado : Dr(a). Fernando Ribeiro Lamounier  
Agravado(s) : Maria José de Araújo Muricy
- 158 Processo : AIRR - 524233 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 524234/1999-9  
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA  
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro  
Agravado(s) : Cristina Mendes  
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo
- 159 Processo : AIRR - 524234 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 524233/1999-5  
Agravante(s) : Cristina Mendes  
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo  
Agravado(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Márcio Cabral Magano
- 160 Processo : AIRR - 524236 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Aldo Hélio Piccinin e Outros  
Advogado : Dr(a). Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes  
Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 161 Processo : AIRR - 524274 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS  
Advogado : Dr(a). Marcos Pereira Osaki  
Agravado(s) : Mário César Almeida de Souza  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 162 Processo : AIRR - 524367 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : José Piazzon  
Advogado : Dr(a). Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves  
Agravado(s) : Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A.
- 163 Processo : AIRR - 525042 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : São Paulo Alpargatas S.A.  
Advogado : Dr(a). Michel Olivier Giraudeau  
Agravado(s) : Iraci do Nascimento Arcanjo  
Advogado : Dr(a). João Domingos
- 164 Processo : AIRR - 525051 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas  
Advogado : Dr(a). Flávio Lutaif  
Agravado(s) : Francisco Lopes de Almeida  
Advogado : Dr(a). Inácio Valério de Sousa
- 165 Processo : AIRR - 525052 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
Agravado(s) : Rachel Maria Zimbres Grenfell e Outro
- 166 Processo : AIRR - 525068 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Salles Penteado Eletroacústica e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite  
Agravado(s) : Jaynna de Souza Jardim  
Advogado : Dr(a). Armando José dos Santos
- 167 Processo : AIRR - 525089 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Concrebrás S.A.  
Advogado : Dr(a). Laura Feldman  
Agravado(s) : José Vergílio de Araujo  
Advogado : Dr(a). Ismar de Oliveira
- 168 Processo : AIRR - 526198 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Cooperativa de Produtores de Cana Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. Copersucar  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Heleno José Pereira  
Advogado : Dr(a). Roberto Alves de Sousa Neto
- 169 Processo : AIRR - 526417 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Digicenter Processamento de Dados Ltda.  
Advogado : Dr(a). Elenio Moreira Teixeira  
Agravado(s) : Angela Maria Maia e Outros  
Advogado : Dr(a). Miguel Antônio Von Rondow
- 170 Processo : AIRR - 527059 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
Advogado : Dr(a). Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha  
Agravado(s) : Ana Lúcia Ferreira Mares Guia  
Advogado : Dr(a). Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
- 171 Processo : AIRR - 527197 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 527198/1999-4  
Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari  
Agravado(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
Advogado : Dr(a). Davi Furtado Meirelles
- 172 Processo : AIRR - 527198 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 527197/1999-0  
Agravante(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari  
Agravado(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eliane Traverso Callegari
- 173 Processo : AIRR - 527200 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudia Ribeiro Ricci  
Agravado(s) : Edivaldo Amora Pereira  
Advogado : Dr(a). Dejair Passerine da Silva
- 174 Processo : AIRR - 527206 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto  
Agravado(s) : Francisco Carlos de Souza  
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
- 175 Processo : AIRR - 527213 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Transportadora Americana Ltda.  
Advogado : Dr(a). Acir Vespoli Leite  
Agravado(s) : Odenir Ferreira Leite
- 176 Processo : AIRR - 527226 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Maria Helena Freitas Zeoll  
Advogado : Dr(a). Márcio Cabral Magano  
Agravado(s) : Jackson Bomfim dos Santos  
Advogado : Dr(a). Antônio José dos Santos
- 177 Processo : AIRR - 527256 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Roberto Aparecido Godinho e Outros  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr(a). Juliano R. V. Costa Couto
- 178 Processo : AIRR - 528047 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Lafer S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior  
Agravado(s) : Manoel Cordeiro Souza
- 179 Processo : AIRR - 528054 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Oesp Gráfica S.A.  
Advogado : Dr(a). João Roberto Belmonte  
Agravado(s) : Sônia Maria de Souza Witzel  
Advogado : Dr(a). Wanderlina Pacheco de Oliveira
- 180 Processo : AIRR - 528148 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : João Raimundo Santos Silva  
Advogado : Dr(a). Semi Anjís Smaira
- 181 Processo : AIRR - 528646 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Francisco Oliveira de Macedo  
Advogado : Dr(a). Paula Marafeli  
Agravado(s) : Banco Fibra S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristina Karsokas
- 182 Processo : AIRR - 528889 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado : Dr(a). Humberto Braga de Souza  
Agravado(s) : José Carlos Primon Júnior  
Advogado : Dr(a). José Francisco da Silva
- 183 Processo : AIRR - 528922 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho de Santana  
Agravado(s) : Priscila Cristina Ramos  
Advogado : Dr(a). Marcelo Quio Ribeiro do Nascimento

- 184 Processo : AIRR - 528986 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 528987/1999-6  
Agravante(s) : Gerson Horvat  
Advogado : Dr(a). Francisco de Mattos Rangel  
Agravado(s) : Casas Buri S.A. - Comércio e Indústria  
Advogado : Dr(a). Leandro Ferreira da Silva
- 185 Processo : AIRR - 528987 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 528986/1999-2  
Agravante(s) : Casas Buri S.A. - Comércio e Indústria  
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Mendonça Cruz  
Agravado(s) : Gerson Horvat  
Advogado : Dr(a). Francisco de Mattos Rangel
- 186 Processo : AIRR - 529602 / 1999 - 1 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Fernando dos Santos  
Advogado : Dr(a). Nivaldo dos Santos  
Agravado(s) : Jorlan S.A. - Veículos Automotores Importação e Comércio
- 187 Processo : AIRR - 529760 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado(s) : Roberto Matte de Azambuja  
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 188 Processo : AIRR - 529765 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
Advogado : Dr(a). Vera Maria Reis da Cruz  
Agravado(s) : Glaicon Hercules Câmara da Silva  
Advogado : Dr(a). Angelo Ladio da Silva
- 189 Processo : AIRR - 529776 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel  
Agravado(s) : João Augusto Muniz de Araújo  
Advogado : Dr(a). Carlos Murilo Novaes
- 190 Processo : AIRR - 529777 / 1999 - 7 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : José de Anchieta Vieira  
Advogado : Dr(a). Paulo Sabino de Santana  
Agravado(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Conceição de Maria Holanda Honório Silva
- 191 Processo : AIRR - 529778 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Evandro José Barbosa  
Agravado(s) : Alexandre José Cerqueira Mendonça  
Advogado : Dr(a). Geraldo César Cavalcanti
- 192 Processo : AIRR - 529781 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). André Falcão de Melo  
Agravado(s) : Eliane Bahia de Alencar e Outros  
Advogado : Dr(a). Rudérico Mentasti
- 193 Processo : AIRR - 529796 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
Agravado(s) : Sebastião Dias de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Roberto Edson Furtado Cevidanês
- 194 Processo : AIRR - 529804 / 1999 - 0 . TRT da 24a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Sílvio Martins da Cunha
- 195 Processo : AIRR - 529808 / 1999 - 4 . TRT da 24a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Luciene Ortega
- 196 Processo : AIRR - 529810 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria  
Advogado : Dr(a). Nelinês Soares Signorelli Lagares  
Agravado(s) : Ricardo Calegari Gayer  
Advogado : Dr(a). Sandra Kochenborger
- 197 Processo : AIRR - 529812 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : João Seron e Outros  
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann  
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Ana Maria Franco Silveira
- 198 Processo : AIRR - 529816 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudia Regina Carlos Evaldt  
Agravado(s) : Edison Luiz Langer  
Advogado : Dr(a). Ana Paula Kotlinsky Severino
- 199 Processo : AIRR - 529823 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Pedro Paulo Silveira da Silva  
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil  
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Ana Maria Franco Silveira
- 200 Processo : AIRR - 529832 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Maria da Graça Dutra  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Claudio Bispo de Oliveira
- 201 Processo : AIRR - 529835 / 1999 - 7 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Agravado(s) : Samuel Cláudio Corrêa Victorino  
Advogado : Dr(a). Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti
- 202 Processo : AIRR - 529836 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Aldísio Pinto Paixão e Outros  
Advogado : Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
- 203 Processo : AIRR - 529840 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Júlio César Bortolotti  
Advogado : Dr(a). José Araújo Barbosa
- 204 Processo : AIRR - 529858 / 1999 - 7 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado(s) : José Guimarães de Lima
- 205 Processo : AIRR - 529875 / 1999 - 5 . TRT da 11a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado(s) : Jonas Barbosa
- 206 Processo : AIRR - 529883 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad  
Advogado : Dr(a). Antônio Zanini Pereira  
Agravado(s) : Marcos Aurélio da Silva Medeiros de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Barreto
- 207 Processo : AIRR - 529896 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Jorge Antônio da Silva Pantoja  
Advogado : Dr(a). Geraldo Fernandez Vasques  
Agravado(s) : Frigorífico Paragominas S.A.
- 208 Processo : AIRR - 529950 / 1999 - 3 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Agravado(s) : Raimundo Pereira da Silva  
Advogado : Dr(a). Daylton Anchieta Silveira
- 209 Processo : AIRR - 529952 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Unisys Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Danielle Parreira Belo  
Agravado(s) : Victor Rogério da Fonseca
- 210 Processo : AIRR - 530773 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Petrobrás Fertilizantes S.A. - PETROFERTIL  
Advogado : Dr(a). Francisco Gomes Ramalho  
Agravado(s) : Ramiro Carlos Salvador Ribeiro de Sousa Malheiro Dias Guedes de Campos  
Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo de Araújo Saboya
- 211 Processo : AIRR - 530774 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Cãndidos Bar e Restaurante Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino  
Agravado(s) : José Carlos e Outro  
Agravado(s) : Bragados Restaurante e Confeitaria Ltda.
- 212 Processo : AIRR - 530785 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza  
Agravado(s) : Nilva da Silva Ferreira  
Advogado : Dr(a). Dione Firmino de Lima
- 213 Processo : AIRR - 531353 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Empresa de Transportes Continental Ltda.  
Advogado : Dr(a). Hibrán Bassolo Antunes  
Agravado(s) : Jadir Ribeiro da Silva
- 214 Processo : AIRR - 531376 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : FDJ Distribuidora de Jornais Ltda.  
Advogado : Dr(a). Renato Arias Santiso  
Agravado(s) : Guilherme Ceschin Neto



- 215 Processo : AIRR - 531382 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Estamparia Esperança Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Augusto Fernandes Rodrigues  
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão
- 216 Processo : AIRR - 532223 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos  
Agravado(s) : Jorge José Santos Rego
- 217 Processo : AIRR - 532224 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
Advogado : Dr(a). Celso Magalhães Fernandes  
Agravado(s) : Cosmo dos Santos Souza  
Advogado : Dr(a). Neiva Mello de Carvalho
- 218 Processo : AIRR - 532226 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Transportadora Itapemirim S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos C Paladino  
Agravado(s) : Marcos Antonio Rodrigues
- 219 Processo : AIRR - 532706 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Outra  
Advogado : Dr(a). José de Arimatéa Vieira Paulino  
Agravado(s) : João José Alves da Silva
- 220 Processo : AIRR - 532721 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado(s) : Amaldo Ribeiro de Barros
- 221 Processo : AIRR - 532726 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Fazyp Indústria e Comércio de Fechos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mário Cálcia Júnior  
Agravado(s) : Vera Lúcia Silva dos Santos Souza
- 222 Processo : AIRR - 532819 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Rolim e Irmão Ltda.  
Advogado : Dr(a). Etelvino Oswaldo Costa  
Agravado(s) : Ilze Aparecida Rodrigues de Souza  
Advogado : Dr(a). Rosângela Morsani Silva
- 223 Processo : AIRR - 532829 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : TERCAM - Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Alberto Deodato Maia Barreto Filho  
Agravado(s) : Sebastião Victor de Oliveira
- 224 Processo : AIRR - 532852 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Donizetti Cardoso dos Santos  
Advogado : Dr(a). Caetano de Vasconcellos Neto  
Agravado(s) : Dagmar Gomes de Melo e Outros
- 225 Processo : AIRR - 532871 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : José Roberto Genaro  
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca  
Agravado(s) : Fosfertil - Fertilizantes Fosfatados S.A.
- 226 Processo : AIRR - 532885 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida  
Agravado(s) : Marci Moraes Cota
- 227 Processo : AIRR - 532886 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Escola Albert Einstein  
Advogado : Dr(a). Wilton Canuto da Rocha  
Agravado(s) : Lfgia Melo da Costa  
Advogado : Dr(a). Deophanes Araujo S. Filho
- 228 Processo : AIRR - 532905 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Condomínio do Edifício Hercules  
Advogado : Dr(a). Ítalo Teles Caetano  
Agravado(s) : Renilda Rodrigues Martins
- 229 Processo : AIRR - 532907 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : ASBACE - Associação Brasileira dos Bancos Estaduais  
Advogado : Dr(a). Ronaldo Almeida de Carvalho  
Agravado(s) : Domingos Inocêncio dos Santos Neto  
Advogado : Dr(a). Marcelo Portugal Torres
- 230 Processo : AIRR - 532912 / 1999 - 5 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Ademar Farias  
Advogado : Dr(a). Silvio Augusto de Moura Fé  
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Dr(a). Rozimeri Barbosa de Sousa
- 231 Processo : AIRR - 532940 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 532941/1999-5
- Agravante(s) : Dante Carlos Rosestolato  
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca  
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Claudio Bispo de Oliveira
- 232 Processo : AIRR - 532941 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 532940/1999-1  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Claudio Bispo de Oliveira  
Agravado(s) : Dante Carlos Rosestolato  
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 233 Processo : AIRR - 532962 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Inês Loureiro Teixeira  
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes  
Agravado(s) : Barroca Tênis Clube  
Advogado : Dr(a). Oswaldo Machado
- 234 Processo : AIRR - 533836 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : P. Severino Netto & Cia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Adriana Cury Marduy Severini  
Agravado(s) : Osvaldo Luiz Moreira
- 235 Processo : AIRR - 533839 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Reckitt & Colman Industrial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos  
Agravado(s) : Ivanir Xavier Bernardino
- 236 Processo : AIRR - 533860 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s) : Andréa Santos Costa  
Advogado : Dr(a). Pedro Edson Gianfré
- 237 Processo : AIRR - 533863 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Pollus Serviços de Segurança Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mauro Tiseo  
Agravado(s) : José Roberto dos Santos
- 238 Processo : AIRR - 533874 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ  
Advogado : Dr(a). Marcelo Ribeiro Silva  
Agravado(s) : Moacyr Soares e Outros
- 239 Processo : AIRR - 533877 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Geotécnica S.A.  
Advogado : Dr(a). João Carlos Ferreira Azevedo Júnior  
Agravado(s) : Sebastião Vicente dos Santos
- 240 Processo : AIRR - 533879 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : CRJ - Conservadora Rio de Janeiro Ltda.  
Advogado : Dr(a). Daniel Batista Vieira  
Agravado(s) : Izabel Santos
- 241 Processo : AIRR - 534115 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
Advogado : Dr(a). Margareth Bierwagen  
Agravado(s) : José Gonzaga de Oliveira
- 242 Processo : AIRR - 534120 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Transportes Brasfrio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos  
Agravado(s) : Irtílio Bariani  
Advogado : Dr(a). Antimo Pio Pascoal Barbiero
- 243 Processo : AIRR - 534123 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Sérgio Batista Cepelos  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
- 244 Processo : AIRR - 534132 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro  
Agravado(s) : Luiz Eduardo Giopato
- 245 Processo : AIRR - 534138 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Agravado(s) : Romildo Ananias
- 246 Processo : AIRR - 534153 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Alessandra de Camargo Gianna  
Agravado(s) : Rita de Cássia Coa  
Advogado : Dr(a). José Murassawa
- 247 Processo : AIRR - 534154 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

- Advogado : Dr(a). José Roberto da Silva  
Agravado(s) : Aparecido Rodrigues Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Otavio Cristiano T Mocarzel
- 248 Processo : AIRR - 534160 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros  
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos  
Agravado(s) : Benjamim Martins Neto  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 249 Processo : AIRR - 534163 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Menezes Silva  
Agravado(s) : Antônio Evanio de Almeida  
Advogado : Dr(a). Sérgio Francisco Coimbra Magalhães
- 250 Processo : AIRR - 534242 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Petronilo Firmino de Lima  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Agravado(s) : Hotel Marian Palace Ltda.
- 251 Processo : AIRR - 534245 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Haylton Rogério Fernandes Verona  
Advogado : Dr(a). Acir Vespoli Leite
- 252 Processo : AIRR - 534250 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Cornélio Antonio dos Santos  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
- 253 Processo : AIRR - 534251 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Gilson José da Silva  
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez  
Agravado(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
Advogado : Dr(a). Claudio A. F. Penna Fernandez
- 254 Processo : AIRR - 534255 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Evadin Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto  
Agravado(s) : Fábio das Graças Furtado  
Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
- 255 Processo : AIRR - 534263 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior  
Agravado(s) : Antônio Augusto Alves  
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
- 256 Processo : AIRR - 534269 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Igaras Papéis e Embalagens Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eliane Traverso Callegari  
Agravado(s) : Valdivino Vicente de Novaes
- 257 Processo : AIRR - 534270 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Maria Eliane de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira  
Agravado(s) : Sopoupe Administradora de Consórcios S/C Ltda  
Advogado : Dr(a). Renato de Paula Mietto
- 258 Processo : AIRR - 534271 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s) : Renato Praxedes Marcolino  
Advogado : Dr(a). Adriana Nucci
- 259 Processo : AIRR - 534274 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Bristol Myers Squibb Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
Agravado(s) : Aparecido Garcia
- 260 Processo : AIRR - 534276 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Concrebrás S.A.  
Advogado : Dr(a). Laura Feldman  
Agravado(s) : Vilmar Rocha Araújo  
Advogado : Dr(a). Andréa Augusta Pulici Kanaguchi
- 261 Processo : AIRR - 534346 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : José Fernandes Esteves  
Advogado : Dr(a). Omi Arruda Figueiredo Júnior
- 262 Processo : AIRR - 534347 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Pires Serviços de Segurança Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy  
Agravado(s) : Itamiro Benedicto  
Advogado : Dr(a). José Oscar Borges
- 263 Processo : AIRR - 534356 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 534357/1999-1  
Agravante(s) : Evani Maria Oliveira Viali  
Advogado : Dr(a). Luciana Regina Eugênio  
Agravado(s) : S.A. O Estado de São Paulo  
Advogado : Dr(a). José Luiz dos Santos
- 264 Processo : AIRR - 534357 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 534356/1999-8  
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo  
Advogado : Dr(a). José Luiz dos Santos  
Agravado(s) : Evani Maria Oliveira Viali  
Advogado : Dr(a). Luciana Regina Eugênio
- 265 Processo : AIRR - 534374 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Mário Arlindo Gibertoni  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos dos Reis
- 266 Processo : AIRR - 534427 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Wellcome Operadora Brasileira de Turismo Ltda. e Outra  
Advogado : Dr(a). Mauro Tiseo  
Agravado(s) : Luiz Fernando Mendes
- 267 Processo : AIRR - 534473 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 534474/1999-5  
Agravante(s) : Jorge Pacheco de Oliveira Júnior  
Advogado : Dr(a). Neyde Balbino do Nascimento  
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
Advogado : Dr(a). Alessandra Figueiredo Politano
- 268 Processo : AIRR - 534474 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 534473/1999-1  
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
Advogado : Dr(a). Alessandra Figueiredo Politano  
Agravado(s) : Jorge Pacheco de Oliveira Filho  
Advogado : Dr(a). Neyde Balbino do Nascimento
- 269 Processo : AIRR - 534489 / 1999 - 8 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Encomind Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mércia Aryce da Costa  
Agravado(s) : Walkiria Souza Ribeiro Saraiva Santos  
Advogado : Dr(a). Hélio Ailton Pedrozo
- 270 Processo : AIRR - 534493 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros  
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme  
Agravado(s) : José Coelho de Mesquita  
Advogado : Dr(a). Orlando Alves Beserra
- 271 Processo : AIRR - 534496 / 1999 - 1 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Ivamar Fernandes do Nascimento  
Advogado : Dr(a). Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos
- 272 Processo : AIRR - 534498 / 1999 - 9 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG  
Advogado : Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo  
Agravado(s) : Maurício Abdala  
Advogado : Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos
- 273 Processo : AIRR - 534503 / 1999 - 5 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG  
Advogado : Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo  
Agravado(s) : Sandra Sousa da Silva Alcântara  
Advogado : Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos
- 274 Processo : AIRR - 534504 / 1999 - 9 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Jocione Pinheiro dos Santos  
Advogado : Dr(a). Otávio Batista Carneiro  
Agravado(s) : Unigraf-Unidas Gráfica e Editora Ltda.  
Advogado : Dr(a). João Leandro Pompeu de Pina
- 275 Processo : AIRR - 534509 / 1999 - 7 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Ecy Vieira Delfino de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos de Pádua Bailão  
Agravado(s) : Unimed Goiânia Corretora de Seguros Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria Clara Rezende Roquette
- 276 Processo : AIRR - 535844 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Lojas Arapuá S.A.  
Advogado : Dr(a). Isabel das Graças Dorado Torres  
Agravado(s) : Rogério Vitório Ragazzi  
Advogado : Dr(a). Luís Eduardo Loureiro da Cunha
- 277 Processo : AIRR - 535855 / 1999 - 8 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)

- Agravante(s) : Comercial de Gás Ltda.  
Advogado : Dr(a). Francisco Soares Campelo Filho  
Agravado(s) : Joaquim Alves da Silva  
Advogado : Dr(a). Edilando Barroso de Oliveira
- 278 Processo : AIRR - 535868 / 1999 - 3 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : CCA Automóveis Ltda. e Outros  
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme  
Agravado(s) : Carlos Antônio Amorim Lopes Pitanga  
Advogado : Dr(a). Divino Donizetti Pereira
- 279 Processo : AIRR - 535869 / 1999 - 7 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros  
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme  
Agravado(s) : Luis Fernando Lopes Pinto  
Advogado : Dr(a). Orlando Alves Beserra
- 280 Processo : AIRR - 535870 / 1999 - 9 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : CCA - Companhia Comercial de Automóveis  
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme  
Agravado(s) : Maria Eterna Soares de Faria  
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto de Faria
- 281 Processo : AIRR - 535872 / 1999 - 6 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros  
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme  
Agravado(s) : Divino Bibicow  
Advogado : Dr(a). Orlando Alves Beserra
- 282 Processo : AIRR - 535874 / 1999 - 3 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros  
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme  
Agravado(s) : Maria Marly Alves da Silva  
Advogado : Dr(a). Orlando Alves Beserra
- 283 Processo : AIRR - 535875 / 1999 - 7 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outros  
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme  
Agravado(s) : Gildo Alves de Souza  
Advogado : Dr(a). Orlando Alves Beserra
- 284 Processo : AIRR - 535878 / 1999 - 8 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Marcos Nunes Vieira  
Advogado : Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos  
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Gomes Castanheira
- 285 Processo : AIRR - 535880 / 1999 - 3 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros  
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme  
Agravado(s) : Sônia de Fátima Angelo  
Advogado : Dr(a). Orlando Alves Beserra
- 286 Processo : AIRR - 535980 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). José Goutier Rodrigues  
Agravado(s) : Mauro Augusto Sartin  
Advogado : Dr(a). Andrea Kimura Prior
- 287 Processo : AIRR - 535981 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA  
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro  
Agravado(s) : Mirelle Santana de Oliveira Soares  
Advogado : Dr(a). Pedro Edson Gianfré
- 288 Processo : AIRR - 535989 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Ademir Alves de Sousa  
Advogado : Dr(a). Lourenço João Cordioli
- 289 Processo : AIRR - 535991 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Antônio Rosa da Silva  
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
- 290 Processo : AIRR - 535992 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Techint Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Gilmar da Silva Sobral Moreira  
Agravado(s) : Reginaldo dos Santos Portella  
Advogado : Dr(a). Maria Imaculada Belchior
- 291 Processo : AIRR - 536021 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Hélio Vitorio da Fonseca Dias  
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos  
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 292 Processo : AIRR - 536034 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
- Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Agravado(s) : José da Rocha Amazonas
- 293 Processo : AIRR - 536072 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Maurizio Piha  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Oliveira Caiana  
Agravado(s) : Banco Itaú S.A. e Outro  
Advogado : Dr(a). Ismal Gonzalez
- 294 Processo : AIRR - 536998 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Edson Luiz Saraiva dos Reis  
Agravado(s) : Nauri de Andrade Valois  
Advogado : Dr(a). Érika Azevedo Siqueira
- 295 Processo : AIRR - 538254 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Jurandi de Melo  
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros  
Agravado(s) : Usina Terra Nova S.A.
- 296 Processo : AIRR - 538314 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula  
Agravado(s) : Jorge Luiz Santos da Silva
- 297 Processo : AIRR - 538793 / 1999 - 2 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN  
Advogado : Dr(a). Romero Tavares Souto Maior  
Agravado(s) : Miraci Lopes da Costa e Outros
- 298 Processo : AIRR - 538800 / 1999 - 6 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN  
Advogado : Dr(a). Eduardo Serrano da Rocha  
Agravado(s) : José Ribamar da Silva
- 299 Processo : AIRR - 538806 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
Advogado : Dr(a). José Guilherme Carvalho Zagallo  
Agravado(s) : Maria Saete Silva Caldas  
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 300 Processo : AIRR - 538807 / 1999 - 1 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo José Miranda Goulart  
Agravado(s) : Dalzeir Pinto Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 301 Processo : AIRR - 538827 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo  
Advogado : Dr(a). Christovam Ramos Pinto Neto
- 302 Processo : AIRR - 538828 / 1999 - 4 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Wilhas Miranda de Jesus e Outros
- 303 Processo : AIRR - 538834 / 1999 - 4 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Coimex Armazéns Gerais Ltda.  
Advogado : Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli  
Agravado(s) : Rogério Gomes de Souza  
Advogado : Dr(a). Célia Fernandes de Lima da Silva
- 304 Processo : AIRR - 538836 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr(a). Amilcar Larrosa Moura  
Agravado(s) : Catharino da Silva
- 305 Processo : AIRR - 538837 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Viação Joana D'Arc Ltda.  
Advogado : Dr(a). Josemar de Deus Júnior  
Agravado(s) : Valdevino Pereira Santos  
Advogado : Dr(a). Maria Helena Plazzi Carraretto
- 306 Processo : AIRR - 538841 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins  
Agravado(s) : Francisco Lopes Caldas  
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 307 Processo : AIRR - 538842 / 1999 - 1 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo José Miranda Goulart  
Agravado(s) : Augusta Santos Maciel  
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes

- 308 Processo : AIRR - 538843 / 1999 - 5 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Evandro José Barbosa  
Agravado(s) : Gilmar Batista de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Amilton de França
- 309 Processo : AIRR - 538844 / 1999 - 9 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins  
Agravado(s) : Maria do Socorro Miranda  
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 310 Processo : AIRR - 538845 / 1999 - 2 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo José Miranda Goulart  
Agravado(s) : Carmen Celeste Melo Oliveira  
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 311 Processo : AIRR - 538846 / 1999 - 6 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins  
Agravado(s) : Celso Pereira Rosa  
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 312 Processo : AIRR - 538847 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins  
Agravado(s) : Maria Dolores Vicira  
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 313 Processo : AIRR - 538848 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins  
Agravado(s) : Bento de Jesus Moraes  
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 314 Processo : AIRR - 538850 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda.  
Advogado : Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto  
Agravado(s) : Edimaro da Luz Araújo e Outro  
Advogado : Dr(a). Erika Fonseca Mendes
- 315 Processo : AIRR - 538851 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Ricardo Luiz de Souza  
Advogado : Dr(a). Gilberto Cláudio Hoerlle
- 316 Processo : AIRR - 538853 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda.  
Advogado : Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto  
Agravado(s) : Marco Antônio Fiuza Magalhães  
Advogado : Dr(a). Narciso Camilo de Andrade
- 317 Processo : AIRR - 538881 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : BR Banco Mercantil S.A.  
Advogado : Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora  
Agravado(s) : Edna Lúcia de Souza  
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
- 318 Processo : AIRR - 538907 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Galo Doce Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Aurélio Borges de Moraes  
Agravado(s) : Rosilene Maria Soares
- 319 Processo : AIRR - 538910 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Jorge Pereira da Silva  
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida  
Agravado(s) : Condomínio Morada do Sol
- 320 Processo : AIRR - 538913 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A.  
Advogado : Dr(a). José Maximino da Silveira Ferreira  
Agravado(s) : Regima Maura Rebelo Brasil  
Advogado : Dr(a). Walbert Andre Alves
- 321 Processo : AIRR - 538950 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Dinaldo Alves Mascarenhas  
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro  
Agravado(s) : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA  
Advogado : Dr(a). Milton Correia Filho
- 322 Processo : AIRR - 538955 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). William Figueiredo de Oliveira  
Agravado(s) : Carlos Eloi Dias da Motta  
Advogado : Dr(a). Celso Lázaro de Assis Ribeiro Júnior
- 323 Processo : AIRR - 538959 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
- Agravante(s) : Carlito Manoel Ribeiro e Outros  
Advogado : Dr(a). José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza  
Agravado(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
- 324 Processo : AIRR - 538960 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Célia Maria Fernandes Belmonte  
Agravado(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA  
Advogado : Dr(a). Charles Soares Aguiar
- 325 Processo : AIRR - 538961 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
Advogado : Dr(a). Celso Magalhães Fernandes  
Agravado(s) : Barto Alves da Silva  
Advogado : Dr(a). Teresa Rodrigues da Rocha Silva
- 326 Processo : AIRR - 538962 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
Advogado : Dr(a). Luís Figueiredo Fernandes  
Agravado(s) : Ivanildo Valdivino da Silva  
Advogado : Dr(a). Teresa Rodrigues da Rocha Silva
- 327 Processo : AIRR - 538963 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Jeferson Malta de Andrade  
Agravado(s) : Lêda Cristina de Lima  
Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
- 328 Processo : AIRR - 539052 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Jair Evangelista da Rocha e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
Procurador : Dr(a). Ademir Marcos Afonso
- 329 Processo : AIRR - 539061 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Valmir Silva Rocha e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
Procurador : Dr(a). Maria Cecília Faro Ribeiro
- 330 Processo : AIRR - 539062 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Maria Luiza da Conceição Rodrigues e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Procurador : Dr(a). Gisele de Britto
- 331 Processo : AIRR - 539065 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Joselito Alves de Almeida e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Procurador : Dr(a). Gisele de Brito
- 332 Processo : AIRR - 539070 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Eurico Barbosa Moreira e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
Procurador : Dr(a). Denise Minervino Quintiere
- 333 Processo : AIRR - 539082 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Energética de Brasília - CEB  
Advogado : Dr(a). Murilo Bouzada de Barros  
Agravado(s) : Raimundo Rodrigues Irineu  
Advogado : Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
- 334 Processo : AIRR - 539097 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 539098/1999-9  
Agravante(s) : Antônio Eduardo Santos Andrade  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA  
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
- 335 Processo : AIRR - 539098 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 539097/1999-5  
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Antônio Eduardo Santos Andrade  
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 336 Processo : AIRR - 539102 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Marli dos Santos Silva  
Advogado : Dr(a). João Ranulfo de Oliveira Neto  
Agravado(s) : Supermar Supermercados S.A.  
Advogado : Dr(a). Igor Nunes Brito
- 337 Processo : AIRR - 539105 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Eduardo Oliveira Jovita  
Advogado : Dr(a). Ernandes de Andrade Santos  
Agravado(s) : Bio e Corp Industrial Ltda.

- 338 Processo : AIRR - 539108 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : BR Banco Mercantil S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Ângelo de Lima Freire  
Agravado(s) : Luiz Cezar Portugal Dantas  
Advogado : Dr(a). André Lima Passos
- 339 Processo : AIRR - 539110 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA  
Advogado : Dr(a). Arlindo Almeida Filho  
Agravado(s) : Antônio Ferreira Porto
- 340 Processo : AIRR - 539403 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA  
Advogado : Dr(a). Raymundo de Freitas Pinto  
Agravado(s) : Amélia Alves dos Santos Neto
- 341 Processo : AIRR - 540783 / 1999 - 4 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos  
Advogado : Dr(a). Maria Ferreira de Sá  
Agravado(s) : João Benedito da Silva
- 342 Processo : AIRR - 540784 / 1999 - 8 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos  
Advogado : Dr(a). Maria Ferreira de Sá  
Agravado(s) : Maria do Carmo Torres
- 343 Processo : AIRR - 540786 / 1999 - 5 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos  
Advogado : Dr(a). Maria Ferreira de Sá  
Agravado(s) : Luziene Miranda Diniz Freitas
- 344 Processo : AIRR - 540798 / 1999 - 7 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Assis Davis  
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Espírito Santo - SINDPREV/ES  
Advogado : Dr(a). Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti
- 345 Processo : AIRR - 540812 / 1999 - 4 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos  
Advogado : Dr(a). Maria Ferreira de Sá  
Agravado(s) : Erclio Neto da Silva
- 346 Processo : AIRR - 540877 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Continental de Pesca Ltda.  
Advogado : Dr(a). Haroldo Alves dos Santos  
Agravado(s) : João Hélio Góes Ferreira
- 347 Processo : AIRR - 540881 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : ECOMAR - Indústria de Pesca S.A.  
Advogado : Dr(a). Haroldo Alves dos Santos  
Agravado(s) : Raimunda Alves Cunha e Outros
- 348 Processo : AIRR - 540887 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Antônio Ferreira Filho - Brasil Service Conservação e Serviços  
Advogado : Dr(a). Helder Wanderley Oliveira  
Agravado(s) : Kátia Cristina Carvalho e Carvalho
- 349 Processo : AIRR - 541490 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Maria de Lourdes Domingues Maciel  
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues  
Agravado(s) : Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Álcool  
Advogado : Dr(a). Murillo Astéio Tricca
- 350 Processo : AIRR - 541502 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Pitimbu  
Advogado : Dr(a). Hercílio Belarmino da Silva Júnior  
Agravado(s) : Auzaneide Mariano de Lima
- 351 Processo : AIRR - 541510 / 1999 - 7 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN  
Advogado : Dr(a). Antônio de Brito Dantas  
Agravado(s) : Carlos Alberto Fernandes Pinheiro de Outra
- 352 Processo : AIRR - 541516 / 1999 - 9 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr(a). Gilberto Dias Ferreira  
Agravado(s) : Cristóvão Gomes Ramalho e Outro  
Advogado : Dr(a). Alexandre José Cassol
- 353 Processo : AIRR - 541519 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Rose Mary Magna Gomes Fonseca Moura  
Advogado : Dr(a). Carlos Gondim Miranda de Farias  
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador : Dr(a). Antenor Roberto S. de Medeiros
- 354 Processo : AIRR - 541527 / 1999 - 7 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM  
Advogado : Dr(a). Paulo José Miranda Goulart
- Agravado(s) : José Carlos Costa  
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 355 Processo : AIRR - 541551 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : José Valmor Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Mirian Aparecida Gonçalves  
Agravado(s) : Hospital Novo Mundo Ltda.
- 356 Processo : AIRR - 541553 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Claudio Bispo de Oliveira  
Agravado(s) : Erondina de Bastos
- 357 Processo : AIRR - 541554 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Rondon S.A. e Outros  
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Cabel  
Agravado(s) : Acir Angeli Conti e Outros
- 358 Processo : AIRR - 541567 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Isabel Salustiano Pereira e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 359 Processo : AIRR - 541569 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Angela Dalva Silveira de Souza e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 360 Processo : AIRR - 541570 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Maria da Luz da Fé Souza e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 361 Processo : AIRR - 541585 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Renove Automóveis Peças e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo  
Agravado(s) : João Campos Fragoço  
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Martins Viana
- 362 Processo : AIRR - 541588 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Três Poderes S.A. Supermercados  
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo  
Agravado(s) : Sandra Machado dos Santos  
Advogado : Dr(a). Ricardo Trigona Neto
- 363 Processo : AIRR - 541614 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Maria Juracy de Rezende e Outros  
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 364 Processo : AIRR - 541616 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Camilo Pereira da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 365 Processo : AIRR - 541623 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Carmen Lúcia Bisinoto Matias e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 366 Processo : AIRR - 541624 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Aníbal Ludovico Mariano e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 367 Processo : AIRR - 541635 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira  
Agravado(s) : José Adelio Duarte
- 368 Processo : AIRR - 542464 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Divino Guiaro  
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues  
Agravado(s) : Ibieté Agropecuária Ltda.  
Advogado : Dr(a). Léda Pavini Zeviani  
Agravado(s) : Transportadora Nardini Ltda.
- 369 Processo : AIRR - 542465 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo e Outro  
Advogado : Dr(a). José Luiz dos Santos  
Agravado(s) : Marcos Torres Freire de Oliveira e Outros  
Advogado : Dr(a). Afonso Celso de Carvalho Simões
- 370 Processo : AIRR - 542479 / 1999 - 8 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Cachoeiro de Itapemirim  
Advogado : Dr(a). José Eduardo Coelho Dias  
Agravado(s) : Valmir Gonçalves de Souza
- 371 Processo : AIRR - 542490 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)



- Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Claudio Bispo de Oliveira  
Agravado(s) : Gerardo Xavier Santiago  
Advogado : Dr(a). Gisa Silva
- 372 Processo : AIRR - 542509 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Lourival Ferreira da Cruz  
Advogado : Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima  
Agravado(s) : Banco do Estado de Alagoas S.A. - PRODUBAN (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Luiz Regulo Ramalho
- 373 Processo : AIRR - 542520 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Drive-Car Transportes e Combustíveis Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Agravado(s) : Eduardo Rodrigues de Oliveira
- 374 Processo : AIRR - 542529 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Claudio Bispo de Oliveira  
Agravado(s) : Maria Neusa Santos Souza  
Advogado : Dr(a). Andréa Maria Soares Quadros
- 375 Processo : AIRR - 542653 / 1999 - 8 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Benedito Ferreira Gomes  
Advogado : Dr(a). Jane Maria Balestrin
- 376 Processo : AIRR - 542667 / 1999 - 7 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Escola Cosmos de Primeiro Grau S/C  
Advogado : Dr(a). José Antônio Alves de Abreu  
Agravado(s) : Valdivina Gomes da Silva  
Advogado : Dr(a). Fábio Fagundes de Oliveira
- 377 Processo : AIRR - 543737 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Jonas Vieira de Lima  
Advogado : Dr(a). Joel Eduardo de Oliveira  
Agravado(s) : Embramet Empresa Brasileira de Artefatos Metálicos Ltda.
- 378 Processo : AIRR - 543740 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Sylvachem Marketing S.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ana Cristina M. Ferreira  
Agravado(s) : Janete Aparecida Remijo
- 379 Processo : AIRR - 543741 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.  
Advogado : Dr(a). Alfredo Lalia Filho  
Agravado(s) : Marconde da Silva Ferreira  
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
- 380 Processo : AIRR - 543743 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : A.M. Taxi Ltda.  
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto  
Agravado(s) : Joilson Andrade
- 381 Processo : AIRR - 543744 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Mafor Engenharia e Indústria de Equipamentos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Gabriel Tavares  
Agravado(s) : Sebastião Araújo Bicharelli
- 382 Processo : AIRR - 543748 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Mitsubishi Brasileiro S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Takahiro Oka  
Agravado(s) : Roberto Sussumo Koga  
Advogado : Dr(a). Vera Lucia Tahira Inomata
- 383 Processo : AIRR - 543752 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Arlindo Alves Cardoso  
Advogado : Dr(a). Sônia Regina Bertolazzi Biscuola  
Agravado(s) : Fundação Cásper Líbero  
Advogado : Dr(a). Walter Jonas Freires Maia
- 384 Processo : AIRR - 544010 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel  
Agravado(s) : Isao Takahashi  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 385 Processo : AIRR - 544055 / 1999 - 5 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim  
Advogado : Dr(a). Valber Muniz  
Agravado(s) : Iris Maria de Oliveira
- 386 Processo : AIRR - 544061 / 1999 - 5 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim  
Advogado : Dr(a). Valber Muniz  
Agravado(s) : Zenilda Belfort Santos
- 387 Processo : AIRR - 544062 / 1999 - 9 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
- Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim  
Advogado : Dr(a). Valber Muniz  
Agravado(s) : Raimunda Pereira de Matos Santos
- 388 Processo : AIRR - 544066 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim  
Advogado : Dr(a). Valber Muniz  
Agravado(s) : Maria da Glória Silva Amorim
- 389 Processo : AIRR - 544067 / 1999 - 7 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra-MA  
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki  
Agravado(s) : Doralice Gomes Ribeiro
- 390 Processo : AIRR - 544092 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Televisão Liberal Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria Celina Menezes Vieira  
Agravado(s) : Calino Carla Cunha de Bulhões
- 391 Processo : AIRR - 544107 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador : Dr(a). Célia Rosário Lage Medina Cavalcante  
Agravado(s) : Abda do Socorro Silveira dos Santos  
Agravado(s) : Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes  
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Forte Moreno
- 392 Processo : AIRR - 544791 / 1999 - 7 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga de Melo Valença  
Agravado(s) : Henriett Fonseca do Rosário
- 393 Processo : AIRR - 544794 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Construtora Andrade Gutierrez S.A.  
Advogado : Dr(a). Ophir Cavalcante Junior  
Agravado(s) : Dilorivaldo Lobo Cuentro
- 394 Processo : AIRR - 544820 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : B.V.A. Boa Viagem Veículos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Jairo Victor da Silva  
Agravado(s) : Andréa Pinheiro de Andrade  
Advogado : Dr(a). Berillo de Souza Albuquerque
- 395 Processo : AIRR - 544885 / 1999 - 2 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Cláudio José dos Santos  
Advogado : Dr(a). Jerônimo José Batista  
Agravado(s) : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA  
Advogado : Dr(a). Adalgizo Silva Filho
- 396 Processo : AIRR - 544889 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
Agravado(s) : Adriana de Oliveira
- 397 Processo : AIRR - 544890 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : CPM do Brasil - Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio João  
Agravado(s) : Edison Izaías de Lima  
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- 398 Processo : AIRR - 551664 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : Dr(a). Giuseppina Panza Bruno  
Agravado(s) : Lindinalva Batista da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Cezar Emanuel Navega Fraga
- 399 Processo : AIRR - 551742 / 1999 - 6 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Valéria Reisen Scardua  
Agravado(s) : Luzia Mendonça Gonzaga  
Advogado : Dr(a). Terezinha Sant'ana de Castro de Sousa
- 400 Processo : AIRR - 554326 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Artur David Figueiredo de Lima e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
Procurador : Dr(a). Ernani Teixeira de Sousa
- 401 Processo : AIRR - 554327 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Basília Magno Gomes e Outros  
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Angela Victor Bacelar Wagner
- 402 Processo : AIRR - 554333 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Lúcia Baumgarten Filomeno e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Sérgio da Costa Ribeiro
- 403 Processo : AIRR - 554396 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)



- Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim  
Advogado : Dr(a). Valber Muniz  
Agravado(s) : Luis Carlos Garcia Oliveira  
Advogado : Dr(a). Carlos Sérgio de Carvalho Barros
- 404 Processo : AIRR - 554402 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Lázara Caetano de Faria e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Théa G. C. Preta
- 405 Processo : AIRR - 554674 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim  
Advogado : Dr(a). Valber Muniz  
Agravado(s) : Alarico de Sousa Filho  
Advogado : Dr(a). Carlos Sérgio de Carvalho Barros
- 406 Processo : AIRR - 554700 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Assaré  
Advogado : Dr(a). Francisco Ione Pereira Lima  
Agravado(s) : Maria Canuto Costa  
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
- 407 Processo : AIRR - 554701 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Nova Olinda  
Advogado : Dr(a). Francisco Ione Pereira Lima  
Agravado(s) : Marineide Ferreira Cavalcante  
Advogado : Dr(a). Francisco José de Brito
- 408 Processo : AIRR - 554702 / 1999 - 7 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Nova Olinda  
Advogado : Dr(a). Francisco Ione Pereira Lima  
Agravado(s) : Maria Euza da Silva  
Advogado : Dr(a). Francisco José de Brito
- 409 Processo : AIRR - 555787 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Maria Luiza Jacomeli e Outros  
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 410 Processo : AIRR - 556416 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Geralda Correia de Oliveira e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner
- 411 Processo : AIRR - 556598 / 1999 - 1 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Aracoiaba  
Procurador : Dr(a). Antônio Carlos Mendonça de Alencar  
Agravado(s) : Maria Valdelice de Araújo Silva  
Advogado : Dr(a). José Aldízio Pereira
- 412 Processo : AIRR - 556599 / 1999 - 5 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Aracoiaba  
Procurador : Dr(a). Antônio Carlos Mendonça de Alencar  
Agravado(s) : Vânia Maria da Silva  
Advogado : Dr(a). José Aldízio Pereira
- 413 Processo : AIRR - 556838 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Icó  
Advogado : Dr(a). Solano Mota Alexandrino  
Agravado(s) : Francisca de Souza
- 414 Processo : AIRR - 558822 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Fundação Estadual de Proteção Ambiental Luis Henrique Roessler  
Advogado : Dr(a). Plauto Ortiz Pereira Júnior  
Agravado(s) : José Maria Coelho Domingues
- 415 Processo : AIRR - 562572 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.  
Advogado : Dr(a). Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira  
Agravado(s) : Paulo César de Souza  
Advogado : Dr(a). Geralda Maria dos Santos Ribeiro
- 416 Processo : AIRR - 562577 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Heitor Francisco Müller  
Advogado : Dr(a). César Augusto de Souza Carvalho  
Agravado(s) : Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP  
Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
- 417 Processo : AIRR - 562624 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : SASSE Companhia Nacional de Seguros Gerais  
Advogado : Dr(a). Eugênio Arruda Leal Ferreira  
Agravado(s) : Salvador Lorente Penaranda  
Advogado : Dr(a). Rodolfo Icamar A. de Carvalho
- 418 Processo : AIRR - 563776 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Antônio Figueiredo Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). Hélio Teixeira da Fonseca
- Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Ilhéus
- 419 Processo : AIRR - 565041 / 1999 - 7 . TRT da 20a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Josenaldo Alves da Silva  
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Ayres de Freitas Brito
- 420 Processo : AIRR - 565046 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ana Paula Gordilho Pessoa  
Agravado(s) : Elenilson Ribeiro Soares  
Advogado : Dr(a). Joaquim Moreira Filho
- 421 Processo : AIRR - 566780 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : João Gonçalves da Costa  
Advogado : Dr(a). Harley Ximenes dos Santos  
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO  
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
- 422 Processo : AIRR - 566782 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Milton Lucas Evangelista da Silva  
Advogado : Dr(a). Harley Ximenes dos Santos  
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO  
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
- 423 Processo : AIRR - 566826 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Raimundo Leôncio Teixeira da Silva  
Advogado : Dr(a). Harley Ximenes dos Santos  
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO  
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
- 424 Processo : AIRR - 566827 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Jonas Freire da Silva  
Advogado : Dr(a). Harley Ximenes dos Santos  
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO  
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
- 425 Processo : AIRR - 567300 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Vanice Catarina Gonçalves Pereira  
Agravado(s) : Renata Amaral da Costa  
Advogado : Dr(a). José Francisco da Silva
- 426 Processo : AIRR - 568899 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado(s) : João Batista Gimenez  
Advogado : Dr(a). Vanderlei Divino Iamamoto
- 427 Processo : AIRR - 570077 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
Advogado : Dr(a). Carlos Lied Sessegolo  
Agravado(s) : Neusa dos Santos Nascimento  
Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
- 428 Processo : AIRR - 570079 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Perdigão Agroindustrial S.A.  
Advogado : Dr(a). Fabrício Mendes dos Santos  
Agravado(s) : José Carlos Hagers Mautone  
Advogado : Dr(a). Jamil José Olsen Hoays
- 429 Processo : AIRR - 571877 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Agravado(s) : Samuel Fontana Silva  
Advogado : Dr(a). Alberto Machado Cacaís Meleiro
- 430 Processo : AIRR - 572091 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Sondaco Engenharia e Perfurações Ltda.  
Advogado : Dr(a). Nancy Trevisani Lustosa  
Agravado(s) : Geraldo Antônio Costa  
Advogado : Dr(a). Ana Maria Ceolin de Oliveira
- 431 Processo : AIRR - 572098 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Rodoviária A. Matias Ltda.  
Advogado : Dr(a). Annibal Ferreira  
Agravado(s) : Manoel Bezerra da Silva  
Advogado : Dr(a). João Batista Soares de Miranda
- 432 Processo : AIRR - 573496 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Coloil Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sandra Naccache

- Agravado(s) : Antônio Almir Bezerra da Silva  
Advogado : Dr(a). Henrique Rinkieviej
- 433 Processo : AIRR - 573514 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins  
Advogado : Dr(a). Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado  
Agravado(s) : Miguel Cabanas Filho  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto de Carvalho
- 434 Processo : AIRR - 573546 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Agravado(s) : Laureano de Souza Carvalho  
Advogado : Dr(a). Djalma Luciano Peixoto Andrade
- 435 Processo : AIRR - 573580 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Agravante(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
Advogado : Dr(a). Pedro Marcos Cardoso Ferreira  
Agravado(s) : Camilton Pereira de Miranda  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Oliveira
- 436 Processo : AIRR - 575977 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Banco Bozano, Simonsen S.A.  
Advogado : Dr(a). André Vasconcellos Vieira  
Agravado(s) : Jorge Arnaldo Rodrigues da Costa  
Advogado : Dr(a). Luís Antônio Zanin
- 437 Processo : AIRR - 575982 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Louis  
Agravado(s) : Vasco Francisconi  
Advogado : Dr(a). Renato Oliveira Gonçalves
- 438 Processo : AIRR - 575995 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Erevan Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Sebastião José da Motta  
Agravado(s) : Jorge José Ferreira  
Advogado : Dr(a). Mário José Bravo
- 439 Processo : AIRR - 576000 / 1999 - 9 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Companhia Têxtil Karsten  
Advogado : Dr(a). Fábio Noil Kalinoski  
Agravado(s) : Ari Borchardt  
Advogado : Dr(a). Ubiracy Torres Cuoco
- 440 Processo : AIRR - 576005 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Agravante(s) : Viação Mirante Ltda.  
Advogado : Dr(a). Daniel Franklin de Arruda Gomes  
Agravado(s) : Antonio Ferreira da Silva Filho  
Advogado : Dr(a). Marcelo da Silva Mattos
- 441 Processo : AIRR - 576031 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
Agravado(s) : Geraldo Magella de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Vanderlei de Almeida
- 442 Processo : AIRR - 581458 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Rosângela Custódio Magalhães  
Advogado : Dr(a). Dejair Passerine da Silva  
Agravado(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Agravado(s) : ISS - Servisystem Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eucler Giraldi
- 443 Processo : AIRR - 581483 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Joaquim Ocilio Bueno de Oliveira  
Agravado(s) : Francisco Irene Vieira da Silva  
Advogado : Dr(a). Jorge Moreira das Neves
- 444 Processo : AIRR - 581492 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Nei Nogueira Sobrinho  
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri  
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
- 445 Processo : AIRR - 581493 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Celso Alvares Barreto
- 446 Processo : AIRR - 581498 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Tivoli Park Ltda.  
Advogado : Dr(a). Julio Zimmerman  
Agravado(s) : Juarez Ribeiro da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Alexandre Jorge Basílio Costa
- 447 Processo : AIRR - 581502 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : MRS Logística S.A.
- Advogado : Dr(a). Carolina M. Cabral Resende  
Agravado(s) : Raimundo Nonato Guilherme  
Advogado : Dr(a). Paulo José Ramalho Costa
- 448 Processo : AIRR - 581504 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Apec - Veículos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Juliana de Almeida Picinin  
Agravado(s) : Amado Cimino de Campos  
Advogado : Dr(a). Antenor de Paula
- 449 Processo : AIRR - 581505 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Agravado(s) : José Antônio de Oliveira
- 450 Processo : AIRR - 581507 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Commerce Importação e Comércio Ltda. (Lojas Arapuá)  
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra  
Agravado(s) : Faustino José da Rocha Carvalho Neto  
Advogado : Dr(a). Cayro Sobrinho
- 451 Processo : AIRR - 581518 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Israel Rosa  
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima de Oliveira Cunha  
Agravado(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB  
Advogado : Dr(a). Elizabete Siqueira de Frias
- 452 Processo : AIRR - 581519 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo Maltz  
Agravado(s) : Fabiana Faustino Marques  
Advogado : Dr(a). Jorge Antônio da Silva Ramos
- 453 Processo : AIRR - 581527 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Touring Club do Brasil  
Advogado : Dr(a). Marcelo Miranda Costa  
Agravado(s) : Jaime Ferreira Mendonça  
Advogado : Dr(a). Fernando Tadeu Taveira Anuda
- 454 Processo : AIRR - 581529 / 1999 - 3 . TRT da 19a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Jaime da Silva Calheiros  
Advogado : Dr(a). Eduardo Wayner Santos Brasileiro  
Agravado(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL  
Advogado : Dr(a). André Luiz Telles Uchôa
- 455 Processo : AIRR - 581530 / 1999 - 5 . TRT da 19a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Alexandre Pereira Lins  
Agravado(s) : Manoel Pereira Filho  
Advogado : Dr(a). Wellington Calheiros Mendonça
- 456 Processo : AIRR - 581533 / 1999 - 6 . TRT da 19a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Central Açucareira Santo Antônio S.A.  
Advogado : Dr(a). Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque  
Agravado(s) : Severino José dos Santos  
Advogado : Dr(a). Marcos Henrique Valença da Silva
- 457 Processo : AIRR - 581535 / 1999 - 3 . TRT da 19a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Hariosvaldo José Teixeira de Amorim
- 458 Processo : AIRR - 581544 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Wandete Maria de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Plínio Gustavo Adri Sarti  
Agravado(s) : Produtos Elétricos Corona Ltda.  
Advogado : Dr(a). Adriana Cury Marduy Severini
- 459 Processo : AIRR - 583135 / 1999 - 4 . TRT da 11a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Transalex Cargas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cid da Veiga Soares Junior  
Agravado(s) : Moysés Claudino Filho  
Advogado : Dr(a). Geraldo da Silva Frazão
- 460 Processo : AIRR - 583194 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima  
Agravado(s) : Reginaldo Walter Araújo  
Advogado : Dr(a). José Antônio Pajeú
- 461 Processo : AIRR - 583196 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife  
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
Agravado(s) : André José Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Maria Diacuí de Freitas Ribeiro
- 462 Processo : AIRR - 583200 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Flávia Victor Carneiro Granado

- Agravado(s) : Fabiano Mariani Ferreira  
Advogado : Dr(a). Miriam Saeta Francischini
- 463 Processo : AIRR - 583202 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Sílvia Regina Ribeiro Carbogin  
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan  
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 464 Processo : AIRR - 583203 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
Agravado(s) : Josinaldo José de Araújo  
Advogado : Dr(a). José Oliveira da Silva
- 465 Processo : AIRR - 583204 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). João Paulo Ferreira de Freitas  
Agravado(s) : Margarida Soares Costa  
Advogado : Dr(a). José Manoel da Silva
- 466 Processo : AIRR - 583205 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Christian Etchegaray Fonseca  
Advogado : Dr(a). Cyro Franklin de Azevedo  
Agravado(s) : Brasif Duty Free Shop Ltda.  
Advogado : Dr(a). Airton Trevisan
- 467 Processo : AIRR - 583207 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Maria Veranilha Lima Dias  
Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida  
Agravado(s) : Arno S.A.
- 468 Processo : AIRR - 583208 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança  
Advogado : Dr(a). Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos  
Agravado(s) : Reinaldo Batista de Carvalho  
Advogado : Dr(a). Ester Padilha de Siqueira
- 469 Processo : AIRR - 583210 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Tubinox Tubos Inoxidáveis Ltda.  
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio  
Agravado(s) : Vilson Rodrigues Lins  
Advogado : Dr(a). Laurindo Ribas Moreno
- 470 Processo : AIRR - 583212 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Sylvania do Brasil Iluminação Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros  
Agravado(s) : Luiz Espósito (Espólio de)  
Advogado : Dr(a). Francisco Laudelino Dias
- 471 Processo : AIRR - 583601 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Assad Abdalla Neto & CIA. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Alfredo Ashcar Netto  
Agravado(s) : Marcos Amorim Pereira  
Advogado : Dr(a). Roque Ribeiro Santos Júnior
- 472 Processo : AIRR - 583602 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.  
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto  
Agravado(s) : João da Cunha Pereira Filho  
Advogado : Dr(a). Antônio da Ponte
- 473 Processo : AIRR - 583603 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Real de Crédito Imobiliário  
Advogado : Dr(a). Esper Chacur Filho  
Agravado(s) : Marcelo Aparecido Dantas  
Advogado : Dr(a). Luiz Alberto de Oliveira
- 474 Processo : AIRR - 583605 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo  
Advogado : Dr(a). João Roberto Belmonte  
Agravado(s) : Antônio Carlos Dantas  
Advogado : Dr(a). Adauto Luiz Siqueira
- 475 Processo : AIRR - 583703 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudia Ribeiro Ricci  
Agravado(s) : Joaz Brito Campos  
Advogado : Dr(a). Mário de Leão Bensadon
- 476 Processo : AIRR - 583704 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Agravado(s) : Elza Ivonete Rorato  
Advogado : Dr(a). José Antônio Ferreira Neto
- 477 Processo : AIRR - 583706 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Banorte S.A.  
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
- Agravado(s) : Odécio Trevisan  
Advogado : Dr(a). Wilma Ribeiro Lopes Baião Florencio
- 478 Processo : AIRR - 583707 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Miguel Dias de Andrade  
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca  
Agravado(s) : Tecnoforjas S.A. Indústria de Auto Peças  
Advogado : Dr(a). Miriam Saeta Francischini
- 479 Processo : AIRR - 583708 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Industrial São Paulo e Rio - CISPERS  
Advogado : Dr(a). Márcia Monfiliher Farias Peres  
Agravado(s) : Eliel Caldas Garrido  
Advogado : Dr(a). Henrique Calixto Gomes
- 480 Processo : AIRR - 583709 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Orides Paganini Scuriza  
Advogado : Dr(a). Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes  
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 481 Processo : AIRR - 583710 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Nersa Maria da Conceição Nascimento  
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira  
Agravado(s) : Four Seasons Restaurantes Ltda.
- 482 Processo : AIRR - 584112 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Adriana de Sixto  
Agravado(s) : Moacir Eustáquio da Silva  
Advogado : Dr(a). Eraldo Félix da Silva
- 483 Processo : AIRR - 584114 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Nádia Maria Ferreira Borges Martins  
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan  
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio de Paula
- 484 Processo : AIRR - 584115 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Delfiol  
Agravado(s) : Manoel José de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Valter Francisco Ângelo
- 485 Processo : AIRR - 584117 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
Advogado : Dr(a). Ailton Ferreira Gomes  
Agravado(s) : Isaque Lira Lima  
Advogado : Dr(a). Antonildom Haendel Fernandes Lima
- 486 Processo : AIRR - 584119 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Vagner Batezati Rabelo  
Advogado : Dr(a). Izabel Martines Cozendey  
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). José Maria Pereira da Silva
- 487 Processo : AIRR - 584126 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado(s) : Washington Pereira  
Advogado : Dr(a). Pedro Melício Filho
- 488 Processo : AIRR - 584195 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Associação dos Servidores do Cnpq - Ascon  
Advogado : Dr(a). Maria Clara Leite Machado  
Agravado(s) : Maria de Fátima Bezerra Melo  
Advogado : Dr(a). Carlos Danilo Barbuto Cabral de Mendonça
- 489 Processo : AIRR - 584203 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Viação Itapemirim S.A.  
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Araújo Herkenhoff  
Agravado(s) : Josete Custódio e Outro  
Advogado : Dr(a). Joao Batista Sampaio
- 490 Processo : AIRR - 584207 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
Agravado(s) : Carlos Alberto Metzher  
Advogado : Dr(a). Humberto de Campos Pereira
- 491 Processo : AIRR - 584216 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Florestas Rio Doce S.A.  
Advogado : Dr(a). Vladimir Senra Moreira  
Agravado(s) : Altivo José Santos  
Advogado : Dr(a). Cassiano Mendonça de Andrade
- 492 Processo : AIRR - 584224 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Agravante(s) : Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop  
Advogado : Dr(a). Rosalva Pacheco dos Santos

- Agravado(s) : Amos Silva de Oliveira e Outros  
Advogado : Dr(a). Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque
- 493 Processo : AIRR - 584229 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Meuren  
Agravado(s) : Mário Lima Wu Filho  
Advogado : Dr(a). Herbert Gomes Júnior
- 494 Processo : AIRR - 585201 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Ferrovia Sul Atlântico S.A.  
Advogado : Dr(a). Sandra Calabrese Simão  
Agravado(s) : Jane de Fátima Gomes Furtado  
Advogado : Dr(a). Karla Schoneweg Wolf
- 495 Processo : AIRR - 585210 / 1999 - 5 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Isonel Bruno da Silveira Neto  
Agravado(s) : Helmut Endler  
Advogado : Dr(a). Ruy de Oliveira Lopes
- 496 Processo : AIRR - 585213 / 1999 - 6 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado(s) : Francisco Oledes Antunes  
Advogado : Dr(a). José Antonio de Podesta Filho
- 497 Processo : AIRR - 585233 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Construtora Mota Machado S.A.  
Advogado : Dr(a). Higinio Emmanoel  
Agravado(s) : Benedito Rodrigues de Sousa  
Advogado : Dr(a). Elza Moraes Torres
- 498 Processo : AIRR - 585234 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). Marta Aparecida Leite da Silva  
Agravado(s) : Silene Maria Torres Demétrio  
Advogado : Dr(a). Roberto Alves Cintrão
- 499 Processo : AIRR - 585235 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). Marta Aparecida Leite da Silva  
Agravado(s) : Telma Yara Fittipaldi Antônio  
Advogado : Dr(a). Adilson Magosso
- 500 Processo : AIRR - 585236 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mariangela Molina Lomelino  
Agravado(s) : Valdomiro Donizeti Gutierrez  
Advogado : Dr(a). Luzia Piacenti
- 501 Processo : AIRR - 585237 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
Advogado : Dr(a). Anete José Valente Martins  
Agravado(s) : Douglas Elias de Jesus e Outros  
Advogado : Dr(a). Miguel Tavares
- 502 Processo : AIRR - 585262 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Serviço Social do Comércio - SESC  
Advogado : Dr(a). Rubens Edmundo Requião  
Agravado(s) : José Mário Alves Belino  
Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro
- 503 Processo : AIRR - 585263 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio de Miranda Carvalho  
Agravado(s) : Francisco de Assis Paes Ferrari  
Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro
- 504 Processo : AIRR - 585264 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : B. F. - Utilidades Domésticas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira  
Agravado(s) : Luciana de Moura Souza  
Advogado : Dr(a). Álvaro Ukstin
- 505 Processo : AIRR - 585265 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Trombini Florestal S.A.  
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Rodacoski  
Agravado(s) : José Pasque de Araújo  
Advogado : Dr(a). Airton Theresio Saboia Baggio
- 506 Processo : AIRR - 585266 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda.  
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pamplona  
Agravado(s) : Valdecir da Silva  
Advogado : Dr(a). Casemiro Laporte Ambrozewicz
- 507 Processo : AIRR - 585667 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Het Promotora de Vendas S/A  
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi  
Agravado(s) : Benedito José Menegon  
Advogado : Dr(a). Eliana Rodrigues Bernardo
- 508 Processo : AIRR - 585669 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Sab Wabco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Maurício Ferreira dos Santos  
Agravado(s) : José Aparecido Spina  
Advogado : Dr(a). Aldenir Nilda Pucca
- 509 Processo : AIRR - 585675 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Empresa Municipal de Urbanização - EMURB  
Advogado : Dr(a). Mônica Barizon Guimarães Silva  
Agravado(s) : Sônia Regina Chiaradia  
Advogado : Dr(a). Edson Gramuglia Araújo
- 510 Processo : AIRR - 585676 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Gilberto Negrão Fleury  
Advogado : Dr(a). Patrícia Guizzo Mendes  
Agravado(s) : Banco Europeu para a América Latina (B.E.A.L) S.A.  
Advogado : Dr(a). Amauri Mascaro Nascimento
- 511 Processo : AIRR - 585679 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Marcos Antônio Skistymas  
Advogado : Dr(a). Diógenes Giroto Noronha  
Agravado(s) : Refilam Indústria e Comércio de Metais Ltda.  
Advogado : Dr(a). Hermogenes de Oliveira
- 512 Processo : AIRR - 585680 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G V Martins  
Agravado(s) : Carlos Roberto Garcia  
Advogado : Dr(a). Nancy Aiello Coraini Okubaro
- 513 Processo : AIRR - 585681 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Rainha Supermercados Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Rodrigues Mandú  
Agravado(s) : Joseane Marcelino dos Santos  
Advogado : Dr(a). Eliane da Silva Albuquerque
- 514 Processo : AIRR - 585686 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG  
Advogado : Dr(a). Charles Vandrê Barbosa de Araújo  
Agravado(s) : Paulo Francisco Cordeiro  
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
- 515 Processo : AIRR - 585695 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Célia Cristina Medeiros de Mendonça  
Agravado(s) : Luiz Carlos Gomes da Silva  
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- 516 Processo : AIRR - 585879 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Reginaldo Caetano da Silva  
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira  
Agravado(s) : Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC  
Advogado : Dr(a). Abner Di Siqueira Cavalcante
- 517 Processo : AIRR - 585885 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Osmar Viera de Matos  
Advogado : Dr(a). Delaide Rodrigues de Sant'Anna  
Agravado(s) : Rodoviária A. Matias Ltda.  
Advogado : Dr(a). Annibal Ferreira
- 518 Processo : AIRR - 586745 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado(s) : José Roberto Guadanhim  
Advogado : Dr(a). João José Sady
- 519 Processo : AIRR - 586761 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Real Brasileira de Seguros  
Advogado : Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez  
Agravado(s) : Marcelo Marcolin  
Advogado : Dr(a). Rosemaria Chiericati de Carvalho
- 520 Processo : AIRR - 586789 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Coimbra Frutesp S.A.  
Advogado : Dr(a). Jesus Arriel Cones Júnior  
Agravado(s) : Edson Luiz Sunsin  
Advogado : Dr(a). Roberta Moreira Castro Amaral Castro
- 521 Processo : AIRR - 586793 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outras  
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos  
Agravado(s) : Clóvis Guedes Gomes da Silva  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga

- 522 Processo : AIRR - 586800 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr(a). José Eduardo Santos da Costa Cruz  
Agravado(s) : Dicezar José Hatschbach  
Advogado : Dr(a). José Augusto Rodrigues Júnior
- 523 Processo : AIRR - 586801 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Dailson de Matos Ferreira  
Advogado : Dr(a). Vilma Piva  
Agravado(s) : Lagoinha Construtora Ltda.  
Advogado : Dr(a). Rogério Marcos Epaminondas Rocha
- 524 Processo : AIRR - 586802 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado(s) : José Hamilton Espindola Teixeira  
Advogado : Dr(a). José Luiz Ribeiro de Aguiar
- 525 Processo : AIRR - 587231 / 1999 - 0 . TRT da 24a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Marcelino Bezerra da Silva e Outro  
Advogado : Dr(a). Otomí Cesar Coelho de Sousa  
Agravado(s) : Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS
- 526 Processo : AIRR - 587237 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Alcan Alumínio do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Ana Roberto de Souza Caldas  
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca
- 527 Processo : AIRR - 587238 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Air Liquide Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado(s) : Joel Carvalho Novais
- 528 Processo : AIRR - 587248 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Rui Márcio Coutinho  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 529 Processo : AIRR - 587249 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Ceval Alimentos S.A.  
Advogado : Dr(a). Regilene Santos do Nascimento  
Agravado(s) : Nelson de Souza Reis  
Advogado : Dr(a). Abaetê Gabriel Pereira Mattos
- 530 Processo : AIRR - 587252 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : BF Utilidades Domésticas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Victor Gutenberg Nolla  
Agravado(s) : Manoel Fernandes de Melo Filho  
Advogado : Dr(a). Leonardo Severino Montenegro
- 531 Processo : AIRR - 587272 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Associação São Vicente de Paulo  
Advogado : Dr(a). Christovão de Moura  
Agravado(s) : Lílian Stewart D'Império Teixeira  
Advogado : Dr(a). João Galdino Neto
- 532 Processo : AIRR - 587273 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Izomar Vieira Lima Filho  
Advogado : Dr(a). José Nunes Rodrigues  
Agravado(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria das Dores Carneiro Cavalcanti
- 533 Processo : AIRR - 587666 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Ricardo Peres Tozati  
Advogado : Dr(a). José Antônio Pinto
- 534 Processo : AIRR - 587668 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
Agravado(s) : Wilson Roberto da Silva  
Advogado : Dr(a). Heitor Marcos Valério
- 535 Processo : AIRR - 587671 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo  
Agravado(s) : Lucila Pereira de Souza  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Lofrano
- 536 Processo : AIRR - 587673 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcos Sérgio Forti Bell  
Agravado(s) : Antônio Carlos de Souza  
Advogado : Dr(a). Valdecir Carfan
- 537 Processo : AIRR - 587674 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Transmaribo Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo  
Agravado(s) : Raimundo Pedro Farias  
Advogado : Dr(a). Janaina de Lourdes Rodrigues Martini
- 538 Processo : AIRR - 587681 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Vilson Gomes Kreismann  
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil  
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
- 539 Processo : AIRR - 587684 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : A. F. Araújo Comércio e Representações Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra  
Agravado(s) : Eduardo Genuino Amâncio  
Advogado : Dr(a). Carlos Germano de Souza
- 540 Processo : AIRR - 587689 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Viação Itapemirim S.A.  
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
Agravado(s) : Roberto Ramos de Melo  
Advogado : Dr(a). José Marcos do Espírito Santo
- 541 Processo : AIRR - 587824 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Ultrafértil S.A.  
Advogado : Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
Agravado(s) : Nestor Williams Guimarães  
Advogado : Dr(a). Flávio Lins Calheiros
- 542 Processo : AIRR - 589426 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão Grisi  
Agravado(s) : Edson Moura de Santana  
Advogado : Dr(a). Alberto Mingardi Filho  
Agravado(s) : Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mariam Berwanger  
Agravado(s) : Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP  
Advogado : Dr(a). Cirilo Oliveira
- 543 Processo : AIRR - 589450 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Amalfi Taxi Ltda. e Outro  
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto  
Agravado(s) : Manuel Barbosa de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Rogério Paciléo Neto
- 544 Processo : AIRR - 589459 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procurador : Dr(a). Ana Francisca Moreira de Souza Sanden  
Agravado(s) : Geraldo Luiz de Souza  
Advogado : Dr(a). Sakae Tateno  
Agravado(s) : Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO  
Advogado : Dr(a). Francisco José Infante Vieira
- 545 Processo : AIRR - 589543 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Reinaldo Correa Filho  
Advogado : Dr(a). João Inácio Batista Neto  
Agravado(s) : Multiplic S.A.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 546 Processo : AIRR - 589554 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo  
Agravado(s) : Alício da Silva e Outro  
Advogado : Dr(a). Antônio José Pancotti
- 547 Processo : AIRR - 589666 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Agravado(s) : Aldivar Aparecido Ferreira  
Advogado : Dr(a). Clair da Flora Martins
- 548 Processo : AIRR - 589670 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Agravado(s) : Cláudio de Jesus Emerenciano  
Advogado : Dr(a). Clair da Flora Martins
- 549 Processo : AIRR - 589820 / 1999 - 8 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Agravado(s) : Divino Vieira de Barros  
Advogado : Dr(a). Antônio Alves Ferreira
- 550 Processo : AIRR - 589822 / 1999 - 5 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Alvino Vieira dos Santos  
Advogado : Dr(a). Rejane Alves da Silva  
Agravado(s) : Rádio Táxi ABC Ltda.  
Advogado : Dr(a). Weiner Alves dos Santos

- 551 Processo : AIRR - 589825 / 1999 - 6 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Maria Antônia da Penha  
Advogado : Dr(a). Odair de Oliveira Pio
- 552 Processo : AIRR - 591097 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Agravante(s) : Francisco Eduardo Neuberth Vieira  
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz França de Lima  
Agravado(s) : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz de Andrade Shinckar
- 553 Processo : AIRR - 591098 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Claudio Bispo de Oliveira  
Agravado(s) : Massao Choshi  
Advogado : Dr(a). André Matucita
- 554 Processo : AIRR - 591124 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.  
Advogado : Dr(a). Regis Salerno de Aquino  
Agravado(s) : Paulo da Silva  
Advogado : Dr(a). Maria da Graça Vezzú Sabini
- 555 Processo : AIRR - 591201 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER  
Procurador : Dr(a). Andréa Luz Kazmierczak  
Agravado(s) : Jomar Graciano da Silva  
Advogado : Dr(a). Antonio Cláudio Oliveira Dorneles
- 556 Processo : AIRR - 591207 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Evangélia Vassiliou Beck  
Agravado(s) : Milton Luis Rodrigues Bresques
- 557 Processo : AIRR - 591208 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Jairo Comin  
Advogado : Dr(a). Marcus Aurélio Sartor
- 558 Processo : AIRR - 591209 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Agravante(s) : Adenir Paz da Silva  
Advogado : Dr(a). Isabela Baptisti Yang  
Agravado(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado : Dr(a). Heron Costa Bica
- 559 Processo : AIRR - 591210 / 1999 - 7 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado(s) : Antônio Cristino da Silva  
Advogado : Dr(a). Joel Martins de Macedo Filho
- 560 Processo : AIRR - 591218 / 1999 - 6 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado(s) : Francisco de Assis Gomes da Costa e Outro  
Advogado : Dr(a). José Estrela Martins
- 561 Processo : AIRR - 591219 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado(s) : Ivani Rodrigues da Silva  
Advogado : Dr(a). Lindinalva Pereira Afonso Ferreira
- 562 Processo : AIRR - 591220 / 1999 - 1 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Agravante(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.  
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Costa Barros  
Agravado(s) : Ademar Sebastião dos Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). João Hélder Dantas Cavalcanti
- 563 Processo : AIRR - 591223 / 1999 - 2 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado(s) : Francisco Cláudio Fernandes  
Advogado : Dr(a). Joel Martins de Macedo Filho
- 564 Processo : AIRR - 591243 / 1999 - 1 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
Procurador : Dr(a). Rildo Albuquerque Mousinho de Brito  
Agravado(s) : Rosa Maria Mariano de Melo Silva  
Advogado : Dr(a). José Augusto Pereira Barbosa  
Agravado(s) : Município de Várzea  
Advogado : Dr(a). Celso Meireles Neto
- 565 Processo : AIRR - 591249 / 1999 - 3 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado(s) : Aureliano Almeida de Siqueira  
Advogado : Dr(a). Tertuliano Cabral Pinheiro
- 566 Processo : AIRR - 591468 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Joaquim Ocilio Bueno de Oliveira  
Agravado(s) : Luis Lopes Barbosa  
Advogado : Dr(a). Renata Paula da Silva
- 567 Processo : AIRR - 591469 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Gallipoli Operadora Hoteleira Ltda  
Advogado : Dr(a). Maurício Cordeiro  
Agravado(s) : João Carlos da Costa Arruda  
Advogado : Dr(a). Rosemarie Rocha Pereira da Silva
- 568 Processo : AIRR - 591473 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : A.W. Faber Castell S.A.  
Advogado : Dr(a). Alberto Daniel Alves Antônio  
Agravado(s) : Ronaldo de Santi Bruno  
Advogado : Dr(a). Nilson Bêlvio Camargo Pompeu
- 569 Processo : AIRR - 592830 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.  
Advogado : Dr(a). José Ricardo Haddad  
Agravado(s) : Edilson Zambon  
Advogado : Dr(a). Artur Pereira Cunha
- 570 Processo : AIRR - 592831 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Pavani Broca  
Agravado(s) : Vanessa Piazzentini  
Advogado : Dr(a). Winston Sebe
- 571 Processo : AIRR - 592834 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Sebastião Mautone Matteus  
Advogado : Dr(a). Julia Luisa Vecchiatti  
Agravado(s) : Carmen Lúcia Silveira da Silva  
Advogado : Dr(a). Leonardo Rodrigues  
Agravado(s) : A.S. Calcanhotto
- 572 Processo : AIRR - 592835 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr(a). Rogerio Avelar  
Agravado(s) : Vânia Elizabeth Barreto Fantinel e Outros  
Advogado : Dr(a). Ana Cecília Vijande da Silva
- 573 Processo : AIRR - 592837 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Forjas Taurus S.A.  
Advogado : Dr(a). Beatriz Santos Gomes  
Agravado(s) : Vilmar Alexandre Garcia  
Advogado : Dr(a). José Luís Vernet Not
- 574 Processo : AIRR - 592843 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Carlos Lied Sessegolo  
Agravado(s) : Almir Silva da Rosa  
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 575 Processo : AIRR - 592963 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr(a). William Welp  
Agravado(s) : Abel Vanni  
Advogado : Dr(a). Edson Luiz Molozzi
- 576 Processo : AIRR - 592964 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr(a). William Welp  
Agravado(s) : João Carlos Arsego Manfredi  
Advogado : Dr(a). Irineu Gehlen
- 577 Processo : AIRR - 592965 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr(a). William Welp  
Agravado(s) : José Nelci Corrêa  
Advogado : Dr(a). Antônio Escosteguy Castro
- 578 Processo : AIRR - 592966 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr(a). William Welp  
Agravado(s) : Jacy Costa Bernardes  
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 579 Processo : AIRR - 592992 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Nordberg Industrial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Wellington Azevedo Araújo  
Agravado(s) : Elgen Estevam Vieira  
Advogado : Dr(a). Guilherme Picinin Velloso
- 580 Processo : AIRR - 592993 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Etros Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Geraldo Amaral Gonçalves  
Agravado(s) : Narciso Ribeiro da Silva  
Advogado : Dr(a). Monica Geralda Lopes Borém



- 581 Processo : AIRR - 592995 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s) : João Batista Neto dos Santos  
Advogado : Dr(a). Pedro Rosa Machado
- 582 Processo : AIRR - 592996 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Isomonte S.A.  
Advogado : Dr(a). Renato Almeida Viana  
Agravado(s) : Antônio Carlos Ferreira  
Advogado : Dr(a). Luiz Flávio Valle Bastos
- 583 Processo : AIRR - 592997 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s) : Kleber de Castro Reis  
Advogado : Dr(a). Renata Caldas Fagundes
- 584 Processo : AIRR - 592999 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Mac Informática Ltda.  
Advogado : Dr(a). Victor Schettino Salles  
Agravado(s) : Flávio Diniz Afeitos  
Advogado : Dr(a). Liliane Silva Oliveira
- 585 Processo : AIRR - 593002 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Elevadores Súr S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Sérgio Monteiro Lima  
Agravado(s) : José Antônio do Carmo  
Advogado : Dr(a). José Carlos Gobbi
- 586 Processo : AIRR - 593003 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Márcio Costa Domingues  
Advogado : Dr(a). João Luiz de Amuedo Avelar  
Agravado(s) : Farmacruz Distribuidora Ltda.
- 587 Processo : AIRR - 593005 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Brafer Industrial S.A.  
Advogado : Dr(a). Ernesto Ferreira Juntolli  
Agravado(s) : Adão Serafim de Siqueira  
Advogado : Dr(a). Helena Sá
- 588 Processo : AIRR - 593006 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Tutela Lubrificantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Jacinto Américo Guimaraes Baía  
Agravado(s) : Donato Milanez  
Advogado : Dr(a). Antônio Sérgio Figueiredo Santos
- 589 Processo : AIRR - 593007 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Rádio Inconfidência Ltda.  
Advogado : Dr(a). Etelvino Oswaldo Costa  
Agravado(s) : Alessandra Antonieta Diniz  
Advogado : Dr(a). Elizabeth Maria de Souza Nemi
- 590 Processo : AIRR - 593011 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : CJF de Vigilância Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria Elizabete Patrícia de Carvalho  
Agravado(s) : Júlio César Lima  
Advogado : Dr(a). Caio Lúcio Melo Ferreira Pinto
- 591 Processo : AIRR - 593016 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : João Gualberto Pereira da Silva  
Advogado : Dr(a). Mônica Navarro Mendes Carvalho  
Agravado(s) : Itaipu Máquinas e Veículos Ltda.  
Advogado : Dr(a). André Moura Moreira
- 592 Processo : AIRR - 593019 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Agravado(s) : José Moré Rocha  
Advogado : Dr(a). Gercy dos Santos
- 593 Processo : AIRR - 593152 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.  
Advogado : Dr(a). Helio Carvalho Santana  
Agravado(s) : Rosa Maria Sousa da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 594 Processo : AIRR - 593182 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Rio Ita Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Juarez Gusmão Bonelli  
Agravado(s) : Marcelo Alves Salles  
Advogado : Dr(a). Elza Tobias de Lemos
- 595 Processo : AIRR - 593184 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais  
Advogado : Dr(a). Eugênio Arruda Leal Ferreira  
Agravado(s) : Carlos Antônio Montenegro  
Advogado : Dr(a). Alvaro Carvalho Teixeira
- 596 Processo : AIRR - 593209 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik  
Agravado(s) : Ivan de Medeiros Felipe  
Advogado : Dr(a). Carla Gomes Prata
- 597 Processo : AIRR - 593210 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
Agravado(s) : Célio Ramos da Silva e Outro
- 598 Processo : AIRR - 593221 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Carlos Leonídio Barbosa  
Agravado(s) : Sônia da Silva de Oliveira e Outros  
Advogado : Dr(a). Adilza de Carvalho Nunes
- 599 Processo : AIRR - 593352 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Equipamentos Villares S.A.  
Advogado : Dr(a). Mário Cálcia Júnior  
Agravado(s) : Carlos Roberto dos Santos  
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Silva
- 600 Processo : AIRR - 593353 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Nortex Iguaçu Comércio de Roupas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marco Enrico Slerca  
Agravado(s) : Gina Capano Marinho Silva  
Advogado : Dr(a). Maria Teresa Gordilho Loreto
- 601 Processo : AIRR - 593354 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues  
Agravado(s) : Edivaldo Carlos da Silva  
Advogado : Dr(a). Octacílio Costa
- 602 Processo : AIRR - 593355 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ  
Advogado : Dr(a). Júlio César de Campos Loureiro  
Agravado(s) : Nicolau Alves de Souto  
Advogado : Dr(a). Fernando Baptista Freire
- 603 Processo : AIRR - 593356 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Glória Pereira da Costa  
Agravado(s) : Lanches Ponto Certo da Avenida Ltda.  
Advogado : Dr(a). Edson da Silva Desidério
- 604 Processo : AIRR - 593357 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Wanderley de Lima Moura e Outros  
Advogado : Dr(a). Rute Nogueira
- 605 Processo : AIRR - 593358 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Três Poderes S.A. Supermercados  
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo  
Agravado(s) : Maria de Lourdes Brum  
Advogado : Dr(a). José Luiz da Silva Nogueira
- 606 Processo : AIRR - 593359 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS  
Advogado : Dr(a). Márcio Meira de Vasconcellos  
Agravado(s) : Israel Barcelos e Outros  
Advogado : Dr(a). José Carlos Albuquerque de Queiróz
- 607 Processo : AIRR - 593360 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS  
Advogado : Dr(a). Márcio Meira de Vasconcellos  
Agravado(s) : Adilson de Souza Francisco  
Advogado : Dr(a). José Carlos Albuquerque de Queiróz
- 608 Processo : AIRR - 593361 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Associação Congregação de Santa Catarina - Casa de Saúde São José  
Advogado : Dr(a). Sebastião Sant'Anna  
Agravado(s) : Suzy do Nascimento Santos  
Advogado : Dr(a). Roberto da Silveira Machado
- 609 Processo : AIRR - 593362 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Gustavo Alberto de Oliveira Raed  
Advogado : Dr(a). Luís Augusto Lyra Gama  
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
Advogado : Dr(a). Eymard Duarte Tibães
- 610 Processo : AIRR - 593363 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Francis da Silva Leal Teixeira  
Agravado(s) : Sorveteria Clélia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Levi Rodrigues Faria

- 611 Processo : AIRR - 593365 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Digital Equipment do Brasil Ltda  
Advogado : Dr(a). Maria Teixeira  
Agravado(s) : Ricardo Garcia Rosa  
Advogado : Dr(a). Marcello Lima
- 612 Processo : AIRR - 593368 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Lucchino Restaurante e Bar Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sérgio Luiz Bragança de Melo  
Agravado(s) : Antônio Visamar Pereira Barbosa  
Advogado : Dr(a). Aroldo Rodrigues Gonçalves Filho
- 613 Processo : AIRR - 593370 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Rio Ita Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Juarez Gusmão Bonelli  
Agravado(s) : Dalmo Bastos de Pina  
Advogado : Dr(a). Arlanza Marina Domingos Pereira
- 614 Processo : AIRR - 593371 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Transportadora São Marcos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Miguel Peterlini  
Agravado(s) : Sebastião Silva Santos  
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida
- 615 Processo : AIRR - 593372 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Glória Pereira da Costa  
Agravado(s) : Art Show Promoções e Publicidade Ltda.
- 616 Processo : AIRR - 593373 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Sebastião Marcelo da Silva  
Advogado : Dr(a). Benedito de Paula Lima  
Agravado(s) : Siderúrgica Barra Mansa S.A.  
Advogado : Dr(a). Rinaldo Alencar Soares
- 617 Processo : AIRR - 593375 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Viação Galo Branco Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Aurélio Borges de Moraes  
Agravado(s) : Marilza da Silva Amaral
- 618 Processo : AIRR - 593376 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS  
Advogado : Dr(a). Giancarlo Borba  
Agravado(s) : Cosme Roberto Alves Nunes  
Advogado : Dr(a). José Carlos Albuquerque de Queiróz
- 619 Processo : AIRR - 593379 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Santa Casa de Misericórdia de Campos  
Advogado : Dr(a). João Galdino Neto  
Agravado(s) : Edilson da Silva Antunes  
Advogado : Dr(a). Edson Carvalho Rangel
- 620 Processo : AIRR - 593381 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Jorge Wilson Chianelli Anselmo  
Advogado : Dr(a). Jurema de Sousa Martins  
Agravado(s) : Refinaria Piedade S.A.  
Advogado : Dr(a). Adriana Rezende de França Teixeira da Silva
- 621 Processo : AIRR - 593382 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Darrow Laboratórios S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando de Melo  
Agravado(s) : Jorge José dos Santos  
Advogado : Dr(a). Rogério de Paula
- 622 Processo : AIRR - 593383 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
Advogado : Dr(a). Jonas de Oliveira Lima Filho  
Agravado(s) : Wilson dos Santos  
Advogado : Dr(a). Milson Luciano Bezerra
- 623 Processo : AIRR - 593386 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Space Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marco César de Nadai  
Agravado(s) : Gleteson Souza de Lucena  
Advogado : Dr(a). José Fernando Garcia Machado da Silva
- 624 Processo : AIRR - 593387 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Produtos Alimentícios James Ltda.  
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo  
Agravado(s) : Elaine Frazão Felizardo  
Advogado : Dr(a). Adriana Henrichs Sheremetieff
- 625 Processo : AIRR - 593389 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Joel Miller  
Advogado : Dr(a). Márcia Janete da S. Costa  
Agravado(s) : Dona Isabel S.A.  
Advogado : Dr(a). Flávia Savedra Serpa
- 626 Processo : AIRR - 594326 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr(a). Kleber Luiz da Silva Jorge  
Agravado(s) : Geraldo Eustáquio Nunes  
Advogado : Dr(a). Josiane Maria da Silva
- 627 Processo : AIRR - 594338 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Oldemar Alberto Westphal  
Agravado(s) : Sandro Jacinto  
Advogado : Dr(a). Venicius Nascimento
- 628 Processo : AIRR - 594339 / 1999 - 3 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Oldemar Alberto Westphal  
Agravado(s) : Luiz Fernando Pissolato  
Advogado : Dr(a). Fúlvio César Segundo
- 629 Processo : AIRR - 594340 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Oldemar Alberto Westphal  
Agravado(s) : Adriane Georg Struccker  
Advogado : Dr(a). Albaneza Alves Tonet
- 630 Processo : AIRR - 594341 / 1999 - 9 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Neusa Maria Kuester Vegini  
Agravado(s) : Walmor Braz Pedrollo  
Advogado : Dr(a). Edewylton Wagner Soares
- 631 Processo : AIRR - 594350 / 1999 - 0 . TRT da 20a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Ingrid Valiere Isberner  
Advogado : Dr(a). João Carlos Oliveira Costa  
Agravado(s) : Regis Almeida Meira
- 632 Processo : AIRR - 594355 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Ciferal Comércio e Indústria S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Marcus Vinícius Cordeiro  
Agravado(s) : Jorge de Souza e Silva  
Advogado : Dr(a). Ricardo Venturelle de Oliveira
- 633 Processo : AIRR - 594462 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Roberto José de Souza  
Advogado : Dr(a). Geraldo Acioly Júnior  
Agravado(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
Advogado : Dr(a). Nelson Gomes da Rocha
- 634 Processo : AIRR - 594463 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Curso Preparatório Atlas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo  
Agravado(s) : Vera Lúcia Amarante  
Advogado : Dr(a). Ondina Maria de Mattos Rodrigues
- 635 Processo : AIRR - 594465 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop  
Advogado : Dr(a). Ricardo da Costa Guimarães  
Agravado(s) : Aloysio Lourenço Rodrigues e Outros  
Advogado : Dr(a). Eliete da Silva Santos
- 636 Processo : AIRR - 594469 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Ficap/Marvin S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza  
Agravado(s) : Oswaldo dos Santos Ramos  
Advogado : Dr(a). Ingrid Borges Freitas
- 637 Processo : AIRR - 594470 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Real Auto Ônibus Ltda.  
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior  
Agravado(s) : Fábio dos Santos Navarro  
Advogado : Dr(a). José Guilherme B. Pereira
- 638 Processo : AIRR - 594471 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Viação Andorinha Ltda.  
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo  
Agravado(s) : Regina Célia Dias da Silva  
Advogado : Dr(a). Geraldo Emílio Dantas de Araújo Lima
- 639 Processo : AIRR - 594472 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Nacional de Alcalis  
Advogado : Dr(a). Afonso César Burlamaqui  
Agravado(s) : Walter Félix Cardoso  
Advogado : Dr(a). Newton Carneiro de Freitas
- 640 Processo : AIRR - 594473 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ  
Procurador : Dr(a). Cristina Taves de Campos  
Agravado(s) : Helles Rodrigues Faria  
Advogado : Dr(a). Bruno Vieira Basílio da Motta

- 641 Processo : AIRR - 594474 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto de Souza  
Agravado(s) : Aurea Maria de Deus Souza  
Advogado : Dr(a). Ricardo de Paiva Virzi
- 642 Processo : AIRR - 594475 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Carlos Alberto Borges dos Reis  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto de Araújo Schmidt  
Agravado(s) : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Roberto Basílio de Gayoso e Almendra
- 643 Processo : AIRR - 594476 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Pan-Americana S.A. Indústrias Químicas  
Advogado : Dr(a). Gilberto de Toledo  
Agravado(s) : Argel Soares do Nascimento
- 644 Processo : AIRR - 594479 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO  
Advogado : Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga  
Agravado(s) : Roberto Cid Loureiro e Outros  
Advogado : Dr(a). Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício  
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Rodrigues da Silva
- 645 Processo : AIRR - 594480 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Maria de Lourdes Zanon Gomes  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos da Silva Loyola  
Agravado(s) : Knoll Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Paulo Maltz  
Agravado(s) : Jet Work Assessoria Empresarial Ltda.
- 646 Processo : AIRR - 594483 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : José Elias dos Santos Pinto  
Advogado : Dr(a). José de Souza Neto  
Agravado(s) : Escritório de Contabilidade Amaro Alves Fernandes
- 647 Processo : AIRR - 594484 / 1999 - 3 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Tânia Maria Japiassú de Almeida e Outros  
Advogado : Dr(a). Eduardo Wayner Santos Brasileiro  
Agravado(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL  
Advogado : Dr(a). André Luiz Telles Uchôa
- 648 Processo : AIRR - 594494 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : José Ramos dos Santos  
Advogado : Dr(a). Joílso Nunes  
Agravado(s) : Márcio Silvano da Mota  
Advogado : Dr(a). Horácio Lobo de Azevedo
- 649 Processo : AIRR - 594495 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Associação Universitária Santa Ursula  
Advogado : Dr(a). Luciana Vigo Garcia  
Agravado(s) : Elizabeth Cruz Muller  
Advogado : Dr(a). Marcelo Chalréo
- 650 Processo : AIRR - 594496 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.  
Advogado : Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha  
Agravado(s) : Celeste Torres Nogueira e Outro  
Advogado : Dr(a). Arlette Silva da Costa Netto
- 651 Processo : AIRR - 594499 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Infoglobo Comunicações Ltda.  
Advogado : Dr(a). Verônica Gehren de Queiroz  
Agravado(s) : George da Silva Maurelli  
Advogado : Dr(a). Colbert Dutra Machado
- 652 Processo : AIRR - 594609 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Valter da Silva  
Advogado : Dr(a). Valdir Bergantim  
Agravado(s) : Cerâmica Gyotoku Ltda.  
Advogado : Dr(a). Carlos Molteni Júnior
- 653 Processo : AIRR - 594611 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Fechaduras Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto  
Agravado(s) : Joaquim Cavalcante Ambrózio  
Advogado : Dr(a). Nicanor Joaquim Garcia
- 654 Processo : AIRR - 594613 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Agravado(s) : José Manoel da Silva  
Advogado : Dr(a). Valter Francisco Ângelo
- 655 Processo : AIRR - 594672 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Ana Lúcia Saraiva Bicalho  
Advogado : Dr(a). Ivan Figueiró da Silva  
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcelo Andrés Berrios Prado
- 656 Processo : AIRR - 594673 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.  
Advogado : Dr(a). Osvaldo Arvate Júnior  
Agravado(s) : Nivaldo Oliveira Souza
- 657 Processo : AIRR - 594675 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Valdinei Tavares Pimentel  
Advogado : Dr(a). Marcos Fernando do Amparo Esteves  
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica da Guanabara-Cosigua  
Advogado : Dr(a). Antônio José Nogueira Lopes
- 658 Processo : AIRR - 594676 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia de Marcas  
Advogado : Dr(a). Roberto Basílio de Gayoso e Almendra  
Agravado(s) : Aderaldo Mendes Monteiro  
Advogado : Dr(a). Paulete Ginzberg
- 659 Processo : AIRR - 594677 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Guanauto Veículos S.A.  
Advogado : Dr(a). Roberta Di Franco Zucca  
Agravado(s) : Jorge Guilherme Barreto  
Advogado : Dr(a). Renato Goldstein
- 660 Processo : AIRR - 594678 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.  
Advogado : Dr(a). Jesus da Silva Costa  
Agravado(s) : Antônio Correia  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Gomes
- 661 Processo : AIRR - 594679 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Couto Ribeiro  
Agravado(s) : Ronaldo Barcelos Vieira  
Advogado : Dr(a). César Marques de Oliveira
- 662 Processo : AIRR - 594680 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante(s) : Rio Sul Bum Bum Biquinis Ltda.  
Advogado : Dr(a). Abraão Soares dos Santos  
Agravado(s) : Ivone da Silva Hermenegildo  
Advogado : Dr(a). Alberto Moita Prado
- 663 Processo : AIRR - 594703 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Akzo Nobel Ltda.  
Advogado : Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga  
Agravado(s) : Paulo Roberto de Almeida Tavares  
Advogado : Dr(a). Marcelo Soares da Silva
- 664 Processo : AIRR - 594840 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Nagmar D. N. Hasselman  
Agravado(s) : Osni Brunharo Petermella  
Advogado : Dr(a). Solange Isabel Pacheco Martins
- 665 Processo : AIRR - 594841 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Alderacy Sena e Outros  
Advogado : Dr(a). Ubiratan Pires Ramos  
Agravado(s) : Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF  
Advogado : Dr(a). Arlindo Camilo da Cunha Filho
- 666 Processo : AIRR - 594842 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante(s) : Orleyde Maria Araújo Cerqueira  
Advogado : Dr(a). Luís Augusto Seixas  
Agravado(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Costa
- 667 Processo : AIRR - 594855 / 1999 - 5 . TRT da 21a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr(a). Ana Thereza C. de Albuquerque  
Agravado(s) : Antônio Rodrigues da Silva e Outro  
Advogado : Dr(a). Carlos Gondim Miranda de Farias
- 668 Processo : AIRR - 594863 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva  
Agravado(s) : José Lúcio Paixão de Moura e Outros  
Advogado : Dr(a). Ivo Braune
- 669 Processo : AIRR - 594867 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá  
Advogado : Dr(a). Ricardo Mendes Callado  
Agravado(s) : Marilene da Silva  
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Martins Viana
- 670 Processo : AIRR - 594873 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula  
Agravado(s) : Robson Barreto da Cruz  
Advogado : Dr(a). Deborah Pietrobon de Moraes

- 671 Processo : AIRR - 594874 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Viação Vila Rica Ltda.  
Advogado : Dr(a). Daniel Franklin de Arruda Gomes  
Agravado(s) : Cleusa Maria de Lourdes Thomé  
Advogado : Dr(a). Moacyr Flores P. das Neves
- 672 Processo : AIRR - 594897 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr(a). Cláudia Medeiros Ahmed  
Agravado(s) : Gerard Magella Caldas e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcelo e Silva Santos
- 673 Processo : AIRR - 594898 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Agravante(s) : Fumas - Centrais Elétricas S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Maria Cristina de Souza  
Advogado : Dr(a). Derly Mauro Cavalcante da Silva
- 674 Processo : AIRR - 594900 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 594901/1999-3  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Riwa Elblink  
Agravado(s) : Mário Marcinichen  
Advogado : Dr(a). José Antônio Rolo Fachada
- 675 Processo : AIRR - 594903 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Agravante(s) : Sulzer Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Orlando Freitas de Frias  
Agravado(s) : Antônio Leôncio
- 676 Processo : AIRR - 594904 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello  
Agravado(s) : Leopoldina Dutra Nana  
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- 677 Processo : AIRR - 594905 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s) : Irineu Medrado Sant'anna  
Advogado : Dr(a). Eugênio José dos Santos
- 678 Processo : AIRR - 594906 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Agravante(s) : Casas Chamma - Tecidos Emma S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves da Cruz  
Agravado(s) : Iandara Abreu de Jesus  
Advogado : Dr(a). Helium P. Balthazar
- 679 Processo : AIRR - 594907 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Agravante(s) : Cimento Cauê S.A.  
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro  
Agravado(s) : Wellington dos Santos  
Advogado : Dr(a). Márcio de Freitas Guimarães
- 680 Processo : AIRR - 594908 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Agravante(s) : Condomínio do Shopping Center de Belo Horizonte  
Advogado : Dr(a). Milton Eduardo Colen  
Agravado(s) : José Dilson da Silva Brandão  
Advogado : Dr(a). Ismário José de Andrade
- 681 Processo : AIRR - 594909 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Agravante(s) : Joaquim Pedro Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Hélio Antônio Magno  
Agravado(s) : Gonçalo Moacir da Silva  
Advogado : Dr(a). Décio Garcia Flôres
- 682 Processo : AIRR - 594910 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Agravante(s) : UNOCANN - Tubos e Conexões Ltda.  
Advogado : Dr(a). Hermann Wagner Fonseca Alves  
Agravado(s) : José Carlos Rodrigues dos Santos  
Advogado : Dr(a). Genoveva Martins de Moraes
- 683 Processo : AIRR - 594911 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Agravante(s) : Antônio Teodoro da Silva  
Advogado : Dr(a). Cláudia de Carvalho Picinin Gerken  
Agravado(s) : Expresso Frimesa Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cleber M. da Silva
- 684 Processo : AIRR - 594912 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s) : Claudinei Alves dos Santos  
Advogado : Dr(a). Ivana Lauer Claret
- 685 Processo : RR - 111748 / 1994 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Anete Maria Santos Costa  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- Recorrente(s) : Varig S.A. - Viacao Aérea Riograndense  
Advogado : Dr(a). Joaquim Basilio  
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 686 Processo : RR - 269981 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : José Carlos Filho e Outros  
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Alves de Castro  
Recorrido(s) : Município de Viçosa  
Advogado : Dr(a). Antônio Cezar Gonçalves Pereira
- 687 Processo : RR - 329788 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Enesa - Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Andréa Kushiyama  
Recorrido(s) : Mauro Lúcio da Silva  
Advogado : Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
- 688 Processo : RR - 334379 / 1996 - 2 . TRT da 19a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Recorrente(s) : José Rubens de Carvalho  
Advogado : Dr(a). José de Souza Neto  
Recorrido(s) : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
Advogado : Dr(a). Marcos José Araújo Correia
- 689 Processo : RR - 337960 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira  
Recorrido(s) : Alceu Marcolino da Silva  
Advogado : Dr(a). Alcione Roberto Toscan
- 690 Processo : RR - 337961 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Paes Mendonça S.A.  
Advogado : Dr(a). Sandra Tamara de Mathis  
Recorrido(s) : Valdemar Caetani  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Germano
- 691 Processo : RR - 339292 / 1997 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Recorrido(s) : Sebastião da Silva Reis  
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
- 692 Processo : RR - 342556 / 1997 - 6 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). EDUARDO VALFRIDO DA ROCHA  
Recorrido(s) : Alba Cleia de Aguiar Bezerra  
Advogado : Dr(a). José Gomes de Melo Filho
- 693 Processo : RR - 342834 / 1997 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Recorrente(s) : Edimilson Fernandes de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Antônio da Silva Pereira  
Recorrido(s) : Município de Linhares  
Advogado : Dr(a). JAYME HENRIQUE R. DOS SANTOS
- 694 Processo : RR - 342855 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC  
Advogado : Dr(a). Carolina S. Machado  
Recorrido(s) : NORMELIO GONCALVES DE CASTILHOS E OUTROS  
Advogado : Dr(a). Caterina Caprio
- 695 Processo : RR - 343771 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Manuel Sérgio da Silva  
Advogado : Dr(a). Eduardo Jorge Griz  
Recorrido(s) : Usina Maravilhas S.A. - Companhia Açucareira de Goiana  
Advogado : Dr(a). Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
- 696 Processo : RR - 343773 / 1997 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Banco Central do Brasil  
Procurador : Dr(a). Tania Nigri  
Recorrido(s) : Alberto Sayão Moreira e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel
- 697 Processo : RR - 343778 / 1997 - 6 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Paulo César de Miranda e Outros  
Advogado : Dr(a). Manoel José Monteiro Siqueira  
Recorrido(s) : ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo Cabral Amoras Júnior

- 698 Processo : RR - 343780 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Edson Paiva dos Santos  
Advogado : Dr(a). Marcelo Mancuso  
Recorrido(s) : Yashica do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). David Foot
- 699 Processo : RR - 344874 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Jasmir Lanches e Refeições Ltda.  
Advogado : Dr(a). Milton Cleber Simões Vieira  
Recorrido(s) : Evanildo Francisco dos Reis  
Advogado : Dr(a). Márcia Alves de Campos Soldi
- 700 Processo : RR - 344883 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A.  
Advogado : Dr(a). Sonia Maria Giannini Marques Döbler  
Recorrido(s) : Edison Luiz Pereira dos Santos e Outro  
Advogado : Dr(a). José Raimundo de Araújo Diniz
- 701 Processo : RR - 345401 / 1997 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : João Henrique de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Auro Vidigal de Oliveira  
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 702 Processo : RR - 345402 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Vanessa Dibax Cwikilins  
Advogado : Dr(a). José Luiz Lapa  
Recorrido(s) : Mimoso Ensino Pré-Escolar S.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Márcia Picanço Prockmann
- 703 Processo : RR - 345404 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Orivaldo Canavarros  
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado  
Recorrido(s) : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA  
Procurador : Dr(a). Luiz Cesar Vianna Marques
- 704 Processo : RR - 345405 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda.  
Advogado : Dr(a). Rogério Jesus de Souza  
Recorrido(s) : Rosélia Delgado dos Santos  
Advogado : Dr(a). Ester Silva Damas
- 705 Processo : RR - 345406 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Mesbla - Lojas de Departamento S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Zoroastro de Souza  
Recorrido(s) : Luiz Otávio dos Santos Caleiras  
Advogado : Dr(a). José Cláudio Codeço Marques
- 706 Processo : RR - 345408 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Sebastião Gonçalves Filho  
Advogado : Dr(a). Nilton Tadeu Beraldo  
Recorrido(s) : Confab Industrial S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Magalhães Leite
- 707 Processo : RR - 345410 / 1997 - 6 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Papelão Ondulado do Nordeste S.A. - PONSA  
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino  
Recorrido(s) : José Enildo da Silva  
Advogado : Dr(a). Sílvio Roberto Fonseca de Sena
- 708 Processo : RR - 345411 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Hermes Macedo S.A.  
Advogado : Dr(a). Rita de Cassia Piloni  
Recorrido(s) : Miltos Antonia Ribeiro de Freitas  
Advogado : Dr(a). Moacir Salmória
- 709 Processo : RR - 345413 / 1997 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Ishikawajima do Brasil Estaleiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Rosali Rebello da Silva  
Recorrido(s) : Otalino Souza Paulo  
Advogado : Dr(a). Sebastião Paschoal
- 710 Processo : RR - 345416 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
- Recorrente(s) : João Antônio Pereira  
Advogado : Dr(a). João Carlos Biagini  
Recorrido(s) : Município de Guarulhos  
Procurador : Dr(a). Cesar Augusto de Castro
- 711 Processo : RR - 346186 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Ubirajara Batista de Andrade  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Souza  
Recorrido(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
- 712 Processo : RR - 346187 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos  
Recorrido(s) : Jean Carlos Neves  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Souza
- 713 Processo : RR - 346201 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
Procurador : Dr(a). Mário Leite Soares  
Recorrido(s) : Hamex - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luís Carlos Silva Mendonça  
Recorrido(s) : Maria do Socorro Fonseca  
Advogado : Dr(a). Sulamita de Souza Dias
- 714 Processo : RR - 346203 / 1997 - 8 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
Procurador : Dr(a). Mário Leite Soares  
Recorrido(s) : Mafrinorte - Matadouro e Frigorífico do Norte LTDA  
Advogado : Dr(a). Ricardo Rabello Sortano de Mello  
Recorrido(s) : Manoel Maia Amador  
Advogado : Dr(a). Rui Evaldo da Cruz
- 715 Processo : RR - 346204 / 1997 - 1 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
Procurador : Dr(a). Ana Maria Gomes Rodrigues  
Recorrido(s) : Comércio e Transporte Alvorada LTDA  
Advogado : Dr(a). Raimundo Luís Mousinho Moda  
Recorrido(s) : João Gonçalves Ribeiro
- 716 Processo : RR - 346205 / 1997 - 5 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça  
Recorrido(s) : Luzimar de Souza Pantoja  
Advogado : Dr(a). Antônio Olívio R. Serrano  
Recorrido(s) : Proticendio Equipamentos e Serviços Técnicos LTDA
- 717 Processo : RR - 346208 / 1997 - 6 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Jorge Nunes e Outros  
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello  
Recorrido(s) : Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina -  
Advogado : Dr(a). João José da Costa
- 718 Processo : RR - 346209 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Nelci Fernandes  
Advogado : Dr(a). Susan Mara Zilli  
Recorrido(s) : Itagres Revestimentos Cerâmicos S.A.  
Advogado : Dr(a). Mirian Cardoso Ricardo
- 719 Processo : RR - 346210 / 1997 - 1 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Estado de Santa Catarina  
Procurador : Dr(a). Luiz Dagoberto Corrêa Brião  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
Procurador : Dr(a). Cíntia Graeff Terebinto  
Recorrido(s) : Aristides Ferreira da Silva  
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
- 720 Processo : RR - 346323 / 1997 - 2 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Oséias Barros Duarte  
Advogado : Dr(a). Daniela de Oliveira Gonzaga  
Recorrido(s) : Município de Florianópolis  
Procurador : Dr(a). Carlos Valério de Assis
- 721 Processo : RR - 347721 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Maria das Dores Lopes Maciel  
Advogado : Dr(a). Antônio da Costa Medina  
Advogado : Dr(a). José Torres das Neves

- Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 722 Processo : RR - 347722 / 1997 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq  
Advogado : Dr(a). Guilherme Galvão Caldas da Cunha  
Recorrido(s) : Sérgio Luis Gonçalves de Lima e Outros  
Advogado : Dr(a). Maria Wylla Filgueira e Silva
- 723 Processo : RR - 347724 / 1997 - 4 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : União Federal  
  
Procurador : Dr(a). José Saraiva de Souza Júnior  
Recorrido(s) : Maria de Salette da Costa Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Luiz Barroso dos Santos
- 724 Processo : RR - 347727 / 1997 - 5 . TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Francisco Anastácio Mendes dos Santos  
Advogado : Dr(a). Raimunda Creusa Trindade Pereira  
Recorrido(s) : Carolina Indústria e Comércio de Madeiras Tropicais Ltda.  
Advogado : Dr(a). Jonatan Schmidt
- 725 Processo : RR - 347729 / 1997 - 2 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto  
Recorrido(s) : Antônia Selma de Melo  
Advogado : Dr(a). Geraldo Camelo da Cunha  
Recorrido(s) : Município de Governador Dix-Sept Rosado  
Advogado : Dr(a). José Oto Santana
- 726 Processo : RR - 347739 / 1997 - 7 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Enterpa Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander  
Recorrido(s) : Samuel Pedro da Silva  
Advogado : Dr(a). Ricardo Gondim Falcão
- 727 Processo : RR - 347746 / 1997 - 0 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto  
Recorrido(s) : José Alves da Fonseca e Outros  
Advogado : Dr(a). Adriano Macedo de Andrade  
Recorrido(s) : Município de Santa Cruz  
Advogado : Dr(a). Cleonides Fernandes de Brito Lima
- 728 Processo : RR - 347747 / 1997 - 4 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto  
Recorrido(s) : Getúlio Lopes da Silva  
Advogado : Dr(a). Renan Ribeiro de Araújo  
Recorrido(s) : Município de Macau
- 729 Processo : RR - 348065 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Adalberto Scotini e Outros  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal  
Recorrido(s) : Estado do Paraná  
Procurador : Dr(a). Cesar Augusto Binder
- 730 Processo : RR - 348084 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Marinalva Pereira dos Santos  
Advogado : Dr(a). Osnir Mayer  
Advogado : Dr(a). Almiro Bueno Garcia  
Recorrido(s) : Município de Ubitatã  
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Cury
- 731 Processo : RR - 349279 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Walter de Araújo Silva Filho  
Advogado : Dr(a). Deborah Fernandes  
Recorrido(s) : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS  
Advogado : Dr(a). Raimundo da Cunha Abreu  
Advogado : Dr(a). Fátima Maria Carleial Cavaleiro
- 732 Processo : RR - 349338 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
Advogado : Dr(a). Sônia Michel Antonelo Pereira  
Recorrido(s) : Dagoberto Firpo de Andrade e Outros  
Advogado : Dr(a). José Pedro Pedrassani
- 733 Processo : RR - 349350 / 1997 - 4 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Associação das Pioneiras Sociais  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s) : Lilian Cordeiro  
Advogado : Dr(a). Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
- 734 Processo : RR - 349906 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Industrial Danello de Calçados Ltda.  
Advogado : Dr(a). César Romeu Nazario  
Recorrido(s) : Ermelio Osvaldo Flach  
Advogado : Dr(a). Angelo Ladio da Silva
- 735 Processo : RR - 349919 / 1997 - 1 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Aracruz Florestal S.A.  
Advogado : Dr(a). Anselmo Farias de Oliveira  
Recorrido(s) : Alberto de Oliveira Filho  
Advogado : Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
- 736 Processo : RR - 349920 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Guilherme Guimarães  
Recorrido(s) : Valmocoy Novo Pinheiro  
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
- 737 Processo : RR - 350428 / 1997 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Solange Carvalho de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
Recorrido(s) : União Federal (Extinto BNCC)  
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 738 Processo : RR - 350438 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Aymoré Produtos Alimentícios S.A.  
Advogado : Dr(a). Hegel de Brito Boson  
Advogado : Dr(a). Evaldo Lommez da Silva  
Recorrido(s) : Maria Auxiliadora Martins  
Advogado : Dr(a). João Batista Ramos
- 739 Processo : RR - 355459 / 1997 - 4 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes  
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador : Dr(a). Francisco de Sales Matos  
Recorrido(s) : Lindalva Gomes de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Diógenes da Cunha Lima
- 740 Processo : RR - 443798 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 443797/1998-7  
Recorrente(s) : Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda.  
Advogado : Dr(a). Victor Benghi Del Claro  
Recorrente(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Recorrido(s) : José Jodival Figueira  
Advogado : Dr(a). Adriana Aparecida Rocha
- 741 Processo : RR - 450345 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 450304/1998-1  
Recorrente(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Recorrido(s) : Adir Pizzi  
Advogado : Dr(a). Adriana Aparecida Rocha
- 742 Processo : RR - 478297 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrente(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s) : Edson José de Souza  
Advogado : Dr(a). Vantuir José Tuca da Silva
- 743 Processo : RR - 499606 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 499605/1998-8  
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Recorrente(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Berenice Berwanger Futuro  
Recorrido(s) : Eloi Rodrigues de Vargas



- Advogado : Dr(a). Carlos Hermes Lemos de Almeida  
 Recorrido(s) : Serviço Social da Indústria - SESI  
 Advogado : Dr(a). Valquiria Belmeni Steffens  
 Recorrido(s) : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda  
 Recorrido(s) : Regional Serviços de Limpeza e Conservação
- 744 Processo : RR - 499608 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 499607/1998-5  
 Recorrente(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
 Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota  
 Recorrido(s) : Djalma Xavier Carneiro de Albuquerque  
 Advogado : Dr(a). José Carlos Moraes Cavalcanti
- 745 Processo : RR - 505077 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 505076/1998-8  
 Recorrente(s) : Luiz Antônio Costa  
 Advogado : Dr(a). José Giacomini  
 Recorrido(s) : Companhia Brasileira de Estireno  
 Advogado : Dr(a). Márcio Chilante Antônio
- 746 Processo : RR - 507929 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 507928/1998-4  
 Recorrente(s) : Master TV Vídeo Cabo Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Fued Ali Lauar  
 Recorrido(s) : Francisco Ribeiro Dias  
 Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 747 Processo : RR - 509517 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 509516/1998-3  
 Recorrente(s) : Marcos Antônio Nahirney  
 Advogado : Dr(a). Ernesto Trevizan  
 Recorrido(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr(a). Victor Feijó Filho
- 748 Processo : RR - 509820 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 507775/1998-5  
 Recorrente(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro  
 Advogado : Dr(a). André Porto Romero  
 Recorrente(s) : Mariá Barreto da Silva Camilo  
 Advogado : Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro  
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 749 Processo : RR - 542332 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
 Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S. A.  
 Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel  
 Recorrente(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
 Recorrido(s) : José Hygino Ribeiro Campos Neto  
 Advogado : Dr(a). José Tôrres das Neves
- 750 Processo : RR - 571117 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região  
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
 Advogado : Dr(a). Ivan César Fischer  
 Recorrido(s) : Ivonete da Silva  
 Advogado : Dr(a). Patrícia Mariot Zanellato
- 751 Processo : RR - 574439 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira  
 Recorrente(s) : Oswaldo Alves Bispo  
 Advogado : Dr(a). Marcelo Gomes Sotto Maior  
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 752 Processo : RR - 574458 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Companhia Energética de São Paulo - CESP  
 Advogado : Dr(a). Roberto Masami Nakajo  
 Recorrente(s) : Adriana do Nascimento Basseto e Outros  
 Advogado : Dr(a). Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt  
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 753 Processo : RR - 574481 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Sociedade Evangélica Beneficente de Campinas - Hospital Samaritano  
 Advogado : Dr(a). Roberto Tortorelli  
 Recorrido(s) : Ieda Maria de Souza dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Maria José Corasolla Carregari
- 754 Processo : RR - 576224 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)

- Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Irwin Industrial e Comercial Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Maurício Sada Júnior  
 Recorrido(s) : Elenice Maria dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Jucéa Oliveira de Siqueira
- 755 Processo : RR - 578236 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Duraflora S.A.  
 Advogado : Dr(a). Achilles Benedicto Sormani  
 Recorrido(s) : Pedro Heissnauer  
 Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Paulino
- 756 Processo : RR - 578894 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
 Recorrido(s) : Dalva Aparecida Vieira Benetti  
 Advogado : Dr(a). Silvio Luiz Vestina
- 757 Processo : RR - 583240 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente(s) : Walderez Antônio Soares de Macedo e Outros  
 Advogado : Dr(a). Maria da Conceição Carreira Alvim  
 Recorrido(s) : CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento  
 Advogado : Dr(a). Robson Martins Dias
- 758 Processo : RR - 583282 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente(s) : Hildebrando Pereira de Oliveira e Outros  
 Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil  
 Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr(a). Glaci Laura da Silva
- 759 Processo : RR - 583978 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s) : Eucatex S.A. Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr(a). Amauri Mascaro Nascimento  
 Recorrido(s) : Nagib Kaissar Maalouf  
 Advogado : Dr(a). Washington Bolívar de Brito Júnior
- 760 Processo : RR - 584378 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)  
 Recorrente(s) : Massa Falida de Agrovale - Companhia Agroindustrial Vale do Curu  
 Advogado : Dr(a). Francisco José Gomes da Silva  
 Recorrido(s) : Francisco Herbert Felício Aragão  
 Advogado : Dr(a). Jesus Fernandes de Oliveira
- 761 Processo : RR - 588815 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente(s) : Camilton Pereira de Almeida  
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 Recorrido(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
 Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 4ª Turma

### Acórdãos

**Processo : AIRR-364.314/1997.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva  
 Agravante(s) : União Federal  
 Procurador : Dr. Raimundo da Silva Ribeiro Neto  
 Agravado(s) : Paulo Roberto Martins Padilha de Oliveira  
 Advogada : Dra. Ísis Maria Borges de Resende  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecuráveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-379.013/1997.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva  
 Agravante(s) : Rejane Maria Moraes de Mesquita Pimentel e Outros  
 Advogado : Dr. Ney Rodrigues Araújo  
 Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Edivaldo Silva dos Santos  
 Agravado(s) : União Federal  
 Advogado : Dr. Epitácio dos Santos

**Agravado(s)** : Petrobrás Comércio Internacional S.A. - INTERBRÁS  
**DECISÃO** : Conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. **MATÉRIA FÁTICA. INESPECIFICIDADE.** Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. (Aplicação do Enunciado nº 126/TST). Os arestos trazidos para confronto de teses devem partir da mesma premissa fática que o acórdão revisando, conforme orienta o Enunciado nº 296/TST. O acórdão recorrido encontra-se em consonância com os Enunciados nºs. 219 e 329 do TST, circunstância que atrai a aplicação da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-379.051/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Márcia Suami Chaves Coelho  
**Advogado** : Dr. Edisón de Aguiar  
**Agravado(s)** : **União Federal**  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.** Agravo a que se nega provimento, porque os arestos colacionados carecem da especificidade exigida pelos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

**Processo : AIRR-384.550/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s)** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho  
**Agravado(s)** : Maria Terezinha Equidone  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-406.291/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Suzette M. R. Angeli  
**Agravado(s)** : Gení Gomes de Souza  
**Advogado** : Dr. Romildo Bolzan Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO.** O processamento de Recurso de Revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 2º do artigo 896 da CLT (E.266/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-406.927/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s)** : Itamon - Construções Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Aláisis Ferreira Lopes  
**Agravado(s)** : Sylvestre Esteves Galera  
**Advogado** : Dr. Cláudio Ribeiro Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-407.323/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau do Estado do Rio Grande do Sul - SINTEST/RS  
**Advogado** : Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira  
**Agravado(s)** : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS  
**Procurador** : Dr. Maria Regina Ramos Motta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para dar-lhe provimento e determinar o regular processamento do recurso de revista, o qual é recebido em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da matéria por esta Corte, quando evidenciada, em princípio, a negativa da prestação jurisdicional. Agravo provido.

**Processo : AIRR-407.350/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER  
**Advogado** : Dr. Ricardo Borda Lucchin  
**Agravado(s)** : Luiz Alberto Morales  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo : AIRR-407.351/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Rosaura dos Santos Lemos  
**Advogado** : Dr. Roberto Becker  
**Agravado(s)** : Município de Mostardas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Não preenchidos os requisitos a que alude o artigo 896 da CLT, para o processamento da Revista, não logra êxito o Agravo de Instrumento.  
 Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-407.749/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo

**Agravante(s)** : **União Federal**  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**Agravado(s)** : Augusta Piloto da Silva e Outra  
**Advogada** : Dra. Tânia Rocha Correia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo desprovido. Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada ofensa a dispositivo constitucional (En. 266 do TST).

**Processo : AIRR-413.643/1997.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Ceará-Mirim  
**Advogada** : Dra. Miriam Tavares da Silva Pires  
**Agravado(s)** : Taumaturgo Cassimiro de Moraes  
**Advogado** : Dr. Ricardo de Moura Sobral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-413.644/1997.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Ceará-Mirim  
**Advogada** : Dra. Miriam Tavares da Silva Pires  
**Agravado(s)** : Maria Gorete Barros de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Ricardo de Moura Sobral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-413.645/1997.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Ceará-Mirim  
**Advogada** : Dra. Miriam Tavares da Silva Pires  
**Agravado(s)** : Francisca das Chagas Gomes da Silva  
**Advogado** : Dr. Ricardo de Moura Sobral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-413.646/1997.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Ceará-Mirim  
**Advogada** : Dra. Miriam Tavares da Silva Pires  
**Agravado(s)** : Josilene de Oliveira Peixoto  
**Advogado** : Dr. Ricardo de Moura Sobral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-413.647/1997.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Ceará-Mirim  
**Advogada** : Dra. Miriam Tavares da Silva Pires  
**Agravado(s)** : Mércia Maria Firmino Faustino  
**Advogado** : Dr. Ricardo de Moura Sobral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-413.650/1997.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Campinas  
**Procurador** : Dr. Fábio Marcelo Holanda  
**Agravado(s)** : Helen Maria Scolfaro Celegão e Outros  
**Advogado** : Dr. José Inácio Toledo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo, com a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Reajustes salariais de acordo com os índices do DIEESE, determinados por Lei Municipal. Divergência jurisprudencial quanto à sua constitucionalidade. Agravo provido.

**Processo : AIRR-413.651/1997.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Helen Maria Scolfaro Celegão e Outros  
**Advogado** : Dr. José Inácio Toledo  
**Agravado(s)** : Município de Campinas  
**Procurador** : Dr. Fábio Marcelo Holanda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Decisão que enfrenta todas as questões suscitadas, de maneira fundamentada, embora tenha sido contrária aos interesses da parte. Inexistência

de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados e de divergência jurisprudencial específica. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-413.657/1997.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Jundiá  
**Advogada** : Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini  
**Agravado(s)** : Alcino Geraldo da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstradas a violação de dispositivo de lei, nem a divergência jurisprudencial específica, impõe-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-413.658/1997.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Salvador de Paula  
**Advogado** : Dr. Vilson Rosa de Oliveira  
**Agravado(s)** : Município de Igarapava  
**Advogada** : Dra. Nelma Moreira Saad de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Empregado vinculado ao regime contratual. Estabilidade não reconhecida. Entendimento da Turma Julgadora no sentido de que o reclamante não se enquadra dentre as hipóteses fáticas previstas no art. 41 da Constituição Federal. Violação dos preceitos constitucionais invocados no recurso não configurada. Arestos colacionados que não servem para demonstrar o alegado dissenso pretoriano. Aplicação do disposto no art. 896, letra "a", da CLT e Enunciado 337, inciso I, do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-413.701/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Antonia Iracy Silva  
**Advogada** : Dra. Luciane Rosa Kanigoski  
**Agravado(s)** : Município de Umuarama  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso não conhecido, por deserto. Inexistência de divergência jurisprudencial específica, a teor do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-413.702/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Luiz Antonio Monteiro  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Carvalho Santos  
**Agravado(s)** : AMA - Autarquia Municipal do Meio Ambiente  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Maistro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contrato nulo. Efeitos. Estando a decisão em conformidade com o Precedente 85 da SDI, inviável o recurso de revista, não servindo os arestos colacionados para o fim de demonstrar dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-413.752/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Wanda Fernandes Duwe  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado(s)** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não conhecimento. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-413.755/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Carmen Celeste N. J. Ferreira  
**Agravado(s)** : Mário Jorge Tsuchiya  
**Advogado** : Dr. Paulo Donizeti da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PCCS. Estando a decisão em conformidade com o Precedente 57 da SDI, inviável o recurso de revista, não havendo que se falar em violação de dispositivo de lei. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-413.769/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira  
**Agravado(s)** : Francisca Silva Carmassi  
**Advogada** : Dra. Sandra Antônia Nunn  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Indenização adicional. Ôbice ao recurso de revista nos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-413.919/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Neide Soares Pinheiro  
**Advogado** : Dr. Jorge Otávio Barretto  
**Agravado(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Joel Simão Baptista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticadas peças consideradas

essenciais à formação do instrumento, impõe-se o seu não conhecimento. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-414.016/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. Evangelista Belém Dantas  
**Agravado(s)** : Maria do Carmo de Araújo Silva  
**Advogado** : Dr. Francisco José Coêlho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Competência da Justiça do Trabalho. Prescrição parcial. Ôbice ao recurso de revista na alínea a do art. 896 da CLT e nos Enunciados 297 e 337 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-414.017/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. José G. de P. Pessoa Rodrigues  
**Agravado(s)** : Maria de Jesus A. Bezerra e Outras  
**Advogado** : Dr. Francisco José Coêlho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de insalubridade, férias e honorários advocatícios. Ausência de prequestionamento dos dispositivos legais invocados. Inespecificidade das ementas colacionadas. Incidência da alínea a do art. 896 da CLT e dos Enunciados 126, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-414.018/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira  
**Agravado(s)** : José Maria Carlos de Medeiros  
**Advogado** : Dr. Marisley Pereira Brito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Uma vez verificada a violação a dispositivo constitucional, impõe-se acolher o agravo, para determinar o regular processamento do recurso de revista, com fulcro no art. 896, alínea c", da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-414.019/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. Evangelista Belém Dantas  
**Agravado(s)** : José Stênio Braga e Outros  
**Advogado** : Dr. Manuel Márcio Bezerra Torres  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cerceamento do direito à ampla defesa e ao contraditório (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal). Alegação que se mostra preclusa. Ausência de pronunciamento específico sobre o tema. Incidência do Enunciado 297 do TST. Condenação ao pagamento, em dobro, das férias gozadas fora do prazo legal. Acórdão recorrido que se limita a manter a decisão de 1º grau. Ausência de manifestação acerca dos argumentos constantes no recurso. Preclusão. Incidência do Precedente nº 151 da SDI e Enunciado 297, ambos desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-414.020/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. Meirielson Ferreira Rocha  
**Agravado(s)** : José Francisco Correia Salles  
**Advogado** : Dr. Raimundo Cidrão Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. Prazo prescricional. Dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Enunciado 362 do TST. Agravo provido, para destrancar o recurso de revista, quando presente a hipótese da alínea "c" do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-414.599/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Marcos Antônio de Rezende  
**Advogado** : Dr. Abaetê Gabriel Pereira Mattos  
**Agravado(s)** : Fazenda do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Andréa Metne Arnaut  
**Agravado(s)** : Massa Falida do Hospital Zona Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Unti Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência de vínculo empregatício. Decisão ligada à análise do conjunto fático-probatório. Ausência de prequestionamento dos dispositivos legais invocados. Inespecificidade das ementas colacionadas. Incidência dos Enunciados 126, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-415.185/1998.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CRC/SE  
**Advogado** : Dr. Olimpio de Oliveira Passos  
**Agravado(s)** : João Ramalho Barreto Conceição  
**Advogado** : Dr. Márcio Santana Dória  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reconhecimento do reclamado como parte legítima para figurar no pólo passivo da relação processual. Vínculo empregatício. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tomadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-415.187/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CRC/SE  
**Advogado** : Dr. Olímpio de Oliveira Passos  
**Agravado(s)** : Edilmo Passos  
**Advogado** : Dr. Márcio Santana Dória  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeição do requerimento de chamamento ao processo de entidade sem personalidade jurídica própria. Não configurado o cerceamento de defesa. Reconhecimento de vínculo empregatício. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-415.190/1998.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Ricardo José de Araújo Freire  
**Advogado** : Dr. Nelson Lima Teixeira  
**Agravado(s)** : Universidade Federal da Paraíba - UFPB  
**Procurador** : Dr. Valtamar Mendes de Oliveira  
**Agravado(s)** : Fundação José Américo  
**Advogado** : Dr. Francismar de Sousa Félix  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contrato nulo. Efeitos. Estando a decisão em conformidade com o Precedente 85 da SDI, inviável o recurso de revista, sendo inservível o aresto colacionado para o fim de demonstrar dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-415.199/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : IJF - Instituto Dr. José Frota  
**Advogada** : Dra. Maria Marlene Chaves de Moraes  
**Agravado(s)** : Ana Maria Arrais de Alencar Pierre  
**Advogado** : Dr. Luciano Bezerra Furtado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso não conhecido, em razão do valor de alçada. Decisão em consonância com o Enunciado 71 do TST e com a Lei 5.584/70. Recurso de revista que suscita as questões de fundo, que não foram enfrentadas. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-415.205/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogada** : Dra. Gisele de Brito  
**Agravado(s)** : Fabíola Guimarães Costa e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-415.555/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo  
**Agravado(s)** : Antônio Francisco Bertoldi e Outros  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Maia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-415.793/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fundação Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro  
**Procurador** : Dr. Leonor Nunes de Paiva  
**Agravado(s)** : João Emilio Serrate Cordeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-415.826/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - Faperj  
**Procurador** : Dr. Hamilton Barata Neto  
**Agravado(s)** : Elza Maria Cortes dos Santos  
**Advogada** : Dra. Elisa Motta Azêdo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-415.835/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
**Advogada** : Dra. Lilián de Paula da Silva  
**Agravado(s)** : Cláudio Luiz Baraúna Vieira e Outros  
**Advogado** : Dr. Hermann Assis Baeta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência na formação do instrumento. Juntada de documento apócrifo (decisão recorrida). Instrução Normativa nº 06/96 e Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-415.864/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Lygia Maria Avancini  
**Agravado(s)** : Cosme Coelho Noletto  
**Advogado** : Dr. Robson Freitas Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso não conhecido em face de sua intempestividade.

**Processo : AIRR-416.477/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : José Gonçalves Filho e Outros  
**Advogada** : Dra. Valesca Carvalho Guerra Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-416.506/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Joel Simão Baptista  
**Agravado(s)** : Wander de Souza Borges  
**Advogado** : Dr. Luiz Otávio Medina Maia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória. Instrução Normativa 06/96 do TST e Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-416.530/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Estado do Rio de Janeiro  
**Procurador** : Dr. Tereza Lúcia Raymundo Silveira  
**Agravado(s)** : Rooney Cândido de Souza  
**Advogado** : Dr. Marcelo José Domingues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção pelo Regional da sentença de primeiro grau que considerou ilegal a punição aplicada ao reclamante, cancelando a suspensão e condenando o Município ao pagamento dos salários descontados, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-416.546/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Mogi Mirim  
**Procurador** : Dr. José Aparecido Cunha Barbosa  
**Agravado(s)** : Luiz Antônio Laurindo da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o recorrente deixou de providenciar o traslado regular do acórdão recorrido - peça que se mostra essencial à sua formação e indispensável à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-416.555/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Araraquara  
**Advogado** : Dr. José Francisco Zaccaro  
**Agravado(s)** : Luciano Tiago de Souza  
**Advogado** : Dr. Geraldo Sérgio Rampani  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o recorrente deixa de providenciar o traslado de peça que se mostra essencial à sua formação. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-416.557/1998.5 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Suely Vieira Fernandes  
**Advogado** : Dr. Alexandre Camargo  
**Agravado(s)** : União Federal  
**Procuradora** : Dra. Maria de Fatima P. Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reforma pelo Regional da sentença de primeiro grau, por entender que não restou demonstrado, de forma satisfatória, que a despedida da reclamante ocorreu por motivação política. Ausência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-416.587/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município do Rio de Janeiro  
**Procuradora** : Dra. Rachel Espírito Santo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Carlos Alberto Alves Freitas  
**Advogado** : Dr. Amaury Malamut  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o recorrente deixa de providenciar o traslado de peça que se mostra essencial à sua formação. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-416.588/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA  
**Procurador** : Dr. Luiz César Vianna Marques  
**Agravado(s)** : Helenice Villela Leandro  
**Advogado** : Dr. Humberto Jansen Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o recorrente deixa de providenciar o traslado de peça que se mostra essencial à sua formação. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-416.624/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Joel Simão Baptista  
**Agravado(s)** : Adyr Fernandes Coelho e Outros  
**Advogado** : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória. Instrução Normativa 06/96 do TST e Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-416.687/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Juracy Cardozo  
**Agravado(s)** : Carlos Alberto da Silva Balbino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória. Instrução Normativa 06/96 do TST e Enunciado 272/TST

**Processo : AIRR-416.716/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG  
**Procurador** : Dr. Flávia Cristina Rossi Dutra  
**Agravado(s)** : Manoel Hilton Esteves Ramos  
**Advogado** : Dr. Antônio Ferreira dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - Não-conhecimento. Instrumento que se resente da ausência do traslado de peça essencial à formação do instrumento.

**Processo : AIRR-417.218/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Dimas Silvério Barcelos  
**Agravado(s)** : Jerônimo Correa dos Santos e Outros  
**Advogada** : Dra. Sara Mendes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o recorrente deixa de providenciar o traslado de peça que se mostra essencial à sua formação. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-417.221/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Eduardo dos Reis da Silva  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia de Sousa  
**Agravado(s)** : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG  
**Procurador** : Dr. Iron Ferreira Pedroza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - Não-conhecimento. Instrumento que se resente da ausência do traslado de peças essenciais à formação do instrumento.

**Processo : AIRR-417.278/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN  
**Advogado** : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira  
**Agravado(s)** : Adelmo Antônio da Rosa  
**Advogado** : Dr. Márcio Mota Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cálculos de liquidação. Preclusão. Descontos previdenciários e fiscais. Inexistência de afronta direta ao preceito constitucional invocado. Ausência de prequestionamento. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e dos Enunciados 266 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-417.470/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Clair da Flora Martins  
**Advogado** : Dr. Clair da Flora Martins  
**Agravado(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aplicação da multa do art. 161 do CPC. Inexistência de afronta direta aos dispositivos constitucionais invocados. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-417.903/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Solonópole  
**Advogado** : Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim

**Agravado(s)** : Maria Glória de Jesus

**Advogado** : Dr. José Moreira Vieira

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado executório que contém as partes dispositivas da sentença e do acórdão, nos termos do art. 880, § 1º, da CLT. Inexistência de ofensa direta aos dispositivos constitucionais invocados. Ausência de prequestionamento. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e dos Enunciados 266 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-417.974/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Município de Solonópole

**Procurador** : Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim

**Agravado(s)** : Maria Cirlene da Silva

**Advogado** : Dr. José Moreira Vieira

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado executório expedido nos termos do art. 730 do CPC. Inexistência de ofensa direta aos dispositivos constitucionais invocados. Ausência de prequestionamento. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e dos Enunciados 266 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-418.205/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : União Federal

**Procurador** : Dr. Joel Simão Baptista

**Agravado(s)** : Alfredo Albino Itturiet Ferreira e Outros

**Advogado** : Dr. Cláudio Marks Machado

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa 06/96 do TST e Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-418.593/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Walter de Oliveira e Outros

**Advogado** : Dr. José Torres das Neves

**Agravado(s)** : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

**Advogada** : Dra. Liliane Maria Busato Batista Turra

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-418.691/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : União Federal (Extinto BNCC)

**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos

**Agravado(s)** : Luiz Carlos Alves da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-418.727/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Maria Ferreira de Almeida

**Advogada** : Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim

**Agravado(s)** : União Federal

**Procurador** : Dr. Orlando Rincón Junior

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de comando judicial no sentido da reintegração no emprego. Respeito à coisa julgada. Inexistência de afronta direta ao dispositivo constitucional invocado. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-418.729/1998.2 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : União Federal

**Procurador** : Dr. Adelman de Barros Villa Júnior

**Agravado(s)** : Adolfa Maria Ferry de Oliveira Soares e Outros

**Advogado** : Dr. Helbert Maciel

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-418.731/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**Procurador** : Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo

**Agravado(s)** : Maria das Graças Lamarca Ennes e Outros

**Advogado** : Dr. Abel de Araújo Padilha Neto

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Efeitos da coisa julgada. Diferenças salariais posteriores à instituição do regime jurídico único. Inexistência de afronta direta aos dispositivos constitucionais invocados. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-418.745/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA



**Procurador** : Dr. Joaquim Damazo Neto  
**Agravado(s)** : Vanda Maria de Assis  
**Advogado** : Dr. Antônio Gonçalves Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-418.892/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Miracildo Gentil e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel Borghazan  
**Agravado(s)** : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-418.940/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN  
**Procurador** : Dr. Giselle Benarroch Barcessat  
**Agravado(s)** : Argemiro Ferreira do Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Correção monetária com base na Taxa Referencial. Descontos previdenciários e fiscais a cargo do reclamado. Inexistência de afronta direta aos dispositivos constitucionais invocados. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-419.768/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : **União Federal**  
**Procurador** : Dr. Manoel Lopes de Sousa  
**Agravado(s)** : Paulo Emilio Silva Garcia e Outros  
**Advogado** : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-419.776/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Adelson Paiva Serra  
**Agravado(s)** : Hilda Conceição Cardoso e Outros  
**Advogado** : Dr. Sérgio Pinheiro Drummond  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-419.803/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : IJF - Instituto Doutor José Frota  
**Procurador** : Dr. Moacyr Nyciton Martins  
**Agravado(s)** : Raimundo Nonato Lima e Outros  
**Advogado** : Dr. César Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Competência da Justiça do Trabalho. Prescrição. Planos econômicos. Matéria transitada em julgado. Inexistência de afronta direta a dispositivo constitucional. Ausência de prequestionamento. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT, com sua antiga redação, e dos Enunciados 266 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-420.817/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo  
**Agravado(s)** : Augusto Cassiano Marques Neto e Outros  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Maia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Aplicação da pena de litigância de má-fé. Inconformidade com os cálculos de liquidação. Inexistência de afronta direta aos dispositivos constitucionais invocados. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-420.876/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : **União Federal**  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : Jorge Roberto da Silva e Outro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Hipótese em que o recorrente não indica dispositivo constitucional que teria sido violado com a decisão de segundo grau. Aplicação do disposto no § 2º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-420.896/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : **União Federal**  
**Procurador** : Dr. João Bosco Giardini  
**Agravado(s)** : Adalto Martins Vieira

**Advogado** : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-421.322/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : **União Federal**  
**Procurador** : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira  
**Agravado(s)** : Nayr Fonseca e Outros  
**Advogado** : Dr. Dêlcio Trevisan  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-422.246/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Andréa Metne Arnaut  
**Agravado(s)** : Marinela Moscovici Danilov  
**Advogada** : Dra. Sandra Regina Gonçalves Miele  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-422.449/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Itacema  
**Advogado** : Dr. Francisco Irapuan Pinho Camurça  
**Agravado(s)** : José Diógenes Porto e Outro  
**Advogada** : Dra. Maria Zélia de Almeida Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não evidenciada violação de dispositivo de lei ou da Carta Magna, nem divergência jurisprudencial específica, mantém-se a decisão que negou seguimento ao recurso.

**Processo : AIRR-423.821/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogado** : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior  
**Agravado(s)** : Geralda Alves Santiago e Outras  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tomadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-427.739/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : José Henrique dos Reis  
**Advogado** : Dr. Tacilio Benedito de Araújo  
**Agravado(s)** : Município de Conselheiro Lafaiete  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Contrato nulo. Efeitos, Estando a decisão em conformidade com o Precedente 85 da SDI, inviável o recurso de revista, não servindo os arestos colacionados para o fim de demonstrar dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-428.451/1998.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : **União Federal**  
**Procuradora** : Dra. Acelina Maria Calderaro Neves  
**Agravado(s)** : Pedro Aurélio dos Santos Araújo  
**Advogado** : Dr. Fernando José Duarte Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. CABIMENTO.** A possibilidade de violação a dispositivos legais e constitucionais sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, e, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-428.787/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : José Dias de Salles Neto  
**Advogado** : Dr. Luiz Salvador  
**Agravado(s)** : **União Federal**  
**Procurador** : Dr. Uilde Mara Zanocotti Oliveira  
**Agravado(s)** : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE  
**Agravado(s)** : Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO T.S.T. DESCABIMENTO.** Descabe a interposição de Recurso de Revista, com base em divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto estiverem superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (Enunciado nº 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.



**Processo : AIRR-428.812/1998.5 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Estado de Rondônia  
**Procurador** : Dr. Juraci Jorge da Silva  
**Agravado(s)** : Osvaldo Bertuci  
**Advogado** : Dr. Reginaldo Pereira Alves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-428.921/1998.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Manaus  
**Procuradora** : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira  
**Agravado(s)** : Edvaldo Viana de Souza  
**Advogado** : Dr. José Carlos Valim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126/TST.

**Processo : AIRR-428.938/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. Antonio Carlos Azevedo Costa  
**Agravado(s)** : Helena de Araújo Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST.** Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-428.943/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. Regina Stella Carneiro Gondim  
**Agravado(s)** : Maria Ivonete Bonifacio Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prosperará o Recurso de Revista, arriado em violação constitucional, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-428.944/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira  
**Agravado(s)** : Francisco Xavier Pires e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO.** A possibilidade de violação a dispositivo constitucional sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-428.949/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Estado do Ceará  
**Procurador** : Dr. Maria Lúcia Fialho Colares  
**Agravado(s)** : Pedro Francisco Faustino e Outros  
**Advogado** : Dr. Electo Djalma de Monteiro Reis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-429.047/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Edivaldo de Oliveira Rios  
**Advogado** : Dr. Marivaldo Francisco Alves  
**Agravado(s)** : Município de Feira de Santana  
**Procurador** : Dr. Samuel Antonio Oliveira Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-429.092/1998.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Luis Augusto Veras Gadelha  
**Agravado(s)** : Veralice Weirich  
**Advogado** : Dr. Lucivaldo Alves Menezes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Constituição Federal há de ser direta e

literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-429.135/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA  
**Procurador** : Dr. Luiz Souza Cunha  
**Agravado(s)** : Carlito Araújo Moreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-429.158/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. Regina Stella Carneiro Gondim  
**Agravado(s)** : Arlene Militão Barroso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Por outro quadrante, descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inservíveis os arestos cotejados (CLT, art. 896, alínea a). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-429.159/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. Regina Stella Carneiro Gondim  
**Agravado(s)** : Cláudia Bayma Façanha e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO.** Não prosperará o Recurso de Revista arriado em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-429.210/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Saubara  
**Advogada** : Dra. Sandra Cristina Bradley de Souza Leão  
**Agravado(s)** : Maria de Lourdes Nunes Silva  
**Advogado** : Dr. Aldérico Machado do Carmo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Incabível Recurso de Revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-429.303/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC  
**Procurador** : Dr. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco  
**Agravado(s)** : Deise do Espírito Santo  
**Advogado** : Dr. Sidney Guido Carlin Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Ante possível divergência jurisprudencial, merece ser provido o Agravo de Instrumento, para que a Revista seja processada. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-429.339/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Helmar Vinhático Cruz  
**Advogado** : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
**Agravado(s)** : Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ  
**Advogado** : Dr. Adriano Chagas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera o Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-429.491/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : **União Federal** (Sucessora da LBA)  
**Procurador** : Dr. Orivaldo Vieira  
**Agravado(s)** : Zilda Andrade Silveira  
**Advogada** : Dra. Susan Mara Zilli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prosperará o Recurso de Revista, arriado em violação constitucional, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-430.143/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Ana Mary Pereira Evangelista Tostes  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado(s)** : Município de Poloni

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DA SDI/TST. DESCABIMENTO. Estando a decisão recorrida em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, não há que se cogitar de afronta a preceito legal e constitucional. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-430.838/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**Agravado(s)** : Nelson Edinei Cordeiro  
**Advogado** : Dr. Sebastião dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível Recurso de Revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-431.142/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município do Rio de Janeiro  
**Procurador** : Dr. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri  
**Agravado(s)** : Marco Antônio Muniz Cardoso e Outro  
**Advogado** : Dr. Osman da Silva Duarte  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO. Seguindo a regra geral, que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o Recurso de Revista, quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT, e do Enunciado 214 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-431.404/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Porto Alegre  
**Advogado** : Dr. Eduardo Mariotti  
**Agravado(s)** : Henrique Zaniratti  
**Advogada** : Dra. Bernadete Lau Kurtz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não se vislumbrando a ocorrência da alegada violação constitucional, não prospera o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-431.504/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Luiz Carlos Leal Prestes Júnior e Outros  
**Advogado** : Dr. Hermann Assis Baeta  
**Agravado(s)** : Universidade Federal Fluminense - UFF  
**Procurador** : Dr. Carlos Alberto Bittencourt Pinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prosperará o Recurso de Revista, arriado em violação legal, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de firmar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-431.511/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Cristiani Faria  
**Advogado** : Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho  
**Agravado(s)** : Município de Bom Jardim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. INVESTIDURA QUE NÃO VEM PRECEDIDA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (O.J. nº 85/SDI). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-431.521/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Edgard Marins Omellas  
**Advogado** : Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho  
**Agravado(s)** : Município de Bom Jardim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa jurisprudência do TST (Enunciado nº 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-431.694/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Georgina Menezes Macedo e Outros  
**Advogada** : Dra. Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos  
**Agravado(s)** : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Bastos do Amaral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prosperará o Recurso de Revista, arriado em violações legais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-431.963/1998.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado(s)** : Maria Aparecida de Azevedo Dias  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prosperará o Recurso de Revista, arriado em violação constitucional, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-431.964/1998.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha  
**Agravado(s)** : Lucineide Dias dos Santos  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-432.167/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Fazenda do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Maria Sílvia de A. Gouvêa Goulart  
**Agravado(s)** : Odete Rosa  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. INVESTIDURA QUE NÃO VEM PRECEDIDA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (O.J. nº 85/SDI). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-433.453/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Leodorino Francisco de Almeida  
**Advogado** : Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto  
**Agravado(s)** : Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO  
**Advogado** : Dr. Adélio José Dias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o agravante junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado. Aplicabilidade do Enunciado 337/TST. Agravo desprovido.

**Processo : ED-AIRR-437.678/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : José Cavalcante Beserra  
**Advogado** : Dr. Adilson Magalhães de Brito  
**Embargado(a)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278/TST, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIDOS. A existência de omissão no acórdão embargado possibilita o agasalho de pedido declaratório cumulativamente com pedido de efeito modificativo, nos termos do art. 535 do CPC combinado com o Enunciado 278 deste Eg. Tribunal.

**Processo : AIRR-440.761/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN  
**Procurador** : Dr. Giselle Benarroch Barcessat  
**Agravado(s)** : Benedito Juliano do Rosário  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-444.380/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ  
**Procurador** : Dr. Elaine Lúcio Pereira Copolillo  
**Agravado(s)** : Maria do Carmo Bastos Cardoso da Silva  
**Advogada** : Dra. Ieda Juliatti de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-460.943/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná

Advogado : Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Junior  
 Agravado(s) : Antônio José de Souza Filho  
 Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-463.498/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva  
 Agravante(s) : Valdir Eugênio Anzolin  
 Advogada : Dra. Annelize Piechnik Pizzani  
 Agravado(s) : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : A violação ensejadora do recurso de revista, para os efeitos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, há de estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-471.447/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
 Agravante(s) : **União Federal**  
 Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira  
 Agravado(s) : Alice Siguelo Hoiama e Outros  
 Advogado : Dr. Alvaro Aparecido Dezoto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, EXECUÇÃO.** Não se constatando a existência de ofensa direta à Constituição Federal, não prospera Recurso de Revista interposto contra Agravo de Petição. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, e do Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-479.197/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
 Agravante(s) : Rita de Cássia Pedrosa Vieira e Outras  
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
 Advogada : Dra. Rosamira Lindóia Caldas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Alteração do regime jurídico. Prescrição. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-479.509/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
 Agravante(s) : Virgínia Coeli Bueno de Queiroz Matias  
 Advogada : Dra. Osiris Rocha  
 Agravado(s) : Município de Belo Horizonte  
 Procuradora : Dra. Dione Ferreira Pinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

**Processo : AIRR-480.482/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
 Agravante(s) : Antônio Lucas Vaz Melo e Outros  
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva  
 Agravado(s) : Sudecap - Superintendência de Desenvolvimento da Capital  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

**Processo : AIRR-484.645/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
 Agravante(s) : Anna Rosa Barroso Lacombe e Outras  
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
 Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição biennial extintiva. Precedente Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-484.649/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
 Agravante(s) : Sandra Isabel Gimenes Carvalho e Outras  
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva  
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição biennial extintiva. Precedente Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-484.653/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
 Agravante(s) : Ana Cordeiro Lucena e Outros  
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva  
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Mudança de regime celetista para estatutário.

Extinção do contrato de trabalho. Prescrição biennial extintiva. Precedente Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-484.654/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
 Agravante(s) : Nilva Tiekó Oshiro e Outros  
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva  
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
 Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição biennial extintiva. Precedente Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-484.656/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
 Agravante(s) : Elizete Fernandes e Outros  
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva  
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição biennial extintiva. Precedente Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-484.657/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
 Agravante(s) : Maria José Guerra de Aragão e Outros  
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva  
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
 Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Alteração do regime jurídico. Competência da Justiça do Trabalho limitada até tal data. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-484.665/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
 Agravante(s) : João Dionísio Amorim e Outros  
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva  
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Alteração do regime jurídico. Competência da Justiça do Trabalho limitada até tal data. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-484.693/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
 Agravante(s) : Dimilson Mortoza de São Roque e Outros  
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva  
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição biennial extintiva. Precedente Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-484.694/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
 Agravante(s) : Maria das Dores R. N. Beltrami e Outras  
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva  
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
 Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição biennial extintiva. Precedente Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-485.235/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
 Agravante(s) : Eleide Pereira de Oliveira Per e Outros  
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
 Advogado : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso ordinário provido quanto à prescrição declarada em primeiro grau, para afastá-la, determinando-se a baixa do processo à JCJ de origem, para que aprecie o mérito dos pedidos. Revista não admitida, por se tratar de decisão interlocutória não terminativa do feito. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-485.245/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
 Agravante(s) : Maria Cecília Pacini e Outros  
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição biennial extintiva. Precedente Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-487.468/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Elza Alves da Cunha e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Procurador** : Dr. Iolete Maria Fialho de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição bienal extintiva. Precedente Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-489.457/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s)** : Arnaldo da Silva e Outro  
**Advogado** : Dr. José Henrique Rodrigues Torres  
**Agravado(s)** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogada** : Dra. Adriana Figueiredo da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-489.459/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s)** : Cinter International Brands Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Agravado(s)** : Francisco Jorge Alves Nogueira  
**Advogado** : Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM - O agravo não merece provimento, dada a natureza fática da matéria. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-490.342/1998.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Euza Clementino dos Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Monteiro Vieira  
**Agravado(s)** : Município de Japoatã  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Instrumento que se resente de representação processual. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-490.493/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Icó  
**Advogado** : Dr. Solano Mota Alexandrino  
**Agravado(s)** : Ivanilde Amaro Gurgel  
**Advogado** : Dr. José da Conceição Castro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Uma vez demonstrada a aparente violação de dispositivo legal, impõe-se acolher o agravo, para determinar o regular processamento do recurso de revista, com fulcro no art. 896, alínea "c", da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-490.494/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Icó  
**Advogado** : Dr. Solano Mota Alexandrino  
**Agravado(s)** : Francisca Sipriano da Silva  
**Advogado** : Dr. José da Conceição Castro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contratação pela Administração Municipal, sem prestação de concurso público, de trabalhadora no período anterior à Constituição Federal de 1988. Inexistência de nulidade. Não configurada a violação de dispositivos constitucionais invocados e nem a divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-490.495/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Icó  
**Advogado** : Dr. Solano Mota Alexandrino  
**Agravado(s)** : Manoel Delfino Filho  
**Advogado** : Dr. José da Conceição Castro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contrato nulo. Efeitos. Estando a decisão em conformidade com o Precedente 85 da SDI, a contrario sensu, inviável o recurso de revista, sendo inservíveis os arestos colacionados para o fim de demonstrar dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-490.496/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Icó  
**Advogado** : Dr. Solano Mota Alexandrino  
**Agravado(s)** : Maria Dalcirlene Félix da Silva Pereira  
**Advogado** : Dr. José da Conceição Castro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Sucumbência de ente público quanto à arguição de nulidade contratual. Tema não examinado pela instância revisora, apesar de instada por embargos declaratórios. Aparente violação do art. 535, II, do CPC. Agravo provido.

**Processo : AIRR-491.266/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Icó  
**Advogado** : Dr. Solano Mota Alexandrino  
**Agravado(s)** : Antônio Nicolau de Araújo  
**Advogado** : Dr. José da Conceição Castro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Sucumbência de ente público quanto à arguição de nulidade contratual. Tema não examinado pela instância revisora, apesar de instada por embargos declaratórios. Aparente violação do art. 535, II, do CPC. Agravo provido.

**Processo : AIRR-491.291/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Estado de Alagoas  
**Procurador** : Dr. Marialba dos Santos Braga  
**Agravado(s)** : José Carlos Oliveira das Neves  
**Advogado** : Dr. Ivanildo Ventura da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. I NTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo determinado pelo § 3º do art. 896 da CLT.

**Processo : ED-AIRR-491.465/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Embargado(a)** : Rosalvo Cardoso Fontenele e Outros  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Concessão de efeito modificativo. Prescrição e complementação de aposentadoria. Incidência da alínea a (parte final) do art. 896 da CLT, com sua antiga redação. Recurso de revista sem objeto quanto à norma regulamentar aplicável. Agravo conhecido e não provido.

**Processo : AIRR-491.503/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Maria Dacione da Silva e Outras  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Eldenor de Sousa Roberto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição bienal extintiva. Precedente Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-491.711/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Maria Jacinta da Rosa e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogado** : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição bienal extintiva. Precedente Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-491.713/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Doralice Freire de Sousa e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogado** : Dr. Eldenor de Sousa Roberto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Alteração do regime jurídico. Competência da Justiça do Trabalho limitada até tal data. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-491.736/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Wanderley Sprocati e Outros  
**Advogado** : Dr. Célio Rodrigues Pereira  
**Agravado(s)** : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo  
**Procurador** : Dr. João Carlos Pennesi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-492.614/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Companhia Real de Crédito Imobiliário  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Paulo Márcio da Silva  
**Advogado** : Dr. Adenauer José Mazarin Delecródio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, para imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CABIMENTO, Afastado o óbice que

ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-492.694/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Condomínio Edifício Parioli  
**Advogada** : Dra. Paula Monteiro Chundo  
**Embargado(a)** : Francisco Bernardo da Silva  
**Advogado** : Dr. Ademir Garcia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-492.705/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Donizete Rodrigues  
**Advogada** : Dra. Francisca Claudete Pimentel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : AIRR-492.816/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Admíldo Nelson Santana Chiapetta e Outros  
**Advogada** : Dra. Patricia César  
**Agravado(s)** : Banco Central do Brasil  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-492.823/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro  
**Advogada** : Dra. Márcia Lyra Bergamo  
**Embargado(a)** : Antônio Carlos de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-492.828/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Laboratório de Patologia Clínica Doutor Hélio Lima S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Rizzi  
**Embargado(a)** : Fábio de Oliveira Martin  
**Advogado** : Dr. Carlos dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-492.852/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Irmãos Guimarães Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado(a)** : Darci Bueno  
**Advogada** : Dra. Sandra Cezar Aguilera Nito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-492.853/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Banco Santander Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado(a)** : Miguel José La Salvia  
**Advogado** : Dr. Euro Bento Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com

efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-492.855/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Septem Serviços de Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Valentim Marras  
**Embargado(a)** : Antenor Ramos de Souza Filho  
**Advogado** : Dr. José Duarte Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-492.856/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Embargado(a)** : José Ribeiro Filho  
**Advogada** : Dra. Heidi Gutierrez Molina  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo, apenas quanto aos motivos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos Declaratórios, para conferir efeito modificativo ao acórdão embargado. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-492.860/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Embargado(a)** : Sérgio Barozi  
**Advogado** : Dr. Reginaldo Batinga da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : AIRR-493.096/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Wladimir Costa Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Francisco de Assis Pereira  
**Agravado(s)** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Renata Vasconcellos Simões  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-493.857/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Alvaro Carlos Ragusa  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**Embargado(a)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-493.859/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : CESP - Companhia Energética de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Rejane Beatriz Alves Ferreira  
**Embargado(a)** : Kazuyoshi Matsubara  
**Advogado** : Dr. Francisco Gonçalves Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-493.862/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Reginaldo Marcos Silva Alves  
**Advogado** : Dr. Wagner Montin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.



**Processo : ED-AIRR-493.867/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Muguet - Perfumes e Cosméticos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Embargado(a)** : Rosa Maria dos Santos Silva  
**Advogado** : Dr. Ana Maria S. Santana Cação  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-493.870/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Embargado(a)** : João Porfirio de Andrade  
**Advogado** : Dr. João Batista Cornachioni  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-493.871/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Embargado(a)** : Roberto Novaes Filho  
**Advogado** : Dr. Renato Rua de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe dar provimento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : AIRR-494.049/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Ana Lúcia Gonçalves Goulart e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogado** : Dr. Rosamira Lindóia Caldas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Alteração do regime jurídico. Competência da Justiça do Trabalho limitada até tal data. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Coisa julgada. Hipótese em que a interpretação conferida pelo Regional está amparada pela razoabilidade de que cuida o Enunciado 221 do TST, à luz do qual a afronta deve estar ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-494.096/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : **União Federal**  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**Agravado(s)** : Antônio Rogério Pereira e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-494.530/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Icó  
**Procurador** : Dr. Solano Mota Alexandrino  
**Agravado(s)** : Maria Eliene Queiroz Torres  
**Advogado** : Dr. José da Conceição Castro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Sucumbência de ente público quanto à arguição de nulidade contratual. Tema não examinado pela instância revisora, apesar de instada por embargos declaratórios. Aparente violação do art. 535, II, do CPC. Agravo provido.

**Processo : AIRR-494.531/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Icó  
**Procurador** : Dr. Solano Mota Alexandrino  
**Agravado(s)** : Aurinete Eliza da Costa  
**Advogado** : Dr. José da Conceição Castro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.**

**Processo : AIRR-494.532/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Icó  
**Procurador** : Dr. Solano Mota Alexandrino

**Agravado(s)** : Pedrina Alves de Oliveira  
**Advogado** : Dr. José da Conceição Castro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Contratação pela administração municipal, sem prestação de concurso público, de trabalhadora no período anterior à Constituição de 1988. Inexistência de nulidade. Não configurada a violação de dispositivos constitucionais, nem a divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-494.533/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Icó  
**Procurador** : Dr. Solano Mota Alexandrino  
**Agravado(s)** : Neuza Campos Bezerra  
**Advogado** : Dr. José da Conceição Castro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Uma vez configurada a negativa de prestação jurisdicional, com violação do art. 535, inciso II, do CPC, por se negar o Regional a sanar a omissão apontada pelo demandado, impõe-se acolher o agravo de instrumento interposto, para determinar o processamento regular do recurso de revista. Agravo provido.

**Processo : AIRR-494.534/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Icó  
**Procurador** : Dr. Solano Mota Alexandrino  
**Agravado(s)** : Maria Correia Lima  
**Advogado** : Dr. José da Conceição Castro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Sucumbência de ente público quanto à arguição de nulidade contratual. Tema não examinado pela instância revisora, apesar de instada por embargos declaratórios. Aparente violação do art. 535, II, do CPC. Agravo provido.

**Processo : AIRR-494.932/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : José Luiz Veloso Barbosa e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
**Procurador** : Dr. Denise Minervino Quintiere  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso ordinário provido quanto à prescrição declarada em primeiro grau, para afastá-la e determinar a baixa do processo à JCIJ de origem, para que aprecie o mérito dos pedidos de verbas trabalhistas. Revista não admitida, por se tratar de decisão interlocutória não terminativa do feito. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : ED-AIRR-495.033/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : Aparecido Deusdete Pinto  
**Advogada** : Dra. Heidy Gutierrez Molina  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-498.280/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Marcelo de Paula  
**Advogado** : Dr. Paulo Rogério Teixeira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-498.290/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Cláudia Monteiro da Rocha Fernandes  
**Advogada** : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes  
**Embargado(a)** : Banco Antônio de Queiroz S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário César Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-498.296/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Embargado(a)** : Erasmo da Silva



**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-498.298/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : Jorge de Assis

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo, apenas quanto aos motivos.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-498.305/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Banco do Progresso S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**Embargado(a)** : Milton Kazuo Nagamachi

**Advogado** : Dr. Everaldo José Faria

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-498.307/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Banco Real S.A.

**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**Embargado(a)** : Bibiana Gil Perez

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-498.309/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Banco Real S.A.

**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**Embargado(a)** : Miriam Gatto

**Advogada** : Dra. Adriana Tavares

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-498.314/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Banco Santander Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

**Embargado(a)** : Eliane Siqueira da Silva

**Advogado** : Dr. Jurandyr Moraes Tourices

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : AIRR-498.499/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : Município de Osasco

**Procurador** : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva

**Agravado(s)** : Mércia Santiago Crispim

**Advogado** : Dr. Avanir Pereira da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-498.581/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry

**Embargante** : Viação Itapemirim S.A.

**Advogada** : Dra. Cláudia Matheus Garcia

**Embargado(a)** : Neifra Laurentino de Souza Araújo

**Advogado** : Dr. José de Ribamar Souza Nogueira

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

**Processo : AIRR-498.605/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : Estado do Espírito Santo

**Advogado** : Dr. Namyr Carlos de Souza Filho

**Agravado(s)** : Carlos Gomes Ribeiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu Recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-498.620/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : IJF - Instituto Doutor José Frota

**Procurador** : Dr. Maria de Nazaré Ramos Cavalcante

**Agravado(s)** : Sandra Maria Caetano Nogueira e Outros

**Advogado** : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-498.678/1998.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : Município de Boqueirão

**Advogado** : Dr. Marconi Leal Eulálio

**Agravado(s)** : Elizabete Rodrigues Pinto

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-498.679/1998.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : Município de Boqueirão

**Advogado** : Dr. Marconi Leal Eulálio

**Agravado(s)** : Ana Maria de Souza Macedo

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-498.680/1998.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : Município de Boqueirão

**Advogado** : Dr. Marconi Leal Eulálio

**Agravado(s)** : Luiza Virginia do Nascimento

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-498.682/1998.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : Município de Boqueirão

**Advogado** : Dr. Marconi Leal Eulálio

**Agravado(s)** : Iraides Maria Barbosa

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu Recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-498.685/1998.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : Município de Boqueirão

**Advogado** : Dr. Marconi Leal Eulálio

**Agravado(s)** : Josefa Neri de Albuquerque

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu Recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-498.686/1998.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : Francisco José Fialho Avelino

**Advogado** : Dr. Bruno Fonseca da Silva

**Agravado(s)** : Município de Soledade

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte

interessada velar pela adequada formalização de seu Recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a. e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-498.689/1998.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Boqueirão  
**Advogado** : Dr. Marconi Leal Eulálio  
**Agravado(s)** : Josefa Lúcia Freire de Luna  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu Recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a. e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-498.690/1998.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Boqueirão  
**Advogado** : Dr. Marconi Leal Eulálio  
**Agravado(s)** : Manuel Plácido de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu Recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a. e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-498.727/1998.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Arari  
**Advogado** : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki  
**Agravado(s)** : Lucenir Santos Silva  
**Advogado** : Dr. Raimundo Francisco Bogéa Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu Recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a. e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-498.746/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Evandro Luis de Souza Oliveira  
**Advogado** : Dr. Everaldo Ribeiro Martins  
**Agravado(s)** : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
**Procurador** : Dr. Pedro Paulo Antonini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu Recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-498.747/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Maria Lúcia Gonçalves Bruton  
**Advogado** : Dr. Hélio Ferreira de Mello Affonso  
**Agravado(s)** : **União Federal** (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro)  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu Recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a. e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-499.419/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante(s)** : Aci Carmem Cordeiro de Melo  
**Advogado** : Dr. Geraldo César Cavalcanti  
**Agravado(s)** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado(s)** : Banco Banorte S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO E TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltar, no traslado, a procuração subscrita pelo agravante ou substabelecimento firmado por advogado habilitado e tampouco ante a ausência das peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia. Incidência dos Enunciados nºs 164 e 272, ambos do TST.

**Processo : AIRR-499.522/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Nilto Donizete dos Santos  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista trancado, no efeito meramente devolutivo, para melhor exame.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PROVIMENTO.** Constatando a C. Turma do TST que o recurso de revista atendia aos pressupostos intrínsecos de admissibilidade, dá-se provimento ao agravo de instrumento. Agravo provido.

**Processo : AIRR-499.524/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante(s)** : Antônio Cielo

**Advogado** : Dr. Airton Tadeu Forbrig  
**Agravado(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-499.795/1998.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Arari  
**Advogado** : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki  
**Agravado(s)** : Isabel Domingos Lopes de Sousa  
**Advogado** : Dr. Raimundo Francisco Bogéa Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu Recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a. e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-499.817/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN  
**Advogado** : Dr. Tiane Brasil Corrêa da Silva  
**Agravado(s)** : José Carlos Moreno Pinto e Outros  
**Advogado** : Dr. Humberto Jansen Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu Recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a. e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-500.441/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Maria Auxiliadora Braga e Outras  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição bienal extintiva. Precedente Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : ED-AIRR-501.754/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Flávio Soares Fernandes  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado(a)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, para imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-501.757/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Philips do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado(a)** : Leonardo do Nascimento do Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, para imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-501.759/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Ultrafertil S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla  
**Embargado(a)** : José Reinaldo Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, para imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-501.760/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Companhia de Cigarros Souza Cruz  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Embargado(a)** : Flávio Cozzolino  
**Advogado** : Dr. Antônio Jorge Farah  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, para imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-501.825/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio**Embargado(a)** : Clodoaldo Farias Barros**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Embargos de Declaração, quando protocolizados após o fluxo do prazo a que alude o art. 536 do CPC. Embargos Declaratórios não conhecidos.**Processo : ED-AIRR-501.830/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Embargante** : Olivetti do Brasil S.A.**Advogada** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto**Embargado(a)** : Murilo Cesar Fernandes**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo de Macedo Costa**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, para imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.**Processo : ED-AIRR-504.304/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto**Advogado** : Dr. Gustavo Andere Cruz**Embargado(a)** : José Carlos Campioto**Advogado** : Dr. José Antônio Cremasco**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.**Processo : AIRR-504.375/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto**Agravante(s)** : União Federal**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho**Agravado(s)** : Luiz Antonio Jambeiro de Moraes**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória. Instrução Normativa 06/96 do TST e Enunciado 272 do TST.**Processo : ED-AIRR-504.463/1998.8 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho**Embargado(a)** : Gilvan Domingos de Brito**Advogado** : Dr. Bernardo José B. Yarzon**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ESCLARECIMENTOS. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, para fim de prestar esclarecimentos.**Processo : AIRR-504.533/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto**Agravante(s)** : Marta Valéria Freire Santos e Outros**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF**Advogada** : Dra. Gisele de Brito**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição bienal extintiva. Precedente Jurisprudencial 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.**Processo : AIRR-504.534/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto**Agravante(s)** : Delma Rodrigues da Silva e Outros**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF**Advogado** : Dr. Théa G. C. Preta**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prescrição. Alteração de regime jurídico. Manutenção, pelo Regional, da decisão de primeiro grau, que acolheu a prejudicial de prescrição, extinguiu o processo, com julgamento do mérito, por entender que a transferência do regime jurídico celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.**Processo : AIRR-504.567/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto**Agravante(s)** : União Federal**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho**Agravado(s)** : Getúlio Botelho**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência na formação do instrumento (ausência da petição do recurso de revista). Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-504.568/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto**Agravante(s)** : Joanita Marques Porto e Outros**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF**Advogada** : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição bienal extintiva. Precedente Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.**Processo : AIRR-504.569/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto**Agravante(s)** : Adriana Alves de Moura e Outros**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF**Advogada** : Dra. Gisele de Brito**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição bienal extintiva. Precedente Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.**Processo : AIRR-504.577/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto**Agravante(s)** : Nokubo Miake e Outros**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF**Advogado** : Dr. Théa G. C. Preta**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição bienal extintiva. Precedente Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.**Processo : AIRR-504.639/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto**Agravante(s)** : Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME**Advogado** : Dr. Francisco Assis Rabelo Pereira**Agravado(s)** : Vicente Benedito Barros**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o acórdão recorrido é trasladado de forma incompleta. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-505.262/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto**Agravante(s)** : Município de Morada Nova**Advogado** : Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto**Agravado(s)** : Luiza Lopes Soares**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece do traslado do acórdão recorrido. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-505.339/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto**Agravante(s)** : Jânio Ferreira de Jesus e Outros**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende**Agravado(s)** : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF**Advogado** : Dr. José Barros de Oliveira Júnior**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, por estar ausente peça legalmente obrigatória (petição do recurso de revista). Enunciado 272 do TST e Instrução Normativa nº 06/96.**Processo : AIRR-505.398/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto**Agravante(s)** : Município de Cubatão**Advogado** : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira**Agravado(s)** : Rosemary de Oliveira Pinto e Outros**Advogado** : Dr. Jeová Silva Freitas**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que se mostram essenciais à sua formação. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-505.420/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto**Agravante(s)** : Keifrance Ferreira Porto Pereira e Outras**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição bienal extintiva. Precedente Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-505.427/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Marcelo Silva Araújo  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição bienal extintiva. Precedente Jurisprudencial 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-505.482/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : João Francisco de Melo e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição bienal extintiva. Precedente Jurisprudencial 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-505.697/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Assaré  
**Advogado** : Dr. Francisco Ione Pereira Lima  
**Agravado(s)** : Antônia Rodrigues de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que se mostram essenciais à compreensão da controvérsia. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-505.698/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Iguatu  
**Advogado** : Dr. Francisco Ione Pereira Lima  
**Agravado(s)** : Maria Rosângela Carvalho Valadares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece do traslado do acórdão recorrido. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-505.701/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Iguatu  
**Advogado** : Dr. Francisco Ione Pereira Lima  
**Agravado(s)** : Ilsa Alves de Macedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que se mostra essencial à compreensão da controvérsia. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-505.725/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Odete Maria da Silva  
**Advogado** : Dr. Ageu Marinho  
**Agravado(s)** : Município de Toritama  
**Advogado** : Dr. Zenildo Gonzaga Bezerra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, por estar ausente peça legalmente obrigatória. Enunciado 272 do TST e Instrução Normativa 06/96.

**Processo : AIRR-505.730/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Maria Anaide de Souza  
**Advogado** : Dr. João Silva  
**Agravado(s)** : Município de Frei Miguelino  
**Advogado** : Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não acolhida. Hipótese em que, ao rejeitar os embargos declaratórios, houve, tão-somente, adoção de tese em sentido contrário à pretensão do agravante. Inexistência de violação do dispositivo legal invocado. Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição bienal extintiva. Precedente Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-505.731/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Cosma Pedro Alves  
**Advogado** : Dr. João Silva  
**Agravado(s)** : Município de Frei Miguelino  
**Advogado** : Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se verificando a alegada violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal, impõe-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-506.032/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Icó  
**Procurador** : Dr. Solano Mota Alexandrino

**Agravado(s)** : Maria Sebastiana da Silva Lima

**Advogado** : Dr. José da Conceição Castro

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-514.278/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Embargante** : Cargill Agrícola S.A.

**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari

**Embargado(a)** : José Pereira de Abreu

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios que não devem ser conhecidos, por irregularidade de representação processual.

**Processo : AIRR-516.834/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : José Pereira Santos

**Advogado** : Dr. Pedro Dutra Filho

**Agravado(s)** : Município de Itabirito

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. Instrumento que se ressente da ausência do traslado do acórdão recorrido e de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento.

**Processo : AIRR-517.516/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Washington Nunes dos Santos

**Advogado** : Dr. Célio Lima Sobrinho

**Agravado(s)** : Município de Várzea da Palma

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento - Não-conhecimento. Instrumento que se ressente da ausência do traslado de peças essenciais à formação do instrumento.

**Processo : AIRR-517.538/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Juarez Lopes Pereira

**Advogado** : Dr. Célio Lima Sobrinho

**Agravado(s)** : Município de Várzea da Palma

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento - Não-conhecimento. Instrumento que se ressente da ausência do traslado de peças essenciais à formação do instrumento.

**Processo : AIRR-520.937/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

**Advogada** : Dra. Lilian de Paula da Silva

**Agravado(s)** : Nivaldo Holmes de Almeida Filho

**Advogado** : Dr. Alexandre Luis Bade Fecher

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido, por irregularidade de representação processual.

**Processo : AIRR-521.043/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Município de Iguatu

**Advogado** : Dr. Francisco Ione Pereira Lima

**Agravado(s)** : João Cipriano Neto

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, por se encontrar incompleto o acórdão recorrido, peça necessária à formação do instrumento. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-521.050/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Município de Várzea Alegre

**Advogada** : Dra. Christiana Ramalho B. Leite

**Agravado(s)** : Antônio Raimundo de Oliveira

**Advogado** : Dr. Raimundo Marques de Almeida

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, por se encontrar incompleto o acórdão recorrido, peça necessária à formação do instrumento. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-521.055/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Município de Várzea Alegre

**Advogada** : Dra. Christiana Ramalho B. Leite

**Agravado(s)** : Márcio de Freitas Felipe

**Advogado** : Dr. Raimundo Marques de Almeida

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, por se encontrar incompleto o acórdão recorrido, peça necessária à formação do instrumento. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-521.056/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Município do Crato  
**Procurador** : Dr. Jósio de Alencar Araripe  
**Agravado(s)** : Antônio Alexandre  
**Advogado** : Dr. Raimundo Marques de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, por se encontrar incompleto o acórdão recorrido, peça necessária à formação do instrumento. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-521.060/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Ibaratama  
**Advogado** : Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto  
**Agravado(s)** : Luiza de Oliveira Nogueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, por se encontrar incompleto o acórdão recorrido, peça necessária à formação do instrumento. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-521.062/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Universidade Federal do Ceará - UFC  
**Procurador** : Dr. Daurian Van Marsen Farena  
**Agravado(s)** : Beatriz de Maria Mendes Aguiar  
**Advogada** : Dra. Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - Não-conhecimento. Instrumento que se ressente da ausência do traslado de peças essenciais à formação do instrumento.

**Processo : AIRR-521.098/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Maria Alice Packness O. de Macedo  
**Agravado(s)** : Antônio Cláudio Schineider  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o recorrente deixou de providenciar o traslado de peça que se mostra essencial à sua formação e indispensável à verificação da tempestividade do apelo. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-521.734/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Arari  
**Advogado** : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki  
**Agravado(s)** : Rosemary de Jesus Fernandes Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - Não-conhecimento. Instrumento que se ressente da ausência do traslado de peças essenciais à formação do instrumento.

**Processo : AIRR-521.762/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Julia de Brito Santos  
**Advogado** : Dr. José Roberto da Silva  
**Agravado(s)** : Fundação Rio Esportes  
**Procurador** : Dr. Carlos Eugenio de Oliveira Wetzell  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, sem o traslado de peças essenciais à formação do instrumento. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-521.788/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Missão Velha  
**Advogado** : Dr. Marta Otoni M. Rodrigues  
**Agravado(s)** : Angélica Ana de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, por se encontrar incompleto o acórdão recorrido, peça necessária à formação do instrumento. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-521.789/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Tamboril  
**Advogado** : Dr. Antônio Jairo Lima Araújo  
**Agravado(s)** : Antônia Pereira Melo e Outras  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - Não-conhecimento. Instrumento que se ressente da ausência do traslado de peças essenciais à formação do instrumento.

**Processo : AIRR-521.791/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Tamboril  
**Advogado** : Dr. Antônio Jairo Lima Araújo  
**Agravado(s)** : Osmarina Veras Dias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - Não-conhecimento. Instrumento que se ressente da ausência do traslado de peças essenciais à formação do instrumento.

**Processo : AIRR-521.792/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Missão Velha

**Advogado** : Dr. Marta Otoni M. Rodrigues  
**Agravado(s)** : Josefã Maria de Jesus Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, por se encontrar incompleto o acórdão recorrido, peça necessária à formação do instrumento. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-521.793/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Ipaumirim  
**Advogado** : Dr. Francisco Ione Pereira Lima  
**Agravado(s)** : Solange Claudino Dantas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, por se encontrar incompleto o acórdão recorrido, peça necessária à formação do instrumento. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-521.796/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Assaré  
**Advogado** : Dr. Francisco Ione Pereira Lima  
**Agravado(s)** : Vicente Firmeza de Sales  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, por se encontrar incompleto o acórdão recorrido, peça necessária à formação do instrumento. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-521.897/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Ibaratama  
**Advogado** : Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto  
**Agravado(s)** : Maria de Fátima Jardim da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo determinado pelo § 3º do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-521.899/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Várzea Alegre  
**Advogada** : Dra. Christiana Ramalho B. Leite  
**Agravado(s)** : Antônio Carlos Martiano  
**Advogado** : Dr. Raimundo Marques de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, por se encontrar incompleto o acórdão recorrido, peça necessária à formação do instrumento. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-521.901/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Assaré  
**Advogado** : Dr. Francisco Ione Pereira Lima  
**Agravado(s)** : Joana Gonçalves da Mota  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-Conhecimento. Instrumento que se ressente da ausência do traslado do acórdão recorrido.

**Processo : AIRR-521.911/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Tamboril  
**Advogado** : Dr. Antônio Jairo Lima Araújo  
**Agravado(s)** : Lúcia de Fátima Timbó Pinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - Não-conhecimento. Instrumento que se ressente da ausência do traslado de peças essenciais à formação do instrumento.

**Processo : AIRR-521.912/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Tamboril  
**Advogado** : Dr. Antônio Jairo Lima Araújo  
**Agravado(s)** : Maria do Socorro Rodrigues do Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - Não-conhecimento. Instrumento que se ressente da ausência do traslado de peças essenciais à formação do instrumento.

**Processo : AIRR-521.941/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Cresus Vinicius Depes de Gouvêa e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel  
**Agravado(s)** : Universidade Federal Fluminense - UFF  
**Procurador** : Dr. Armando Paulo dos Santos Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o recorrente deixou de providenciar o traslado de peça que se mostra essencial à sua formação e indispensável à verificação da tempestividade do apelo. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-522.305/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Galiléia  
**Advogado** : Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim



**Agravado(s)** : Adilson Esteves e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - Não-conhecimento.** Instrumento que se ressentia da ausência do traslado de peças essenciais à formação do instrumento.

**Processo : AIRR-522.333/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN  
**Advogada** : Dra. Sueli de Oliveira Bessoni  
**Agravado(s)** : Sônia Maria Nippes  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - Não-conhecimento.** Instrumento que se ressentia da ausência do traslado de peças essenciais à formação do instrumento.

**Processo : AIRR-522.441/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Estado do Rio de Janeiro  
**Procurador** : Dr. Leonor Nunes de Paiva  
**Agravado(s)** : João Grossi Neto  
**Advogada** : Dra. Vânia Ettinger de Araujo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, sem o traslado de peça essencial a formação do instrumento. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-522.845/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : República de Portugal  
**Advogado** : Dr. Victorino Ribeiro Coelho  
**Agravado(s)** : Francisco das Chagas Rodrigues Souza  
**Advogado** : Dr. Américo José da Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, em face da ausência de peça legalmente obrigatória (certidão de intimação da decisão agravada). Enunciado 272 do TST e Instrução Normativa 06/96.

**Processo : AIRR-522.958/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Município de Toledo  
**Advogada** : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
**Agravado(s)** : Lídia Weirich de Souza  
**Advogado** : Dr. Florivaldo Haroldo Anselmi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não-conhecimento. Instrumento que se ressentia da ausência do traslado do acórdão recorrido. Aplicação da Instrução Normativa 06/96, desta Corte.

**Processo : AIRR-523.401/1998.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPE  
**Advogada** : Dra. Maria do Socorro Dantas de Araújo Luna  
**Agravado(s)** : Manoel Rodrigues de Melo Neto  
**Advogado** : Dr. Raulino Sales  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa jurisprudência do TST (Enunciado nº 333/TST). A violação a dispositivos legais e constitucionais há de ser manifesta e literal (art. 896, c, da CLT e Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-526.352/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de São Luiz Gonzaga  
**Advogado** : Dr. Mauro Amaral Brum  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Municípios de São Luiz Gonzaga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-526.438/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. Rômulo Guilherme Leitão  
**Agravado(s)** : Cristiano Dutra de Abreu  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-526.911/1999.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**Procurador** : Dr. João Pereira Neto  
**Agravado(s)** : Francisco Carlos da Silva Oliveira e Outra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-527.074/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : **União Federal** (Sucessora do INAMPS)  
**Procurador** : Dr. J. Mauro Monteiro  
**Agravado(s)** : Dagmar Gomes de Carvalho Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Marco André Barbosa Suarez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-527.086/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Estado do Rio de Janeiro  
**Procurador** : Dr. Leonor Nunes de Paiva  
**Agravado(s)** : Roberto José da Silva Vieira e Outra  
**Advogado** : Dr. José Luis Campos Xavier  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-528.672/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Terezinha Aparecida Bongiovani Sathler  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**Agravado(s)** : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES  
**Advogada** : Dra. Sueli de Oliveira Bessoni  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-529.723/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Vitória  
**Procurador** : Dr. Adib Pereira Netto Salim  
**Agravado(s)** : Idelamarte Correa Rangel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando incompleto o traslado de peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a. e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-529.794/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Vila Velha  
**Procuradora** : Dra. Elenice Pavesi Tannure  
**Agravado(s)** : Luiza Angélica Sales  
**Advogado** : Dr. Alvíno Pádua Merizio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu Recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a. e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-530.728/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Carlos Alberto Ribeiro de Castro  
**Advogada** : Dra. Amanda Silva dos Santos  
**Agravado(s)** : Banco Central do Brasil  
**Procurador** : Dr. Viviane Neves Caetano  
**Agravado(s)** : Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS  
**Advogado** : Dr. Olivério Gomes de Oliveira Neto  
**Agravado(s)** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Central  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a. e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-531.464/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira



**Agravante(s)** : Município de Pio XII  
**Advogado** : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki  
**Agravado(s)** : Maria do Socorro da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-532.918/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo  
**Agravado(s)** : Antônio Eduardo Martins e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-534.297/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : **União Federal**  
**Procurador** : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira  
**Agravado(s)** : Esméria Rosa e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-535.704/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Estado do Rio Grande do Norte  
**Procurador** : Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros  
**Agravado(s)** : Severina Ramos de Carvalho Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-538.142/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Estado do Rio de Janeiro  
**Procurador** : Dr. Raul Teixeira  
**Agravado(s)** : Elza Siqueira de Oliveira  
**Agravado(s)** : Associação dos Amigos do CELAMM  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-540.013/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
**Advogada** : Dra. Lúcia Nobre Conegatto  
**Agravado(s)** : Maria da Graça Barreto Rodrigues Penteado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-540.822/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dr. Glória Maroja  
**Agravado(s)** : José Otávio Corrêa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no item IX, letra "a", da Instrução Normativa nº 03, bem como no Enunciado 272 do colendo TST.

**Processo : AIRR-542.499/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Paulo Roberto Victorino de Andrade  
**Advogada** : Dra. Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos  
**Agravado(s)** : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
**Procurador** : Dr. Paulo José Cândido de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não-autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-542.698/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Mesbla Movimentação de Carga Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Agravado(s)** : Marcos Luis Gama Barbosa  
**Advogado** : Dr. Amílcar Barroso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática não é suscetível de ser reexaminada em sede de Recurso de Revista (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-542.700/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : César Augusto Cariello da Silva  
**Advogada** : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-542.702/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Maria Aparecida de Farias Barreto de Macedo  
**Advogado** : Dr. João Cyro de Castro Neto  
**Agravado(s)** : Banco Boavista S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-542.703/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : J. Cunha Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
**Advogada** : Dra. Marília T. Duarte  
**Agravado(s)** : Carmen Regina Magalhães da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Não apresentada divergência jurisprudencial específica (Enunciado nº 296/TST), o Recurso de Revista não merece processamento. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-542.706/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Mobil Oil do Brasil - Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO.** Não há nulidade de decisão que está devidamente fundamentada, muito embora não acate a tese defendida por uma das partes. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-542.707/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Agravado(s)** : Rosana Mara Henriques Sampaio  
**Advogado** : Dr. Paulo Márcio Amaral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática não é suscetível de ser reexaminada em sede de Recurso de Revista (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-542.711/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : Reinaldo de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-542.712/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Amílson Porto  
**Advogado** : Dr. José Roberto da Silva  
**Agravado(s)** : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET  
**Advogado** : Dr. José Antunes de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-542.713/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Luxor Hotéis Turismo S.A.  
**Advogado :** Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino  
**Agravado(s) :** Antônio Paiva Braga  
**Advogado :** Dr. José Edmar dos Santos  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-542.722/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Jaque Jane do Nascimento Matias  
**Advogado :** Dr. Ceres Helena Pinto Teixeira  
**Agravado(s) :** Paes Mendonça S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO EXTEMPORÂNEA. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando a sua formação é extemporânea. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-543.252/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s) :** Dalva Ribeiro da Silva Santos  
**Advogado :** Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-543.281/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado :** Dr. José Ubiraci Rocha Silva  
**Agravado(s) :** Vera Lúcia Antunes Milhomens  
**Advogada :** Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que a ofensa à Constituição, que autoriza admissão do Recurso de Revista, é a ofensa direta, frontal, e não a ofensa indireta, reflexa.

**Processo : AIRR-543.663/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Líder Tâxi Aéreo S.A.  
**Advogado :** Dr. João Maximiliano Winkler  
**Agravado(s) :** Carlos Alberto Tavares  
**Advogado :** Dr. César Alberto Granieri  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA :** FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE. A completa prestação jurisdicional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do Recurso de Revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-543.664/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Condomínio Edifício Signus  
**Advogada :** Dra. Lenilse Carlos P. de Oliveira  
**Agravado(s) :** Rubem Francisco de Moraes  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática não é suscetível de ser reexaminada em sede de Recurso de Revista (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-543.670/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogada :** Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado(s) :** João Ferreira da Silva e Outros  
**Advogado :** Dr. Benedito José dos Santos  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO DO TST. Estando a decisão regional em consonância com Enunciado do TST, inadmissível o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-543.673/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Hidroservice - Engenharia Ltda.  
**Advogada :** Dra. Cristina Lódo de Souza Leite  
**Agravado(s) :** Natanael Souza Engler  
**Advogada :** Dra. Líliliana A. D. Monica  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados n.os 210 e 266 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-544.091/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado :** Dr. Glória Maroja  
**Agravado(s) :** Moisés Elgrably  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no item IX, letra "a", da Instrução Normativa nº 03, bem como no Enunciado 272 do colendo TST.

**Processo : AIRR-544.113/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Mário Pedrosa Lins  
**Advogado :** Dr. Jorge Miguel Teixeira  
**Agravado(s) :** Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro  
**Advogado :** Dr. Marcelo Gondim dos Santos  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças essenciais à sua formação, não vêm autenticadas e o acórdão regional não se encontra assinado. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-544.190/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Paes Mendonça S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s) :** Elizeu Teixeira dos Santos  
**Agravado(s) :** Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO. A possível violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, merece processamento o Recurso de Revista, para melhor exame. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-544.244/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Inox Indústria e Comércio de Aço Ltda.  
**Advogado :** Dr. Fernando Eduardo Faleiros Ferreira  
**Agravado(s) :** Afonso de Paula Rafael e Outros  
**Advogada :** Dra. Maria do Carmo Nogueira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não há como prosperar Recurso de Revista em que se pretende o reexame de matéria fática (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-544.248/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Banco Bradesco S.A.  
**Advogada :** Dra. Maria Cristina de Menezes Silva  
**Agravado(s) :** Evandio Reis de Matos  
**Advogada :** Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-544.249/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Metalúrgica Projeto Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado :** Dr. Luís Alberto Travassos da Rosa  
**Agravado(s) :** Rogério Valentini  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Deixando de ofertar integral apreciação dos fatos e provas produzidas, a decisão judicial ofende os arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-544.263/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Banco Bradesco S.A. e Outra  
**Advogada :** Dra. Simone Samara Elias Vaz

**Agravado(s)** : Maria Florentina Buttler  
**Advogado** : Dr. Olípio Edi Rauber  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados n.os 210 e 266 do TST. Agravado de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-544.269/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Hidroservice - Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
**Agravado(s)** : Waldir Diniras Martins  
**Advogado** : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Ante a possível divergência jurisprudencial, necessário o processamento do Recurso de Revista. Agravado de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-544.455/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Benedito Cândido de Carvalho e Outros  
**Advogado** : Dr. Eduardo Surian Matias  
**Agravado(s)** : Guainco Pisos Esmaltados Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravado de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-544.484/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Embrarcon Engenharia Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino  
**Agravado(s)** : Ermano Gonçalves de Souza  
**Advogada** : Dra. Cristina Souza Cavalcante  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravado para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". (Enunciado nº 272 do TST)

**Processo : AIRR-544.501/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Girelino Barbosa de Sousa  
**Agravado(s)** : Francisco Ligouri  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravado de Instrumento provido, porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-544.504/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto  
**Agravado(s)** : Clodoaldo Oliveira Silva  
**Advogado** : Dr. Fabrisio Cruz de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Superada a deserção do Recurso e demonstrada a negativa de prestação jurisdicional, faz-se cabível o processamento do Recurso de Revista, nos termos do art. 896, a, da CLT. Agravado de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-544.507/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado(s)** : Faride Miguel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. EFEITO. A fundamentação é pressuposto de admissibilidade recursal, na medida em que delimita o espectro de insatisfação do litigante (CPC, art. 515). Ao defender aspectos jamais cogitados pela decisão recorrida, sem uma só consideração tecer em torno daqueles que a nortearam, a parte rompe o liame lógico que deve reunir o ato que ataca e o apelo pertinente. Sem fundamentação hábil, decai o interesse recursal e, da mesma forma, a possibilidade de se conhecer do recurso.

**Processo : AIRR-544.750/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Cargill Citrus Ltda.  
**Advogado** : Dr. Helder José Bessa Manzano  
**Agravado(s)** : Antônio Benedito Bizinelli  
**Advogado** : Dr. Wilson Domingues Cyrillo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não

se conhece de Agravado de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravado de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-544.768/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado(s)** : Luiz Henrique de Assis Santos  
**Advogada** : Dra. Sheila Lasevitch  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravado de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravado de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-544.846/1999.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Transportadora Itapemirim S.A.  
**Advogado** : Dr. Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha  
**Agravado(s)** : Eugênio Pacelli Carvalho Miranda  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio M. Furtado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravado de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravado de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-544.903/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Luis Antônio Leopoldino  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravado de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-544.904/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Marcos Rogério Guerreiro  
**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**Agravado(s)** : Banco Santander Noroeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravado de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, posto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-544.924/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
**Advogado** : Dr. Sérgio de Almeida  
**Agravado(s)** : Diolirio Francisco de Souza  
**Agravado(s)** : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravado de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

**Processo : AIRR-544.939/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Norma Foradini Campos  
**Advogado** : Dr. Cláudia da Silva Rolim  
**Agravado(s)** : Tecnosolo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S.A.  
**Advogado** : Dr. Tereza Cristina Daixum Garcia  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96, desta colenda Corte. Agravado de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.028/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Lojas Americanas S.A.  
**Advogado** : Dr. Fernando Bonfim Filho  
**Agravado(s)** : Ivan Gonçalves dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravado de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

**Processo : AIRR-545.053/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Lyeurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Rubem da Silva Braga  
**Advogado** : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravado de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravado de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.075/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF**Advogada** : Dra. Iris Maria Campos**Agravado(s)** : Cláudio Roberto Dias**Advogado** : Dr. Múcio Flávio Teixeira Vaz**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.**Processo : AIRR-545.078/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF**Advogada** : Dra. Iris Maria Campos**Agravado(s)** : José Helber Sarmiento Bastos**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.**Processo : AIRR-545.094/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Cimento Cauê S.A.**Advogado** : Dr. Fábio Henrique Fonseca**Agravado(s)** : Adinan Arcanjo de Jesus**Advogado** : Dr. Márcio de Freitas Guimarães**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.**Processo : AIRR-545.095/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Banco Real S.A.**Advogado** : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga**Agravado(s)** : Sebastião Ferreira**Advogado** : Dr. Sérgio Almeida Bilharinho**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.**Processo : AIRR-545.098/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A.**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto**Agravado(s)** : Adair de Souza Carvalho**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.**Processo : AIRR-545.109/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz**Agravado(s)** : Jurandir Bezerra de Alencar**Advogada** : Dra. Deisy Alves**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.**Processo : AIRR-545.114/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Lojas Citycol S.A.**Advogado** : Dr. Annibal Ferreira**Agravado(s)** : Grimaldo Francisco Corrêa**Advogado** : Dr. Lunimar Luiza da Rosa**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.**Processo : AIRR-545.128/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU**Advogada** : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos**Agravado(s)** : Waltiney Ferreira Maciel**Advogado** : Dr. Amaury Tristão de Paiva**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.**Processo : AIRR-545.129/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Domingos Henrique Pessanha**Advogado** : Dr. José Alexandre do Rosário**Agravado(s)** : Associação dos Proprietários e Moradores do Vale do Eldorado - AME**Advogado** : Dr. Sebastião José da Motta**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.**Processo : AIRR-545.137/1999.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF**Advogado** : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva**Agravado(s)** : Milton Corrêa da Costa e Outros**Advogado** : Dr. Clóvis de Mello**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.**Processo : AIRR-545.138/1999.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Banco da Amazônia S.A. - BASA**Advogado** : Dr. Romeu de Aquino Nunes**Agravado(s)** : Milton Corrêa da Costa e Outros**Advogado** : Dr. Clóvis de Mello**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.**Processo : AIRR-545.155/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Abílio Ribeiro Neto**Advogado** : Dr. Francisco Ataíde de Melo**Agravado(s)** : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA**Advogado** : Dr. Aderbal Mendes Sobreira**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.**Processo : AIRR-545.160/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Francisco Roberto de Castro Sousa**Advogado** : Dr. Francisco Ataíde de Melo**Agravado(s)** : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA**Advogado** : Dr. Aderbal Mendes Sobreira**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.**Processo : AIRR-545.173/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Banco Mercantil do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho**Agravado(s)** : Rogério Simões de Queiroz**Advogado** : Dr. Stanislaw Costa Eloy**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.**Processo : AIRR-545.190/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Instituto de Seguridade Social do BRDE - ISBRE**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho**Agravado(s)** : Sérgio Miguel Karan de Menezes**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.210/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Roberto Natalício Maia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.214/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
**Agravado(s)** : Sérgio Abílio Sales Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.225/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : White Martins Gases Industriais S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Paulo Edison Reno Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.227/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Maria Cristina de Araújo  
**Agravado(s)** : Luciano de Souza Blanco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.229/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado(s)** : Carmem Lúcia Carneiro Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Delber Faria Jardim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.249/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Antônio Espírito Santo Rosa  
**Advogado** : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.250/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Cimento Cauê S.A.  
**Advogado** : Dr. Evandro Eustáquio da Silva  
**Agravado(s)** : Joaquim Afonso de França  
**Advogado** : Dr. André Leonardo de Araújo Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.261/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Casa Bahia Comercial Ltda.  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Charles Estefan  
**Agravado(s)** : Maria de Fátima do Nascimento Silva  
**Advogado** : Dr. Álvaro Vidal de Pinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.262/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Sandra Regina Versiani Chieza  
**Agravado(s)** : Luiz Mário Soares do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Ronidei Guimarães Botelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.272/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Afonso Celso Julião Pacheco  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Hudson Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.281/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Docol Indústria e Comércio de Artigos Hidráulicos e Metais Sanitários Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jorge Luiz Chaves  
**Agravado(s)** : Sidnei Bloot  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.285/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Cassol S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Murilo de Souza  
**Agravado(s)** : Elias Clemente da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.287/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Antônio Lúcio Nardi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.291/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Associação das Pioneiras Sociais  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Lúcia da Silva Nogueira e Outra  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 221 desta Egrégia Corte, quanto à alegada violação a dispositivo legal. E, quanto à ofensa ao art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal de 1988, este esbarra no Enunciado 297 do TST.

**Processo : AIRR-545.369/1999.7 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Irene Teodoro da Silva  
**Advogado** : Dr. Mauro Alves de Souza  
**Agravado(s)** : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.395/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Nilberto Balduino Marian  
**Advogado** : Dr. Ubiracy Torres Cuóco  
**Agravado(s)** : Artex S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



**Processo : AIRR-545.417/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Advogado** : Dr. Gustavo André Cruz  
**Agravado(s)** : José Medeiros Correa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.418/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Antônio dos Santos de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.498/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Brazil Trading Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Mariano Ferreira  
**Agravado(s)** : Ademar Jesus da Rocha  
**Advogada** : Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96, desta colenda Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.501/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória - SINDFER / ES  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se o valor da condenação é superior à soma dos limites fixados para cada recurso (Ordinário, Revista e Embargos), está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito em relação a cada novo recurso interposto, limitado sempre ao valor da condenação (Aplicação da Instrução Normativa nº 03/93). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-545.518/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Waldênia Marília Silveira Santana  
**Agravado(s)** : Sônia Regina Pedrosa  
**Advogado** : Dr. Amilton Costa de Faria  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se o valor da condenação é superior à soma dos limites fixados para cada recurso (Ordinário, Revista e Embargos), está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito em relação a cada novo recurso interposto, limitado sempre ao valor da condenação (Aplicação da Instrução Normativa nº 03/93). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-545.526/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Contauto Administração e Consórcios Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Estevão Silveira  
**Agravado(s)** : Andreia Cristina Rocha de Azevedo e Outra  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Coelho Santana  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96, desta Colenda Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.529/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Maria de Fátima de Souza  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Miqueluzzi  
**Agravado(s)** : Beiramar Golden Bingo S.A. Comercial e Administradora de Bingos  
**Advogado** : Dr. Lauro Newton Zak  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada peça essencial à formação do Agravo de Instrumento, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.533/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Valdomir José Gemelli  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

**Processo : AIRR-545.540/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Manoel Marchetti Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rosa Moretto  
**Agravado(s)** : Alfredo Reblin  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

**Processo : AIRR-545.545/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Waldênia Marília Silveira Santana  
**Agravado(s)** : Maria Sebastiana dos Reis  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se o valor da condenação é superior à soma dos limites fixados para cada recurso (Ordinário, Revista e Embargos), está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito em relação a cada novo recurso interposto, limitado sempre ao valor da condenação (Aplicação da Instrução Normativa nº 03/93). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-545.548/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Mauro Alves  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice nos Enunciados 333 e 219 desta Corte.

**Processo : AIRR-545.554/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado(s)** : Olhy de Londres Madeira  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, em seu efeito meramente devolutivo, para determinar o regular processamento do Recurso de Revista, e a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Responsabilidade subsidiária. Art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Enunciado 331, IV, do TST. Agravo provido.

**Processo : AIRR-545.555/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Áttila Ferreira Siqueira  
**Advogado** : Dr. José Miranda Lima  
**Agravado(s)** : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96, desta Colenda Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.559/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Viação Grande Vitória Ltda.  
**Advogado** : Dr. Felipe Osório dos Santos  
**Agravado(s)** : Pedro Mascarelo  
**Advogada** : Dra. Marilene Nicolau  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT..

**Processo : AIRR-545.561/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : CLIM - Consórcio de Limpeza Municipal  
**Advogado** : Dr. Emanuel do Nascimento  
**Agravado(s)** : Aizira Silva Moreira e Outros  
**Advogado** : Dr. Fabricio Taddei Ciciliotti  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

**Processo : AIRR-545.562/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Adriane Nunes Quintaes  
**Agravado(s)** : Sylvia Maria Barbiero Milaneze Altoé  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Gouvêa Dercy  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

**Processo : AIRR-545.585/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez  
**Agravado(s)** : Mauro Fernando da Silva Souza  
**Advogado** : Dr. Antônio Colpo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.



**Processo : AIRR-545.586/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Condomínio Edifício Don Valentin  
**Advogada** : Dra. Andrea Markus  
**Agravado(s)** : Daciano Pereira da Silva Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamado desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-545.587/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado(s)** : João Batista de Paiva  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-545.627/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Carlos Fabiano Uliana  
**Advogada** : Dra. Gisela Kops  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida nos presentes autos, já se encontra pacificada no Enunciado 360 desta colenda Corte.

**Processo : AIRR-545.636/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL  
**Advogado** : Dr. Fabiano Moreira Palma  
**Agravado(s)** : Eloi Dias Ramos  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Incidência do Enunciado nº 214 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-545.646/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Simesc Parich Ltda.  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado(s)** : Alventino da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu Recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.661/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Marcos Paulo da Silva Martins  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se o valor da condenação é superior à soma dos limites fixados para cada recurso (Ordinário, Revista e Embargos), está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito em relação a cada novo recurso interposto, limitado sempre ao valor da condenação (Aplicação da Instrução Normativa nº 03/93). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-545.666/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Honorato Celestino de Aguiar  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se o valor da condenação é superior à soma dos limites fixados para cada recurso (Ordinário, Revista e Embargos), está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito em relação a cada novo recurso interposto, limitado sempre ao valor da condenação (Aplicação da Instrução Normativa nº 03/93). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-545.680/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Esper Chacur Filho  
**Agravado(s)** : Lucinéia Melchor de Oliveira Barros  
**Advogado** : Dr. Marco Rogério de Paula  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamado desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-545.681/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Salvador Perrotti

**Advogado** : Dr. Elzoiros Iria Freitas  
**Agravado(s)** : Francisco Sebastião da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Incidência dos Enunciados 126, 266 e 297 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-545.685/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Eneidina Sueli de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Carla Marina Martins Marçal  
**Agravado(s)** : Metalgráfica Itaquá Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-546.506/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez  
**Agravado(s)** : José Gomes de Miranda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-546.512/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Agravado(s)** : José Trindade dos Santos  
**Advogada** : Dra. Francisca Emília Santos Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-546.535/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Jorge Bastos Carneiro  
**Advogado** : Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu Recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-546.565/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Expander Manutenção Ltda.  
**Advogada** : Dra. Monica B. Bernardes  
**Agravado(s)** : José Soares dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-546.566/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Agravado(s)** : Cláudio Tadeu Chiarelli  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-546.567/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Vega Sopave S.A.  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Agravado(s)** : Fernando Antônio Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-546.569/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Elebra Informática Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edmilson Gomes de Oliveira  
**Agravado(s)** : Marcelo Delphino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-546.570/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Fernando Aranha Froes  
**Advogada** : Dra. Márcia Terezinha Rossato  
**Agravado(s)** : Sociedade Hospital Samaritano  
**Advogada** : Dra. Gabriela Campos Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-546.571/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Sociedade Hospital Samaritano  
**Advogada** : Dra. Gabriela Campos Ribeiro  
**Agravado(s)** : Fernando Aranha Froes  
**Advogada** : Dra. Márcia Terezinha Rossato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-546.578/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : TV Pajuçara Ltda.  
**Advogado** : Dr. Deise Ebrahim Ribeiro Bomfim  
**Agravado(s)** : José Harlan Fidélis da Silva  
**Advogado** : Dr. Agamenon Soares Conde  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-546.579/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Agravado(s)** : Nisio Pasta  
**DECISÃO** : Por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-546.588/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Ademir Cezário dos Santos  
**Advogado** : Dr. Antônio Santo Alves Martins  
**Agravado(s)** : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-546.590/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Angela Maria de Souza  
**Advogado** : Dr. Mário Gagliardi  
**Agravado(s)** : Construtora Jacy Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jesse Jorge  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-546.614/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : João Alberto Teixeira de Souza  
**Advogado** : Dr. Marcelo Kovalhuk  
**Agravado(s)** : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLARSPAR  
**Advogado** : Dr. Gilberto Giglio Vianna  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-546.625/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Alberto Nunes Ferreira  
**Advogada** : Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos  
**Agravado(s)** : Banco Rural S.A.  
**Advogado** : Dr. Gustavo Dabul e Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-546.628/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira  
**Agravado(s)** : Magali Pistili

**Advogado** : Dr. Valter Francisco Ângelo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamado desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-546.629/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Techint Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Ricardo Tavaris  
**Agravado(s)** : Aldo Marra  
**Advogado** : Dr. Dorival Oliva Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-546.641/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Termomecânica São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : José Roberto Finco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-546.649/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Pepsico do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Mariangela Molina Lomelino  
**Agravado(s)** : Rildo da Silva  
**Advogado** : Dr. Cyro Franklin de Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-546.655/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Cidade S.A.  
**Advogada** : Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto  
**Agravado(s)** : Martin Tomazetti Neto  
**Advogado** : Dr. Roberto Curi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamado desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-546.656/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Ticket Serviços S.A. - Divisão GR  
**Advogado** : Dr. Antônio Taglieber  
**Agravado(s)** : Francisco Rodrigues Ferreira  
**Advogado** : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-546.660/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Raimundo Campos de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Pizarro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-546.662/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado(s)** : Daniel Bispo dos Santos  
**Advogada** : Dra. Heidy Gutierrez Molina  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu Recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-546.681/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Maria Cristina de Araújo  
**Agravado(s)** : Sérgio Márcio Nunes  
**Advogada** : Dra. Adriana da Veiga Ladeira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não

se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-546.683/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Henrique Augusto Mourão  
**Agravado(s)** : Ândria Voni Alencar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-546.690/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Aleximagno Leão Pinheiro  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Brasília, 20 de outubro de 1999.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-546.725/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Claudinei Marcos do Nascimento  
**Advogado** : Dr. João Nascimento Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituído o ato denegatório da subida do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-546.734/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Citibank N. A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Edson Assahara  
**Advogado** : Dr. Narciso Ferreira  
**Agravado(s)** : Cooperativa Agrícola de Cotia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o Recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-546.744/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Agravado(s)** : Regina Helena Jabali Loria de Benedetti  
**Advogada** : Dra. Sueli Kayo Fujita  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos, bem como no Enunciado 296 do TST, uma vez que os arrestos trazidos a confronto são inespecíficos à hipótese dos autos. Aplicação também do Enunciado 221 desta Egrégia Corte, quanto à alegada violação de dispositivo legal.

**Processo : AIRR-546.791/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Agravado(s)** : Charles Barbosa dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-546.816/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Tereza Cristina Farias Ramos  
**Advogado** : Dr. Normando Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

**Processo : AIRR-546.826/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luís Figueiredo Fernandes  
**Agravado(s)** : Sílvio Paulino  
**Advogada** : Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

**Processo : AIRR-546.839/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Outros  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Clenildo de Matos Vitoriano  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-546.844/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Cecília de Baldi Possato  
**Advogado** : Dr. Wagner Belotto  
**Agravado(s)** : Banco Santander Noroeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-546.871/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Adilson Santos Maria e Outros  
**Advogada** : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes  
**Agravado(s)** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue o Reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-546.878/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Fiel S.A. - Móveis e Equipamentos Industriais  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado(s)** : Antonio Pereira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-547.493/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Usina Bulhões  
**Advogado** : Dr. Sílvio Ferreira Lima  
**Agravado(s)** : Severino Calixto  
**Advogado** : Dr. Sandro José de Souza Miranda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.509/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : Carlos Roberto Bernardes  
**Advogado** : Dr. Nelson Luiz de Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada o r. despacho agravado, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.552/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Maria do Carmo e Outras  
**Advogado** : Dr. José de Souza Neto  
**Agravado(s)** : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL - OGMO  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

**Processo : AIRR-547.560/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Mendo Sampaio S.A. - Usina Roçadinho  
**Advogada** : Dra. Maria Goretti Duarte Raposo  
**Agravado(s)** : Laelson Vicente da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96, desta Colenda Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.566/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : José Rinaldo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Sílvio Luiz Moura Ferreira  
**Agravado(s)** : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER  
**Advogado** : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96, desta colenda Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.574/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Paulo Alves de Souza  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**Agravado(s)** : La Mole Serviços de Alimentação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alberto Esteves  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O Agravo de Instrumento é recurso por meio do qual busca-se demonstrar o desacerto do despacho que denegou seguimento a um Recurso. Seu objetivo nuclear é, portanto, combater o despacho denegatório, refutando seus argumentos para demonstrar que o recurso obstado, na verdade, merece ser processado. Nessa perspectiva, ineficaz o Agravo de Instrumento que não se contrapõe ao despacho agravado, limitando-se a reproduzir os fundamentos do Recurso obstado. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.585/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado(s)** : Braz Augusto Correia  
**Advogado** : Dr. Darny Mendonça  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.597/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Nordeste Segurança de Valores Ltda.  
**Advogado** : Dr. Abel Luiz Martins da Hora  
**Agravado(s)** : Erenildo Laurindo de Matos  
**Advogado** : Dr. Iatir de Castro Vieira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

**Processo : AIRR-547.599/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Concic Engenharia S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria José C. de Carvalho  
**Agravado(s)** : Inaldo José da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Vânia Cristina de Holanda Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.623/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Reginox Indústria Mecânica Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Lemos Bastos Neto  
**Agravado(s)** : Roque Romão  
**Advogado** : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.650/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Carne e Queijo Comércio, Importação e Exportação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Irapoan José Soares  
**Agravado(s)** : Eliane Rego da Silva  
**Advogada** : Dra. Nércia Alves de Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.655/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Tânia de Medeiros Ferreira  
**Advogada** : Dra. Karina Soares Mulatinho  
**Agravado(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPERIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo legal.

**Processo : AIRR-547.659/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Tamará Transportes e Turismo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino  
**Agravado(s)** : Artur Pereira do Nascimento  
**Advogada** : Dra. Sônia Fonseca Nóbrega do Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.679/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues  
**Agravado(s)** : Geraldo Antônio Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Ricardo José de Assis Gebrim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.684/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : TB - Serviços Automotivos Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Martins da Silva Júnior  
**Agravado(s)** : Temistocles Gusmão de Aguiar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.685/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : SIMA - Sociedade Imobiliária de Melhoramentos e Administração Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ernesto Rodrigues Filho  
**Agravado(s)** : Sebastião José Alexandre  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.696/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Eliane Maria de Lima Pacheco e Outros  
**Advogado** : Dr. Sílvio Soares Lessa  
**Agravado(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.697/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Rômulo Xavier de Souza  
**Advogada** : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella  
**Agravado(s)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Fábio Nunes Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.706/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Tecnologia em Componentes Automotivos S.A. - TCA  
**Advogado** : Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho  
**Agravado(s)** : José Luiz do Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu Recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.708/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : João Ozório dos Santos  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Agravado(s)** : Sociedade Industrial de Borracha - SOINARBO S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Guimarães Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-547.713/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : José Aparício Altimar Lopes (Espólio de)  
**Advogada** : Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa  
**Agravado(s)** : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Octávio Bueno Magano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-547.739/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Datec Indústria e Comércio, Distribuidora Gráfica e Mala Direta Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pereira Gómara  
**Agravado(s)** : Antônio Carlos Chegure  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.741/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : José Soares Barbosa  
**Advogado** : Dr. Mauricio de Miranda  
**Agravado(s)** : Ino Serviços Especializados em Telecomunicações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Augusto Carvalho Faria  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.742/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Elizabeth Manaia  
**Agravado(s)** : Fábio Freire Gil  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamado desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.749/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. José Goutier Rodrigues  
**Agravado(s)** : Adalzisa Rosa  
**Advogada** : Dra. Wilma Ribeiro Lopes Baião Florêncio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamado desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.753/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : S.A. O Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. João Roberto Belmonte  
**Agravado(s)** : José Aparecido de Souza  
**Advogado** : Dr. Eugênio Carlos da S. Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamado desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.758/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Lloyds Bank PLC  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Luci Correa Dorta  
**Advogado** : Dr. Darcy dos Santos Peixoto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.762/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda.  
**Advogado** : Dr. Michel Elias Zamari  
**Agravado(s)** : Enivaldo Fernandes Cavalcanti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE. A completa prestação jurisdiccional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas

partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do Recurso de Revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (CLT, art. 832). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-547.767/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Rogério Atanazio  
**Advogada** : Dra. Marlene Ricci  
**Agravado(s)** : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.788/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho  
**Agravado(s)** : Rildemar Nunes Leite  
**Advogado** : Dr. Gilberto de Souza Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.791/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado(s)** : Gilson Rozendo da Silva  
**Advogado** : Dr. João Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Não se conhece, por deserto, de Recurso de Revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal, ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item II, alínea "b", e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.843/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Pontual S.A.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Figueiredo Batista  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças essenciais à sua formação, não vêm autenticadas e o acórdão regional não se encontra assinado. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.848/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado(s)** : Mônica Gomes de Freitas  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Maldonado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.857/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado(s)** : Odair Raggio Herreira  
**Advogado** : Dr. Darny Mendonça  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DA REVISTA. "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para novo recurso" (art. 8º da Lei nº 8.542/92 e alínea "b" do inciso II da IN/TST nº 3/93). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.876/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Celso da Silva Marino  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças essenciais à sua formação, não vêm autenticadas e o acórdão regional não se encontra assinado. Incumbe à parte



interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI).  
Agravado de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.915/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Asten & Cia. Ltda.  
**Advogada** : Dra. Ana Paula Costa e Silva  
**Agravado(s)** : Marcos Antônio Simões  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.935/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado(s)** : Valdecir Gomes de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Heidy Gutierrez Molina  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DA REVISTA. "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para novo recurso" (art. 8º da Lei nº 8.542/92 e alínea "b" do inciso II da IN/TST nº 3/93). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.937/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado(s)** : Janete Guizzardi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DA REVISTA. "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para novo recurso" (art. 8º da Lei nº 8.542/92 e alínea "b" do inciso II da IN/TST nº 3/93). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.941/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Cândida Aurélio Fernandez de Aguiar  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Rogério Kayser  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-547.948/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Agravado(s)** : José Inácio da Silva  
**Advogado** : Dr. João Alberto Afonso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DA REVISTA. "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para novo recurso" (art. 8º da Lei nº 8.542/92 e alínea "b" do inciso II da IN/TST nº 3/93). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.960/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
**Agravado(s)** : Walter Wagner de Aguiar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.992/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Phoenix Comercial Exportadora Importadora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Demétrio Francisco  
**Agravado(s)** : Ailton Antônio  
**Advogado** : Dr. Marcos de Aquino Pimentel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.000/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : RPC Televisão S.A.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado(s)** : Janaina Ferreira de Almeida  
**Advogado** : Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-548.014/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Cartão Nacional S.A.  
**Advogada** : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar  
**Agravado(s)** : Ione Pontes Barreto  
**Advogado** : Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças essenciais à sua formação, não vêm autenticadas e o acórdão regional não se encontra assinado. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.028/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Ceval Alimentos S.A.  
**Advogada** : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**Agravado(s)** : Arnaldo Bezamat  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio Gerônimo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.029/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Arnaldo Bezamat  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio Gerônimo  
**Agravado(s)** : Ceval Alimentos S.A.  
**Advogada** : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória. Não prospera a Revista arriada em divergência jurisprudencial, quando os acórdãos paradigmas colacionados são inespecíficos. Inteligência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-548.030/1999.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Maristher Moura Vasconcelos  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.229/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Acaíaca Distribuidora de Livros Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira  
**Agravado(s)** : Tânia Maria Marques  
**Advogado** : Dr. Artur Fernando Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças essenciais à sua formação, não vêm autenticadas e o acórdão regional não se encontra assinado. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.230/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Adão Carlos da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.233/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Édson Alves Pereira  
**Advogado** : Dr. Gercy dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DA REVISTA.** "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para novo recurso" (art. 8º da Lei nº 8.542/92 e alínea "b" do inciso II da IN/TST nº 3/93). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-548.240/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Milton Luiz do Amaral  
**Advogado** : Dr. Renato da Silva  
**Agravado(s)** : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB  
**Advogada** : Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. **2. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.255/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Rosângela Maria Carrilho Amaral Pereira  
**Advogado** : Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças essenciais à sua formação, não vêm autenticadas e o acórdão regional não se encontra assinado. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.257/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS  
**Advogado** : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha  
**Agravado(s)** : Eduardo França de Oliveira e Outros  
**Advogada** : Dra. Ludmila Schargel Maia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças essenciais à sua formação, não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.259/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Romeu Santos da Silva  
**Advogada** : Dra. Carla Eyer Pitanga de Freitas Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.260/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Márcia Valéria Franco do Nascimento  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado(s)** : Banco Bozano, Simonsen S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legítima a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. **2. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.261/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Aeroleo Táxi Aéreo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Cláudio Rocha  
**Agravado(s)** : Jener Margalho Viegas  
**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças essenciais à sua formação, não vêm autenticadas e o acórdão regional não se encontra assinado. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.264/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Sebastião Carlos dos Santos  
**Advogado** : Dr. Silvio Soares Lessa  
**Agravado(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.266/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Bayer S.A.  
**Advogada** : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella  
**Agravado(s)** : Aníbal Barbosa Reis Neto e Outros  
**Advogado** : Dr. Luiz Alberto Alcântara Cunha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças essenciais à sua formação, não vêm autenticadas e o acórdão regional não se encontra assinado. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.267/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE  
**Advogado** : Dr. Paulo Valed Perry Filho  
**Agravado(s)** : Débora de Oliveira Blasi  
**Advogada** : Dra. Anna Pingitore  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças essenciais à sua formação não vêm autenticadas. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.268/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Anete Fernandes de Moraes  
**Advogado** : Dr. Paulo Mario de Medeiros  
**Agravado(s)** : Companhia Hotéis Palace  
**Advogado** : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.273/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Luiz Gonzaga Breder e Outro  
**Advogado** : Dr. Gisa Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças essenciais à sua formação, não vêm autenticadas e o acórdão regional não se encontra assinado. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.287/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Henrique Augusto Mourão  
**Agravado(s)** : Eustáquio Socorro do Carmo  
**Advogado** : Dr. Vagner Rezende  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.289/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Ultrazag S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas  
**Agravado(s)** : Francisco Antônio Caires  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DA REVISTA.** Não logrou a Reclamada elidir a fundamentação do despacho denegatório, no sentido da deserção da Revista, em face de ter sido anexada a guia de depósito em fotocópia sem autenticação. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-548.316/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Conceição de Maria Holanda Honório Silva  
**Agravado(s)** : Diana Maria Costa de Carvalho

**Advogado** : Dr. Stanislaw Costa Eloy  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.820/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Arvate Júnior  
**Agravado(s)** : Jair Rodrigues de Souza  
**Advogado** : Dr. Francisco Odair Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.833/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Sucocitric Cutrale Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Pedro Rodolpho  
**Advogado** : Dr. Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.860/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
**Agravado(s)** : Solange Cristina de Souza Ferraro  
**Advogado** : Dr. Vera Lúcia Moreno  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o regular processamento do recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo e a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Demonstrada a ocorrência de divergência jurisprudencial nos termos do art. 896 "a" da CLT. Agravo de instrumento provido.

**Processo : AIRR-548.904/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa  
**Agravado(s)** : João dos Santos Medeiros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.907/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres  
**Agravado(s)** : Robson Mário Moreira da Costa  
**Advogada** : Dra. Marlete Patriota de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA COM DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-549.207/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogada** : Dra. Eida Constantino de Araújo  
**Agravado(s)** : Antônio Miguel Gonzales Badin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-549.217/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado(s)** : Adelmo Luiz Martins  
**Advogada** : Dra. Marlene Ricci  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA.** A decisão regional foi tomada com base no laudo pericial. Concluir-se pela invalidade do mesmo, como pretende a Agravante, implicaria em evidente revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento inviável nesta instância recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-549.218/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Elizabeth Manaia  
**Agravado(s)** : Sandra Lima Barros  
**Advogado** : Dr. Euro Bento Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não havendo demonstração de violação, a dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-549.252/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : **Ministério Público Do Trabalho** da 8ª Região  
**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
**Agravado(s)** : Cleber da Silva Melo e Outros  
**Advogado** : Dr. André Alberto Souza Soares  
**Agravado(s)** : JB Loterias Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-549.253/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : JB Loterias Ltda.  
**Advogado** : Dr. Roberto Mendes Ferreira  
**Agravado(s)** : Cleber da Silva Melo e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-549.256/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outros  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado(s)** : Oswaldo Paparelli e Outros  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não havendo demonstração de violação a dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-549.259/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Aristeu da Silva  
**Advogado** : Dr. Adilson Teodósio Gomes  
**Agravado(s)** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
**Advogado** : Dr. João Carlos Losija  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peças sem assinaturas. Instrumento formado por peças trasladadas sem as devidas assinaturas. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-549.263/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Alexandre Geraldo Romero  
**Advogado** : Dr. Marco Rogério de Paula  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-549.327/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Jonson César de Araújo  
**Advogado** : Dr. Reinaldo Antônio Volpiani  
**Agravado(s)** : Cobrasma S.A.  
**Advogado** : Dr. Esterlino Pereira de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias

equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-549.340/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam  
**Advogado** : Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale  
**Agravado(s)** : Marilu da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-549.744/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Indústrias Filizola S.A.  
**Advogada** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Agravado(s)** : José Dantas da Mota  
**Advogado** : Dr. Euclides Dourador Servilheira

**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o regular processamento do recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo, e a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Demonstrada a ocorrência de divergência jurisprudencial nos termos do art. 896 "a" da CLT. Agravo de instrumento provido.

**Processo : AIRR-549.776/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Hedy Gynastique S.C. Ltda. - ME  
**Advogado** : Dr. Cássio Campos Barboza  
**Agravado(s)** : Neide Cerqueira Campos  
**Advogada** : Dra. Marcia Bertholdo Lasmar Montilha

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN. 03/93, II.** Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento não provido.

**Processo : AIRR-549.781/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : GOI - Grupo Odontológico Integrado S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Pizzolato  
**Agravado(s)** : Cristiane Martins Rago  
**Advogado** : Dr. Newton da Silva Gomes

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-549.787/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Empresa Limpadora Centro Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marco Antonio Nascimento da Silva  
**Agravado(s)** : Altina Maria Barbosa

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-549.789/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Antonio dos Santos Reis  
**Advogado** : Dr. Florentino Osvaldo da Silva  
**Agravado(s)** : Rubino Engenharia e Serviços de Manutenção Ltda.  
**Advogado** : Dr. Manoel Rodrigues Guino

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-549.791/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas  
**Advogado** : Dr. Flávio Lutaif  
**Agravado(s)** : Sérgio Augusto dos Santos  
**Advogado** : Dr. Ramon Marin

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-549.792/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Wilson Ortega Manfranati  
**Advogado** : Dr. Márcia Cristina Jardim Ramos  
**Agravado(s)** : Fundação Cáspes Líbero  
**Advogada** : Dra. Lillian Rodrigues Alves de Olival

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-549.802/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Nilson das Neves  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado(s)** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-549.803/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Edmilson Gomes de Oliveira  
**Agravado(s)** : Luiz Carlos de Souza  
**Advogado** : Dr. Donato Antonio Secondo

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-549.806/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Valmir de Jesus Fernandes

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-549.825/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Airton José Ramos  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado(s)** : Villares Metals S.A.  
**Advogada** : Dra. Lúcia Alvers

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-549.835/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Restaurante América Morumbi Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jonas Jakutis Filho  
**Agravado(s)** : Ediberto Araújo dos Santos  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias

equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-549.836/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Lapa Alimentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio Gerônimo  
**Agravado(s)** : José Jorge dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Carlos Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-549.839/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)  
**Advogado** : Dr. Cláudio Marcus Orefice  
**Agravado(s)** : Luiz Roberto Ribeiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Admissibilidade. Execução de sentença. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-549.840/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Moacir Albano Allderis  
**Advogado** : Dr. Ricardo Innocenti  
**Agravado(s)** : Berafame - Instalações Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alfredo Camargo Penteado Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-549.843/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Francisco de Assis da Silva  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Agravado(s)** : ESV - Empresa de Segurança e Vigilância S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não havendo demonstração de violação de dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-549.847/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Zahran Administração e Participações S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Antônio Edward de Oliveira  
**Agravado(s)** : Carlos Garcia Y Garcia  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-549.852/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Fátima Márcia Barbosa e Outro  
**Advogado** : Dr. Cláudio Lima  
**Agravado(s)** : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo  
**Procuradora** : Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-549.885/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : Sigfredo Botelho Almeida  
**Advogado** : Dr. Paulo Guerreiro Ventura  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Verificada a existência de erro grosseiro, inaplicável o princípio da fungibilidade. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-549.888/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco da Silva Villela Filho  
**Agravado(s)** : João Zacarias de Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Balbino de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-549.973/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Carlos Roberto de Oliveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Helmar Lopardi Mendes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

**Processo : AIRR-549.999/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
**Procurador** : Dr. Carlos Eduardo de Azevedo Schultz  
**Agravado(s)** : Denise Gonçalves Almeida Bueno Mesquita  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-550.020/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Adaltair José da Silva  
**Advogado** : Dr. Riscalla Elias Júnior  
**Agravado(s)** : Safe Port - Agência Marítima e Operadora Portuária Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-550.021/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : ICLA - Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Regis B. de Alencar Pinto  
**Agravado(s)** : Zélia Linhares Maia  
**Advogado** : Dr. Waldir Estevam Maria  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência inválida - Enunciado 337/TST. Nenhum dos paradigmas trazidos à colação indica a fonte de publicação, nem tampouco se fez acompanhar da cópia integral dos respectivos julgados. A circunstância descrita, invalida os referidos paradigmas para o fim pretendido, nos exatos termos do item I do Enunciado 337 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-550.037/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Luiz Severino da Silva  
**Advogada** : Dra. Valdete Ronqui de Almeida  
**Agravado(s)** : Clube Atlético Monte Líbano  
**Advogado** : Dr. Elcio Nacarato  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-550.044/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Geotécnica S.A.  
**Advogado** : Dr. Claudinei Marchi  
**Agravado(s)** : José dos Santos  
**Advogado** : Dr. Livaldo Campana  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias



equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo: Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-550.065/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Rinaldo César de Andrade Luiz  
**Advogado** : Dr. Rinaldo Alencar Soares  
**Agravado(s)** : Elizabeth S.A. - Indústria Têxtil  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. A única violação constitucional alegada no recurso de revista não possui o caráter literal exigido pelo art. 896, "c" da CLT. Se ocorre a alegada violação, ela somente poderia ser aferida por meio de elaborada construção interpretativa, refugindo, assim, dos estreitos limites do citado dispositivo consolidado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-550.068/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas  
**Advogado** : Dr. Flávio Lutaif  
**Agravado(s)** : Alexandre Cezário da Costa  
**Advogado** : Dr. Ramon Marin  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-550.128/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Wilson José da Silva  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado(s)** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogada** : Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-550.139/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Mário Rogério da Silva  
**Advogado** : Dr. Júlio César Ferreira Silva  
**Agravado(s)** : Filsan Equipamentos e Sistemas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Durval Emílio Cavallari  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-550.141/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Agravado(s)** : Rozangela Souza da Silva  
**Advogado** : Dr. Omar de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA FÁTICA**. A alegação de existência de norma coletiva que obriga a Reclamante à comunicação do estado gravídico, foi rechaçada pelo Eg. Regional, sob o fundamento de que não restou comprovada a existência de tal norma. Promover entendimento contrário implica, necessariamente, no reexame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento inviável nesta instância recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-550.736/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
**Advogada** : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula  
**Agravado(s)** : Adília Margarida Rodrigues de Carvalho  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por encontrar óbice no Enunciado 297 desta Colenda Corte, visto que a r. a matéria discutida nas razões de Recurso de Revista não foi prequestionada pelo v. Acórdão Regional.

**Processo : AIRR-550.800/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : José Jorge da Costa Gomes  
**Advogado** : Dr. José Marques de Souza Júnior

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

**Processo : AIRR-550.803/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Sebastião Rosa  
**Advogado** : Dr. Renato Santana Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

**Processo : AIRR-550.805/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Fibra S.A.  
**Advogada** : Dra. Adriana da Veiga Ladeira  
**Agravado(s)** : Cybele Maria Estanislau  
**Advogado** : Dr. Renato Senna Abreu e Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

**Processo : AIRR-550.807/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira  
**Agravado(s)** : José Augusto Espelho de Aquino  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

**Processo : AIRR-550.811/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Indústria de Compensados Triângulo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sidnei Aparecido Cardoso  
**Agravado(s)** : Osvaldir Moll  
**Advogado** : Dr. Kátia Regina Rocha Ramos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

**Processo : AIRR-550.814/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA  
**Advogado** : Dr. Dorgival Terceiro Neto  
**Agravado(s)** : Antônio Victor Sobrinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

**Processo : AIRR-550.816/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
**Advogado** : Dr. Sérgio de Almeida  
**Agravado(s)** : Jesus Mendonça da Paixão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento além de estar formado com peça não autenticada, carece de outra considerada obrigatória à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, e dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo do qual não se conhece.

**Processo : AIRR-550.818/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
**Advogado** : Dr. Sérgio de Almeida  
**Agravado(s)** : Benedito Francisco de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento além de estar formado com peça não autenticada, carece de outra considerada obrigatória à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, e dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo do qual não se conhece.

**Processo : AIRR-550.821/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Eva Maria de Souza  
**Advogado** : Dr. Ana Maria da Costa e Silva  
**Agravado(s)** : Arisco Industrial Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento além de estar formado com peça não autenticada, carece de outra considerada obrigatória à

sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, e dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo do qual não se conhece.

**Processo : AIRR-550.822/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Codemin S.A.  
**Advogada** : Dra. Ferola Torquato da Silva  
**Agravado(s)** : José Nunes de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

**Processo : AIRR-550.826/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Comercial de Óleos Comestíveis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Gonçalves Lino  
**Agravado(s)** : Luiz Cicero Vieira  
**Advogado** : Dr. Maurício Reis Margon da Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-550.827/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Comercial de Automóveis  
**Advogada** : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme  
**Agravado(s)** : Gildo Berto Abreu Soares  
**Advogado** : Dr. João Batista Camargo Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

**Processo : AIRR-550.828/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fellini Café & Restaurante Ltda. - ME  
**Advogado** : Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto  
**Agravado(s)** : Oziel Pereira Dutra  
**Advogado** : Dr. Antonio Pereira de Santana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 218/TST** - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 218, desta Colenda Corte, posto que a r. a decisão regional foi proferida em agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-550.829/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Rosilene Lanziani Murakami  
**Advogado** : Dr. Celso Fernandes Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

**Processo : AIRR-550.852/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Milton Divino de Amaral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Agravo de Instrumento que se nega provimento, posto que a matéria relativa a complementação para efeitos de depósito recursal já se encontra pacificada na Orientação Jurisprudencial nº 139 do E. SDI.

**Processo : AIRR-550.866/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Empresa Limpadora Centro Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Celina Herling Kehdi  
**Agravado(s)** : Cecília Ignez dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada no OJ nº 88.

**Processo : AIRR-550.874/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Ciquine - Companhia Petroquímica  
**Advogado** : Dr. Carlos Manuel Gomes Marques  
**Agravado(s)** : Anésio José Corrêa  
**Advogada** : Dra. Iara Lopes de Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-551.301/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Philips do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi  
**Agravado(s)** : Ezequiel João da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo, e a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Provimento. Agravo de Instrumento a que se dá provimento, visto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada na OJ nº 124 em face da vulneração ao art. 459 da CLT.

**Processo : AIRR-551.304/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Ricardo Tadeu Bezerra  
**Advogada** : Dra. Luciana Regina Eugênio  
**Agravado(s)** : Empresa Tejofran de Saneamento Serviços Gerais Ltda.  
**Advogada** : Dra. Márcia A. Meister  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-551.378/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Luiz de Barros Moura  
**Advogada** : Dra. Izarlete Mendes Santos  
**Agravado(s)** : Engeotec - Engenharia e Geotecnia Ltda. e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que a matéria discutida no recurso de revista já se encontra pacificada na OJ nº 39 e no Enunciado 126 deste C. TST.

**Processo : AIRR-551.379/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Concic Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Adelmo Fontes Gomes  
**Agravado(s)** : Jair Santos de Andrade  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 337 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando o aresto transcrito for proveniente de Turma deste C. TST.

**Processo : AIRR-551.389/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Antônio Guimarães de Meireles  
**Agravado(s)** : Joel Filho Almeida Alves  
**Advogado** : Dr. Edgard Larry A. Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, posto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-551.390/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Jornal do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Gustavo Marcondes Ferraz  
**Agravado(s)** : Jesus Afonso Braz  
**Advogado** : Dr. Adonel Santos Magalhães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo do qual não se conhece.

**Processo : AIRR-551.391/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Leonildo Pavanello  
**Advogado** : Dr. Jorge Luiz Pinheiro  
**Agravado(s)** : General Business Distribuidora de Alimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Albino Ossamu Oshiyama  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, posto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-551.393/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
**Advogado** : Dr. Albino Ossamu Oshiyama  
**Agravado(s)** : Nabor Kanegae  
**Advogado** : Dr. Antônio Ribeiro Timoteo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, posto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-551.394/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Súbito Lanchonete e Bar Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Augusto Pinto Dias

**Agravado(s)** : José Tavares Brito  
**Advogado** : Dr. Francisco Anéas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo, e a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Provimento.** Agravo de Instrumento a que se dá provimento, visto que a matéria discutida no recurso de revista, veio apoiada em divergência válida.

**Processo : AIRR-551.401/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Orsa Fábrica de Papelão Ondulado S.A.  
**Advogado** : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida Filho  
**Agravado(s)** : Fausto Pereira de Santana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

**Processo : AIRR-551.402/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Alcides Barguena  
**Advogado** : Dr. Newton Issamu Kariya  
**Agravado(s)** : Transportadora 1040 Ltda.  
**Advogado** : Dr. Júlio Nicolucci Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 221/tST** - Deve ser mantido o despacho denegatório do recurso de revista quando não forem caracterizadas as violações de dispositivos de lei apontadas. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-551.403/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. João Paulo Ferreira de Freitas  
**Agravado(s)** : João Maria de Macedo Cavalcante  
**Advogado** : Dr. José Manoel da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos serem inespecíficos.

**Processo : AIRR-551.406/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Lojicred Administração e Participação Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Paulo Nicodemo Júnior  
**Agravado(s)** : Sandra Verônica Lino e Outro  
**Advogado** : Dr. Rogério Pacileo Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 333 do TST.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada no OJ nº 31.

**Processo : AIRR-551.417/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Rosalina dos Santos  
**Advogado** : Dr. Lourival Mateos Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

**Processo : AIRR-551.419/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Higídio Ferreira Maia  
**Advogado** : Dr. Fernando Martini  
**Agravado(s)** : Basf S.A.  
**Advogado** : Dr. Vagner Polo  
**Agravado(s)** : Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Emilio de Hollanda Cavalcanti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo, e a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO.** Deve ser provido o agravo de instrumento em face da contrariedade do disposto no Enunciado 331 do TST pelo acórdão regional argüido na revista.

**Processo : AIRR-551.424/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella  
**Agravado(s)** : Jensen de Moraes  
**Advogado** : Dr. Ferdinando Cosmo Credidio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-551.426/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcio Gustavo Guedes Monteiro  
**Agravado(s)** : Josimar Macedo Correa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-551.428/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
**Agravado(s)** : José Santana do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Waldo Silva Florentino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo do qual não se conhece.

**Processo : AIRR-551.435/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : José Fernando Cruz da Rocha Dumas  
**Advogado** : Dr. Ângelo Freire Hippert  
**Agravado(s)** : Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP  
**Advogada** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento está formado com peças não autenticadas. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo do qual não se conhece.

**Processo : AIRR-551.437/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Casas Chamma - Tecidos Emma S.A.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado(s)** : Josinelson Damasceno de Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-551.456/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Edson Ferreira de Sena  
**Advogado** : Dr. Glauber Sérgio de Oliveira  
**Agravado(s)** : ALUSUD - Engenharia, Montagens e Serviços Ltda.  
**Advogada** : Dra. Juliana Maria de Barros Freire  
**Agravado(s)** : Gafisa Imobiliária S.A.  
**Agravado(s)** : Cyrela Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando o aresto transcrito for inespecífico.

**Processo : AIRR-551.458/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : José Fernandes da Silva  
**Advogado** : Dr. José Manoel da Silva  
**Agravado(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. João Paulo Ferreira de Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

**Processo : AIRR-551.459/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez  
**Agravado(s)** : Edson Satoshi Yamagawa  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, posto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-551.474/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Cláudia Ribeiro Ricci  
**Agravado(s)** : Edilson Mário da Silva  
**Advogado** : Dr. José Francisco da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 266, desta Colenda Corte, eis que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em processo de execução.

**Processo : AIRR-551.557/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Antônio Nascimento da Luz  
**Advogado** : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto  
**Agravado(s)** : Plantações Michelin da Bahia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sinésio Cabral Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta Colenda Corte, posto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-551.560/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Ituaçu  
**Advogado** : Dr. Miguel Cordeiro Aguiar Neto  
**Agravado(s)** : Kiyoshi Koshimizu  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-551.561/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Vitória Teixeira do Prado  
**Advogado** : Dr. Abílio César Dias Nascimento  
**Agravado(s)** : Município de Vitória da Conquista  
**Advogado** : Dr. Antônio Helder Thomaz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-551.563/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Cristiano da Silva Cavalcante  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto  
**Agravado(s)** : C.A.S. Documentação de Estrangeiros Agência Marítima e Representações Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO** - Instrumento que se resente da autenticação das peças trasladadas essenciais à sua formação - art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 06/96/TST.

**Processo : AIRR-551.585/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. J. Mauro Monteiro  
**Agravado(s)** : Alberto Gonçalves Vieira Filho e Outros  
**Advogada** : Dra. Eliane Conde Peixoto da Costa Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-551.587/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
**Procuradora** : Dra. Rosa Virginia de Carvalho Lima  
**Agravado(s)** : Dione Castro da Silva e Outras  
**Advogado** : Dr. Avani Santos Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos é de fonte não autorizada pelo art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-551.667/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Manoel Joventino de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Sebastião Guedes da Costa  
**Agravado(s)** : Cubatense Conservação Paisagismo e Serviços Ltda.  
**Agravado(s)** : Rhodia S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Copebrás S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada na Orientação Jurisprudencial nº 02 no sentido de que "Adicional de Insalubridade- Base de Cálculo - Mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988. Salário Mínimo".

**Processo : AIRR-551.671/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
**Advogada** : Dra. Mônica Pereira da Silva  
**Agravado(s)** : Willin Acácio da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Cavalcanti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 do TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional.

**Processo : AIRR-551.711/1999.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Rádio Baré Ltda.  
**Advogada** : Dra. Noeli de Almeida Lorenzoni  
**Agravado(s)** : Rosângela Doval de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se seu não-conhecimento. A plicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-551.712/1999.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Amazonas S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Erisse Silva Mendonça  
**Advogado** : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-551.715/1999.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Waldenildo Moitinho Bentes  
**Advogado** : Dr. Adonides Alice da Silveira Marron  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-551.723/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Devanyr Vasques Birão Júnior  
**Agravado(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-551.725/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Mariana Tudella Nanas e Outra  
**Advogado** : Dr. João Lyra Netto  
**Agravado(s)** : Pedro Campana  
**Advogado** : Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-551.729/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : José Ramos Caminiti  
**Advogado** : Dr. Shirlene Bocado Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-551.730/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)  
**Advogado** : Dr. Aquilas Antônio Scarceli  
**Agravado(s)** : Odair Luiz Branti  
**Advogado** : Dr. Edilson Carlos de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-551.735/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Formulários Piloto Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lúcia de Carmo Almeida Campos  
**Agravado(s)** : Maria Valmizólia Costa Flores  
**Advogado** : Dr. Amélio do Espírito Santo Alves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o

respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT. com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-551.737/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Luiz Pereira Gomes  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Begalles  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada (Enunciado 331. IV, do TST).

**Processo : AIRR-551.751/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida  
**Agravado(s)** : José Carlos Rodrigues Lopes  
**Advogado** : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se seu não-conhecimento. A plicação dos arts. 830 da CLT , 365, inciso III , e 384 do CPC . A gravo não conhecido.

**Processo : AIRR-551.771/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Dilmário Conceição Santos e Outro  
**Advogado** : Dr. Jairo Andrade de Miranda  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos serem inespecíficos.

**Processo : AIRR-551.815/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Docas do Ceará  
**Advogado** : Dr. Christine França Bevilacqua Vieira  
**Agravado(s)** : José Sampaio Cunha  
**Advogada** : Dra. Maria de Souza Távora  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Intempestividade.** Não logra ser conhecido o agravo de instrumento que não observa o prazo insito no art. 897, *caput*, da CLT para sua interposição. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-551.833/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Agravado(s)** : João Batista Ferreira Filho  
**Advogado** : Dr. Dejair Matos Marialva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-552.359/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Inácio Benedito de Araújo  
**Advogado** : Dr. Antônio Nicodemo Salgado  
**Agravado(s)** : Inter Coiffeur Instituto de Beleza Ltda.  
**Advogada** : Dra. Adriana Amélia Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-552.366/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
**Advogada** : Dra. Luciani Couto dos Santos  
**Agravado(s)** : Jorge Eustes Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se seu não-conhecimento. A plicação dos arts. 830 da CLT , 365, inciso III , e 384 do CPC . Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.368/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogada** : Dra. Maisa Fabiani Carrasqueira  
**Agravado(s)** : Jorge Soares Braga  
**Advogada** : Dra. Clara Gina Domenica Cascardo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não estando autenticada peça considerada

essencial à formação do instrumento, impõe-se seu não-conhecimento. A plicação dos arts. 830 da CLT , 365, inciso III , e 384 do CPC . Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.370/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Andre Augusto de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Hércules Anton de Almeida  
**Agravado(s)** : Siderúrgica Barra Mansa S.A.  
**Advogado** : Dr. Luciano Francisco Pacheco do Amaral Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-552.451/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Construtora Afonseca S.A.  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães  
**Agravado(s)** : José Luiz da Costa Rebello  
**Advogado** : Dr. César Augusto de Souza Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-552.458/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Transportadora Ponta Verde Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Resende Rocha  
**Agravado(s)** : Paulo Jorge da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Lopes Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do agravo de petição), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.956, de 17.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.471/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : José Genário Santos Júnior e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos  
**Agravado(s)** : Transportadora Relâmpago Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se seu não-conhecimento. A plicação dos arts. 830 da CLT , 365, inciso III , e 384 do CPC . Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.474/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Lino Rodrigues de Vasconcelos  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Santana Cortez  
**Agravado(s)** : Cisol - Construtora Irmãos Soares Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Martins Sobrinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-552.476/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. José Perez de Rezende  
**Agravado(s)** : Jorge Nunes Pires  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-552.480/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Golden Cross Assistência Internacional de Saúde  
**Advogado** : Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão  
**Agravado(s)** : Alexandre Soares Fernandes  
**Advogado** : Dr. Felipe Adolfo Kalaf  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT , 365, inciso III , e 384 do CPC . Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.481/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : Aldir Barbosa da Silveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 297, desta colenda Corte, visto que a matéria discutida nas razões de Recurso de Revista, não foram prequestionadas pelo v. acórdão Regional.

**Processo : AIRR-552.482/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Luiz Alberto de Oliveira  
**Advogado :** Dr. Jadir Nascimento Luciano  
**Agravado(s) :** Argos Assessoria Técnica e Prestação de Serviços Ltda.  
**Agravado(s) :** Ando Comércio de Alimentos Ltda. (McDonald's)  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de Instrumento - Não-conhecimento. Instrumento que se ressentia da ausência do traslado da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo : AIRR-552.484/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** José da Silva  
**Advogado :** Dr. José Franco Correa  
**Agravado(s) :** Atinilda Mathias Gonçalves  
**Advogado :** Dr. Jorge Ricardo C. Pereira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-552.485/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s) :** Wandenise Maria Clemente  
**Agravado(s) :** Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-552.486/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café  
**Advogado :** Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s) :** Aparecido Goes de Oliveira  
**Advogado :** Dr. Vânia Pinke Rodrigues  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-552.487/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão  
**Advogada :** Dra. Zuleica Ivone Monteiro Paulelli  
**Agravado(s) :** Flávio Roberto Opúsculo Cabral  
**Advogada :** Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos serem inespecíficos.

**Processo : AIRR-552.488/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Flávio Roberto Opúsculo Cabral  
**Advogada :** Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**Agravado(s) :** Deutsche Bank S. A. - Banco Alemão  
**Advogada :** Dra. Zuleica Ivone Monteiro Paulelli  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carecer de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.524/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Companhia Cervejaria Brahma e Outros  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s) :** Otacilio Neves da Silva  
**Advogado :** Dr. Heitor Pedrosa Martins  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-552.529/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Cimento Mauá S.A.  
**Advogada :** Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello

**Agravado(s) :** José Reis Prata  
**Advogado :** Dr. Flávio Ribeiro de Araújo Cid  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-552.534/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Vagner Gomes do Nascimento  
**Advogado :** Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**Agravado(s) :** VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
**Advogado :** Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se seu não-conhecimento. A plicação dos arts. 830 da CLT . 365, inciso III , e 384 do CPC . A gravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.537/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Getec Farmacêutica Ltda.  
**Advogado :** Dr. Sandro Luiz Pedrosa Moreira  
**Agravado(s) :** Elcio Devanir de Souza  
**Advogado :** Dr. Oscar Muquiche Baptista  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se seu não-conhecimento. A plicação dos arts. 830 da CLT . 365, inciso III , e 384 do CPC . Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.540/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s) :** Lailson Rodrigues e Almeida  
**Advogada :** Dra. Marlene da Silva Rodrigues  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT , 365, inc. III , e 384 do CPC . Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.600/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Procomp Indústria Eletrônica Ltda.  
**Advogado :** Dr. Alberto Augusto de Poli  
**Agravado(s) :** Luiz Norpol Mingorance  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos serem inespecíficos. A prestação jurisdicional ocorreu de forma completa ainda que contrária ao interesse da parte.

**Processo : AIRR-552.609/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Transportadora Simonetti Ltda.  
**Advogado :** Dr. Gelson Arend  
**Agravado(s) :** Heber Couto  
**Advogado :** Dr. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-552.612/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado :** Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho  
**Agravado(s) :** Cleverson de Oliveira  
**Advogada :** Dra. Joana Maria Peres Colhado  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST ). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-552.614/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s) :** Sidnei Aparecido Moreira  
**Advogado :** Dr. Waldomiro Ferreira Filho  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-553.043/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Primavera  
**Advogada** : Dra. Terezinha C. Reis  
**Agravado(s)** : Oscarina Rosário dos Santos  
**Agravado(s)** : Município de Quatipuru  
**Advogado** : Dr. José Augusto Dias da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a. e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-554.192/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Primavera  
**Advogado** : Dr. José Nazareno Nogueira Lima  
**Agravado(s)** : Antônia da Silva Borges  
**Agravado(s)** : Município de Quatipuru  
**Advogado** : Dr. José Augusto Dias da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a. e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-555.367/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Banco General Motors S.A.  
**Advogado** : Dr. José Antônio Garcia Joaquim  
**Agravado(s)** : João Eduardo Lomelino de Freitas  
**Advogado** : Dr. Aná Cristina de Souza Dias Feldhaus  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-562.571/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Ficap/Marvin S.A.  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
**Agravado(s)** : Américo Coelho Montes  
**Advogado** : Dr. Ingrid Borges Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que o Recurso de Revista não preenche os pressupostos previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-562.677/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante(s)** : Mafersa S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Helena de F. Nolasco  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece do agravo de instrumento para processamento do recurso de revista quando não observada a orientação contida no § 5º do art. 897 da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta E. Corte Trabalhista.

**Processo : AIRR-565.647/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Benedito Santana Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo porque demonstrada a existência de divergência jurisprudencial, conforme artigo 896, alínea "a", da CLT.

**Processo : AIRR-565.652/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Sueli Delmino Paula  
**Advogado** : Dr. José Aparecido Marcussi  
**Agravado(s)** : Hospital dos Imigrantes Dr. Gyorgy Mihali Laszlo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rosemary André  
**Agravado(s)** : Work House Empregos Temporários Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marilda Luiza de Ângelo  
**Agravado(s)** : Conserve Empresa Limpadora e Comercial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Reinaldo Sudatti Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível agravo de instrumento contra recurso de revista para reexame de fatos e provas (Aplicação do Enunciado nº 126/TST). II - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297 do TST). Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-566.800/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Banco Bandeirantes S.A.

**Advogada** : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto  
**Agravado(s)** : Ricardo Costa Portilho  
**Advogado** : Dr. Jadir Nascimento Luciano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DA REVISTA. É vedado o processamento de recurso de revista que pretenda o reexame de matéria fático-probatória, de acordo com a orientação do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-566.804/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Jacimar dos Santos Oliveira  
**Advogado** : Dr. Gerônimo Alves de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da matéria por esta Corte, uma vez que demonstrado, em princípio, dissenso jurisprudencial específico, para os efeitos da alínea "a" do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-566.806/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Direcional Serviços Empresariais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Petarca de Abreu Vieira  
**Agravado(s)** : Eliseu Gomes Dantas  
**Advogado** : Dr. Wanderlei Moreira da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não há que se falar em deserção do recurso de revista, quando as custas foram recolhidas, se não houve atualização. (Precedentes da SDI do TST). Todavia, os arestos trazidos para confronto de teses devem partir da mesma premissa fática do acórdão recorrido, como orienta o Enunciado nº 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-566.809/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Nicolau F. Olivieri  
**Agravado(s)** : Nelson da Costa  
**Advogado** : Dr. Mauro Ortiz Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado nº 266/TST).

**Processo : AIRR-566.829/1999.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Fazenda Mata Verde S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio José Novais Gomes  
**Agravado(s)** : Antônio Alves Silva e Outro  
**Advogado** : Dr. Artêmio Batista dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo, para subida do recurso de revista, quando faltarem peças obrigatórias à sua formação (Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-566.874/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Pará S.A.  
**Advogada** : Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza  
**Agravado(s)** : Herivelto Ferreira Neves  
**Advogado** : Dr. João Paulo Oliveira dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista previstos no art. 896 consolidado, nega-se provimento ao agravo de instrumento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-566.880/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s)** : Ultrafertil S.A.  
**Advogado** : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
**Agravado(s)** : Agostinho Manoel da Silva  
**Advogado** : Dr. José Giacomini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar a revista, apenas no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : INTERVALO INTRA-JORNADA. DISPENSA DE REGISTRO NOS CARTÕES-DE-PONTO - Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a hipótese da alínea "c", do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-568.389/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Onofre Constantino de Almeida  
**Advogado** : Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz  
**Agravado(s)** : Construbase Construtora de Obras Básicas de Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Felipe Miguel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante a possibilidade de afronta a dispositivo de lei federal, o Recurso de Revista merece ser processado. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-568.390/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Liquid Carbonic Indústrias S.A.  
**Advogado** : Dr. José Ricardo Haddad  
**Agravado(s)** : Luiz Carlos dos Santos  
**Advogado** : Dr. Fauzecefres Savi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO.** A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em aresto apresentado pela parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-568.400/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : MRS Logística S.A.  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro  
**Agravado(s)** : José Aluizio Cabral  
**Advogado** : Dr. José Amaury Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/T.S.T.). INOCORRÊNCIA.** Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 desta Corte reclamam observância, garantindo a disponibilidade dos valores correspondentes a depósitos recursais. Não obstante, a falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte. Incidência da disciplina do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. Deserção afastada. **2. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO.** Demonstrada a oposição de teses, no confronto entre o acórdão recorrido e paradigma regular, faz-se cabível o processamento do Recurso de Revista, nos termos do art. 896, a, da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-569.632/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado(s)** : Mário Sérgio Pimenta  
**Advogado** : Dr. Magui Parentoni Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Inexistência de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a cópia da decisão agravada. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-570.062/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Washington José Lucas Saleme  
**Advogado** : Dr. Flávio de Albuquerque Moura  
**Agravado(s)** : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios em sede de recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.956, de 17.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-570.158/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Tereza Cristina Tarragô de Souza Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Romero Câmara Cavalcanti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando não comprovada violação de lei federal ou da Constituição da República. Inteligência da alínea "c" do artigo 896 da CLT. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há que ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Aplicabilidade do Enunciado nº 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-571.721/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Alexandre Casal Paty  
**Advogado** : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro  
**Agravado(s)** : Instituto Cultural e de Perícia Técnica Científica da Bahia - ICTEBA  
**Advogado** : Dr. A. Jorge Zacharias Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça necessária à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido

**Processo : AIRR-571.818/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Marcos Tonetto  
**Advogado** : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues  
**Agravado(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Luis Dallabrida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não

se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-571.851/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Carlos Antônio Lima Santos  
**Advogado** : Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro  
**Agravado(s)** : Companhia Energética de Alagoas - CEAL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.956, de 17.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-571.860/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s)** : Deltanave Engenharia Naval e Transportes Marítimos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado(s)** : Carlos Alberto Domingues de Alvarenga Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-571.974/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s)** : Sinaf - Sistema Nacional de Assistência à Família Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mauro Corrêa dos Santos Costa  
**Agravado(s)** : Edinete da Silva Vilanova  
**Advogado** : Dr. Paulo César Ozório Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento quando trasladada peça sem a devida autenticação em seu anverso, conforme determinação inscrita no inciso IX, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-571.978/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : Eliane Vianna da Silva  
**Advogado** : Dr. Nelson Luiz de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : **PLANO BRESSER -** Dá-se provimento ao agravo de instrumento, tendo em vista que a decisão regional, ao não limitar o pagamento das diferenças salariais à data-base da categoria, contrariou os termos do Enunciado 322 desta Corte. Agravo provido.

**Processo : AIRR-571.980/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s)** : Indiará Moraes de Souza  
**Advogado** : Dr. Serafim Gomes Ribeiro  
**Agravado(s)** : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. André Porto Romero  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-571.982/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Durval de Andrade Dutra  
**Advogado** : Dr. Adilson de Paula Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento, em face da preclusão, nos termos do Enunciado 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-571.983/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s)** : Durval de Andrade Dutra  
**Advogado** : Dr. Adilson de Paula Machado  
**Agravado(s)** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Fundação Banrisul de Seguridade Social  
**Advogada** : Dra. Maria Helena Amaro San Martin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **NOTIFICAÇÃO DO ADVOGADO -** Nega-se provimento a agravo de instrumento, em face do caráter interpretativo de que se reveste a matéria. Incidência do Enunciado 221 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-572.035/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Banco Bemge S.A.  
**Advogado** : Dr. Maria Cristina de Araújo  
**Agravado(s)** : Beatriz Fazito Rezende  
**Advogado** : Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento porque configurada a deserção.

**Processo : AIRR-572.036/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado(s)** : Sérgio Alves da Cunha  
**Advogado** : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas (Aplicação do Enunciado nº 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-572.047/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Gemservice - Indústria, Comércio e Exportação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Darcilo de Miranda Filho  
**Agravado(s)** : Aluizio Gonzaga Quaresma dos Santos  
**Advogado** : Dr. Henrique Arruda Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-572.048/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Caravelle Distribuidora de Produtos Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Silvio Avelino Pires Britto Júnior  
**Agravado(s)** : Djanir Costa dos Santos  
**Advogado** : Dr. Pedro Ribeiro Luz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. O depósito recursal deve ser realizado com base no limite do valor vigente na data da efetivação do depósito e não da prolação da decisão. Violação de preceito legal e constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-572.395/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Fernandes Gaetano  
**Agravado(s)** : Limírio Aparecido Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Edvil Cassoni Junior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-573.287/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação  
**Advogado** : Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza  
**Agravado(s)** : Valmi Francisco da Silva  
**Advogado** : Dr. Dázio Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-573.485/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Sucocitrícola Cutrale Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : João Drappe  
**Advogado** : Dr. Edson Pedro da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tomadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214 do TST).

**Processo : AIRR-573.500/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Banco Peres Citrus S.A.  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Castelli  
**Agravado(s)** : Sérgio Luiz Cioca e Outros  
**Advogado** : Dr. Mairton Lourenço Cândido  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-573.517/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Reginaldo Cagini  
**Agravado(s)** : José Geraldo Oliveira de Melo  
**Advogado** : Dr. Rodney Barbierato Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-573.525/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s)** : Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE  
**Advogado** : Dr. Juliana Oliveira Chaves de Farias  
**Agravado(s)** : Ediviges Pereira de Freitas  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos da Instrução Normativa nº 16/96 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-573.531/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s)** : Nilson Francisco dos Santos  
**Advogado** : Dr. Manoel Boulhosa Gonzalez  
**Agravado(s)** : Luiz Jorge Santos Andrade  
**Agravado(s)** : Supermar Supermercados S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE - Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-573.532/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s)** : Givaldo José Souza Guedes  
**Advogado** : Dr. Jairo Andrade de Miranda  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-573.533/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s)** : Edson Cordeiro de Alencar  
**Advogado** : Dr. Jorge Teixeira de Almeida  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-573.535/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s)** : White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Jorge José Floquet dos Santos  
**Advogado** : Dr. Rosana Jezler Galvão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-573.658/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Carrocerias Aratú S.A.  
**Advogado** : Dr. Lesley Pereira Mello  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, de Informática e de Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-573.659/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, de Informática e de Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado(s)** : Carrocerias Aratú S.A.  
**Advogado** : Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiros, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-573.668/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s) :** Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
**Advogado :** Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
**Agravado(s) :** Michel Laidane Neto  
**Advogado :** Dr. Alberto Augusto de Poli  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-573.876/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Terraplenagem Pains Ltda.  
**Advogado :** Dr. Pedro José de Paula Gelape  
**Agravado(s) :** José Gonçalves de Macedo  
**Advogada :** Dra. Sirlêne Damasceno Lima  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante a possibilidade de afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, o Recurso de Revista merece ser processado. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-573.895/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Produtec S.A. - Indústria Mecânica de Precisão  
**Advogada :** Dra. Susana Metz  
**Agravado(s) :** Ivo Maria de Souza (Espólio de)  
**Advogada :** Dra. Andréa Serra Bavaresco  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o Recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-573.970/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Banco Real S.A.  
**Advogado :** Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**Agravado(s) :** Solange Mara da Silva  
**Advogado :** Dr. Sávio Isabel Cornélio  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-573.972/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado :** Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s) :** José Alves da Assunção  
**Advogado :** Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.956, de 17.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-573.973/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Marcelo Paulo de Souza  
**Advogado :** Dr. Dorico Cipriano da Silva Neto  
**Agravado(s) :** Banco Rural S.A.  
**Advogado :** Dr. Carlos José da Rocha  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, que indeferiu a equiparação salarial pleiteada, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-573.974/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Peixoto Comércio e Importação Ltda.  
**Advogado :** Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira  
**Agravado(s) :** Marco Antonio Finotti de Ávila  
**Advogado :** Dr. Fabiana Mansur Resende  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-573.979/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Flávio de Freitas Sá  
**Advogado :** Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

**Agravado(s) :** Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogada :** Dra. Leticia D'Ercoli Rodrigues Oliveira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Incidência da correção monetária, nos termos do Precedente Jurisprudencial 124 da SDI do TST. Óbice ao recurso de revista no § 4º do art. 896 da CLT, com a sua atual redação. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-573.980/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Wilson Gomes de Lima  
**Advogado :** Dr. Sérgio Luiz da Silva  
**Agravado(s) :** Socorro e Reboque Bom Pastor Ltda.  
**Advogada :** Dra. Juliana Magalhães Silva  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece das peças obrigatórias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-573.981/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado :** Dr. Nilton Correia  
**Agravado(s) :** Sônia Maria Pereira Franco Silva  
**Advogado :** Dr. Afonso Celso Raso  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça necessária à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-573.982/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Peixoto Comércio e Importação Ltda.  
**Advogado :** Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira  
**Agravado(s) :** Clever Alves Soares  
**Advogado :** Dr. Álvaro Bruno  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-573.984/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Companhia Siderúrgica Nacional  
**Advogado :** Dr. Geraldo Baêta Vieira  
**Agravado(s) :** Cláudio José de Resende  
**Advogado :** Dr. Lucas de Rezende Camargos  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Irregularidade de representação, em face da juntada de instrumento de mandato em cópia não autenticada, que se afasta. Hipótese em que as partes, em Juízo, firmaram ajuste no sentido de dispensar as formalidades do art. 830 da CLT. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98. Arestos transcritos que não servem para demonstrar o alegado dissenso pretoriano. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-573.985/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Geraldo Aluizio Donagemma Proença  
**Advogado :** Dr. Walter Nery Cardoso  
**Agravado(s) :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-573.986/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A.  
**Advogado :** Dr. José Augusto Lopes Neto  
**Agravado(s) :** Elvys dos Santos Maciel  
**Advogada :** Dra. Simone de Cássia Normando Soares Mascarenhas  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo que não conhecido.

**Processo : AIRR-573.987/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s) :** Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s) :** José Antônio Ramos  
**Advogado :** Dr. José Luciano Ferreira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Inexistência de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a certidão da intimação da decisão agravada. Ausência da certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios. Agravo não conhecido.



**Processo : AIRR-573.988/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Renato Braga Pinto  
**Advogado** : Dr. Pedro Rosa Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Turno ininterrupto de revezamento. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, que deferiu o pagamento de horas extras, por entender caracterizado o labor em turno ininterrupto de revezamento, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação a literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciados 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-573.991/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Augusto César Goulart e Silva  
**Advogado** : Dr. Magui Parentoni Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Decisão denegatória fundada na irregularidade de preparo, nos termos da Instrução Normativa 15 do TST. Depósito corretamente efetuado, de acordo com o art. 899 da CLT. Exercício de cargo de confiança. Multas convencionais. Integração de remuneração variável. Ôbito ao recurso de revista na alínea a do art. 896 da CLT e nos Enunciados 126, 221, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-573.992/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Real Brasileira de Seguros S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**Agravado(s)** : Adaléia Martins Soares  
**Advogado** : Dr. José Marques de Souza Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-573.993/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Mannesmann S.A.  
**Advogada** : Dra. Luciana M. Coutinho  
**Agravado(s)** : Vicente de Paula Lopes  
**Advogado** : Dr. Arnaldo de Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Acordos de compensação de jornada de trabalho. Não cumprimento. Horas extras deferidas. Decisão com base no conjunto probatório existente nos autos. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Inexistência de violação direta e literal do dispositivo constitucional invocado. Arestos transcritos que não servem para demonstrar o alegado dissenso pretoriano. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-573.994/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ferro e Metais Básicos de Belo Horizonte, Nova Lima e Itabirito - Metabase/BH  
**Advogado** : Dr. Célio Ferreira Alves  
**Agravado(s)** : Luciene Laureano Cardoso  
**Advogado** : Dr. Donizete Antônio de Medeiros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Indenização correspondente ao período de garantia de emprego à gestante. Desconhecimento do estado gravídico pelo empregador. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT, em sua nova redação, e do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-573.997/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Amauri Gomes Guimarães  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Inexistência de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a certidão da intimação da decisão agravada. Ausência da certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-573.998/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Anderson Vinicius Zanon  
**Advogado** : Dr. Marcos Borja  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-574.000/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
**Advogado** : Dr. José Horta de Magalhães

**Agravado(s)** : Ana Cristina Mendes dos Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Negativa de prestação jurisdicional não caracterizada, em se tratando de decisão fundamentada no exame da prova dos autos, embora contrária aos interesses da parte. Inexistência de ofensa aos preceitos constitucionais invocados. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-574.348/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado(s)** : Vanderlei Silva de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Sérgio dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL.** Evidenciada oposição de teses entre a decisão regional e Enunciado da Súmula do TST, merece processamento o Recurso de Revista (CLT, art. 896, a). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-574.622/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda.  
**Advogado** : Dr. César Augusto Saldivar Dueck  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Martinelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Deserção do recurso de revista. Decisão denegatória em consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 139 da SDI desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-574.624/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Antônio Edson Rodrigues Freitas  
**Advogada** : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes  
**Agravado(s)** : Banco América do Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério dos Reis Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças essenciais (contestação e certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios em sede de recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 17.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-574.627/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Roque Aparecido Marinho  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos José Romão  
**Agravado(s)** : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.  
**Advogado** : Dr. Nelson Trentino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que permitiriam verificar a tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-574.630/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Silveira Alves Ferreira  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Sposaro Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Ônus da prova relativo às horas extras. Inexistência de ofensa aos preceitos legais invocados, aliás não prequestionados, e de divergência jurisprudencial. Enunciados 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-574.633/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Marly Carmen Lopes Gimenes  
**Advogada** : Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves  
**Agravado(s)** : Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Barbeiro Cruz  
**Agravado(s)** : Solução Recursos Humanos Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-574.719/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Lúcia Regina Muniz Veras  
**Advogado** : Dr. Nelson Luiz de Lima  
**Agravado(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO.** Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-574.748/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : White Martins Gases Industriais S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Silvestre Carlos Forti  
**Advogado** : Dr. Artur Pereira Cunha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviável o agravo que visa destrancar recurso de revista, quando do acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-574.759/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS  
**Advogado** : Dr. Joe Marcel Kerber  
**Agravado(s)** : Jorge Luiz de Oliveira Nunes  
**Advogada** : Dra. Ângela Machado Canfield  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO.** Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-575.938/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s)** : BRB - Banco de Brasília S.A.  
**Advogada** : Dra. Virginia Maria Corrêa Pinto Felício  
**Agravado(s)** : Madir Wedekind de Miranda  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **TRANSFERÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-575.941/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s)** : Denise Maria da Costa  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CONTESTAÇÃO** - Não se conhece do agravo de instrumento, quando ausente peça essencial e obrigatória, nos moldes do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-575.946/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s)** : José Antunes Moreira  
**Advogado** : Dr. Jorge Elpidio de Souza  
**Agravado(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 16, inciso IX, do Tribunal Superior do Trabalho, apresenta cópias reprografadas de peças para a formação do instrumento sem a devida autenticação. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-575.948/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s)** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho  
**Agravado(s)** : Claudino Alberto Silva de Farias  
**Advogado** : Dr. Sebastião Jerônimo da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-575.949/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s)** : Paulo Cesar Lopes Queiroz  
**Advogado** : Dr. Ricardo Luiz Roquete de Carvalho  
**Agravado(s)** : Ana Paula da Silva  
**Advogada** : Dra. Kátia Duarte  
**Agravado(s)** : Rende Queiróz Refeições Industriais  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 16, inciso IX, do Tribunal Superior do Trabalho, apresenta cópias reprografadas de peças para a formação do instrumento sem a devida autenticação. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-577.665/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Leonardo Kacelnik  
**Agravado(s)** : Marco Aurélio Souza Pessanha  
**Advogado** : Dr. Gina Cascardo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art.

896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-577.666/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado(s)** : Glauca de Andrade Barreto  
**Advogado** : Dr. Luis de Sousa Freitas Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o Recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-577.667/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP  
**Advogado** : Dr. José Antunes de Carvalho  
**Agravado(s)** : Carlos Alberto Marques Couto e Outros  
**Advogado** : Dr. Henrique Cláudio Maués  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-577.668/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Manoel da Silva Dutra  
**Advogado** : Dr. José Aurélio Borges de Moraes  
**Agravado(s)** : Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-577.669/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Viação Andorinha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado(s)** : Jorge Antônio dos Santos  
**Advogada** : Dra. Catia Maria da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-577.670/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá  
**Advogado** : Dr. Ricardo Mendes Callado  
**Agravado(s)** : Rozina Cavaliere  
**Advogado** : Dr. Sebastião Nunes Lisboa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-577.672/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Posto de Gasolina Pampas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino  
**Agravado(s)** : Odon Soares Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Kátia Maria da Conceição Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-577.673/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
**Advogado** : Dr. Fábio Barros dos Santos  
**Agravado(s)** : Altair de Souza  
**Advogado** : Dr. José Carlos Oliveira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-577.674/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Antônio Domingos Norte e Outros

**Advogada** : Dra. Wandilza Pereira de Lemos  
**Agravado(s)** : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
**Advogada** : Dra. Evly Costa Selim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o Recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-577.676/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Retécnica Auto Gás Ltda.  
**Advogada** : Dra. Ana Cláudia Medeiros Guimarães  
**Agravado(s)** : Antônio Albero Fernandes da Silva  
**Advogado** : Dr. César Augusto de Souza Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-577.678/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. José Maria Riemma  
**Agravado(s)** : Admar Barbosa das Neves  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-577.679/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Cinema International Corporation - Distribuidora de Filmes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira  
**Agravado(s)** : Antônio José dos Anjos e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Por outro quadrante, para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-577.680/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Lessivan Marcos de Oliveira Pacheco  
**Advogado** : Dr. Marcos Oliveira Gurgel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-577.682/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety  
**Agravado(s)** : Antônio Clécio Bittencourt Vieira  
**Advogado** : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-577.683/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Gileno Brito dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Carlos Barreto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea b, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-577.684/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Bernardo Paulo dos Santos  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Dalto Martins  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o Recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-577.685/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Jutai Santos Cruz  
**Advogado** : Dr. Marilena Galvão Tanajura  
**Agravado(s)** : Smithkline Beecham Química do Nordeste Ltda.  
**Advogado** : Dr. Emami Bartolomeu Durand  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-577.686/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Osvaldo Bianch Cardoso  
**Advogado** : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-577.713/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Jorge Luiz de Farias Lima  
**Advogado** : Dr. Jairo Andrade de Miranda  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-577.714/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Alberto Lemos Pinheiro e Outros  
**Advogado** : Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-577.715/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Willes Melos Alves  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Dalto Martins  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO.** Não prospera a Revista arrimada em violações legais, quando a instância a quo deixa de explicitar teses essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-577.733/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Pepsico do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jorge Sotero Borba  
**Agravado(s)** : Jorge da Silva Machado  
**Advogado** : Dr. Antônio Bomfim B. Correia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-577.734/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Transegurança - Transporte e Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Risério da Silva  
**Agravado(s)** : Daniel José Rodrigues dos Santos  
**Agravado(s)** : Bahia Forte Segurança Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-577.736/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Agravado(s)** : Charles da Conceição Oliveira  
**Advogado** : Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o Recurso de Revista arrimado em violação legal, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Resta descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inservíveis os arestos cotejados (Enunciado 296/TST e art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-577.737/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Edilene Lima das Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-577.738/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Associação das Pioneiras Sociais  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Ary Souza Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-577.739/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Antônio Leônidas Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-577.740/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Pedro Raimundo Conceição  
**Advogado** : Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-577.815/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Jorge Figueiredo de Souza e Outro  
**Advogado** : Dr. Jairo Andrade de Miranda  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prescrição. Interrupção. Matéria interpretativa.** Recurso de revista que encontra obstáculo no Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-577.816/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Joaquim Ferreira Filho  
**Agravado(s)** : Antônio Sérgio Barbosa Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Daniel Brito dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças consideradas obrigatórias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-577.837/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Meire Luz da Silva  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória. Hipótese, também, em que ausente documento que permitiria verificar um dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-579.109/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Carlos Eduardo de Oliveira Coimbra  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**Agravado(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Manutenção pelo Regional da sentença de primeiro grau que indeferiu o reenquadramento pleiteado pelo reclamante, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-579.128/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Hugo de Carvalho Coelho  
**Agravado(s)** : Paulo Roberto Campos Pereira  
**Advogado** : Dr. Eliezer Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A Juntada de cópia do despacho denegatório - sem atender à exigência contida nos arts. 830 da CLT, 365, inc. III e 384 do CPC - impede o conhecimento do agravo. Hipótese também em que a recorrente deixa de juntar documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-579.130/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Bradesco Seguros S.A.  
**Advogado** : Dr. Jackson Batista de Oliveira  
**Agravado(s)** : Isabel Cristina Gonçalves de Andrade  
**Advogado** : Dr. Cezar E. Athayde dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória. Hipótese, também, em que o recorrente deixa de juntar documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-579.131/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Aline Ferreira de Souza  
**Advogado** : Dr. Celso Magalhães Fernandes  
**Agravado(s)** : CPQ OFF Comércio de Alimentos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Isabella Machado Garcia Justo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória. Hipótese, também, em que a certidão de intimação da decisão agravada foi juntada aos autos de forma irregular - sem atender à exigência contida nos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC -, o que impede a verificação da tempestividade do apelo. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-579.132/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Torque S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro  
**Agravado(s)** : Edson Freitas Leocádio  
**Advogado** : Dr. Luís Antônio de Paiva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Manutenção pelo Regional da sentença de primeiro grau, que condenou a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-579.683/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa  
**Agravado(s)** : Sandro Damasceno de Souza  
**Advogado** : Dr. José de Oliveira Costa Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-579.686/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Walter Caldas Rego  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Agravado(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Cláudia Santianni Barreiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-579.692/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador

**Advogado** : Dr. Eduardo Cunha Rocha  
**Agravado(s)** : Carlos Carvalho dos Santos  
**Advogado** : Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-579.693/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Empresa Editora "A TARDE" S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique de Sant'Anna  
**Agravado(s)** : Nilton Figueiredo da Silva  
**Advogada** : Dra. Larissa Mega Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-579.694/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto  
**Agravado(s)** : Jorge Tadeu Barbosa de Souza  
**Advogado** : Dr. César Barros Santana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Não prospera o Recurso de Revista, arrimado em violação legal, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Resta descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial se inespecíficos e inservíveis os arestos cotejados (Enunciado nº 296/TST e art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-579.696/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Trajano Rocha Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados nºs 23 e 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-579.697/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Trajano Rocha Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-579.698/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Wilson José Silvestrini  
**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-579.699/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Alcar Abrasivos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Carla S. de Maatalani  
**Agravado(s)** : Edson Dourado  
**Advogado** : Dr. João Antonio Faccioli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-579.700/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : João de Paula Ribeiro Neto  
**Advogado** : Dr. Florival dos Santos  
**Agravado(s)** : Alstom Energia S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-579.703/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Juliana de Queiroz Guimarães  
**Agravado(s)** : José Flávio Batista Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Ana Maria Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST.** Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-579.704/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : José Fernandes Lico (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Mauro da Costa  
**Agravado(s)** : Eugênio de Aguiar e Outros  
**Advogado** : Dr. José Aparecido Marcussi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista, quando a fundamentação do Apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-579.705/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Paineira Agência Marítima Ltda.  
**Advogado** : Dr. Moacyr Pereira Mendes  
**Agravado(s)** : Tomatsu Nagatomo  
**Advogado** : Dr. Creusa Anita Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Tampouco se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-579.706/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogada** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Agravado(s)** : Antônio da Silva Tavares  
**Advogado** : Dr. José Carlos da Silva Tavares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-579.707/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : José Henrique da Silva Filho  
**Advogado** : Dr. Roberto Edson Heck  
**Agravado(s)** : Net Brasil Globosat S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-579.708/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Clínica de Repouso Santa Helena S.C. - Ltda.  
**Advogado** : Dr. Júlio César Kemp Marcondes de Moura  
**Agravado(s)** : Pedro Lázaro Lopes  
**Advogada** : Dra. Maria José Corasolla Carregari  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-579.709/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Nelson Rodrigues de Moura  
**Advogado** : Dr. José Quaglio  
**Agravado(s)** : Barefame Instalações Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Josemiro Alves de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Hipótese em que o recorrente não indica dispositivo constitucional que teria sido violado com a decisão de segundo grau. Aplicação do disposto no § 2º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-579.716/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Benedito Pedro Pereira Filho

**Advogada :** Dra. Renata Valéria Ulian Megale

**Agravado(s) :** Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação

**Advogado :** Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-579.717/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Frigorífico Bertin Ltda.

**Advogado :** Dr. João Batista Lunardi

**Agravado(s) :** Adalberto Bondezan da Silva

**Advogado :** Dr. Carlos Adalberto Rodrigues

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-579.720/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos

**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado(s) :** Maria Helena da Silva

**Advogado :** Dr. José Antônio Pinto

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-579.721/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Banco do Estado de São Paulo S.A.

**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado(s) :** Maria Helena da Silva

**Advogado :** Dr. José Antônio Pinto

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-579.723/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Geraldo Ambrosi

**Advogada :** Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins

**Agravado(s) :** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado :** Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297/TST). Descabida a insurreição da parte, lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-579.724/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Banco BMC S.A.

**Advogado :** Dr. Aristides José Cavalcanti Batista

**Agravado(s) :** Vanda Lúcia Caldas

**Advogado :** Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-579.725/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.

**Advogada :** Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa

**Agravado(s) :** Vanderlino Cândido Rodrigues

**Advogado :** Dr. José Eustáquio Rochael da Silva Primo

**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o

processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante a possibilidade de violação a dispositivos constitucionais, bem como a aparente desconformidade do julgado com enunciado do TST, merece ser provido o Agravo de Instrumento, para que a Revista seja processada. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-579.728/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Rede Ferroviária Federal S.A.

**Advogado :** Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

**Agravado(s) :** Antônio Soares dos Santos

**Advogado :** Dr. José Ananias Santana Ramos

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-579.729/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Geraldo Silva Villas Boas

**Advogado :** Dr. Jairo Andrade de Miranda

**Agravado(s) :** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado :** Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Resta descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos e inservíveis os arestos cotejados (Enunciado 296/TST e art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-579.730/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Intermed Atalaia Farmacêutica Ltda.

**Advogado :** Dr. Marcus Vinicius Avelino Viana

**Agravado(s) :** Noélia Maria de Andrade Castro

**Advogado :** Dr. João Gomes Boracho Filho

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. Razoável interpretação de dispositivo legal não autoriza a admissibilidade da Revista (Enunciado nº 221/TST). Descabida a insurreição da parte lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou inservíveis os arestos cotejados (Enunciado 296/TST; CLT, art. 896, alínea a). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-579.731/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Ruy Sapucaia Costa

**Advogado :** Dr. Roberto César C. Figueiredo

**Agravado(s) :** COMAB - Transporte Marítimo da Bahia Ltda.

**Advogado :** Dr. Joaquim A. Pedreira Franco de Castro

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu Recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-579.732/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Claudemiro Bispo dos Santos

**Advogado :** Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho

**Agravado(s) :** Lojas Ipê Ltda.

**Advogado :** Dr. Lesley Pereira Mello

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-579.733/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s) :** Antônio Lessa dos Santos

**Advogada :** Dra. Lillian de Oliveira Rosa

**Agravado(s) :** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e Outra

**Advogado :** Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera Recurso de Revista, quando a fundamentação do Apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-580.224/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s) :** Teksid do Brasil Ltda.

**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana

**Agravado(s) :** José Aparecido Fernandes Fróes

**Advogado :** Dr. Marcelo Pinto Ferreira

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. A Juntada da certidão de intimação da decisão agravada de forma irregular - sem atender à exigência contida nos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384

do CPC - impede o conhecimento do agravo. Hipótese, também, em que a recorrente deixa de juntar documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-580.225/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Coagro Companhia Agrícola de São Paulo Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Soares Pacheco  
**Agravado(s)** : Adilson da Silva Roque  
**Advogado** : Dr. Antônio Gonçalves Pereira  
**Agravado(s)** : A.V. Empreendimentos Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A juntada da certidão de intimação da decisão agravada de forma irregular - sem atender à exigência contida nos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC - impede o conhecimento do agravo. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-580.228/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : SCEG - Materiais de Construção Ltda.  
**Advogado** : Dr. Maurício Wanderley  
**Agravado(s)** : Amado Teófilo Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela lei 9.756/98. Incidência, também, dos Enunciados 164 e 272 do TST.

**Processo : AIRR-580.235/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Eneida Lima Pinheiro  
**Agravado(s)** : Cláudia Santoro Mello  
**Advogado** : Dr. Fernando Guerra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que os recorrentes deixaram de juntar documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

**Processo : AIRR-580.236/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA  
**Advogado** : Dr. Wellington Azevedo Araújo  
**Agravado(s)** : Adriane Franklin Karez  
**Advogada** : Dra. Sônia Lage Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Hipótese, também, em que a recorrente deixa de juntar documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, parágrafo 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-580.237/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Evaldo Santos  
**Advogado** : Dr. José Reinaldo Belo Pires  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-580.613/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : José Barbosa  
**Advogado** : Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro  
**Agravado(s)** : Companhia Energética de Alagoas - CEAL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-580.614/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Edmilson José da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcos Henrique Valença da Silva  
**Agravado(s)** : Grupo Nivaldo Jatobá - Companhia Açucareira Conceição do Peixe  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-580.617/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL  
**Advogado** : Dr. Bruno Santa Maria Normande

**Agravado(s)** : Reginaldo Gomes Bandeira e Outros  
**Advogada** : Dra. Elisirene Melo de Oliveira Caldas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-580.619/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Cargill Citrus Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo  
**Agravado(s)** : Limirio Aparecido Pereira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-580.621/1999.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Sociedade Cuiabana de Radiologia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Souza Reis  
**Agravado(s)** : Antônia Elizabeth Dias Baptista do Amaral  
**Advogado** : Dr. Valdir Francisco de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-580.622/1999.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Luiz Carlos Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-580.623/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Hélio Ricardo de Araújo Bastos (Menor Assistido pela Mãe)  
**Advogada** : Dra. Rita de Cassia S. Cortez  
**Agravado(s)** : Rio Novo Indústria de Embalagens Plásticas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inidôneos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-580.624/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil  
**Advogado** : Dr. Antônio Roberto Pereira  
**Agravado(s)** : Luiz Messias Martins  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-580.626/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Benício Latorre  
**Advogado** : Dr. Anis Aidar  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-580.628/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Ademir Vecchi  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-580.629/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Roberto da Veiga  
**Agravado(s)** : Frederico Baer  
**Advogada** : Dra. Selma Di Costa Acocella  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-580.630/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Pontual S.A.  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado(s)** : Ana Paula Fomeris  
**Advogada** : Dra. Dalva Aparecida Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-580.631/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Ângulo Comércio de Alimentos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva  
**Agravado(s)** : Jpilson Viana Rocha  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Antônio de Franco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-580.634/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Comercial Stylus Moveleira Ltda.  
**Advogado** : Dr. Walter Aroca Silvestre  
**Agravado(s)** : Rubens Donizete Vieira da Silva  
**Advogado** : Dr. Givanildo Honório da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-580.637/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Marcelo Aparecido Corrêa  
**Advogado** : Dr. Pedro Luiz de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-580.638/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Douglas Naum  
**Agravado(s)** : Regina Guelbali Perton  
**Advogada** : Dra. Fátima Regina Govoni Duarte  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-580.640/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Maria das Graças Bastos Ieno  
**Advogada** : Dra. Carla Gomes Prata  
**Agravado(s)** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ

**Advogado** : Dr. João Adonias Aguiar Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-580.641/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Transportes Santa Maria Ltda.  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**Agravado(s)** : Ivan Silva de Souza  
**Advogado** : Dr. Clara Enelee K. Alves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-580.642/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Thomson CSF - Equipamentos do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Henrique de Albuquerque Alves  
**Agravado(s)** : Lizandro de Abreu Fernandes  
**Advogado** : Dr. Carlos André Ribeiro de Castro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-580.645/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Açopan S.A.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Cerqueira Gil  
**Agravado(s)** : Celso Nunes da Silva  
**Advogado** : Dr. Fernando de Jesus Carrasqueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-580.646/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS  
**Advogado** : Dr. Giancarlo Borba  
**Agravado(s)** : Jomar Teixeira e Outros  
**Advogado** : Dr. Rosário Antônio Senger Corato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inidôneos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-580.648/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Flávio Prates de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**Agravado(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Márcia Coelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-580.649/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : Euclides Amaral da Silva  
**Advogado** : Dr. Nelson Luiz de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inidôneos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-580.650/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : José Augusto Rodrigues Passos  
**Advogado** : Dr. Murilo César Reis Baptista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.** Sem comprovação da complementação do depósito recursal (Instrução Normativa nº 3/TST, itens II, b, e VI), faz-se deserta a Revista, desmerecendo conhecimento.

**Processo : AIRR-580.651/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Rioquima S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Cálcia Júnior  
**Agravado(s)** : João Batista Floriano  
**Advogado** : Dr. Paulo Cezar de Deus Xavier  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-580.713/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM  
**Advogado** : Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado(s)** : Sídney Ribeiro da Silva  
**Advogada** : Dra. Marlene Ricci  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-580.994/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho  
**Agravado(s)** : Paulo Ferreira de Jesus  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Não prosperará o Recurso de Revista, arrimado em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-580.995/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Luiz Humberto Teixeira da Silva  
**Advogado** : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-580.996/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Célio Maia da Silva  
**Advogado** : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-580.997/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Agrícola Florestal Santa Bárbara  
**Advogado** : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho  
**Agravado(s)** : Luiz Honorato Soares  
**Advogado** : Dr. Celso Campos da Fonseca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-580.998/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Célio de Souza Aguiar  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Agravado(s)** : Companhia Aços Especiais Itabira - ACESITA  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297/TST). Descabida a insurreição da parte, lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-580.999/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Peter de Moraes Rossi

**Agravado(s)** : Eduardo Carlos Mota  
**Advogada** : Dra. Ivana Lauar Claret  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-581.000/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Rozana Rezende Silva  
**Agravado(s)** : Joana Darc Ferreira Dias  
**Advogado** : Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o Recurso de Revista arrimado em violação legal, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Resta descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos e inservíveis os arestos cotejados (Enunciado 296/TST e art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-581.001/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Empresa Transcol Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Atala Inácio  
**Agravado(s)** : Joaquim Pazes dos Santos  
**Advogada** : Dra. Maria de Fatima Loyola Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-581.002/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : MSL Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Henrique Augusto Mourão  
**Agravado(s)** : Horácio de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Ismário José de Andrade  
**Agravado(s)** : Americana Manutenção e Serviços Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-581.003/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Associação das Pioneiras Sociais  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Eduardo Nasário Carneiro  
**Advogada** : Dra. Silvana Houara Guimarães Pinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-581.430/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Paulo Pereira dos Reis (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Délcio Trevisan  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista na forma do § 7º do artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA - PROVIMENTO. Constatando-se que a v. decisão regional entra em choque com a Súmula nº 294/TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista obstado. Agravo provido.

**Processo : AIRR-581.431/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante(s)** : Acir Toraci  
**Advogada** : Dra. Sandra Regina Alexandre  
**Agravado(s)** : Rio-Sul Serviços Aéreos Regionais S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO. Consoante disciplina o artigo 830 da CLT, o documento oferecido como prova somente será aceito se conferida a autenticidade com o documento original. Nesse passo, quando o agravante colaciona peça essencial sem a respectiva autenticação, impõe-se o não-conhecimento do agravo de instrumento. Inteligência da lei transposta para o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do E. Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-581.432/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante(s)** : Rio-Sul Serviços Aéreos Regionais S.A.

**Advogado** : Dr. Antonio Carlos Magalhães Leite  
**Agravado(s)** : Acir Toraci  
**Advogada** : Dra. Sandra Regina Alexandre  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Não enseja o conhecimento do recurso de revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-581.433/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Ademir Donizetti Romão  
**Advogada** : Dra. Odete Neubauer de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-581.437/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante(s)** : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos da Silva  
**Agravado(s)** : Francisco Wood  
**Advogada** : Dra. Edna Maria de Azevedo Forte  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**Processo : AIRR-581.438/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante(s)** : BFB Agropecuária, Serviços e Projetos Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Santos da Costa Cruz  
**Agravado(s)** : Clemente Dalmo Lucas Mendes  
**Advogado** : Dr. Koshi Ono  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c Instrução Normativa nº 16/99.

**Processo : AIRR-581.440/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante(s)** : Risel S.A. Comércio e Indústria  
**Advogada** : Dra. Liliana R. Gava de Souza Nery  
**Agravado(s)** : Maria Socorro da Silva  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida Duarte  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias e as que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, entendimento ratificado pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

**Processo : AIRR-581.441/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
**Advogado** : Dr. Berenice Ferrero  
**Agravado(s)** : Antônio de Souza Jardim  
**Advogado** : Dr. José Raimundo N. V. Júnior  
**DECISÃO** : Negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FINALIDADE. O objetivo do agravo de instrumento é combater juridicamente os fundamentos do despacho denegatório. Logo, as razões da revista não servem como fundamento deste, a teor do artigo 524, inciso II, do CPC. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-581.442/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante(s)** : Dufer S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke  
**Agravado(s)** : Nativo Gomes Trindade  
**Advogado** : Dr. Pasquale Brucoli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-581.452/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante(s)** : Instituto Santanense de Ensino Superior  
**Advogado** : Dr. Amauri Vinciguera  
**Agravado(s)** : Rubens de Moraes  
**Advogado** : Dr. Gislene B. da Costa Medeiros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897

da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**Processo : AIRR-581.470/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante(s)** : UTC - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Edna Maria Lemes  
**Agravado(s)** : José Florentino da Cruz  
**Advogado** : Dr. Florentino Osvaldo da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**Processo : AIRR-581.471/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante(s)** : Sylvio Cesar Braz  
**Advogado** : Dr. Dejair Passerine da Silva  
**Agravado(s)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Teodoro Tanganelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**Processo : AIRR-581.475/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA)  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Armando de Sá Júnior e Outros  
**Advogada** : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Em conformidade com o disposto no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-583.607/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Eloimira Reis da Veiga  
**Advogado** : Dr. Marcos Daniel dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-583.608/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT  
**Advogado** : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
**Agravado(s)** : Antônio Moraes de Souza  
**Advogado** : Dr. Valter Uzzo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-583.609/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Paulista de Ferro-Ligas  
**Advogado** : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho  
**Agravado(s)** : José Antônio de Freitas Valle  
**Advogado** : Dr. Sérgio Rosário Moraes e Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-583.613/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Aparecido Fabretti  
**Agravado(s)** : Sinval Oliveira da Silva  
**Advogado** : Dr. João Carlos Magalhães Prates  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. Não prospera o Recurso de Revista, lançado contra acórdão proferido em Agravo de Petição, quando a parte deixa de evidenciar direta e manifesta ofensa a preceito constitucional (CLT, art. 896; Enunciados 210 e 266/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.



**Processo : AIRR-583.614/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Wilson dos Santos Silva  
**Advogado** : Dr. Euclides C. Reiner de Souza  
**Agravado(s)** : Empresa de Serviços e Transporte de Água Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo B. Sant'Ana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Por outro quadrante, não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-583.617/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : CNEC Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Paulo Eduardo Martins de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Marcelo Fagá Percequillo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-583.621/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Cibíe do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**Agravado(s)** : João Evangelista de Aguiar  
**Advogado** : Dr. Fábio Cortona Ranieri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-583.622/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Maria José Rodrigues Santos  
**Advogado** : Dr. Otávio Pinto e Silva  
**Agravado(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-583.624/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro  
**Agravado(s)** : Suze Novo Meirelles  
**Advogado** : Dr. Elaine Cristina Minganti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-583.626/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : 4ª Cartório de Notas de São Paulo  
**Advogado** : Dr. José Paulo Bruno  
**Agravado(s)** : José Melo da Silva (Espólio de)  
**Advogada** : Dra. Maria Lucia Cintra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-583.714/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Lapa Alimentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio Gerônimo  
**Agravado(s)** : Raimundo Nonato Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. José Carlos Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-583.716/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Unicontrol Sistemas de Medição e Controle Ltda.

**Advogado** : Dr. Walter Rodrigo da Silva  
**Agravado(s)** : Minoru Kuribayashi  
**Advogado** : Dr. Valmir Pereira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-583.717/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Usina São José S.A.  
**Advogado** : Dr. Ruston Bezerra da Costa Maia  
**Agravado(s)** : Valdemar Aureliano da Costa e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-583.734/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Marco Cesar Giamellaro  
**Advogado** : Dr. Valdir Fernandes Nogueira  
**Agravado(s)** : Digex Linhas Aéreas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Devair Ferreira Ferian  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-583.735/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Eduardo Fiorentini  
**Advogado** : Dr. Takao Amano  
**Agravado(s)** : Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.  
**Advogada** : Dra. Tânia Petrolle Cosin  
**Agravado(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Interface Serviços Terceirizados e Temporários Ltda.  
**Advogado** : Dr. Walter Pinto de Moura  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-583.743/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Marcos Mendes de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Décio do Nascimento  
**Agravado(s)** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o Recurso de Revista arrimado em violação legal, quando a instância a quo nunca afude ao preceito que se tem por ferido, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Resta descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos e inservíveis os arestos cotejados (Enunciado 296/TST e art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-584.137/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante(s)** : Comal Combustíveis Automotivos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
**Agravado(s)** : Antônio Carlos Craveiro de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Francisco Canindé de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**Processo : ED-RR-155.122/1995.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT  
**Advogado** : Dr. Dimas Rosa da Silva  
**Embargado(a)** : Adroaldo Air Benvenuti  
**Advogado** : Dr. Humberto Silva Queiróz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, porque não verificadas as hipóteses de cabimento inscritas no artigo 535 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo : ED-ED-RR-229.828/1995.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Embargante** : Victor Hugo Saraiva Jacques  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**Embargado(a)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Selda Mari Nunes Pinto

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos, na forma do voto do Exmº Senhor Ministro Relator, complementando a prestação jurisdicional.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO. Verificando o relator do acórdão a ocorrência de omissão do julgado em relação a ponto sobre o qual deveria ter-se pronunciado de ofício - esclarecimento acerca de premissas concretas da divergência paradigma viabilizadora do conhecimento do recurso de revista -, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios.

**Processo : RR-238.256/1996.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : José Ismar Caetano Barbosa (A Esperança Loterias)  
**Advogado** : Dr. José Hugo dos Santos  
**Recorrido(s)** : Emília Rosângela de Freitas Silva  
**Advogada** : Dra. Maria das D V D O Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, de cujo o pagamento fica a Reclamante isenta na forma da lei.  
**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO - OBJETO ILÍCITO - JOGO DO BICHO. Se o objeto do contrato de trabalho mostra-se ilícito, em favor da atividade desenvolvida deve ser considerado nulo.  
 Recurso provido.

**Processo : ED-RR-241.652/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Embargante** : Hedy Muller Silveira  
**Procurador** : Dr. Gilberto Liborio Barros  
**Embargado(a)** : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Aref Assreuy Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

**Processo : RR-242.876/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Lavito Utata Watanabe  
**Recorrido(s)** : Sergio Carlos de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam feitas as deduções relativas aos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, com ressalvas do ponto de vista do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator, quanto à forma de execução.  
**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

**Processo : RR-245.034/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar  
**Recorrido(s)** : Elma Moura Santos  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**Advogada** : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido.  
**EMENTA** : SERPRO - REINTEGRAÇÃO - MUDANÇA DE REGULAMENTO INTERNO. O Tribunal Superior do Trabalho vem sedimentando jurisprudência no sentido de que a opção pelo novo regulamento do SERPRO não implica contrariedade à Súmula nº 51/TST ou violação do artigo 468 da CLT, uma vez que, coexistindo os dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um dos regimes tem efeito jurídico de renúncia às normas do regulamento anterior.  
 Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-271.600/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s)** : Gillette do Brasil e Companhia  
**Advogado** : Dr. José Alberto de Castro  
**Recorrente(s)** : Sergio Tesser  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista.  
**EMENTA** : FGTS - PRESCRIÇÃO. O Enunciado nº 362 desta Corte dispõe que, extinto o contrato de trabalho, o prazo prescricional, para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, é de dois anos. Recursos de revista não conhecidos.

**Processo : ED-RR-278.668/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Geraldo de Oliveira Amorim  
**Advogada** : Dra. Liliâne Silva Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.

**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

**Processo : RR-289.208/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR  
**Advogado** : Dr. Samuél Machado de Miranda  
**Recorrido(s)** : Dauri José Vagner  
**Advogada** : Dra. Leila Maria Tavares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : EMBARGOS. EXIGÊNCIA. INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO. A jurisprudência, iterativa, atual e notória da SDI perfilha a tese de que não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado nº 296 do TST). Recurso de Revista não conhecido

**Processo : RR-289.378/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Fundação para a Infância e Adolescência - FIA  
**Advogada** : Dra. Marília Monzillo de Almeida  
**Recorrido(s)** : Ana Palmira de Barros e Prata  
**Advogado** : Dr. Raul J. B. Prata  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. ROMPIMENTO DO VÍNCULO. Mesmo provocado, através de embargos de declaração, a manifestar-se sobre a vedação constitucional de acumulação de cargos públicos, permaneceu silente o Regional, deixando de prequestionar a matéria, o que impossibilita a aferição de violação legal e torna inespecífica a jurisprudência trazida a confronto que parte de pressupostos fáticos não enfrentados pelo Colegiado recorrido. Competia à recorrente arguir a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional para forçar o retorno dos autos ao TRT para a completa entrega da prestação jurisdicional; não o fazendo, deixou recair sobre o tema o instituto inexorável da preclusão. Incidência dos Enunciados nºs. 296 e 297/TST. Revista não conhecida.

**Processo : RR-290.561/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Geraldo Magela de Oliveira Fernandes  
**Advogado** : Dr. Marcos Bilharinho  
**Recorrente(s)** : Sanatório Espirita de Uberaba  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Albuquerque Pacheco  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema prescrição por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema horas extras - jornada de trabalho - médico, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extra das horas excedentes da 4ª diária até a 8ª diária.  
**EMENTA** : I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - O art. 7º, inciso XXIX, alínea g, da Constituição Federal é claro ao indicar, como termo inicial para o exercício do direito da ação, para alcançar a satisfação do direito lesado, a data do ajuizamento da reclamação trabalhista. Isto porque consta do referido dispositivo Constitucional a exigibilidade de este direito ser exercido até dois anos posteriores ao rompimento do vínculo empregatício. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - médico, jornada de trabalho, a lei nº 3999/61 não estipula a jornada reduzida para os médicos, mas apenas estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas, não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à 8ª, desde que seja respeitado o salário mínimo horário da categoria.

**Processo : ED-RR-292.244/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Embargante** : Unibanco - Corretora de Valores Mobiliários S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : José Alfredo Ferreira  
**Advogado** : Dr. Egidio Lucca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

**Processo : RR-302.818/1996.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Antero José Ramos  
**Advogado** : Dr. Odilon Trindade Filho  
**Recorrido(s)** : Município de Arandu  
**Procurador** : Dr. Luiz Carlos Dalcim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : FGTS - Prescrição - Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Enunciado 362/TST).

**Processo : ED-RR-307.174/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado(a)** : Jorge Antônio Maier  
**Advogado** : Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CPC. A pretensão de reforma do decidido e de prequestionamento de

matéria sequer invocada nos autos não se compatibiliza com as hipóteses de cabimento de embargos de declaração, ao teor do disposto no artigo 535 do CPC. **Embargos de declaração rejeitados.**

**Processo : RR-310.845/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Ministério Público Do Trabalho  
**Procurador** : Dr. José Diamir da Costa  
**Recorrido(s)** : Jabel Mesquita dos Reis  
**Advogado** : Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita  
**Recorrido(s)** : Município de Três Pontas  
**Advogado** : Dr. Mário Célio Ferreira Pinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento das horas extras laboradas, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA** : **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - FEITOS.** O contrato de trabalho celebrado com Órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado com a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Recurso provido.

**Processo : RR-311.159/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : União Federal (Extinto INAMPS)  
**Procuradora** : Dra. Sandra Weber dos Reis  
**Recorrido(s)** : Guiomar Antunes de Souza  
**Advogado** : Dr. Dauro Lesnik  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos.

**EMENTA** : **URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão"** - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95. **IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor"** - Com a vigência da Medida Provisória nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990 para a correção dos salários, posto que o direito ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

**Processo : RR-312.562/1996.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Ricardo Max Cordeiro Galaxe  
**Advogado** : Dr. Auro Vidigal de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao aumento salarial diferenciado - dissídio coletivo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **AUMENTO SALARIAL DIFERENCIADO - Categorias - Dissídio Coletivo** - Tendo a r. sentença normativa estabelecido reajustes fixos, dividindo todos os empregados em apenas três níveis salariais, conforme assentado pelo juízo a quo, tal disciplinamento mostra-se incompatível com a determinação constante no Item 3, Título I, Capítulo VI, do RARH, que tratava de espaçamento de 10% entre as trinta e três referências existentes. O Dissídio Coletivo em questão não assegurou duplo aumento, mas apenas fixou para o período reajustes fixos e por faixas salariais beneficiando os menores salários, tomando, assim, inoperante a norma interna.

**Processo : RR-312.591/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e Outro  
**Advogado** : Dr. João Baptista Lousada Câmara  
**Recorrido(s)** : Katia Maria Simonin da Silva  
**Advogada** : Dra. Luciana Martins Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela dought patrona da recorrida.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece da revista quando não configuradas as hipóteses previstas no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-313.774/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : São Paulo Alpargatas S.A.  
**Advogado** : Dr. Edson Moraes Garcez  
**Recorrido(s)** : Anselmo de Oliveira Moura  
**Advogada** : Dra. Nadir Peres Castilhos  
**DECISÃO** : Por maioria, conhecer do recurso apenas quanto ao tema adicional de insalubridade, por violação do art. 195 da CLT e do Anexo 11 da NR 15, da Portaria nº 3.214/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, que julgou a ação improcedente, vencidos os Exmos. Ministros Leonaldo Silva e Milton de Moura França.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA.** Não basta a apuração qualitativa, para o deferimento do adicional de insalubridade, quando a norma regulamentadora impõe a medição, como condição para a sua caracterização (condição quantitativa). Inteligência do art. 195 da CLT e item 1, do Anexo 11, da NR 15, da Portaria 3.214/78, que restaram violados. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-314.339/1996.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Fátima Aparecida Trindade Xavier  
**Recorrente(s)** : Wilson José de Castro  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema horas extras incorporadas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema juros de mora - empresa em liquidação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : **I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - HORAS EXTRAS INCORPORADAS** - A jurisprudência prevalente nesta Corte é no sentido de que a integração das horas extras habituais ao salário configura alteração contratual. Assim sendo, se o trabalhador, passados dois anos da lesão, não ajuizou reclamação pretendendo elevar o valor das horas extras incorporadas, encontra-se fulminado pela prescrição bienal o direito de reclamá-las.

**II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - CORREÇÃO MONETÁRIA. EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO. ART. 46 DO ADCT/CONSTITUIÇÃO FEDERAL - REVISÃO DO ENUNCIADO 284** - Os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos a correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto, sobre tais débitos, juros de mora.

**Processo : RR-314.965/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Nilo Luis Jesuino  
**Advogado** : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior  
**Recorrido(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos L. Sessegolo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece do recurso de revista, quando ausentes os pressupostos intrínsecos de admissibilidade.

**Processo : RR-314.968/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Agipliquigás S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Recorrido(s)** : Joelci Graff Câmara  
**Advogado** : Dr. Dirceu José Sebben  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89.** Consoante jurisprudência do STF e do TST, inexistente direito adquirido aos reajustes provenientes da URP de fevereiro/89. Revista provida.

**Processo : ED-RR-315.989/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior  
**Embargado(a)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema  
**Advogado** : Dr. Valdir Florindo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

**Processo : RR-317.232/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Maria da Graça Kindlein  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida A. Moretto  
**Recorrido(s)** : Associação Educacional e Beneficente Concórdia  
**Advogado** : Dr. Rui Costa dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de horas extras sobre a sétima e oitava horas trabalhadas.  
**EMENTA** : **PROFESSOR - JORNADA DE TRABALHO - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.** O art. 318 da CLT é claro ao dispor que a jornada de trabalho do professor está limitada ao máximo de quatro aulas consecutivas ou seis intercaladas. Assim, sobre o trabalho prestado pelo profissional de ensino, além do limite fixado neste dispositivo celetário, incide o adicional de 50%, já que o art. 7º, inciso XVI, da Carta Magna não estabelece distinção entre categorias profissionais e visa exatamente desestimular a prática reiterada de exigir do professor a prestação de serviços além do limite legal. Recurso provido.

**Processo : RR-317.623/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Ministério Público Do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto  
**Recorrente(s)** : Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência  
**Advogado** : Dr. Miguel José de Souza Lobato  
**Recorrido(s)** : Isnar Buarque Filho  
**Advogado** : Dr. Gilberto de Toledo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer de ambos os recursos os recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.  
**EMENTA** : **IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido a diferenças salariais decorrentes da aplicação dos referidos índices econômicos. Recursos de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-317.810/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrente(s)** : Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Reis de Faria  
**Recorrido(s)** : Marilac Martins Guimarães e Outros  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior

**DECISÃO** : Por maioria, rejeitar a preliminar de deserção dos recursos, argüida em contra-razões, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando todos os atos decisórios do presente feito, determinar o envio dos autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, ficando prejudicado o exame do recurso da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA.

**EMENTA** : **INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA NÃO DECORRENTE DO CONTRATO DE TRABALHO - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL** - Recurso conhecido e provido para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando todos os atos decisórios do presente feito, determinar o envio dos autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, ficando prejudicado o exame do recurso da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA.

**Processo : RR-318.243/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva

**Recorrente(s)** : Pedro José de Oliveira

**Advogado** : Dr. Valdemar A.L. da Silva

**Recorrente(s)** : Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda.

**Advogado** : Dr. Gianitalo Germani

**Recorrido(s)** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, no tocante à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e ao IPC de março/90, por violação legal e contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência da URP de fevereiro/89 e do IPC de março de 1990. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo do reclamante.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1. DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO.** É inespecífica a jurisprudência transcrita por partir de pressuposto fático afastado pelo acórdão recorrido, qual seja a existência de autorização do empregado. Incidência do Enunciado nº 296/TST. 2. **IPC DE MARÇO DE 1990.** "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315/TST). 3. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência deste Tribunal, não há direito adquirido por parte dos trabalhadores ao reajuste no percentual de 26,05%, decorrente da URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e provida.

**RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. 1. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.** "A PROPORCIONALIDADE DO AVISO PRÉVIO, COM BASE NO TEMPO DE SERVIÇO. DEPENDE DA LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA, POSTO QUE O ART. 7º, INC. XXI, DA CF /88 NÃO É AUTO-APLICÁVEL" (OJ/SDI nº 84). Incidência do Enunciado nº 333/TST. 2. **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.** "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado nº 296/TST). 3. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não prospera o recurso cujas razões voltem-se contra matéria sumulada no TST (Enunciados nºs 219 e 329). Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-318.583/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Redator designado** : Min. Renato de Lacerda Paiva

**Recorrente(s)** : Indústrias Gessy Lever Ltda.

**Advogado** : Dr. Fábio Henrique Fonseca

**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos

**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Belo Horizonte

**Advogado** : Dr. Ubiracy Torres Cuóco

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para decretar a ilegitimidade do Sindicato reclamante e julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Vencidos os Exmos. Ministros Leonaldo Silva, relator, e Milton de Moura França. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL.** A demandada, cuja atividade preponderante é a industrial, possui sua sede em São Paulo, com filial em Belo Horizonte atuando na área de comercialização de seus produtos. Assim, é parte ilegítima o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Belo Horizonte para cobrar a contribuição sindical da empresa, haja vista que seus empregados, naquela capital, não exercem atividade industrial, mas comercial. Revista provida para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

**Processo : ED-RR-319.112/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Embargante** : Banco Mercantil do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. V. Martins

**Embargado(a)** : Amaro Bossi Queiroz

**Advogado** : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão aventada, passe a parte dispositiva do acórdão ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da 4ª Turma do Tribunal do Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a v. decisão de fls. 299/304, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que seja proferida nova decisão sobre as matérias articuladas nos embargos de declaração de fls. 292/294, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais temas versados na revista. Restando sobrestado o exame do recurso de revista do Banco-reclamado."

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO.** Verificando o relator do acórdão a ocorrência de omissão do julgado em relação a ponto sobre o qual deveria ter-se pronunciado de ofício - sobrestamento do recurso de revista interposto pelo Banco-reclamado-, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos.

**Processo : RR-319.116/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Redator designado** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Ruy Jorge C. Pereira

**Recorrido(s)** : Pedro Barros Moraes e Outros

**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESCRIÇÃO ABSOLUTA DO DIREITO DE AÇÃO. REINTEGRAÇÃO NA PETROBRÁS DE EX-EMPREGADO DA NITROFÉRTIL, COM BASE NA CLÁUSULA Nº 92 DA CONVENÇÃO COLETIVA 93/94.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente tem cabimento nas alíneas do art. 896 da CLT. Com efeito, a admissibilidade do recurso de revista subordina-se à indicação expressa de violação legal devidamente prequestionada e/ou demonstração de divergência jurisprudencial específica, mediante a transcrição de arestos, os quais traduzem entendimento jurídico dissonante, não obstante a identidade fática da matéria apreciada. pressupostos sem os quais esta instância recursal, em face de seu mister constitucional de uniformização de jurisprudência, não poderá adentrar no exame do fundo de direito. Recurso de revista que não se conhece integralmente.

**Processo : RR-320.008/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva

**Recorrente(s)** : Maria Ivonete Branco Mendonça e Outros

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**Recorrido(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às diferenças salariais - aumento nominal por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTAS NO REGIMENTO DA EMPRESA. DISSÍDIO COLETIVO Nº TST. 8.948/90.1.** A sentença normativa, como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça Especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, tem força de lei e como tal derroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito do seu comando. *In casu*, a norma coletiva oriunda do julgamento do dissídio coletivo em questão estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1º/05/90, impondo a tripartição da tabela, contemplando com valor mais elevado as categorias inferiores e menos elevados as superiores, consoante a orientação adotada nesta Corte em período de inflação galopante e difícil composição entre as partes. Tal determinação exclui, portanto, a possibilidade de preservação do interstício de 10% pretendido por implicar em duplicidade de aumento, contrariando frontalmente o espírito da norma de compatibilizar as necessidades reais e justas dos trabalhadores com as condições de suportabilidade das empresas. Inocorrência de alteração contratual unilateral e de desrespeito a direito adquirido. Revista a que se nega provimento.

**Processo : ED-RR-320.133/1996.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry

**Embargante** : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT

**Advogado** : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto

**Embargado(a)** : Murillo Marques Curvo Júnior

**Advogado** : Dr. Guaracy Carlos Souza

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.

**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator.

**Processo : RR-320.136/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry

**Recorrente(s)** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL

**Advogado** : Dr. José Maurício Menasseh Nahon

**Advogado** : Dr. Francisco Brasil Monteiro

**Recorrido(s)** : Enilda de Campos Almeida

**Advogado** : Dr. Eduardo N. F. Lopes

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-321.470/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva

**Recorrente(s)** : Banco Excel Econômico S.A.

**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias

**Recorrido(s)** : Mailson Vieira Brito e Outros

**Advogado** : Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo do título condenatório os reajustes decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA.** Consoante jurisprudência do STF e do TST, inexistente direito adquirido aos reajustes provenientes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-321.809/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente(s)** : Wilson Costa David

**Advogado** : Dr. Fernando Tristão Fernandes

**Recorrido(s)** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO DO BRASIL E PREVI - DUPLICIDADE DE PAGAMENTO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.



**Processo : RR-322.682/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)**: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear  
**Advogado** : Dr. Aristides Magalhães  
**Recorrido(s)** : Paulo Cesar Machado da Silva  
**Advogado** : Dr. Sidney Pereira Pinto  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e quanto à limitação à data-base, por contrariedade ao Enunciado nº 322/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos e limitá-la ao pagamento do reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987 até a data-base da categoria.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO. Jurisprudência assente do STF no sentido da inexistência de direito adquirido às correções salariais a tal título. Recurso provido.  
**LIMITAÇÃO À DATA-BASE. IPC DE JUNHO/87.** Não tendo sido conhecido o recurso quanto ao IPC de junho/87, é necessária a limitação da condenação até a data-base de cada categoria (Enunciado nº 322 do TST). Recurso provido.

**Processo : RR-322.702/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)**: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogada** : Dra. Sandra Maria Rossi Pereira  
**Recorrido(s)** : Marcinele de Moura Santos  
**Advogado** : Dr. Vanildo Pinto de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no tocante à devolução dos descontos a título de seguro de vida, e conheço do recurso, em relação às URPs de abril e maio/88, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a Época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. URPs DE ABRIL E MAIO/88. Consoante jurisprudência do STF e do TST, o reajuste proveniente das URPs de abril e maio de 1988 é DE 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DE 16,19% (DEZESSEIS VÍRGULA DEZENOVE POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO E INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DOS MESES DE ABRIL e MAIO . NÃO CUMULATIVAMENTE E CORRIGIDO DESDE A ÉPOCA PRÓPRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, com reflexos em junho e julho. Revista parcialmente provida.

**Processo : ED-RR-323.406/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Embargante** : Multipark - Administração de Estacionamentos e Garagens S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira  
**Embargado(a)** : Manoel Ponciano de Macedo  
**Advogado** : Dr. José Marcos de Lorenzo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

**Processo : RR-323.488/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: José Rabelo  
**Advogado** : Dr. Alexandre Simões Lindoso  
**Advogada** : Dra. Ivonete Guimarães Gazzzi Mendes  
**Recorrido(s)** : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à complementação de aposentadoria - integração da gratificação de função, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Partindo da mesma premissa fática assentada no v. acórdão regional, qual seja, a de que a gratificação denominada "DELTA" tinha por objetivo remunerar o exercício de cargo ou função, não há como se reconhecer o direito do autor em obter a sua integração na complementação de aposentadoria. A gratificação "DELTA", por remunerar o desempenho de determinado cargo ou função, destina-se apenas aos trabalhadores em atividade, não alcançando os aposentados.

**Processo : RR-324.062/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)**: União Federal  
**Procurador** : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo  
**Recorrido(s)** : Maricely Almeida Nazare e Outros  
**Advogada** : Dra. Norma Almeida da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, e conheço do recurso, em relação às URPs de abril e maio/88, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a Época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. URPs DE ABRIL E MAIO/88. Consoante jurisprudência do STF e do TST, o reajuste proveniente das URPs de abril e maio de 1988 é DE 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DE 16,19% (DEZESSEIS VÍRGULA DEZENOVE POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO E INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DOS MESES DE ABRIL e MAIO . NÃO CUMULATIVAMENTE E CORRIGIDO DESDE A ÉPOCA PRÓPRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, com reflexos em junho e julho. Revista parcialmente provida.

**Processo : RR-324.114/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)**: União Federal  
**Procurador** : Dr. Joel Simão Baptista

**Recorrido(s)** : Cristina Maria Bastos Souza  
**Advogado** : Dr. Sidney David Pildervasser  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência quanto ao tema "URP de Fevereiro de 1989", e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, havendo inversão do ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta das custas.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios não decorrem simplesmente da sucumbência, devendo restar preenchidos os requisitos do Enunciado nº 219 desta Corte. Recurso de revista provido.

**Processo : ED-RR-324.208/1996.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Embargante** : Associação das Pioneiras Sociais  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : José Ribamar Lopes Santos  
**Advogado** : Dr. Otavio dos Anjos Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados, pois desatendidos os pressupostos do art. 535 e incisos, do Código de Processo Civil.

**Processo : RR-324.436/1996.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)**: Irineu Bollmann  
**Advogado** : Dr. David Rodrigues da Conceição  
**Recorrido(s)** : Malhas Lancaster Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 348/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento do aviso prévio de trinta dias.  
**EMENTA** : AVISO PRÉVIO - CONCESSÃO NO CURSO DA GARANTIA DE EMPREGO. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, cristalizada no Enunciado nº 348, é inválida a concessão do aviso prévio no período de estabilidade provisória assegurada em convenção coletiva de trabalho. Recurso provido.

**Processo : RR-324.451/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)**: Sociedade dos Amigos das Adjacências da Rua da Alfândega - SAARA  
**Advogado** : Dr. Guilherme Pedrosa Lopes  
**Recorrido(s)** : Flávio Geraldo de Alencar  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo C. de Lacerda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema irregularidade de representação processual, por violação do art. 13 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que, superado o não-conhecimento do recurso ordinário, prossiga no seu julgamento, como de direito.  
**EMENTA** : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATOS CONSTITUTIVOS. ART 13 DO CPC. Não havendo necessidade de apresentação dos atos constitutivos da pessoa jurídica quando demonstrada a regular constituição de procurador por diretor desta, o não-conhecimento do recurso ordinário por ausência do contrato social implica afronta ao art. 13 do CPC. Revista parcialmente provida.

**Processo : RR-324.469/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)**: Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido(s)** : Luiz Heleno Santos Vale  
**Advogado** : Dr. Heleno Vale  
**DECISÃO** : por unanimidade, declarar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS. expedição dos valores depositados em conta vinculada - inciso VIII do art. 35 da lei nº 8.036/90 - perda do objeto. Decorridos três anos sem movimentação na conta vinculada do FGTS e facultada a via administrativa para o saque dos valores disponíveis a título de FGTS, independentemente de autorização judicial para tanto. Recurso de Revista conhecido para se decretar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

**Processo : RR-324.846/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)**: Companhia Docas do Pará - CDP  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
**Recorrido(s)**: Reinaldo Pereira de Souza  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos  
**DECISÃO** : Por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertido o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva.  
**EMENTA** : CIA DOCAS DO PARÁ. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. REDUÇÃO DE PERCENTUAL. NÃO OCORRÊNCIA DE ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO. A jurisprudência da Corte vem se inclinando no sentido de que a redução do valor da gratificação de função insere-se no campo do livre poder diretivo do empregador, não constituindo alteração contratual vedada por lei, tampouco redução salarial proibida constitucionalmente, pois o conteúdo do art. 7º, VI, direciona-se ao salário do cargo efetivo. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-325.260/1996.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry.  
**Recorrente(s)**: Estado de Goiás  
**Procurador** : Dr. Ana Maria de Orcineia Cunha  
**Recorrido(s)**: Otávio Ribeiro Hummel e Outros  
**Advogada** : Dra. Maria Cecília de Castro Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.



**Processo : RR-325.272/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: **Ministério Público Do Trabalho** da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques

**Recorrente(s)**: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Recorrido(s)** : Nilze Castelo Branco da Costa e Outra  
**Advogado** : Dr. José Tóres das Neves  
**DECISÃO** : Por maioria, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região quanto aos temas IPC de junho/87, URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos três planos econômicos. Por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista da Petrobrás, ficando prejudicado o ponto relativo aos Planos Econômicos em face da decisão proferida no recurso do Ministério Público, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, que votou no sentido da conversão do julgamento em diligência, a fim de intimar-se a União Federal como sucessora da Petromisa. Juntará voto divergente o Exmo. Ministro Leonaldo Silva.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - IPC DE JUNHO/87 ("Plano Bresser") E URP DE FEVEREIRO/89 ("Plano Verão")** - Em relação ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naqueles índices, conforme as decisões proferidas no RE-181.747-0 e no RE-185.057-4, publicadas em 10/11/95 e 25/08/95, respectivamente.

**IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor"** - Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

**RECURSO DE REVISTA DA PETROBRÁS - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-325.973/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)**: Grendene S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Serra  
**Recorrido(s)** : Sandra Mara de Souza Merlo  
**Advogado** : Dr. Renato Martinelli

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do regime compensatório, por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST, e quanto ao IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título condenatório os reajustes decorrentes do IPC de março/90 e o pagamento do adicional sobre as horas destinadas à compensação horária.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA**. Consoante jurisprudência do STF e do TST, inexistente direito adquirido aos reajustes provenientes do IPC de março/90. Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-326.452/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)**: **Ministério Público Do Trabalho** da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto  
**Recorrido(s)** : **União Federal**  
**Procurador** : Dr. Vera Lúcia Lima da Silva

**Recorrido(s)**: Sebastião Renato Pinheiro  
**Advogada** : Dra. Gisélia de Lima Pinheiro dos Santos Esteves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com a inversão do ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento das custas processuais.

**EMENTA** : **IPC DE JUNHO DE 1987. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO**. Esta Corte, acompanhando o entendimento cristalizado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tem decidido não haver direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987. Orientação Jurisprudencial nº 58 da SDI. Recurso de revista provido.

**Processo : ED-RR-327.698/1996.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Embargante** : Márcia Regina dos Santos Aguiar e Outra  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado(a)** : Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogado** : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL** - O acórdão embargado, ao invocar entendimento pacificado na SDI desta Corte, esposou os motivos que levaram a sua conclusão, restando afastada, via de consequência, a jurisprudência oriunda do STF, a qual, cabe ressaltar, é inviável ao conhecimento do recurso de revista, que tem as suas hipóteses de admissibilidade elencadas no art. 896 celetista. Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo : RR-327.699/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: José Alves de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho  
**Recorrido(s)** : **União Federal**  
**Procurador** : Dr. Lygia Maria Avancini

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do recurso de revista, por deserto.

**EMENTA** : **PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO** - O reclamante, quando da interposição do recurso de revista, descuidou de efetuar o recolhimento das custas, dentro do prazo disposto no art. 789, § 4º, da CLT, já que, publicado o acórdão regional em 23/08/96, (sexta-feira), e findo o prazo para recurso em 03/09/96, o recolhimento das custas se deu extemporaneamente, pois efetuado somente em 24/09/96, conforme se verifica da guia DARF, juntada à fl. 187.

**Processo : RR-327.728/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry

**Recorrente(s)**: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

**Advogado** : Dr. Julio Goulart Tibau  
**Recorrido(s)** : Vinicius de Almeida  
**Advogado** : Dr. Conrado Norberto Weber

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 215/218, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios, sobrestado o julgamento dos demais temas.

**EMENTA** : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

**Processo : RR-328.491/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Suzette M. R. Angeli

**Recorrido(s)**: Marinete da Silveira e Outra  
**Advogado** : Dr. Newton Ferreira dos Santos

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à parcela SUDS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : **PARCELA SUDS** - A parcela SUDS originou-se com o convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, o INAMPS, a SUCAM e o Ministério da Saúde, com o intuito de remunerar melhor os trabalhadores e manter a igualdade de remuneração entre os servidores. Assim, consistindo a parcela SUDS em uma complementação salarial, paga mensalmente aos empregados, diante da sua condição de servidores públicos estaduais, possui ela natureza salarial, devendo, portanto, ser considerada salário.

**Processo : RR-328.764/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)**: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogada** : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos

**Recorrido(s)**: Paulo Luiz da Conceição  
**Advogada** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

**DECISÃO** : Por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 38 do CPC, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a exigência de reconhecimento de firma no instrumento particular de mandato, determinar o retorno dos autos ao e. Regional, para que prossiga como de direito.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. MANDATO. RECONHECIMENTO DE FIRMA**. A Lei n. 8.952, de 13 de dezembro de 1994, alterou o art. 38 do CPC, dispensando o reconhecimento de firma no instrumento particular de mandato. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-329.608/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)**: Luiz Marcos Ramos  
**Advogado** : Dr. Renato Oliveira Gonçalves

**Recorrente(s)**: Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Marcelo Rogério Martins

**Recorrido(s)**: Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, quanto ao recurso de revista da Reclamada, conhecer do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial, e do IPC de março de 1990 por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas dos citados reajustes, bem como seus reflexos legais. Quanto ao recurso de revista do Reclamante, conhecer exclusivamente quanto aos temas diferenças salariais decorrentes das URPs de março, abril e maio de 1989 e do adicional de transferência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : **I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. SALÁRIO UTILIDADE**. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente se viabiliza se atendidos os pressupostos para a sua admissibilidade, nos termos do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. **IPC DE JUNHO/87**. Com o cancelamento do Enunciado nº 316/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido ao percentual em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87. Recurso de revista provido. **URP DE FEVEREIRO/89**. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista provido. **IPC DE MARÇO/90**. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso de revista provido. **II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DESPESAS COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO**. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente se viabiliza se atendidos os pressupostos para o seu cabimento, nos termos do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. **DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DAS URPs DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1989**. Uma vez afastado o direito adquirido à URP de fevereiro de 1989, pelos mesmos fundamentos não são devidas as diferenças salariais decorrentes das URPs nos meses de março, abril e maio de 1989. Recurso de revista não provido. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**. Extraí-se do teor do § 3º do art. 459 da CLT que o que assegura o direito ao adicional de transferência é a circunstância de ser ela provisória. Recurso de revista não provido.

**EMENTA** : **I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. SALÁRIO UTILIDADE**.

O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente se viabiliza se atendidos os pressupostos para a sua admissibilidade, nos termos do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. **IPC DE JUNHO/87**. Com o cancelamento do Enunciado nº 316/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido ao percentual em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87. Recurso de revista provido. **URP DE FEVEREIRO/89**. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista provido. **IPC DE MARÇO/90**. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso de revista provido. **II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DESPESAS COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO**. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente se viabiliza se atendidos os pressupostos para o seu cabimento, nos termos do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. **DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DAS URPs DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1989**. Uma vez afastado o direito adquirido à URP de fevereiro de 1989, pelos mesmos fundamentos não são devidas as diferenças salariais decorrentes das URPs nos meses de março, abril e maio de 1989. Recurso de revista não provido. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**. Extraí-se do teor do § 3º do art. 459 da CLT que o que assegura o direito ao adicional de transferência é a circunstância de ser ela provisória. Recurso de revista não provido.

**Processo : ED-RR-329.855/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Ednea Vieira  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

**Embargado(a)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

**Processo : RR-329.886/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Hospital Cristo Redentor S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal  
**Recorrido(s)** : Maria Alceney da Silva Schumaker  
**Advogada** : Dra. Marileida Bocorny  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade caso o excesso ultrapasse esse limite.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO. Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**Processo : RR-329.895/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Adolpho dos Santos Marques de Abreu  
**Advogado** : Dr. Adolpho dos Santos Marques de Abreu  
**Recorrido(s)** : Alumak Projetos e Construções Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hylton Moniz Freire Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v.acórdão, de fls.45/46, proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, para que prossiga o feito, como de direito.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL-CARACTERIZAÇÃO - NULIDADE- Se a despeito do manejo dos embargos de declaratórios, persiste a omissão, a respeito de questão sobre a qual deveria pronunciar-se o Regional, caracterizada está a violação do inciso IX, do artigo 93 da Constituição Federal. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-329.919/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Carim Pydd Nechi  
**Recorrido(s)** : Arcilino Ribeiro  
**Advogado** : Dr. José Lourenço de Castro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, como de direito.  
**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

**Processo : RR-329.926/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Pedro dos Santos Moreira  
**Advogado** : Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes  
**Recorrido(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : vínculo empregatício com a administração pública após o advento da constituição federal de 1988 sem concurso público. NULIDADE. EFEITOS. A contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, do atual texto constitucional, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, desde que conste da inicial pedido formulado, sob pena de afronta aos arts. 128 e 460 do CPC. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : ED-RR-329.938/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Ana Lúcia Coelho Alves  
**Embargado(a)** : Beatriz Aceti Lenz César  
**Advogado** : Dr. Haroldo Carneiro Leão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : RR-329.998/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Banco Nacional S.A.  
**Advogada** : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar  
**Recorrido(s)** : Leila Campagnac Valverde  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos.  
**EMENTA** : Do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89 - Inexiste direito adquirido aos reajustes em questão conforme Precedentes nº 58 e 59 da SDI. Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-330.009/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
**Advogado** : Dr. Paulo Turra Magni

**Recorrido(s)** : Dorvalino Moreira Garcia

**Advogado** : Dr. Samuel Chapper

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

**EMENTA** : Honorários Advocatórios - A decisão recorrida está em dissonância com o Enunciado nº 219 desta Corte, que encerra entendimento no sentido de que na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso provido.

**Processo : RR-330.012/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva

**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A.

**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

**Recorrido(s)** : Romulo Pereira Tourino

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o Ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o autor. Fica prejudicado o exame do recurso de revista quanto à aplicação da multa.

**EMENTA** : ESTAGIÁRIO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. IMPOSSIBILIDADE. A jurisprudência desta egrégia Corte já se solidificou no sentido da impossibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício na hipótese, pois O ESTÁGIO. NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 6.494/77, NÃO CRIA VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA, AINDA QUE AS TAREFAS EXECUTADAS ESTEJAM RELACIONADAS COM A ATIVIDADE EMPRESARIAL. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-330.024/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo

**Recorrente(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

**Recorrido(s)** : Sulivaldo Silva de Souza

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : FGTS - LIBERAÇÃO. Alterado o regime jurídico do Reclamante e transcorrido o prazo da inatividade da conta vinculada, verifica-se a perda do objeto da presente ação, julgando-se extinto o feito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

**Processo : RR-330.034/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo

**Recorrente(s)** : Rockwell do Brasil Ltda.

**Advogado** : Dr. Geraldo Baraldi Júnior

**Recorrido(s)** : Edmar Rodrigues Sampaio

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-330.035/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo

**Recorrente(s)** : Ludovico Inocente Calegari

**Advogado** : Dr. Alino da Costa Monteiro

**Recorrido(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à deserção do recurso ordinário da reclamada por violação do art. 830 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar deserto o recurso ordinário da reclamada e restabelecer a sentença de primeiro grau.

**EMENTA** : DESERÇÃO - DOCUMENTO DESTINADO A FAZER PROVA - necessidade de AUTENTICAÇÃO. O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal. Recurso provido.

**Processo : RR-330.046/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo

**Recorrente(s)** : Edy Soares Core

**Advogado** : Dr. José Antônio S. de Carvalho

**Recorrido(s)** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

**Advogado** : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-330.051/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva

**Recorrente(s)** : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrente(s)** : Edison dos Santos Oliveira

**Advogado** : Dr. Alberto de Paula Machado

**Recorrido(s)** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à aplicabilidade das convenções coletivas, horas extras decorrentes da nulidade do acordo de compensação, horas extras - contagem minuto a minuto e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto à aplicabilidade das convenções coletivas, vencidos os Exmos. Juizes Convocados Gilberto Porcello Petry, revisor, e Márcio Rabelo, e, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a validade do regime de compensação adotado pela reclamada, excluir da condenação o pagamento como extra das horas excedentes da sexta diária, bem como para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso

de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, e para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto vencido o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONVENÇÕES COLETIVAS. APLICABILIDADE. As condições estabelecidas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em acordo. **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE.** Quando há na empresa o sistema de turno ininterrupto de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante a negociação coletiva. **HORAS EXTRAS.** É devido o PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO, considerando a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista provido. **ESTABILIDADE. CIPEIRO. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO.** A finalidade da CIPA guarda relação de acessoriedade para com o estabelecimento, razão pela qual, extinto o mesmo, necessariamente desaparecerá a estabilidade.

**Processo : RR-330.062/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Luiz Carlos de Albuquerque  
**Advogada** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
**Recorrido(s)** : Indústrias Anhembí S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcello Rocha Salgueiro Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela violação do art. 832 da CLT e dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar que outra seja proferida, analisando-se, por inteiro, todas as matérias suscitadas.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Deixando a Corte de origem de emitir juízo explícito acerca de aspecto relevante ao deslinde da controvérsia, mesmo provocada através de embargos declaratórios, resta configurada a negativa de entrega de jurisdição. Revista conhecida e provida pela violação do art. 832 da CLT.

**Processo : RR-330.074/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério dos Reis Avelar  
**Recorrente(s)** : Orlando Terzeo Nunes  
**Advogada** : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por ausência de procuração, argüida em contra-razões, e conhecer do recurso do reclamado apenas quanto ao salário "in natura", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação da integração dos valores relativos ao tiquete-refeição e seus consectários. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ALIMENTAÇÃO. PAT. LEI Nº 6321/76. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. O fornecimento de alimentação, com fundamento no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - não tem caráter salarial. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-330.075/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Procurador** : Dr. Anna Eulina V. da C. e Silva  
**Recorrido(s)** : Lais Lobo Coelho  
**Advogado** : Dr. Rafael Bevilacqua  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : ESTAGIÁRIO. CEF. No acórdão regional restou consignada a inobservância dos requisitos da Lei nº 6.494/77, como a frequência em curso de ensino superior. Inespecífica, por conseguinte, a jurisprudência transcrita nos termos do Enunciado nº 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-330.179/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Fernafela S.A.  
**Advogado** : Dr. Igor Nunes Brito  
**Recorrido(s)** : Edilson Silva de Santana  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Najar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. "Não ensejam recursos de revista ou embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais" Aplicabilidade do En.333. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-330.190/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo  
**Recorrido(s)** : Francisco Potyguara Tomaz Filho  
**Advogado** : Dr. Izaías Batista da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : A União Federal não mais figura como parte na relação jurídica processual, porquanto requereu e foi deferido pela Presidência da Junta, a sua exclusão da lide. Não figurando mais como parte na relação processual, impõe-se o não conhecimento da Revista.

**Processo : RR-331.035/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Elio Julião de Souza

**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Delgado Armando  
**Recorrido(s)** : Município de Belo Horizonte  
**Advogada** : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-331.164/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Edvaldo Lencina Camargo  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

**Processo : ED-RR-332.827/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado(a)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão, na forma do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos acolhidos.

**Processo : RR-332.848/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Querino Pedro Hammerschmidt  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**Recorrido(s)** : Unioeste - Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
**Advogado** : Dr. Paulo Moacyr W. Rocha Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.  
**EMENTA** : MUDANÇA DE REGIME. PRESCRIÇÃO. A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de Revista não conhecido, ante o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

**Processo : RR-332.867/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Recorrido(s)** : Regiane Nóbrega  
**Advogado** : Dr. Nelmaton Vianna Borges  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema limitação da multa normativa - artigo 920 do Código Civil, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa fique limitada ao principal.  
**EMENTA** : MULTA - ARTIGO 920 DO CÓDIGO CIVIL - O artigo 920 do Código Civil consigna, no tocante à cláusula penal, que o valor de sua cominação não pode exceder ao da obrigação principal. A decisão da Corte de origem consagra o extravasamento desse limite legal. A CLT é lacunosa a respeito da matéria, cabendo, portanto, a aplicação subsidiária do Código Civil. Saliente-se que vigora no Direito do Trabalho e também no Direito Processual o princípio da razoabilidade. Conflita até mesmo com o bom senso conclusão em torno da existência de acessório superior ao principal, salvo raras exceções que correm à conta de distorção legal.

**Processo : RR-332.868/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Termomecânica São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Carlos Marinho de Paiva Leite  
**Advogado** : Dr. Dante Castanho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos previdenciários - responsabilidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada proceda à dedução do crédito do empregado no valor correspondente à contribuição deste como segurado.  
**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - Responsabilidade - O fato da empresa não pagar oportunamente o direito reclamado, não atrai para si a responsabilidade exclusiva pelo recolhimento da contribuição previdenciária, pois ambas as partes deverão responder solidariamente por essa obrigação, na forma do disposto na Lei 8.212/91.

**Processo : RR-332.869/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Denise Alves Ferreira  
**Advogado** : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da correção monetária do salário - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinqüídio.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO. ÉPOCA PRÓPRIA. O art. 459,

parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Portanto, somente após decorridos os cinco dias úteis do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-332.871/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Luiz Carlos Manna  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 10% de novembro de 1989 e os seus reflexos.

**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS - Considerando que as empresas são administradas por pessoas, passíveis de erros, não seria razoável supor que esses profissionais, no desempenho de suas atividades, são insuscetíveis de cometer equívocos, e o pior, entender que na eventualidade de ocorrência de erros, a empresa estaria impossibilitada de promover a sua reparação. A ausência de participação do reclamante no erro cometido, por si só, não prejudica a supressão do reajuste concedido, pois em se tratando de parcela que não deveria fazer parte do patrimônio jurídico do autor, a sua manutenção implicaria em enriquecimento sem causa do reclamante, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

**Processo : RR-332.874/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Ministério Público Do Trabalho  
**Procuradora** : Dra. Maria Helena Leão  
**Recorrido(s)** : Angela Theodoro  
**Advogado** : Dr. Pedro Eeiti Kuroki  
**Recorrido(s)** : Bemag - Serviços Gerais S.C. Ltda.  
**Recorrido(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se pronuncie acerca do disposto no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, como entender de direito.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdiccional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

**Processo : RR-333.044/1996.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Usina Pedroza S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander  
**Recorrido(s)** : Wilson José da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repercussões", por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas constantes da rescisão contratual e seus reflexos.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO DE PARCELAS. VALIDADE. A quitação passada pelo empregador, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. (Enunciado nº 330/TST). Recurso de revista parcialmente provido.

**Processo : RR-333.967/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Maria Catarina Virgínia Gonçalves  
**Advogada** : Dra. Maria Christina R. Figueiredo  
**Recorrido(s)** : Município de Petrópolis  
**Procurador** : Dr. Thelio de Araújo Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema FGTS - prescrição aplicável, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : FGTS - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Enunciado 362 do TST, Res. 90/99, DJ 26.08.99) Recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : RR-333.972/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Diana Woyames de Albuquerque  
**Advogado** : Dr. Everaldo Ribeiro Martins  
**Recorrido(s)** : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
**Advogado** : Dr. Wallace Silva Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO IMOTIVADA DO CONTRATO DE TRABALHO. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DOBRADA REFERENTE A PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO PELO REGIME DO FGTS - Pertinente a orientação do Enunciado 221 do TST, porquanto caracterizada a natureza interpretativa da matéria, o conhecimento do recurso de revista restringe-se à demonstração de dissenso pretoriano. Recurso de revista não conhecido

**Processo : RR-333.974/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Maria Estela da Fonseca  
**Advogado** : Dr. Serafim Gomes Ribeiro  
**Recorrido(s)** : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Marcelo Gondim dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o

conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-333.976/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Lúcia Dourado Ferreira e Outros  
**Advogado** : Dr. Everaldo Ribeiro Martins  
**Recorrido(s)** : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
**Advogada** : Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

**Processo : RR-333.977/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Ministério Público Do Trabalho da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto  
**Recorrente(s)** : Município de Itaboraí  
**Procurador** : Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio  
**Recorrido(s)** : Antônio José de Souza  
**Advogado** : Dr. Antônio Epifanio Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer de ambos os recursos apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensado o reclamante.  
**EMENTA** : CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, FGTS e salário-família.

**Processo : RR-333.978/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Ministério Público Do Trabalho da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Mario Octavio V. Marques  
**Recorrente(s)** : Município de Itaboraí  
**Procurador** : Dr. Leandro Vinicius Vargas Soares  
**Recorrido(s)** : Maria José Xavier da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Alexandre da C. Lapa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.  
**EMENTA** : CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos.

**Processo : RR-333.979/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Sebastião Penha  
**Advogado** : Dr. Adamilse Brant do Couto  
**Recorrido(s)** : Município de Itaboraí  
**Procurador** : Dr. Luis Marcos Ferreira Benites  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

**Processo : RR-333.982/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
**Procurador** : Dr. Valerio Nunes Vieira  
**Recorrido(s)** : José Menezes Augusto  
**Advogado** : Dr. Edson da Silva Desidério  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdiccional, argüida pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-333.983/1996.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Ministério Público Do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Antônio Xavier da Costa  
**Recorrente(s)** : Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa  
**Advogado** : Dr. Dorgival Terceiro Neto  
**Recorrido(s)** : Damião Barbosa dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Erivan Tavares Grangeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensado o reclamante.  
**EMENTA** : CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer



direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, FGTS e salário-família.

**Processo : RR-333.984/1996.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Severino do Ramo Bastos  
**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**Recorrido(s)** : Município de Santa Rita  
**Advogado** : Dr. Raimundo Rodrigues da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

**Processo : RR-333.986/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Ministério Público Do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Sandra Lia Simón  
**Recorrente(s)** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Rosângela Pereira Silva  
**Recorrido(s)** : Carlos Alberto Batista  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho, argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - servidor contratado por tempo determinado, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, a teor do que preconiza o art. 113, § 2º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas e do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA** : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO - Ao prescrever a acessibilidade dos brasileiros a cargos, empregos e funções públicas (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal), como forma ordinária de admissão no serviço público, sempre precedida de concurso, a Constituição Federal contemplou, igualmente, a possibilidade de contratação para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público (artigo 37, incisos I e IX, da Constituição Federal). Trata-se, à semelhança do antigo artigo 106 da Carta Política de 1967, de contratação excepcional, que refoge ao âmbito da legislação trabalhista.

**Processo : RR-334.015/1996.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Terezita Rodrigues Pinto  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
**Recorrido(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogado** : Dr. Antônio Vieira de Castro Leite  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : SERVIDOR - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO, PRESCRIÇÃO. Decisão recorrida em consonância com a orientação constante do Precedente nº 128 da C. SDI, no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Incide à hipótese o Enunciado nº 333/TST. Revista não conhecida.

**Processo : RR-334.017/1996.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Sandra Maria de Araújo Aguiar  
**Advogada** : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**Recorrido(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO, EXTINÇÃO DO CONTRATO, PRESCRIÇÃO BIENAL - A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. (Orientação Jurisprudencial nº 128/TST).

**Processo : RR-334.018/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
**Procurador** : Dr. Valeria Maria C. B. Cezar  
**Recorrido(s)** : Carmelinda Rosa de Lima e Outro  
**Advogado** : Dr. Carlos Beltrão Heller  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : Comprovação de divergência. Recursos de Revista e de Embargos - Revisão do Enunciado nº 38 - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. (Enunciado 337). Recurso não conhecido.

**Processo : RR-334.058/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : João Martins  
**Advogado** : Dr. José Luiz Lapa  
**Recorrido(s)** : Município de Curitiba  
**Advogado** : Dr. Majoly Aline Araújo dos Anjos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.  
**EMENTA** : mudança de regime, prescrição. A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de Revista não conhecido, ante o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

**Processo : RR-334.063/1996.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : João Fernando Viana  
**Advogado** : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria  
**Recorrido(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Lusinar do Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : Recursos de revista ou de embargos. Interpretação razoável. Admissibilidade vedada - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. (Enunciado 221). Recurso - Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. (Enunciado 23). Recurso não conhecido.

**Processo : RR-334.064/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Judite Xavier de Almeida e Outros  
**Advogado** : Dr. Jonas Duarte José da Silva  
**Recorrido(s)** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
**Procurador** : Dr. Josue Chagas Vilela Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos reajustes decorrentes do IPC de março/90, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do ponto de vista do Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor.  
**EMENTA** : "IPC DE MARÇO/90. SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL REGIDOS PELA CLT. APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL RELATIVA A REAJUSTE DE SALÁRIOS. NÃO-INCIDÊNCIA DA LEI DISTRITAL Nº 38/89. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 315/TST. Em se tratando de reclamationária ajuizada contra Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, é de se aplicar o entendimento predominante na Corte de que não fere a autonomia do Estado a incidência da legislação salarial federal aos seus servidores celetistas, na medida em que compete exclusivamente à União legislar sobre Direito do Trabalho. A Turma, ao aplicar o Enunciado nº 315/TST como óbice ao recurso de revista dos autores, adotou entendimento consentâneo com as disposições da Lei nº 8.030/90, não restando, assim, demonstradas as invocadas ofensas legais e constitucionais veiculadas no recurso". (Ementa da SDI no julgamento do Processo E-RR 204.449/95). Recurso de Revista a que se nega provimento.

**Processo : RR-334.359/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Raimundo da Silva Almeida  
**Advogado** : Dr. José Riva Pereira  
**Recorrido(s)** : Fundação Universidade Federal de São Carlos  
**Advogado** : Dr. Lauro T. Cotrim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.  
**EMENTA** : MUDANÇA DE REGIME, PRESCRIÇÃO. A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de Revista não conhecido, ante o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

**Processo : RR-334.409/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Sankyu S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Regina Lopes de Moura  
**Recorrido(s)** : José Francisco de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Hamilton Fernandes Guimarães  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada laboral, por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR PROVIMENTO parcial ao recurso para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite.

**EMENTA** : NULIDADE DO ACÓRDÃO POR JULGAMENTO "EXTRA" E/OU "ULTRA PETITA". HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA. Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência deste E. Tribunal, é razoável estabelecer-se uma faixa de tolerância de até cinco minutos despendidos com a marcação de ponto, tanto na entrada, como na saída, os quais não devem ser considerados para fins de remuneração. Ultrapassado este limite, considera-se trabalho extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso provido parcialmente. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE AS HORAS EXTRAS. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-334.476/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido(s)** : Tildemar Augusto de Mattos  
**Advogado** : Dr. Nelson Fonseca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-334.614/1996.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar



**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Recorrido(s)** : Bento Ferreira de Sousa  
**Advogada** : Dra. Francisca Aires de Lima Leite  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

**Processo : RR-334.615/1996.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Viplan - Viação Planalto Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sandoval Curado Jaime  
**Recorrido(s)** : Francisco Rocha da Silva Filho  
**Advogado** : Dr. Valdir Campos Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-334.618/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**Recorrido(s)** : Marli Martins dos Reis  
**Advogada** : Dra. Rosa Amelia de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para anulando a decisão complementar de fls. 104/105, determinar que sejam analisados os embargos declaratórios de fls. 91/101 como entender de direito, sobrestado o julgamento dos demais temas.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdiccional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

**Processo : RR-334.619/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Ministério Público Do Trabalho da 3ª Região  
**Procurador** : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
**Recorrido(s)** : Maria de Jesus Alves Gomes  
**Advogado** : Dr. Luiz Alves da Silva  
**Recorrido(s)** : Município de Ladainha  
**Advogado** : Dr. Antônio Walter do Amaral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento do saldo de salários, pelas diferenças apuradas em relação ao valor integral do salário mínimo, conforme determinado em sentença, excluídas as demais parcelas.  
**EMENTA** : CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, FGTS ou aviso prévio.

**Processo : RR-334.786/1996.4 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Ministério Público Do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Paulo Joarês Vieira  
**Recorrido(s)** : Sebastião de Melo Tavares da Silva  
**Recorrido(s)** : Município de Feijó  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, oficiando ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual após trânsito em julgado para as providências que julgarem cabíveis.  
**EMENTA** : CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos.

**Processo : RR-334.792/1996.8 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Ministério Público Do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Antônio de Souza Neto  
**Recorrido(s)** : Manoel Batista de Figueiredo  
**Recorrido(s)** : Município de Tarauacá  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação somente os 13ºs (décimo-terceiros) salários, oficiando ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, após trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.  
**EMENTA** : CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos.

**Processo : RR-334.811/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Serviço Autárquico de Obras e Pavimentação - SAOP  
**Advogado** : Dr. Jun Sukekava  
**Recorrido(s)** : Adílio Vieira Franco  
**Advogado** : Dr. Antônio Manhóler  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 197/TST, e,

no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Regional, a fim de que, superada a questão da intempestividade do recurso ordinário interposto pela reclamada, sejam os autos examinados como de direito.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença conta-se de sua publicação (Aplicação do Enunciado nº 197 do TST). Recurso provido.

**Processo : RR-334.821/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Gláucia Alvisse Dal Ferro  
**Advogado** : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim  
**Recorrido(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Andrade  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-334.823/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luis Figueiredo Fernandes  
**Recorrido(s)** : Nelson do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Vitor Mauro Galati  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar preliminar de deserção argüida em contra-razões; conhecer do recurso quanto a ilegitimidade ad causam da recorrente, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : ALTERAÇÃO NA PROPRIEDADE DA EMPRESA - DIREITO DE AÇÃO DO EMPREGADO. A aquisição de uma empresa por outra não prejudica os direitos adquiridos do empregado nem o correspondente exercício da ação, que poderá ser proposta em face da sucedida, da sucessora, ou contra ambas, pois são responsáveis pelas obrigações decorrentes do contrato e, como tal, detém interesse para figurar na lide. O ajuste feito entre elas, no pacto de aquisição da sucedida, acerca da distribuição do ônus decorrente das obrigações trabalhistas, não vincula o empregado, devendo ser discutido pela ação de regresso competente. Inteligência dos arts 10, 448 e 455 da CLT, bem como 3º do CPC.

**Processo : RR-335.692/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Ministério Público Do Trabalho da 5ª Região  
**Procurador** : Dr. Jorgina Tachard  
**Recorrido(s)** : João Alves da Cruz Filho  
**Advogado** : Dr. Vladimir Doria Martins  
**Recorrido(s)** : Município de Juazeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do recorrente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais devidas, excluindo da condenação o décimo terceiro salário, FGTS e anotações da CTPS.  
**EMENTA** : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido parcialmente.

**Processo : RR-335.786/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Trans-Guaira Ltda.  
**Advogado** : Dr. Adilson Lass  
**Recorrido(s)** : Moacir Leocádio Alves Fernandes  
**Advogado** : Dr. José Nazareno Goulart  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.  
**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta Egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

**Processo : RR-335.852/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Viação Nove de Julho S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Teresa Pilar  
**Recorrido(s)** : José Antônio Maciel  
**Advogado** : Dr. Manoel Roberto H. Oganelo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-335.861/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Banco Nacional S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça  
**Recorrido(s)** : Jorge Dias Matias  
**Advogada** : Dra. Ana Luiza Lima de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Paulo Caetano Pinheiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, argüida em

contra-razões, pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas diferenças salariais - gratificação de função - estabilidade, e honorários advocatícios, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema; e II - dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**EMENTA :** **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR 10 OU MAIS ANOS. AFASTAMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA SEM JUSTO MOTIVO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO** - Esta Corte Superior tem se inclinado no sentido da manutenção do pagamento de gratificação de função percebida por dez ou mais anos, tendo por fundamento principal a estabilidade financeira do empregado. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Matéria pacificada no Enunciado nº 329 da Súmula do TST.

**Processo : RR-335.863/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s) :** Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro  
**Advogado :** Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido(s) :** Carlos Alberto de Albuquerque  
**Advogada :** Dra. Mônica Carvalho de Aguiar  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema - estabilidade - opção por novo regime de pessoal por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.  
**EMENTA :** **NORMA REGULAMENTAR. OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT E ENUNCIADO Nº 51. INAPLICÁVEIS.** Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro.

**Processo : RR-336.122/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s) :** Itaipu Binacional  
**Advogado :** Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogada :** Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille  
**Recorrido(s) :** Benedito Rodrigues Nogueira  
**Advogado :** Dr. Maximiliano N. Garcez  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso de revista, argüida pela Procuradoria Geral do Trabalho, e dele não conhecer, por deserto.  
**EMENTA :** **PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA POR DESERÇÃO ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Por ocasião da interposição do recurso de revista deveria a reclamada depositar o valor fixado pelo Ato GP 631/96, publicado no D.J. de 05.09.96, de R\$ 4.893,72 (quatro mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos) ou complementado o valor da condenação. Assim não fazendo, resta evidenciada a deserção da revista, apontada pelo Ministério Público.

**Processo : RR-336.123/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s) :** João Ribeiro  
**Advogada :** Dra. Lorna Loredana Lascowski  
**Recorrente(s) :** União Federal  
**Procurador :** Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**Recorrido(s) :** Os Mesmos  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, a teor do que preconiza o art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho e seus efeitos, bem como o exame do recurso do reclamante.  
**EMENTA :** **PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - Recurso conhecido por violação ao art. 114 da Constituição Federal e provido para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, a teor do que preconiza o art. 113, § 2º, do CPC.

**Processo : RR-336.124/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s) :** Itaipu Binacional  
**Advogado :** Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado :** Dr. Carim Pydd Nechi  
**Recorrido(s) :** Neusa Vieira  
**Advogado :** Dr. Geraldo José Wietzikoski  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais, horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e honorários advocatícios, todos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei; II - não considerar como extras os cinco primeiros minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto, se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período; e III - excluir da condenação o pagamento da verba honorária.  
**EMENTA :** **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91. **Horas extras - CONTAGEM Minuto a minuto** - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Matéria pacificada no Enunciado nº 329 da Súmula do TST.

**Processo : RR-336.127/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s) :** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER

**Advogado :** Dr. Samuél Machado de Miranda  
**Recorrido(s) :** Eliseu Rodrigues da Silva  
**Advogado :** Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA :** **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-336.128/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s) :** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR  
**Advogado :** Dr. Samuél Machado de Miranda  
**Recorrido(s) :** Antônio Vivaldino Pereira  
**Advogado :** Dr. Ivor Sérgio Cadorn  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diárias, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA :** **DIÁRIAS - ART. 457/CLT** - Os §§ 1º e 2º do art. 457 da CLT, estabelecem que as diárias integram o salário quando excedentes a 50% do salário percebido pelo empregado. Assim, verificado que este limite foi ultrapassado, deve ser reconhecida a natureza salarial da parcela em questão, a fim de que ela integre ao salário pago ao autor.

**Processo : RR-336.134/1997.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s) :** Jorge Guedes Gonçalves  
**Advogado :** Dr. Emerval Carmona Gomes  
**Recorrido(s) :** Município de Campo Grande - MS  
**Advogado :** Dr. Matusael de Assunção Chaves  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA :** **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

**Processo : RR-336.147/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s) :** Escola Técnica Federal de Química do Rio de Janeiro  
**Advogada :** Dra. Lea de Souza Ferreira  
**Recorrido(s) :** Nancy de Oliveira e Outros  
**Advogado :** Dr. Sérgio Pinheiro Drummond  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do IPC de junho/87 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais ficam dispensados os reclamantes.  
**EMENTA :** **IPC DE JUNHO/87 - "Plano Bresser"** - Em relação ao IPC de junho de 1987 o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naquele índice, conforme a decisão proferida no RE-181.747-0, publicada no DJ de 10/11/95.

**Processo : ED-RR-336.498/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Gilberto Porcello Petry  
**Embargante :** José Aldomar Martínez Ibiás e Outros  
**Advogado :** Dr. César Vergara de A. M. Costa  
**Embargado(a) :** Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL  
**Advogado :** Dr. Felisberto Vilmar Cardoso  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-somente, para prestrar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator.  
**EMENTA :** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

**Processo : RR-336.791/1997.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s) :** Edson de Oliveira Silva  
**Advogado :** Dr. Felipe Nascimento Vieira  
**Recorrido(s) :** Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO  
**Advogado :** Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA :** **Vínculo empregatício** - A decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 331, inciso II, desta Corte, que encerra orientação no sentido de que a contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, a teor do disposto no artigo 37, inciso II da Constituição da República. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-336.792/1997.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s) :** União Federal  
**Procurador :** Dr. João José Aguiar Carvalho  
**Recorrido(s) :** Florência Coutinho Souza e Outros  
**Advogada :** Dra. Gláucia Fonseca  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.  
**EMENTA :** **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO** - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-336.795/1997.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s) :** Yodiro Masuda e Outros  
**Advogado :** Dr. João Antônio Faccioli  
**Recorrido(s) :** União Federal  
**Procurador :** Dr. Roberto Nóbrega de Almeida  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA :** **Mudança de Regime Celetista para Estatutário. Extinção do Contrato. Prescrição**

**Bienal** - A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. (Precedente nº 128 da SDI) Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-336.802/1997.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)**: Universidade Federal de Goiás  
**Procurador** : Dr. Julio Cezar Protasio  
**Recorrido(s)** : Adgenor de Lima Filho  
**Advogado** : Dr. Nélio Carvalho Brasil  
**DECISÃO** : por unanimidade, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas.  
**EMENTA** : **INGRESSO NO CARGO DE PROFESSOR-TITULAR.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 65, pacificou o entendimento de que para o ingresso no cargo de professor-titular não ficou afastada a exigência de concurso público pela atual Constituição Federal (CF/88, art. 37, II e 206, V). Recurso provido.

**Processo : RR-336.807/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)**: Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso - Funap  
**Advogado** : Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni  
**Recorrido(s)** : André Bussab  
**Advogado** : Dr. Antônio Augusto V. Gouveia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário dos quatro dias efetivamente trabalhados no mês de outubro de 1993 e eventualmente não pagos. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal.  
**EMENTA** : **SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE.** A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal. Faz jus o contratado apenas aos valores ajustados pela contraprestação dos dias trabalhados e eventualmente não pagos. (Precedente nº 85 da SDI).

**Processo : RR-336.808/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Rosângela Pereira Silva  
**Recorrente(s)**: **Ministério Público Do Trabalho** da 2ª Região  
**Procurador** : Dr. Sandra Lia Simón  
**Recorrido(s)** : Heraldo Mendes de Lima  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Advogado** : Dr. Avanir Pereira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da contratação e determinar apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, oficiando ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, após trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.  
**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO -** A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos.

**Processo : RR-336.981/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)**: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional - Senalba  
**Advogado** : Dr. Jonas Duarte José da Silva  
**Recorrido(s)** : Fundação Cultural do Distrito Federal  
**Advogado** : Dr. Sérgio Soares e Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Sindicato-Autor.  
**EMENTA** : **mudança de regime, prescrição.** A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de Revista não conhecido, ante o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

**Processo : RR-337.214/1997.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)**: Terezinha Jacinta de Lima  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Gomes  
**Recorrido(s)** : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
**Advogado** : Dr. Antonio Carlos Martins Otanho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** O Recurso de Revista, em face de sua natureza extraordinária, tem cabimento apenas nas hipóteses elencadas no artigo 896 consolidado. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-337.224/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)**: João Carlos Justino  
**Advogado** : Dr. Nélio Francisco Silva  
**Recorrido(s)** : Companhia Urbanizadora de Contagem - CUCO  
**Advogado** : Dr. José Francisco do Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE.** A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-337.437/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)**: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Recorrido(s)** : Francisco Eduardo Torres de Sá  
**Advogado** : Dr. Raul Teixeira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : Recurso não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-337.441/1997.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)**: Fernafela S.A.  
**Advogado** : Dr. André Sampaio de Figueiredo  
**Recorrido(s)** : Antônio de Oliveira Passos  
**Advogada** : Dra. Claudete Ribeiro Pires  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. DESERÇÃO -** Não se conhece de Recurso de Revista quando insuficiente o depósito recursal, conforme o artigo 899/ CLT e as Instruções Normativas nºs 3 e 15/TST.

**Processo : RR-337.627/1997.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Baker Hughes Equipamentos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Andréa Cardoso Leão  
**Recorrido(s)** : Antônio Clóvis Santana Pitanga  
**Advogado** : Dr. Dante Grisi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II -** Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

**Processo : RR-337.634/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Anecyr Cecília de Lima Alves e Outros  
**Advogada** : Dra. Marlene Ricci  
**Recorrido(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Advogado** : Dr. Gustavo André Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.  
**EMENTA** : **AJUDA ALIMENTAÇÃO. REAJUSTE.** A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra a do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática, o que não se apresenta **in casu**, a teor do Enunciado 296 do TST. **VALES REFEIÇÕES. DIFERENÇAS NAS QUANTIDADES ENTREGUES. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA -** Para se chegar a uma conclusão diversa da admitida pelo Regional, necessário seria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, sendo vedado nesta esfera recursal pelo óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

**Processo : RR-337.818/1997.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Paulo de Tarso Resplandes  
**Advogada** : Dra. Eliane de F. Soares  
**Recorrido(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogada** : Dra. Gislayne Miranda Caran Britto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais - preservação do interstício de 10% da tabela salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **DIFERENÇAS SALARIAIS - PRESERVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 10% DA TABELA SALARIAL -** Não se vislumbra a alteração unilateral do contrato de trabalho de que trata o artigo 468 da CLT. Assim, impertinente a invocação do verbete sumular 51 do Colendo TST, pois a observância da norma coletiva independe da vontade do empregador e impõe-se às partes alcançadas pelo seu comando pela força de lei que possui. Tampouco resta configurado desrespeito ao princípio constitucional do direito adquirido. Com efeito, é pacífico na doutrina e na jurisprudência dos nossos tribunais que, embora não se possa generalizar, não há falar-se em direito adquirido em face da lei de ordem pública ou de Direito Público e contra o interesse coletivo, porque a manifestação de interesse particular não pode prevalecer sobre o interesse geral. Ileso, por conseguinte o artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política.

**Processo : RR-337.850/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Pepsico do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Isside C. B. Vieira da Rocha  
**Recorrente(s)**: Denise Clemência Marques da Silva  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento -** Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-337.970/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Ana Lúcia Corrêa Castanheira  
**Advogado** : Dr. Luis Augusto Barbosa  
**Recorrido(s)**: Power Tours Agência de Viagens e Turismo Ltda.  
**Advogada** : Dra. Adriana Meirelles V. Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento -** Para que o recurso de revista alcance o

conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-337.973/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro  
**Advogada** : Dra. Marina Rodrigues de Souza  
**Recorrido(s)** : Alpha Corretora de Seguros Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema desconto assistencial, por violação à Lei nº 8984/95 e ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho e, em consequência, anular as decisões anteriores, determinando o retorno dos autos à Junta de origem.  
**EMENTA** : **DESCONTO ASSISTENCIAL** - A Lei 8984/95 estendeu a competência desta Justiça Especializada prevista no art. 114 da Constituição Federal aos dissídios que pretendem o cumprimento de convenções coletivas de trabalho, e/ou acordos coletivos de trabalho, mesmo quando ocorrem entre sindicatos ou entre sindicato de trabalhadores e empregador.

**Processo : RR-337.974/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Manoel Tavares Jordão  
**Advogado** : Dr. Jorge Lima Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-337.976/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Recorrido(s)** : Gean Abiraude Melo da Cruz  
**Advogada** : Dra. Tânia Cristina Manhães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **Comprovação de divergência. Recursos de Revista e de Embargos. - Revisão do Enunciado nº 38** - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repertório autorizado em que foi publicado; e transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso" (Enunciado 337/TST).

**Processo : RR-338.030/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)**: Casa de Saúde Nossa Senhora do Carmo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Aristides Magalhães  
**Recorrido(s)** : Nanci Muniz de Albuquerque  
**Advogado** : Dr. Teófilo Ferreira Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 282 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, porém dispensando a reclamante do respectivo pagamento.  
**EMENTA** : **Abono de faltas. Serviço médico da empresa** - Ao serviço médico da empresa ou ao mantido por esta última, mediante convênio, compete abonar os primeiros quinze dias de ausência ao trabalho. Enunciado nº 282/TST.

**Processo : RR-338.039/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)**: Prensa Obras e Máquinas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho  
**Recorrido(s)** : Wildes Luiz de Souza  
**Advogada** : Dra. Rosângela Cunha Silva Moreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : Recurso não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-338.045/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)**: Edison Paschoal Bastos  
**Advogado** : Dr. Venilson Jacinto Beligolli  
**Recorrido(s)** : GE Celma S.A.  
**Advogada** : Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **PLANO CRUZADO. PRESCRIÇÃO**. Com a implementação de novo padrão monetário, em 1.3.86, desapareceu por completo do mundo jurídico o antigo Cruzeiro, daí a inviabilidade de se argumentar com a prescrição parcial. Mais do que isto, era imperioso que, no biênio subsequente à implantação de nova unidade do sistema monetário brasileiro, a parte, supostamente prejudicada, viesse a juízo para questionar a constitucionalidade da nova disciplina legal. Além de quedar-se inerte, o Reclamante sofre ainda o reflexo de incontáveis decisões que proclamaram a constitucionalidade do Decreto-Lei 2.284/86, conforme públicos e notórios são os precedentes do STF e desta Corte.

**Processo : RR-338.055/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)**: Touring Club do Brasil  
**Recorrido(s)** : Alexandre Vargas Vieira  
**Advogada** : Dra. Rosane Maria Buratto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das horas extras a serem creditadas ao Autor, sejam desprezados os 5 minutos anteriores e/ou posteriores à duração normal de trabalho. Caso ultrapassado este limite, que se considere como extra a totalidade do tempo excedente à jornada normal. Rearbitrado à condenação o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com a Instrução Normativa nº 03, item II, letra c do TST.  
**EMENTA** : **HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO** Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-338.058/1997.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)**: Luiz Gonzaga da Silva Ferreira  
**Advogado** : Dr. João Evangelista de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Moinho Goiás S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e, não conhecer do recurso de revista do reclamante.  
**EMENTA** : **CONVENÇÃO COLETIVA. ABRANGÊNCIA**. A divergência jurisprudencial encontra o óbice do Enunciado nº 23 do TST e o art. 8º, II, da Constituição da República, que limita a criação de sindicatos em uma mesma base territorial, trata de premissa diversa da discutida nos autos, qual seja, a incidência de normas coletivas vigentes em base territorial distinta: a da sede da empresa ou a da prestação de serviços. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-338.067/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)**: Central de Cooperativas de Produtores Rurais do Rio Grande do Sul Ltda. - Centralsul  
**Advogada** : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação de Cachoeira do Sul  
**Advogado** : Dr. João Edgar S. Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade - iluminação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do adicional de insalubridade à data de 26/02/91.  
**EMENTA** : **Atividade insalubre - iluminação**. Conforme orientação desta Corte (Precedente 153 da SDI) somente a partir de 26.02.91 foram retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/90.

**Processo : RR-338.390/1997.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)**: Município de São Luís / MA  
**Advogado** : Dr. Inácio Abílio Santos de Lima  
**Recorrido(s)** : Raimundo Nonato Carvalho  
**Advogado** : Dr. Darci Costa Frazão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do Decreto-Lei nº 779/69, artigo 1º, inciso III e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 103/104 e afastar a intempestividade dos declaratórios, devendo os autos retornarem ao TRT de origem, a fim de que sejam apreciados os embargos declaratórios do reclamado.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NATUREZA. TEMPESTIVIDADE** - Atualmente, acentua-se sobremaneira a tendência a se considerar os Embargos Declaratórios como típico recurso, inclusive no âmbito da Excelsa Corte, a qual, registre-se, já estabeleceu a presença do contraditório na sua oposição. Intempestividade dos declaratórios que se afasta. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-338.391/1997.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)**: Maria Núbia Soares  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
**Recorrido(s)** : **União Federal**  
**Procurador** : Dr. Amaury José de A. Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **Mudança de Regime Celetista para Estatutário. Extinção do Contrato. Prescrição Bial** - A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-338.520/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)**: **Ministério Público Do Trabalho**  
**Procurador** : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto  
**Recorrente(s)**: Nelcy Parreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Adamilse Brant do Couto  
**Recorrido(s)** : Município de Itaboraí  
**Advogado** : Dr. Luís Marcos Ferreira Benites  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação remuneratória correspondente aos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não pagos; prejudicada a análise do apelo do reclamante. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, § 2º da Constituição Federal.  
**EMENTA** : **SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE**. A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal. Faz jus o contratado apenas aos valores ajustados pela contraprestação dos dias trabalhados e eventualmente não pagos. (Precedente nº 85 da SDI).



**Processo : RR-338.523/1997.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Estado do Rio Grande do Norte  
**Procurador** : Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha  
**Recorrido(s)** : Maria das Graças Carvalho Leite  
**Advogado** : Dr. José de Deus Alves dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade. conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, oficiando ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, após trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.  
**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO** - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos.

**Processo : RR-338.559/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP  
**Advogado** : Dr. Eduardo Fontes Moreira  
**Recorrido(s)** : Yolanda Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando B. Aragão  
**DECISÃO** : Por unanimidade. não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-338.673/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Marli Soares de F. Basílio  
**Recorrido(s)** : Denys Pinto Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Robson Maffus Mina  
**DECISÃO** : Por unanimidade. conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.  
**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO** - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, FGTS e salário-família.

**Processo : RR-338.675/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Fabio Sergio Negrelli  
**Recorrido(s)** : Eliete Costa Alecrim Candaçan  
**Advogado** : Dr. Rubens Pinheiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade. conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensada a reclamante.  
**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO** - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, FGTS e salário-família.

**Processo : RR-338.678/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Lilian Macedo Champi Gallo  
**Recorrido(s)** : José Correia das Graças  
**DECISÃO** : Por unanimidade. conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensado o reclamante, oficiando ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, após trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.  
**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO** - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos.

**Processo : RR-338.679/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Márcio Quissack  
**Advogada** : Dra. Ivone da Conceição Rodrigues Carvalho  
**Recorrido(s)** : Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
**Procurador** : Dr. Rodrigo Mascarenhas Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade. não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-338.680/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: União Federal

**Procurador** : Dr. Castruz Coutinho  
**Recorrido(s)** : Nilson Pinto de Carvalho e Outros  
**Advogado** : Dr. Marco André Barbosa Suarez  
**DECISÃO** : Por unanimidade. não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **PROCESSO DE EXECUÇÃO**. O conhecimento do recurso de revista que está adstrito à demonstração de ofensa direta e literal a texto da Constituição Federal, a teor do art. 896, § 4º, da CLT e Enunciados 210 e 266 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-338.681/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Município de São Bernardo do Campo  
**Advogado** : Dr. Douglas Eduardo Prado  
**Recorrido(s)** : Jacy Tenório de Aquino  
**Advogada** : Dra. Valdete de Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade. não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA** - Não se conhece do recurso de revista quando a tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, estando preclusa pela ausência da oposição dos devidos embargos declaratórios, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST.

**Processo : RR-338.852/1997.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Onei da Silva  
**Advogado** : Dr. Emilson Reginaldo Ribeiro  
**Recorrido(s)** : Clube Recreativo 1º de Junho  
**Advogada** : Dra. Gilsiluz  
**DECISÃO** : Por unanimidade. não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Óbice do § 4º, do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

**Processo : RR-338.860/1997.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Belconav S.A. - Construção Naval  
**Advogado** : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira  
**Recorrido(s)**: Fernando Ferreira Cardoso  
**Advogado** : Dr. Antônio Oscar Moreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade. conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema - recolhimento do FGTS por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o prazo prescricional para ajuizar reclamação relativa a recolhimento de FGTS, é de até dois anos após a extinção do contrato.  
**EMENTA** : **RECOLHIMENTO DO FGTS - PRESCRIÇÃO** - "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

**Processo : RR-339.466/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)**: Efetiva Cobrança e Prestação de Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho  
**Recorrido(s)**: Claudete Terezinha do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pamplona  
**DECISÃO** : Por unanimidade. conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar que, em relação àquelas parcelas salariais pagas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, incida o índice da correção monetária desse mês subsequente.  
**EMENTA** : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA**. Consoante entendimento jurisprudencial deste Tribunal, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se ultrapassada essa data limite, o índice de correção monetária a incidir deve ser o verificado no mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SDI, parte final). Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-339.604/1997.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Região  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Furlanetto  
**Recorrido(s)**: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade. não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-339.609/1997.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Granol - Indústria, Comércio e Exportação S.A.  
**Advogada** : Dra. Josefina Regina de Miranda Geraldi  
**Recorrido(s)**: Nilton Manoel Filho  
**Advogado** : Dr. Emerson Melhado Sanches  
**DECISÃO** : Por unanimidade. conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - digitador - intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação das horas extras, no particular, devendo ser levado em conta os intervalos previstos no art. 72 da CLT e não os da Portaria nº 3.751/90.  
**EMENTA** : **Digitador. Intervalos intrajornada. Aplicação analógica do art. 72, CLT** - "Os digitadores, por aplicação analógica do art. 72 da CLT, equiparam-se aos trabalhadores nos serviços de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), razão pela qual têm direito a intervalos de descanso de dez (10) minutos a cada noventa (90) de trabalho consecutivo" (Enunciado 346/TST).



**Processo : RR-339.622/1997.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Unimed de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico  
**Advogado** : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto  
**Recorrido(s)** : Valdemir Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Jader Nilson da Luz Dias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da URP de fevereiro/89, por contrariedade ao Enunciado 322/TST e do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação do reajuste salarial da URP de fevereiro/89 à data-base da categoria; e II - excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março/90.  
**EMENTA** : **Diferenças salariais. Planos econômicos. Limite** - "Os reajustes salariais decorrentes dos chamados *gatilhos* e URP's, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria" (Enunciado 322/TST).  
**IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor"** - Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

**Processo : RR-339.624/1997.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Companhia Amazônia Têxtil de Aniagaem - CATA  
**Advogado** : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes  
**Recorrido(s)** : Maria Lindalva da Costa  
**Advogado** : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

**Processo : RR-339.628/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Paulo Roberto de Lima  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto da Rocha Azeredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-339.649/1997.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido(s)** : Pedro Teixeira do Rosário  
**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista, pela perda do objeto.  
**EMENTA** : **Levantamento dos depósitos efetuados na conta do FGTS - Mudança de regime** - A Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, em seu artigo 20, inciso VIII, faculta a movimentação dos valores depositados na conta relativa ao FGTS, quando permanecer três anos ininterruptos, a partir da vigência da referida norma, sem créditos de depósitos. Recurso de Revista prejudicado por perda de objeto.

**Processo : RR-339.733/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : José César Vieira da Cunha  
**Advogado** : Dr. Antônio Pedro Carpes Marcon  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : **HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA**. O exercício de cargo de confiança bancária exige fidúcia especial ou poder de mando do empregado.

**Processo : RR-339.797/1997.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Estado do Pará - Superintendência do Sistema Penal - SUSIPE  
**Procurador** : Dr. Claudio Monteiro Gonçalves  
**Recorrido(s)** : Firmina de Melo Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : **INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-339.807/1997.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Cleide Coelho de Assis  
**Advogado** : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
**Recorrido(s)** : Município de Juazeiro  
**Procurador** : Dr. José Nauto Reis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

**Processo : RR-339.815/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva  
**Recorrido(s)** : José Amauri Gerônimo  
**Advogado** : Dr. Esterlino Pereira de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o

conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-341.859/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Dulce Cerqueira de Melo e Outros  
**Advogada** : Dra. Maria da Conceição Carneira Alvim  
**Recorrido(s)** : Universidade Federal de Minas Gerais  
**Procurador** : Dr. Flávia C. Rossi Dutra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da correção monetária - PUCRCE e das URPs de abril e maio/88, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, I - dar provimento ao apelo para condenar a Reclamada ao pagamento da correção monetária relativa ao enquadramento dos Reclamantes no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, implantado pela Lei nº 7.596/87, e II - dar provimento parcial ao recurso para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs dos meses de abril e maio/88 a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.  
**EMENTA** : **COISA JULGADA**. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA - PUCRCE**. A C. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta E. Corte já sedimentou o seu posicionamento, considerando devida a correção monetária sobre as diferenças salariais pagas em razão do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE. Recurso provido. **URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988**. Esta E. Corte tem reiteradamente decidido, quanto às URPs de abril e maio de 1988, no sentido de haver direito apenas a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidentes sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho de 1988, não cumulativamente. Recurso parcialmente provido. **URP DE FEVEREIRO/89**. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido. **IPC DE MARÇO/90**. Com a edição do Verbete Sumular nº 315/TST, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-341.860/1997.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
**Advogado** : Dr. Aloir Zamprogno  
**Recorrido(s)** : Leônidas Aires de Lima  
**Advogado** : Dr. João Batista Novães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas e não pagas, oficiando-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público estaduais, após o trânsito em julgado da decisão. A preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido foi examinada conjuntamente com o mérito.  
**EMENTA** : **PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Inconstitucionalidade da lei nº 4.753/93**. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS**. O contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, entretanto, no Direito do Trabalho, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários "stricto sensu", correspondentes aos dias efetivamente trabalhados. Recurso provido parcialmente.

**Processo : RR-341.867/1997.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
**Advogado** : Dr. Fernando Teles de Paula Lima  
**Recorrido(s)** : Francisco de Freitas Filho  
**Advogado** : Dr. Irapuan Diniz de Aguiar Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando, contudo, o Reclamante do seu pagamento, na forma da lei.  
**EMENTA** : **URP DE FEVEREIRO/89**. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-341.868/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
**Procurador** : Dr. Rodrigo Lychowski  
**Recorrido(s)** : Alcino Avelino de Souza e Outros  
**Advogada** : Dra. Mara Pose Vazquez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO**. O requisito do prequestionamento, exigido pela Súmula nº 297 do TST, em sede extraordinária tem por fundamento a inviabilidade de a Corte Superior reexaminar a prova dos autos, consoante diretriz abraçada na Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-342.177/1997.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Carlos Martins de Azevedo  
**Advogada** : Dra. Eliane de Freitas Soares  
**Recorrido(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no

mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS - PRESERVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 10% DA TABELA SALARIAL - A observância da norma coletiva independe da vontade do empregador e impõe-se às partes alcançadas pelo seu comando, pela força de lei que possui. Tampouco resta configurado desrespeito ao princípio constitucional do direito adquirido. Com efeito, é pacífico na doutrina e na jurisprudência dos nossos tribunais que, embora não se possa generalizar, não há falar-se em direito adquirido em face da lei de ordem pública ou de Direito Público e contra o interesse coletivo, porque a manifestação de interesse particular não pode prevalecer sobre o interesse geral. Ileso, por conseguinte, o artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. -

**Processo : RR-342.183/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : José Antivaldo Barros dos Santos  
**Advogado** : Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando  
**Recorrido(s)** : Viação Santos São Vicente Litoral Ltda.  
**Advogado** : Dr. Michel Elias Zamari  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST - Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios, não se conhece do apelo revisional.

**Processo : RR-342.253/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Ferramentas Gedore do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Edson Morais Garcez  
**Recorrido(s)** : Ilmo Wermuth  
**Advogado** : Dr. Cicero Decusati  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à marcação da jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite.  
**EMENTA** : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. HONORÁRIOS PERICIAIS. Quando não atendidos os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, impõe-se o seu não conhecimento. Recurso não conhecido quanto aos temas referidos no título. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência do E. Tribunal Superior do Trabalho, mostra-se razoável estabelecer-se tolerância de até cinco minutos despendidos com a marcação de cartão de ponto, tanto no registro da entrada como da saída, os quais não devem ser considerados para fins de remuneração. Ultrapassado este limite, considera-se trabalho extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso provido parcialmente.

**Processo : RR-342.254/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Flavio Machado Rezende  
**Recorrido(s)** : Antônio Carlos Pereira  
**Advogado** : Dr. Egidio Lucca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema ajuda-alimentação - integração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário do Reclamante para todos os fins legais.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - ARTIGO 74, § 2º, DA CLT. O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista resta caracterizado quando o aresto paradigma, partindo de pressuposto fático semelhante, empresta interpretação diversa ao mesmo dispositivo legal. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO. A remansosa e atual jurisprudência desta E. Corte manifesta entendimento no sentido de que a ajuda-alimentação, prevista em instrumento normativo, tem natureza indenizatória, não integrando o salário do empregado. Recurso a que se dá provimento.

**Processo : RR-342.257/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Frederico Azambuja Lacerda  
**Recorrido(s)** : André Moreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Raul Szulcsewski  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e quanto aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento quanto ao primeiro tema para limitar a condenação relativa ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação até 26/2/91; no que tange aos honorários advocatícios, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular, que indeferiu o pedido de honorários advocatícios.  
**EMENTA** : horas extras - descontos relativos a diferenças de caixa - auxílio-alimentação. Temas não conhecidos em face de não restarem preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. adicional de insalubridade - deficiência de iluminação - limitação. Embora a Portaria MTb 3.435/90 tenha revogado o Anexo 4 da NR-15, a Portaria 3.751/90, em seu artigo 2º, parágrafo único, garantiu sua eficácia até 26 de fevereiro de 1991, quando definitivamente expurgada a deficiência de iluminação como agente insalubre. Recurso de revista parcialmente provido. honorários advocatícios. A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o processo trabalhista no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-342.258/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Elevadores Sûr S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogada** : Dra. Jane Cristina Schmidt  
**Recorrido(s)** : Santo Ernesto Soares  
**Advogada** : Dra. Silvia Dorotéa de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do acordo de compensação horária em atividade insalubre, por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, reconhecer a validade do regime de compensação previsto em acordo coletivo de trabalho e excluir da condenação o pagamento de horas extras, do adicional respectivo e das integrações deferidas ao Autor pelas Instâncias Ordinárias.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NAS HORAS EXTRAS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. ACORDO DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA EM ATIVIDADE INSALUBRE. Considerando a jurisprudência cristalizada no Enunciado nº 349/TST, a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (arts. 7º, XIII, da Constituição da República e 60 da CLT). Revista provida.

**Processo : RR-342.269/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : INBRAC Vitória S.A.  
**Advogado** : Dr. Deidson Hermann Silveira  
**Recorrido(s)** : Advenil Bento Filho e Outro  
**Advogada** : Dra. Amélia Nimer  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional deve ser o salário mínimo.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO - Mesmo após a vigência da Constituição Federal/88 a base de cálculo do adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo.

**Processo : RR-342.273/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Banco do Progresso S.A.  
**Advogado** : Dr. Pedro Lopes Ramos  
**Advogado** : Dr. Lorys Couto Fonseca  
**Recorrido(s)** : Paulo Ricardo Silveira  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a marcação da jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite.  
**EMENTA** : inépcia do pedido, baseado em norma coletiva sem autenticação. integração do adicional de insalubridade. Não se conhece do recurso de revista quando a parte deixa de atender aos pressupostos intrínsecos de admissibilidade inscritos nas alíneas do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência deste E. Tribunal Superior do Trabalho, mostra-se razoável estabelecer-se tolerância de até cinco minutos despendidos com a marcação de cartão de ponto, tanto no registro da entrada como da saída, os quais não devem ser considerados para fins de remuneração. Ultrapassado este limite, considera-se trabalho extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso provido parcialmente.

**Processo : RR-342.281/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Banco Nacional S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
**Recorrido(s)** : Rosana Tânia Nogueira  
**Advogado** : Dr. Sebastião Tairone Martins Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.  
**EMENTA** : DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, INCISO II. - Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

**Processo : RR-342.494/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Tecnomobil Indústria de Móveis Ltda.  
**Advogada** : Dra. Dóris Krause Kilian  
**Recorrido(s)** : Valdir Ferreira  
**Advogado** : Dr. Valmor Bonfadini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto e adicional de insalubridade - incidência nos repouso semanais remunerados, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à duração normal do trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite e para excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade nos repouso semanais remunerados.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A pacífica e atual jurisprudência desta E. Corte manifesta entendimento no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras concernentes aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Porém, quando ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso provido. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INCIDÊNCIA SOBRE AS HORAS EXTRAS. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INCIDÊNCIA NAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E AVISO PRÉVIO

**INDENIZADO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INCIDÊNCIA NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS.** O adicional de insalubridade, porque calculado sobre o salário mínimo legal já remunera os dias de repouso semanal e feriados. Entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 103 da C. SDI do E. TST. Recurso provido.

**Processo : RR-342.496/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)**: Zivi S.A. - Cutelaria  
**Advogada** : Dra. Julia Luisa Vecchietti  
**Recorrido(s)** : Luiz Antonio Francisco da Silva  
**Advogado** : Dr. Valmor Bonfadini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a marcação da jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência do E. Tribunal Superior do Trabalho, mostra-se razoável estabelecer-se tolerância de até cinco minutos despendidos com a marcação de cartão de ponto, tanto no registro da entrada como da saída, os quais não devem ser considerados para fins de remuneração. Ultrapassado este limite, considera-se trabalho extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso provido parcialmente.

**Processo : RR-342.609/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)**: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
**Advogado** : Dr. Paulo de Tarso R. Tedesco  
**Recorrido(s)** : Manolo Caina Caina  
**Advogado** : Dr. Thiago Torres Guedes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à marcação da jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite.

**EMENTA** : ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. JORNADA COMPENSATÓRIA. Temas não conhecidos em face de a Recorrente não demonstrar preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos estatuidos no artigo 896 da CLT. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência do E. Tribunal Superior do Trabalho, mostra-se razoável estabelecer-se tolerância de até cinco minutos despendidos com a marcação de cartão de ponto, tanto no registro da entrada como da saída, os quais não devem ser considerados para fins de remuneração. Ultrapassado este limite, considera-se trabalho extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso provido parcialmente.

**Processo : RR-343.072/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)**: Sindicato dos Professores no Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dr. Luciane Lourdes Webber Toss  
**Recorrido(s)** : Escola Evangélica Divino Mestre de Primeiro Grau  
**Advogada** : Dra. Liane Elisa Uebel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : AÇÃO DE CUMPRIMENTO - ILEGITIMIDADE DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL PELO SINDICATO EM RELAÇÃO AOS NÃO-ASSOCIADOS. A substituição processual pelo sindicato para ajuizamento de ação trabalhista visando ao cumprimento de decisão normativa, abrange somente os associados, em conformidade com o disposto no artigo 872, parágrafo único, da CLT. Recurso a que se nega provimento.

**Processo : RR-343.078/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Rainha Supermercados Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Rodrigues Mandú  
**Recorrido(s)** : Lilian Brum de Almeida  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à integração salarial da ajuda-alimentação, paga em função da Lei 6.321/76, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração da ajuda-alimentação.

**EMENTA** : AJUDA-ALIMENTAÇÃO. PAT. LEI Nº 6321/76. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO - A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei 6321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-343.098/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)**: Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo  
**Advogado** : Dr. Eutichiano Davi Neto  
**Recorrido(s)** : Paulo Roberto Rodrigues Valente  
**Advogado** : Dr. Rubilar Pinheiro Olioni  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime de compensação e excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos.

**EMENTA** : JORNADA COMPENSATÓRIA - NORMA COLETIVA. Consoante orientação abraçada na Súmula nº 349 do E. TST, a validade do acordo ou convenção coletiva para instituição do regime de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (artigos 7º, XIII, da Constituição da República e 60 da CLT). Recurso de revista provido.

**Processo : RR-343.127/1997.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)**: Ministério Público do Trabalho

**Procurador** : Dr. Cinara Graeff Terebinto  
**Recorrido(s)** : Sami José da Rocha  
**Advogado** : Dr. Zélio Maia da Rocha  
**Recorrido(s)** : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEGITIMIDADE. O Tribunal Superior do Trabalho vem adotando posicionamento no sentido de não reconhecer legitimidade ao Ministério Público do Trabalho para interpor recurso de revista quando o direito disputado diz respeito à querela particular cujo dano não cause prejuízo direto ou indireto à sociedade, além de a qualidade da pessoa jurídica - sociedade de economia mista estadual, não recomendar a intervenção obrigatória. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-343.136/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)**: Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Rosemary Cangello  
**Recorrido(s)** : Marinho José de Freitas  
**Advogado** : Dr. Francisco Jerônimo da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - AVISO PRÉVIO - INTEGRAÇÃO. O Colendo Tribunal Superior do Trabalho vem se orientando no sentido de que o período reservado ao aviso prévio indenizado, ou não, deve ser considerado para efeito de se observar o efetivo término do contrato de trabalho, inclusive no que tange ao marco prescricional. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 83 da C. SDI. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-343.137/1997.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)**: Usina Barão de Suassuna S.A.  
**Advogada** : Dra. Carla de Assis Jaques  
**Recorrido(s)** : Manoel Lúcio da Silva  
**Advogado** : Dr. Valdemar B. Leite  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o v. acórdão de fls. 108/109, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios opostos pela Reclamada, como entender de direito, apenas no que tange à multa pelo atraso no pagamento, em face da controvérsia da relação de emprego; bem como sobre a possibilidade de aplicação da prescrição quinquenal ao trabalhador rurícola. Sobrestado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA FALTA DE MOTIVAÇÃO. Tendo sido opostos embargos de declaração, a fim de sanar omissão, explicitamente questionada no recurso ordinário, e recusando-se o Tribunal Regional a fazê-lo, negou este a devida prestação jurisdicional a que as partes em litígio têm direito. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-343.138/1997.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)**: Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Antônio Xavier da Costa  
**Recorrido(s)** : Marinho Antônio Bastos  
**Advogado** : Dr. Roberto Nóbrega Cavalcante  
**Recorrido(s)** : Município de Sousa  
**Procurador** : Dr. Aélito Messias Formiga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso II e do § 2º do art. 37 da Constituição Federal/88 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho ajustado entre as partes, excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias e do salário família, e mantê-la quanto ao pagamento das diferenças salariais até o limite do mínimo legal e dos salários retidos dos meses de novembro e dezembro/92. Determinar, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado, para os efeitos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal/88.

**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - efeitos. O contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88, fazendo jus o empregado tão-somente ao pagamento das diferenças salariais até o limite do mínimo legal e dos salários retidos dos meses de novembro e dezembro/92. Recurso parcialmente provido.

**Processo : RR-343.173/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)**: Itaú Seguros S.A.  
**Advogado** : Dr. Emilio Papaléo Zin  
**Recorrido(s)** : Sérgio Jesus de Abreu Goularte  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Nepomuceno  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-343.176/1997.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Dulce Pires Flauzino  
**Advogado** : Dr. Pedro Araujo  
**Recorrido(s)** : Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB  
**Advogado** : Dr. Benjamin de Freitas Bertoldo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

**Processo : ED-ED-RR-352.020/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Embargante** : Heloísa Helena Silva Loureiro  
**Advogada** : Dra. Luciana Martins Barbosa  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**Embargado(a)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernando Guimarães  
**Embargado(a)** : Ministério Público Do Trabalho da 4ª Região  
**Procurador** : Dr. Vera Regina Loureiro Winter  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

**Processo : RR-406.928/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido(s)** : Sylvestre Esteves Galera  
**Advogado** : Dr. Cláudio Ribeiro Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma legal.  
**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta Egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

**Processo : ED-RR-408.262/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**Embargado(a)** : Antônio Claret Bruno Chaves  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

**Processo : RR-412.959/1997.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Zacarias Saraiva de Freitas  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio Chagas  
**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco José Gomes da Silva  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista.  
**EMENTA** : I - RECURSO DO RECLAMANTE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - SUPRESSÃO - RETORNO AO CARGO EFETIVO. II - RECURSO DO RECLAMADO PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA, INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS À REMUNERAÇÃO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recursos do Reclamante e do Reclamado não conhecidos integralmente.

**Processo : RR-417.094/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**Recorrido(s)** : Milton Giansante  
**Advogado** : Dr. Fernando Tristão Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry.  
**EMENTA** : Depósito recursal só comprovado, validamente, em data posterior ao vencimento do prazo respectivo. Deserção caracterizada. Recurso desprovido.

**Processo : RR-425.154/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Laércio Cadore  
**Recorrido(s)** : Afonso Pozzobon Zampieri  
**Advogada** : Dra. Procelina Fernandes Blanco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : ED-RR-434.486/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**Embargante** : Outubrinho Domingos de Moraes  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Embargado(a)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar a conclusão do v. acórdão embargado e não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à complementação de aposentadoria de forma proporcional, em face do óbice do Enunciado nº 333 desta Corte Superior. Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamado.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE - Embargos acolhidos

para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar a conclusão do v. acórdão embargado e não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à complementação de aposentadoria de forma proporcional, em face do óbice do Enunciado nº 333 desta Corte Superior. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO - Embargos que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535. I e II, do CPC.

**Processo : RR-435.171/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo  
**Recorrido(s)** : Mário Marcassa Neto  
**Advogado** : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária - época própria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a incidência de correção monetária sobre os valores pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e para que, quanto aos valores ainda devidos, seja considerado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. E-RR 227.830/1995, DJ 03.04.1998; E-RR 245.482/1996, DJ 20.02.1998; E-RR 285.344/1996, Ac. 5.475/1997, DJ 19.12.1997; E-RR216.762/1995, Ac. 4.682/1997, DJ 10.10.1997. Recurso provido.

**Processo : RR-438.821/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Ivo Viana  
**Advogado** : Dr. José Giacomini  
**Recorrido(s)** : Ultrafertil S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas adicional noturno - turnos de revezamento, e salário-utilidade - transporte e alimentação, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : ADICIONAL NOTURNO - TRABALHO EM REGIME DE REVEZAMENTO - O adicional de turno, decorrente de acordo, substitui o pagamento do adicional noturno. Dessa forma, o englobamento do adicional noturno no adicional de turno não constitui salário complessivo.  
UTILIDADES ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE - Esta Corte tem firmado posicionamento no sentido de que a natureza jurídica da ajuda alimentação é indenizatória, posto que tal parcela instituída em norma coletiva que tem por finalidade cobrir as despesas realizadas com alimentação quando do trabalhador extrapola sua jornada de trabalho. Quanto à utilidade transporte, verifica-se que na presente hipótese ela possui natureza indenizatória, na medida em que decorre de determinação da categoria.

**Processo : RR-446.460/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Município de São Bernardo do Campo  
**Procuradora** : Dra. Rosane Regina Fournet  
**Recorrido(s)** : Benedito da Silva Lemes  
**Advogado** : Dr. Osmar Santos de Mendonça  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema desvio de função, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reenquadramento do autor, mantendo apenas a condenação nas respectivas diferenças salariais.  
**EMENTA** : DESVIO DE FUNÇÃO - O entendimento adotado na Corte regional no sentido do reconhecimento do desvio de função, conseqüente reenquadramento e respectivas anotações na CTPS do autor não encontra amparo na jurisprudência desta Egrégia Corte que, através da sua SDI, firmou o convencimento de que "o simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas". Ademais, em se tratando de servidor público sua investidura em cargo ou emprego público dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público, impossibilitando, por conseguinte o reenquadramento pretendido, tudo nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

**Processo : RR-456.915/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**Recorrido(s)** : Roberto Kalkmann de Macedo  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do aludido plano econômico.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Consoante jurisprudência do STF e do TST, inexistente direito adquirido aos reajustes provenientes da URP de fevereiro/89. Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-459.013/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Milbanco S. A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Henrique Augusto Mourão  
**Recorrido(s)** : Cid Alves Pinto Júnior  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária do salário - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Portanto, somente após decorridos os cinco primeiros dias úteis do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora,



**Processo : RR-459.445/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Estado da Bahia  
**Procurador** : Dr. Ivan Brandi  
**Recorrido(s)** : Adeilson Pereira Carvalho  
**Advogado** : Dr. Gileno Felix  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fl. 76, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito.  
**EMENTA** : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

**Processo : RR-462.952/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)**: Estado do Maranhão  
**Procurador** : Dr. Antônio Augusto Acosta Martins  
**Recorrido(s)** : Eliane Santos Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba referente aos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219/TST). Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

**Processo : RR-477.605/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Redator designado** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)**: Stafford Miller Farmacêutica Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Baptista Lousada Câmara  
**Recorrido(s)** : Cristovão Skowronski  
**Advogado** : Dr. Carlos Coelho dos Santos  
**Advogado** : Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior  
**DECISÃO** : Por maioria, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT, para que profira novo julgamento, como entender de direito, sobrestado o exame dos demais tópicos constantes do recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor.  
**EMENTA** : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL**. Evidenciada a omissão no exame de aspectos fáticos suscitados nas contra-razões ao recurso ordinário do autor, que permaneceu, **MESMO APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, para o qual é soberana a Corte de origem, restam configuradas a negativa de prestação jurisdicional e conseqüente violação do art. 832 da CLT. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-480.698/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s)**: Luiz Roberto Pimenta  
**Advogado** : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida  
**Recorrido(s)** : Federal Mogul Indústria de Metais S.A.  
**Advogado** : Dr. Cypriano Lopes Feijó  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - COMISSÕES - SUPRESSÃO - PRESCRIÇÃO TOTAL**. Estando a decisão revisanda em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, incide à espécie, como óbice ao conhecimento do recurso, o disposto no Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : ED-RR-486.761/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Embargante** : Joaquim Feliciano de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho  
**Embargado(a)** : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira,  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

**Processo : ED-RR-487.270/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Giselle Esteves Fleury  
**Embargado(a)** : Josenildo Silva Almeida  
**Advogada** : Dra. Musa Morena S. Dias Castro Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

**Processo : RR-489.458/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Fábio Gusmão Baptista

**Recorrido(s)** : Arnaldo da Silva e Outro  
**Advogado** : Dr. José Henrique Rodrigues Torres  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema vale-refeição - PAT - natureza jurídica, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, indeferir o pedido de integração do valor recebido a título de vale-refeição.  
**EMENTA** : **AJUDA ALIMENTAÇÃO. PAT. LEI Nº 6321/76. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO** - A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei 6321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal.

**Processo : RR-489.460/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Francisco Jorge Alves Nogueira  
**Advogado** : Dr. Hugo Mósca Filho  
**Recorrido(s)** : Cinter International Brands Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento** - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

**Processo : RR-490.672/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)**: Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A.  
**Advogada** : Dra. Laura Tavares Cardoso  
**Recorrido(s)** : Claudemir de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Carolina Alves Cortez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO**. O Recurso de Revista, em razão de sua natureza extraordinária, tem cabimento apenas nas hipóteses elencadas no artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-490.894/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)**: Jeová Guimarães Fonseca  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Recorrido(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade** - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso não conhecido.

**Processo : ED-RR-491.229/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Eraldo de Andrade e Silva  
**Advogado** : Dr. João Luiz França Barreto  
**Embargado(a)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Não havendo no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, porque não verificadas as hipóteses de cabimento inscritas no artigo 535 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo : RR-499.420/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)**: Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Recorrido(s)** : Aci Carmem Cordeiro de Melo  
**Advogado** : Dr. Geraldo César Cavalcanti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o recurso como entender de direito.  
**EMENTA** : **DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO E NO PRÓPRIO BANCO RECLAMADO**. O depósito recursal efetuado no estabelecimento bancário reclamado, na conta vinculada do empregado é válido, em face da ressalva contida no § 2º, do art. 12, da Lei nº 8.036/90 e no Enunciado nº 217 do TST. Recurso provido.

**Processo : RR-499.525/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)**: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Recorrido(s)** : Antônio Cielo  
**Advogado** : Dr. Airton Tadeu Forbrig  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : **ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS**. Em face de sua natureza extraordinária, o recurso de revista somente é cabível nos termos do art. 896 da CLT. Ademais, estando a decisão regional em conformidade com enunciado de súmula desta Corte, não se conhece do recurso de revista ante o óbice da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso de revista que não se conhece integralmente.

**Processo : RR-503.989/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Redator designado** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)**: Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Raquel Aparecida da Silva



**Recorrido(s)** : Antonio Lauerman  
**Advogada** : Dra. Lourdes Leonice Hübner  
**DECISÃO** : Por maioria, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os honorários advocatícios no valor equivalente a um salário mínimo à época da condenação. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva.  
**EMENTA** : **PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA Justiça do Trabalho. NULIDADE POR JULGAMENTO "EXTRA PETITA". NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - NULIDADE.** O conhecimento do recurso de revista, em fase de execução ou processo incidente na execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta e inequívoca à literalidade de dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT.  
**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E VINCULAÇÃO AO SALÁRIO-MÍNIMO.** O imperativo do inciso IV do art. 7º do Texto Constitucional acerca do salário mínimo de que é "vedada sua vinculação para qualquer fim" obsta a vinculação do salário mínimo como base de cálculo da condenação judicial.  
**Recurso de revista conhecido, por violação legal, e provido.**

**Processo : RR-504.848/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS  
**Advogada** : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar  
**Recorrente(s)** : Tadeu Neto Sales  
**Advogada** : Dra. Maria Efigênia Netto Salles  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Prejudicado o exame do recurso adesivo, em face do não conhecimento do recurso principal.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** O Recurso de Revista, em razão de sua natureza extraordinária, tem cabimento apenas nas hipóteses elencadas no artigo 896 da CLT. Não configuradas divergência jurisprudencial e ofensas a dispositivos legais ou constitucionais, dele não se conhece.

**Processo : RR-527.394/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Luiz Gonzaga Farias de Oliveira (Engenho Chã Grande)  
**Advogado** : Dr. José Hugo dos Santos  
**Recorrido(s)** : Cícero Luiz Bonifácio  
**Advogado** : Dr. Ademir Guedes da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. TRABALHADOR RURAL. FGTS. ART. 7º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** A partir do advento da Constituição Federal de 1988, os trabalhadores rurais fazem jus ao recolhimento do FGTS, nos termos do art. 3º do Decreto nº 99.684/90, regulamentador da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : RR-530.608/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Recorrido(s)** : Otacília Gonçalves Lima e Outro  
**Advogado** : Dr. João Batista de Melo e Brito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II** - Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-532.021/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Refricon Refrigeração Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edson Moraes Garcez  
**Recorrido(s)** : Gomerindo de Deus Rosa de Brum  
**Advogada** : Dra. Dulce Regina Hentges  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, consequentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 196/197, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito.  
**EMENTA** : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

**Processo : RR-533.166/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado  
**Recorrido(s)** : Jane Patrícia dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Eustáquio Vidal de Sousa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST.

**Processo : RR-550.466/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Sociedade de Assistência à Maternidade Escola Assis Chateaubriand - SAMEAC  
**Advogado** : Dr. Geraldo Alves Quezado

**Recorrido(s)** : Albertisa Rodrigues Alves  
**Advogado** : Dr. Eliane Cardoso da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.  
**EMENTA** : **IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor"** - Com a vigência da Medida Provisória nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990 para a correção dos salários, posto que o direito ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

**Processo : RR-551.066/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Empresa de Táxi Senhor do Bonfim  
**Advogado** : Dr. Hudson Resedá  
**Recorrido(s)** : Balbino Dias Borges e Outro  
**Advogado** : Dr. José Gabriel Macedo Beltrão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-553.542/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Ministério Público Do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador** : Dr. Mário Leite Soares  
**Recorrido(s)** : Sebastião Gomes dos Santos  
**Advogada** : Dra. Erliene Gonçalves Lima  
**Recorrido(s)** : Empesca S.A. - Construções Navais, Pesca e Exportação  
**Advogado** : Dr. Haroldo Alves dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às retenções legais e correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.  
**EMENTA** : **RETENÇÕES LEGAIS (PREVIDENCIÁRIA E FISCAL) - DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. LEI 8.212/91.**

**Processo : RR-555.510/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : José Carlos Ribeiro Pereira  
**Advogado** : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, consequentemente, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do v. acórdão regional de fls. 434/435, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie a respeito de todos os temas suscitados nos embargos declaratórios de fls. 426/430, como entender de direito.  
**EMENTA** : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

**Processo : RR-556.003/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Banco Nacional S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Geraldo Barbi Brescia  
**Recorrido(s)** : Mário César Eustáquio do Carmo (Espólio de)  
**Advogada** : Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II** - Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI.  
**Recurso de Revista não conhecido.**

**Processo : RR-559.211/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Orli Farias Bueno  
**Advogada** : Dra. Alexandra Carvalho da Rocha  
**Recorrido(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Lied Sessego  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 228/229, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que emita o pronunciamento jurídico devido acerca da matéria constitucional suscitada nos embargos de declaração. Resta sobrestado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista.  
**EMENTA** : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A exigência jurisprudencial do prequestionamento tem por escopo processual preparar a lide para sua apreciação pela instância extraordinária, revelando a dimensão da matéria debatida nos autos, tendo em vista ser defeso a este grau jurisdicional examinar alegações não submetidas ao crivo das instâncias ordinárias.  
**Recurso provido pela preliminar.**

**Processo : RR-559.399/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS  
**Advogado** : Dr. Luciano Soares Queiroz  
**Recorrido(s)** : Joel José do Nascimento e Outros  
**Advogado** : Dr. Raimundo da Costa Carvalho

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas do IPC de março de 1990, bem como seus reflexos legais, julgando improcedente o pedido inicial. Custas pelos Reclamantes, das quais estão isentos.

**EMENTA** : IPC de março/90. Com a Edição da Súmula nº 315/TST, bem como considerando os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados destas diferenças. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-563.424/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC (Em Liquidação)  
**Advogada** : Dra. Alice Scardueli  
**Recorrido(s)**: Abadi Madeira  
**Advogado** : Dr. Valdecir José Mascarello  
**Recorrido(s)**: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

**Processo : RR-565.256/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: General Motors do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
**Recorrido(s)**: Valdemar Sebastiani  
**Advogado** : Dr. Fernando Stracieri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.  
**EMENTA** : DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II - Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, salvo se os depósitos efetuados houverem alcançado o valor total da condenação, quando, a partir de então, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

**Processo : RR-565.296/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)**: Refrigerantes da Bahia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Renata Teixeira  
**Recorrido(s)**: Paulo Sérgio da Hora França  
**Advogada** : Dra. Olga Beatriz V. Batista Alves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - TRABALHADOR EXTERNO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-565.335/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)**: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério dos Reis Avelar  
**Recorrido(s)**: Luciano Teixeira de Souza  
**Advogada** : Dra. Maria Elisabet de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : adicional de insalubridade. A divergência jurisprudencial suficiente a impulsionar o recurso de revista, na forma da alínea "a" do artigo 896 da CLT, deve atender a diretriz abraçada na Súmula nº 296 do TST, descontos indevidos. Estando a v. decisão regional em perfeita sintonia com a orientação perfilhada na Súmula nº 342 do TST, inviável o reconhecimento de divergência jurisprudencial ante o estatuído na parte final da alínea "a" do permissivo consolidado, honorários advocatícios. Consoante jurisprudência que se vem sedimentando no E. TST, constitui dever da parte indicar, nas razões recursais, o dispositivo tido por violado, não servindo para esse fim a indicação genérica de que teria ocorrido violação de determinado diploma legal. Recurso de revista amplamente não conhecido.

**Processo : RR-565.379/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
**Advogada** : Dra. Rosângela Maria Batista  
**Recorrido(s)**: Maria da Conceição Fernandes  
**Advogado** : Dr. João Bôsko Kumaira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária do salário - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - ÉPOCA PRÓPRIA. O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Portanto, somente após decorridos os cinco dias úteis do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-574.905/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Massa Falida de Emilio Romani S.A.  
**Advogado** : Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo  
**Recorrido(s)**: Alceu Ferreira Bueno  
**Advogado** : Dr. Ivan Parolin Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a

multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

**EMENTA** : MULTA DO ART. 477 DA CLT - MASSA FALIDA - Esta Corte tem, reiteradamente, se posicionado no sentido de que o estado falimentar exclui a aplicação da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, bem como a incidência da dobra salarial prevista no artigo 477, do mesmo diploma legal. Isto porque, a massa falida está impedida de satisfazer créditos fora do Juízo Universal de Falências

**Processo : RR-577.923/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s)**: Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior  
**Recorrido(s)**: Godofredo Jefferson da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio Chagas  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS - ENUNCIADOS NºS 219 E 329/tst. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Incidência do Enunciado nº 219/TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-579.308/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Ministério Público Do Trabalho da 21ª Região  
**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Recorrido(s)**: Município de Angicos  
**Advogado** : Dr. Marcos José Marinho  
**Recorrido(s)**: Nadja Maria Dantas Cavalcante  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento das diferenças de salário até limite do valor do salário mínimo, stricto sensu.  
**EMENTA** : CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos.

**Processo : RR-579.490/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s)**: Auto Viação Bangu Ltda.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Recorrido(s)**: José Alves Guedes  
**Advogado** : Dr. Júlio César Ribeiro Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : representação irregular - ausência de mandato conferido ao advogado que substabeleceu poderes ao subscritor do recurso - pertinência do artigo 37 do CPC - Recurso de revista não conhecido.

**Processo : AC-ED-AG-AC-394.030/1997.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Autor(a)**: Imprensa Oficial do Ceará - IOCE  
**Advogado** : Dr. Marcos Roberto Rodrigues Monte e Silva  
**Réu**: Antônio Abelardo Vasconcelos e Outros  
**Advogado** : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto.  
**EMENTA** : Prejudicada a análise da ação cautelar por perda de objeto.

**Processo : AG-AC-531.678/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s)**: Satipel Industrial S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Pereira da Silva  
**Agravado(s)**: Manoel Valdinei de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo regimental quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado.

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 34a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 17 de novembro de 1999 às 09h00

- Processo : AIRR - 337891 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Complemento : Corre Junto com RR - 337892/1997-7  
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul  
 Procurador : Dr(a). Tânia Maria Prestes Porto Fagundes  
 Agravado(s) : Eliza Delma Rocha de Freitas e Outros  
 Advogado : Dr(a). Jorge do Couto e Silva
- Processo : AIRR - 395988 / 1997 - 0 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
 Agravante(s) : Estado do Piauí  
 Procurador : Dr(a). José C. P. Coelho  
 Agravado(s) : Antônio Alberto dos Anjos  
 Advogado : Dr(a). Haroldo Mendes Ramos
- Processo : AIRR - 414560 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Agravante(s) : Município de Santo Antônio da Patrulha

- Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Roth Paz  
Agravado(s) : Anildo Adam  
Advogado : Dr(a). Briano Gil de Medeiros
- 4 Processo : AIRR - 416625 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s) : Carlos Peçanha da Silva  
Advogado : Dr(a). Serafim Antônio Gomes da Silva  
Agravado(s) : Empresa Municipal de Urbanização - RIO - URBE  
Advogado : Dr(a). Isabel Solange da Costa Val de Moura Leite
- 5 Processo : AIRR - 420116 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s) : Maria de Lourdes Ferrazzo Martins da Silva  
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas  
Agravado(s) : Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC  
Advogado : Dr(a). Ana Maria Franco Silveira
- 6 Processo : AIRR - 434997 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 434998/1998-0  
Complemento : Corre Junto com RR - 434999/1998-4  
Agravante(s) : Antônio dos Santos  
Advogado : Dr(a). Maximiliano N. Garcez  
Agravado(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Itamon Construções Industriais Ltda.  
Advogado : Dr(a). Alaisis Ferreira Lopes
- 7 Processo : AIRR - 434998 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 434997/1998-7  
Complemento : Corre Junto com RR - 434999/1998-4  
Agravante(s) : Itamon Construções Industriais Ltda.  
Advogado : Dr(a). Alaisis Ferreira Lopes  
Agravado(s) : Antônio dos Santos  
Advogado : Dr(a). Maximiliano N. Garcez  
Agravado(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Ana Maria Garcia Rossi
- 8 Processo : AIRR - 450088 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Complemento : Corre Junto com RR - 450089/1998-0  
Agravante(s) : Indústria e Comércio Kodama Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ernesto Ferreira Juntolli  
Agravado(s) : Eder Braga  
Advogado : Dr(a). Liliâne Silva Oliveira
- 9 Processo : AIRR - 450283 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Complemento : Corre Junto com RR - 450295/1998-0  
Agravante(s) : Domingos Carvalho Aguiar  
Advogado : Dr(a). Suzana Horta Moreira  
Agravado(s) : Tropical Transportes S.A.  
Advogado : Dr(a). Júlio José de Moura
- 10 Processo : AIRR - 461106 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Complemento : Corre Junto com RR - 461107/1998-5  
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira  
Advogado : Dr(a). Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira  
Agravado(s) : João Bernardo de Lima  
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
- 11 Processo : AIRR - 474621 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Gerardo de Souza Mendes
- 12 Processo : AIRR - 476940 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Complemento : Corre Junto com RR - 476941/1998-4  
Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Osvaldo Vieira de Matos  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 13 Processo : AIRR - 484354 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante(s) : Luiz Gaspar Morando de Figueiredo  
Advogado : Dr(a). Pio Antunes de Figueiredo Júnior  
Agravado(s) : Sylvio Ferraz  
Advogado : Dr(a). Helio Tupinambá Fonseca
- 14 Processo : AIRR - 488782 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com RR - 488783/1998-9  
Agravante(s) : Jorge Luiz Tavares Cardoso  
Advogado : Dr(a). Albanice Cordeiro  
Agravado(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Charles Soares Aguiar
- 15 Processo : AIRR - 491825 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
- Agravante(s) : Proquímio Produtos Químicos e Opoterápicos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Alexandre Bank Setti  
Agravado(s) : Karla Colantonio Alo
- 16 Processo : AIRR - 491838 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante(s) : Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cylmar Pitelli Teixeira Fortes  
Agravado(s) : José Vitor de Campos
- 17 Processo : AIRR - 492618 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante(s) : Reinaldo Wongtschowski  
Advogado : Dr(a). Ricardo Lourenço de Oliveira  
Agravado(s) : Construtora OAS Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luciana Gomes Branco de Sousa
- 18 Processo : AIRR - 492624 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante(s) : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.  
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior  
Agravado(s) : Osmar Nilton Ferreira Lima
- 19 Processo : AIRR - 495266 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com RR - 495267/1998-5  
Agravante(s) : Antônio Maceno da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães  
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 20 Processo : AIRR - 531207 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 531208/1999-8  
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Agravado(s) : José Itemberg Barros da Silva  
Advogado : Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa
- 21 Processo : AIRR - 542735 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogado : Dr(a). Rosemeire Arseli  
Agravado(s) : Rosângela Guerreiro
- 22 Processo : AIRR - 542736 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Jorge Rudney Atalla  
Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo  
Agravado(s) : Reginaldo Marques de Mello
- 23 Processo : AIRR - 542737 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Aleas Comércio de Alimentos Ltda. e Outra  
Advogado : Dr(a). Francisco Cunha Souza Filho  
Agravado(s) : Ismael Milde  
Advogado : Dr(a). Lourival Barão Marques
- 24 Processo : AIRR - 542738 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Sandra Maria Zem  
Advogado : Dr(a). José Paulo Granero Pereira
- 25 Processo : AIRR - 542740 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Agravado(s) : Moacir João Basso  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 26 Processo : AIRR - 542741 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Celso Roberto Burack  
Advogado : Dr(a). José Paulo Granero Pereira
- 27 Processo : AIRR - 542742 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Jefferson Adriano da Costa  
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 28 Processo : AIRR - 542743 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Novoespaço Arquitetura e Construções Ltda.  
Advogado : Dr(a). Francisco Cunha Souza Filho  
Agravado(s) : Joel Martinho Leder  
Advogado : Dr(a). Edson R. de Oliveira
- 29 Processo : AIRR - 542744 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Agropecuária S.G. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marcelo Sergio Pereira  
Agravado(s) : João Stoski